



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
3 - Prefeito José Amor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
2 - Deusdete Gomes de Barros
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO
SERIDÓ

PRESIDÊNCIA
EDITAL CONVOCAÇÃO AGE POR VIDEO CONFERENCIA

CONSORCIO PUBLICO REGIONAL DE RESIDUOS
SOLIDOS DO SERIDO
PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AGE POR
VIDEO CONFERENCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AGE EM VIDEO CONFERENCIA DANDO CONTITUIDADE A
AGE DO DIA 18 DE JUNHO DE 2020

O Presidente do Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó/RN, no uso das atribuições que lhe confere o Contrato de Consórcio e o Estatuto Social, convoca os Municípios consorciados e interessados para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, por vídeo conferência**, com fulcro na Resolução nº 02/2020 do CPRSS, a ser realizada no dia 25 de junho de 2020, às 10h, a fim de continuarem a AGE do dia 18/06/2020, para conclusão da pauta adiante:

Composição da Diretoria durante o período eleitoral e continuidade das atividades;
Informações sobre as atividades do Consórcio;
Edital PMI;
Ações na área de resíduos em tempos de pandemia.
Prestação de contas até o dia 04/06/2020.

Currais Novos/RN, 04 de junho de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO.

Presidente do CPRSS.

Publicado por:

Bernardo Gomes de Oliveira Neto
Código Identificador:C8D0F888

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2020 (DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 044/2020) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
388/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFONSO BEZERRA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.294.688/0001-71, sediada na Praça Cívica 09 de junho, Afonso Bezerra/RN, CEP: 59510-000; **CONTRATADO:** I. R. CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº 09.481.195/0001-03. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE PREGÃO (PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.003.04.122.0002.2.007.3390.39. **VALOR DO CONTRATO:** O valor mensal do contrato, corresponde a R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** A presente contratação se dará a partir da sua assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020. O prazo de execução deste contrato será de 05 (cinco) meses. **Assinaturas** em 18/06/2020,

Pela Contratante:

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA,
CPF Nº 392181124-49,

Pela Contratada:

ISABEL CRISTINA CAETANO DE LEMOS SILVA,
CPF Nº 123.181.864-64.

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:191596D9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº
146 – TOMADA DE PREÇO 028/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA E ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, QUE IRÁ SUPRIR AS NECESSIDADES DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL MARIA DE FILOMENA, NA SEDE DO MUNICIPIO DE AFONSO BEZERRA/RN. Referente a Tomada de Preço nº 028/2019 tudo em conformidade com projeto padrão de engenharia e arquitetura, celebrado entre o Município de Afonso Bezerra/RN e a Empresa CONSTRUTORA PTS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.161.390/0001-60, “O presente termo de Aditivo, objetiva o aditamento contratual com impacto no prazo do contrato de

05 (cinco) meses, ficando com prazo do dia 02/07/2020 a 02/12/2020; **Assinaturas** em 18/06/2020, **Pela Contratante:** Francisco das Chagas Félix Bertuleza. Prefeito Municipal, **Pela Contratada:** CONSTRUTORA PTS EIRELI – Representada por Pedro Travessa de Souza CPF nº. 807.244.264-34

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:E37106D6

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO 7º TERMO DE ADITIVO (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 131001/2016 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, CNPJ nº. 08.294.688/0001-71, **CONTRATADA:** NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – NDS, CNPJ Nº. 04656212/0001-82, **OBJETO:** Contratação na implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias a efetivação da regularização fundiária de assentamentos irregulares urbanos no município de Afonso Bezerra/RN, **DO ADITIVO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, “ Objetiva o aditamento da vigência contratual com impacto no prazo do contrato de 180 (cento e oitenta) dias iniciando em 01/07/2020 com término em 31/12/2020 tendo em vista a justificativa da Empresa, e parecer jurídico acostado nos autos “ Assinatura em 15/06/2020: **CONTRATANTE:** Francisco das Chagas Felix Bertuleza, CPF nº. 392.181.124-49. **CONTRATADA:** Manoel Graciliano de França, CPF nº 063.059.624-72

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:962E7613

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 160/19, PROC. 2857/19: TP 050/2019

Contratação de empresa capacitada e especializada na construção do LETREIRO DE AFONSO BEZERRA do Município de Afonso Bezerra/RN, e a Empresa Construtora PTS Eirelli-ME, CNPJ Nº. 12.161.390/0001-60. O presente termo de Aditivo, objetiva o aditamento contratual com impacto no prazo do contrato de 03 (TRÊS) meses, com vigência: 02/07/2020 A 02/10/2020. Assinaturas em 18/06/2020.

Pela Contratante:

FRANCISCO DAS CHAGAS BERTULEZA.
Prefeito Municipal,

Pela Contratada:

PEDRO TRAVESSA DE SOUZA
CPF nº. 807.244.264-34.

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:404898E5

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO E TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 865/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra-RN CNPJ nº 08.294.688/0001-71.

CONTRATADO: PNEU'S SHOP LTDA - CNPJ nº 09.524.685/0001-40.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e conforme justificativas do setor responsável pelas pesquisas Acórdão 403/2013, e parecer jurídico, **autorizo e Ratifico** o procedimento de que se cogita em favor da pessoa jurídica supracitada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA DO MUNICIPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.640,00 (Onze mil, seiscentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: De acordo com a emissão da ordem de compra até a entrega total.

BASE LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Reconhecimento em 18/06/2020, a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da pessoa jurídica com o objeto supracitado acima, em favor da beneficiária supramencionada.

DIEGO AUGUSTO DE SOUZA SILVA

CPF: 086.718.954.16

Secretário Municipal de Transportes, Mobilidade Urbana e Serviços Rodoviários.

Ratificação em 18/06/2020, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA

CPF nº 392.181.124-49.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:5A19562D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020 – SRP

INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2020, que tem por objeto **Registro de Preços para Aquisição gradativa de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e/ou congêneres para as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Angicos**, interposto pela empresa **JS Comercial LTDA, CNPJ nº 08.718.953/0001-00**.

Cumprido consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida, nos termos do edital do Pregão epigrafado, tendo sido anexado, por meio eletrônico, no portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

DO PLEITO DA IMPUGNANTE

A impugnante pleiteia:

“a) A alteração do item 9.13.2, suprimindo-o ou limitando a exigência às empresas que se enquadrem na IN 16/2017.

b) Alteração do prazo para entrega, descrito no item 4 do termo de referência, passando a observar prazo mais razoável, que admita a participação de fornecedores de todo o país. De nossa parte, sugerimos o prazo de quinze dias, ficando a cargo do Município decidir se este se mostra plausível a seus interesses”

DA ANÁLISE

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações, e destacando que é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparada no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

“Art. 3.º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifamos)

Diante disto, iniciamos analisando o primeiro pleito da impugnante que é a supressão, da exigência do alvará da vigilância sanitária, como requisito de habilitação para os vencedores determinado rol de itens

Acontece que é de competência da Vigilância Sanitária Local **controlar, monitorar, fiscalizar** e regulamentar a produção, distribuição, transporte e **comercialização** de medicamentos, correlatos, **saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene**, perfumes e agrotóxicos, coordenando as ações de Vigilância Sanitária e Farmacovigilância. Destaque-se que este é o objeto do certame em tela que é composto em sua totalidade por materiais que têm a Vigilância Sanitária local como órgão fiscalizador. Por tanto se faz necessário a manutenção do item 9.13.2 em sua totalidade, para que a administração pública possa adquirir os materiais com procedência sanitária.

O segundo pleito da impugnante sugere que prazo de entrega do objeto seja de quinze dias.

De fato, o edital do Pregão Presencial em tela estabelece o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para a entrega do objeto. No entanto, tal exigência em nada ofende qualquer princípio legal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como, a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Assim, o prazo exigido no edital busca atender o interesse público do bom funcionamento da máquina pública.

Posto isso, é possível justificar a solicitação do prazo exigido de até 24h (vinte e quatro horas), uma vez que, é inviável, do ponto de vista financeiro, ao município manter em seu almoxarifado um alto estoque com todos os produtos de limpeza. Assim, diante de impossibilidade da manutenção de estoque dos produtos, e pensado na continuidade dos serviços públicos com o máximo de eficiência ao contribuinte.

Por fim, ouçamos a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Licitação – em suma síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na idéia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir”. (MELLO, Curso de Direito Administrativo, 2004. p. 483.)

Assim, o prazo estipulado no edital, em hipótese alguma, visa limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular, buscando a proposta mais vantajosa às conveniências públicas.

DECISÃO

Diante do exposto, reconheço a impugnação apresentada e, no mérito, com base nos posicionamentos aqui levantados, INDEFIRO o pleito da **JS Comercial LTDA, CNPJ nº 08.718.953/0001-00**, mantendo-se todos os itens do Edital.

É a DECISÃO.

Publique-se na imprensa oficial do Município, dando ciência ao Recorrente.

Angicos/RN, 18 de junho de 2020.

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:4B441C50

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 094/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre acréscimo de membros na Portaria 063/2020, que criou a Comissão Técnica para o enfrentamento e prevenção ao (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º- Acrescenta-se ao artigo 4º da portaria 063/2020, os seguintes membros:

7. Danillo Herisson de Bessa Cavalcante;
8. Matilde Fontes da Silva;
9. Claudia Rafaela Gonçalves Bezerra.

Art. 2º- Os demais artigos permanecerão sem alterações.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 18 de junho de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:4EF2E356

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 029 , DE 17 DE JUNHO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no *caput* do Art. 57, IX da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$13.341,00 distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+) 13.341,00

Por Abertura de Crédito

021500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

747 08.122.0028.2158.0000 ENFRENTAMNETO AO COVID-19 ASSISTENCIA SOCIAL 5.925,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 101919
01 TESOURO
311000 Transferência de Recursos do Fundo Nacio

748 08.122.0028.2158.0000 ENFRENTAMNETO AO COVID-19 ASSISTENCIA SOCIAL 800,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 101919
01 TESOURO
311000 Transferência de Recursos do Fundo Nacio

749 08.122.0028.2158.0000 ENFRENTAMNETO AO COVID-19 ASSISTENCIA SOCIAL 400,00
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R.: 101919
01 TESOURO
311000 Transferência de Recursos do Fundo Nacio

750 08.122.0028.2158.0000 ENFRENTAMNETO AO COVID-19
ASSISTENCIA SOCIAL 6.216,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 101919
01 TESOURO
390000 Outros Recursos Vinculados à Assistência

Artigo 2º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco das Chagas Fernandes Reinaldo
Código Identificador:9EF2821F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028/2020-CG, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no *caput* do Art. 57, IX da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$237.753,81 distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+) 237.753,81

Por Abertura de Crédito

021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

743 10.122.0017.2157.0000 ENFRENTAMNETO AO COVID-19
FNS 28.747,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 101919
01 TESOURO
212000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

744 10.122.0017.2157.0000 ENFRENTAMNETO AO COVID-19
FNS 29.484,81
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 101919
01 TESOURO
212000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

745 10.122.0017.2157.0000 ENFRENTAMNETO AO COVID-19
FNS 134.522,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
FÍSICA F.R.: 101919
01 TESOURO
212000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

746 10.122.0017.2157.0000 ENFRENTAMNETO AO COVID-19
FNS 45.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 101919
01 TESOURO
212000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

Artigo 2º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2020

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco das Chagas Fernandes Reinaldo
Código Identificador:F628EBF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO
PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2020.

PROCESSO Nº20050001/2020 - PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2020. Fica HOMOLOGADA a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à (s) empresa (s) vencedora (s): Empresas vencedoras: **RUTH ATACAREJO EIRELLI – EPP, CNPJ: 29.143.973/0001-61**, foi vencedora do item 02, 05, 06, 08, 09, 10, 12, 13, 16, 20, 31, 33, 36, 39, 42, 44, 45 E 46 com o valor global de R\$ 283.590,96 (duzentos e oitenta e três mil quinhentos e noventa reais e noventa e seis centavos); Empresa: **ROSILDETE LOPES MARINHO - ME, CNPJ:06.039.254/000108**, foi vencedora dos itens 01, 07, 14, 15, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 37,38 e 41 com o valor global de R\$ 219.987,41 (duzentos e dezenove mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos). Empresa: **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE - EPP, CNPJ:09.341.816/0001-53**, foi vencedora dos itens 11, 17, 18, 19, 32, 40 e 43 com o valor global de R\$16.246,04 (dezesesseis mil duzentos e quarenta e seis reais e quatro centavos). **H F DINIZ - ME, CNPJ:28.121.546/0001-10**, foi vencedora dos itens 3 e 21 com o valor global de R\$ 3.830,40 (três mil oitocentos e trinta reais e quarenta centavos). **CARLOS G A DANTAS - ME, CNPJ: 30.958.204/0001-09**, foi vencedora do item 04 com o valor global de R\$ 2.157,00 (dois mil cento e cinquenta e sete reais). Valor global da licitação R\$ 525.811,81 (quinhentos e vinte e cinco mil oitocentos e onze reais e oitenta e um centavos). Conforme Ata de Julgamento anexa aos autos do processo, que tem como objetivo a Elaboração de Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência).

Apodi/RN, 18 de junho de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:41A70E68

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO
PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2020

PROCESSO Nº20050002/2020 - PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2020. Fica HOMOLOGADA a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à (s) empresa (s) vencedora (s): Empresas vencedoras: **L. A. QUEIROZ EIRELI - ME CNPJ: 34.791.063/0001-25**, foi vencedora do item 03, 04, 05, 06e 08 com o valor global de R\$ 6.310,40 (seis mil trezentos e dez reais e quarenta centavos); Empresa: **LSF COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO EIRELI – EPP CNPJ: 29.500.349/0001-74**, foi vencedora dos itens 01, 02, 07, 09, 10 e 12 com o valor global de R\$ 9.802,80 (nove mil oitocentos e dois reais e oitenta centavos). **Valor global da licitação R\$ 16.113,20** (dezesesseis mil cento e treze reais e vinte centavos). Conforme Ata de Julgamento anexa aos autos do processo, que tem como objetivo a Elaboração de Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Refil de tintas, Cartuchos e Tonneres para impressoras, no atendimento as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

Apodi/RN, 18 de junho de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:240FFE63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 011/2020. PROCESSO: 21050001/2020

Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no serviço de Remanufaturamento de Cartuchos para impressora do tipo Tonners, no atendimento as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). A Prefeitura Municipal de Apodi RN, por meio de sua Pregoeiro, torna público para conhecimento dos licitantes participantes do Processo Licitatório em epígrafe que, em 17/06/2020, a empresa **JOSÉ RONYERDD FERREIRA RAMIRO, CNPJ: 22.361.150/000163**, interpôs Recurso Administrativo em face da decisão que declarou vencedora do certame a empresa **L. A. QUEIROZ EIRELI - ME - CNPJ: 34.791.063/0001-25**. Ficam todos os participantes intimados a apresentarem contrarrazões no prazo legal, caso achem necessário. O referido recurso encontra-se disponível para consulta no Sistema do Portal de Compras Publicas, bem como na Sala da Comissão Permanente de Licitações.

Apodi/RN, 17 de Junho de 2020.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA

Pregoeiro

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:5A60EDC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 012/2020.

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **RESULTADO** do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO - Nº. 012/2020, cujo objeto referente ao Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Água Mineral sem Gás e Gelo em Cubo, para o atendimento as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), Onde se - consagraram vencedoras as empresas: **MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 - MEI CNPJ: 36.480.355/0001-72**, foivencedora do item 03 com o valor global de **R\$ 11.180,00** (onze mil cento e oitenta reais) e a Empresa: **S P DUARTE DE LIMA - ME CNPJ: 12.207.837/0001-95**, foi vencedora dos itens 1, 2 e 4 com o valor global de **R\$ 54.150,00** (cinquenta e quatro mil cento e cinquenta reais). Valor global da licitação R\$65.330,00 (sessenta e cinco mil trezentos e trinta reais).

Apodi/RN, 16 de Junho de 2020.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA

Pregoeiro

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:536A9466

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 013/2020.

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **RESULTADO** do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO - Nº. 013/2020, cujo objeto referente ao Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Gás liquefeito de petróleo - GLP, para o atendimento as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), onde se - consagrou vencedora a empresa: **S P DUARTE DELIMA - ME CNPJ: 12.207.837/0001-95**, foi vencedora do item 01 com o valor global de **R\$ 25.364,00** (vinte e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais). Valor global da licitação R\$ 25.364,00 (vinte e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais)

Apodi/RN, 17 de Junho de 2020.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA

Pregoeiro

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:5A35A08D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 017/2020.

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **RESULTADO** do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO - Nº. 017/2020, cujo objeto referente ao registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material para Poços e Adutoras, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), Onde se-consagraram vencedoras as empresas: **CASA DOS FERROS APODI LTDA - EPP, CNPJ: 08.040.982/0001-57**, foi vencedora do item 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 39 com o valor global de **R\$ 99.818,75** (noventa e nove mil oitocentos e dezoito reais e setenta e cinco); Empresa: **JOSIMAR FERREIRA DE LIMA EIRELI, CNPJ: 26.691.021/0001-94**, foi vencedora dos itens 1, 2, 4, 11, 12, 13, 14, 36, 37, 38, 40 e 41 com o valor global de **R\$ 393.070,00** (trezentos e noventa e três mil e setenta reais), Valor global da Licitação de R\$ 492.888,75 (quatrocentos e noventa e dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos);

Apodi/RN, 18 de Junho de 2020.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA

Pregoeiro

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:B6FA19C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 0258/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

"Adere integralmente ao Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 29.583, de 01 de Abril de 2020 e todas as suas alterações posteriores, em especial as do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020 e dá outras providências"

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO, Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, IV, da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais atinentes à espécie e;
CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da

disseminação global da Infecção Humana pelo Covid-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0218/2020, que declara situação de Calamidade Pública do Município de Apodi e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.583, DE 1º DE ABRIL DE 2020 (com as alterações do Decreto nº 29.600, de 08 de Abril de 2020 e do Decreto nº 29.634, de 22 de Abril de 2020);

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020 que *Institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências*;

CONSIDERANDO a *Carta de Reivindicações à Prefeitura Municipal de Apodi*, proveniente da Câmara de Dirigentes Lojistas do Município de Apodi, na qual são expostas preocupações com a economia local e em que “*se dispõe a discutir e colaborar com a instauração junto ao poder público de um programa de adequação das lojas para liberação das atividades econômicas*”;

CONSIDERANDO ainda o Decreto Estadual nº 29.757, de 15 de junho de 2020 que *Posterga o início da retomada gradual responsável das atividades econômicas, prorroga a política de isolamento social rígido e as demais medidas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências*;

CONSIDERANDO o estudo realizado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, que resultou na NOTA TÉCNICA COVID-19 Nº. 001/2020 –DGE/UERN, a qual orienta municípios em relação ao isolamento social;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de prover meios e instrumentos para que a Vigilância Sanitária Municipal possa atuar na prevenção, combate e fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no Decreto;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Apodi – RN adere integralmente ao conteúdo dos Decretos Estaduais nº 29.534, de 19 de março de 2020, nº 29.583, de 01 de Abril de 2020 e todas as suas alterações posteriores, em especial as do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020 e prorrogações.

§1º. Compete à Vigilância Sanitária do Município, com o auxílio da Polícia Militar e Bombeiros Cíveis a fiscalização do efetivo cumprimento das normas previstas nesse Decreto, bem como de todas as outras necessárias a evitar-se a proliferação da COVID-19 (Novo Coronavírus), cabendo aos Fiscais a imposição das sanções previstas.

§2º. Os Fiscais da Vigilância Sanitária Municipal poderão fundamentar eventuais Autos de Infração nos Dispositivos constantes nos Decretos Estaduais, fazendo referência ao presente Decreto.

Art. 2º. Fica autorizada a abertura e funcionamento somente das atividades constantes no Art. 13 do Decreto nº 29.583, de 01 de Abril de 2020 e todas as suas alterações posteriores, em especial as do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020, desde que regamente cumpridas as exigências constantes no Art. 14 do mesmo Decreto supracitado.

Art. 3º. Nos termos do Art. 8º do Decreto nº 29.583, de 01 de Abril de 2020, “Fica permitido o funcionamento exclusivamente interno aos estabelecimentos comerciais cujas atividades estejam suspensas, sendo assegurado o acesso aos respectivos estoques, para fins de vendas por entrega em domicílio (delivery) ou como pontos de coleta (takeaway)”.

Parágrafo Único. Compreende-se por “takeaway”, para os fins do disposto neste artigo, exclusivamente a atividade de retirada de produtos, adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Art. 4º. À população em geral, quando fora de suas residências, É OBRIGATORIO o uso de máscaras, preferencialmente artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar, podendo ser utilizadas máscaras de tecido com dupla camada, desde que atendam às recomendações da NOTA INFORMATIVA N. 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde).

Parágrafo Único. O eventual descumprimento sujeitará o infrator às penalidades previstas no Art. 15 deste Decreto.

Art. 5º. Fica suspenso o funcionamento da FEIRA LIVRE FRANCISCO PAULO FREIRE.

Art. 6º. No MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL poderão funcionar somente os serviços considerados essenciais, conforme Art. 2º deste Decreto.

Art. 7º Por ser o Município de Apodi cortado por Rodovia Federal, serão implementadas barreiras sanitárias em horários a serem definidos pela Vigilância Sanitária juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde sendo realizada breve entrevista de saúde com os ocupantes, sendo eventualmente realizada verificação de temperatura e/ou encaminhamento para realização de outros exames que sejam julgados necessários, bem como os veículos higienizados antes da entrada no Município.

Art. 8º O Secretário Municipal de Saúde, juntamente com a Vigilância Sanitária, poderão definir medidas complementares regionalizadas (por bairros) para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades, a depender da análise dos gráficos epidemiológicos que demonstrem aumento desproporcional da incidência de casos novos.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, o Secretário deverá expedir simples Portaria indicando o grau de incidência e qual (quais) o(s) Bairro(s) terá(ão) ações regionalizadas.

Art. 9º Como medidas de proteção nos bairros e localidades atingidos pelo disposto no Art. 8º serão intensificadas as seguintes operações:

- I - distribuição de máscaras;
- II - realização de testes rápidos e medição de temperatura;
- III - higienização e lavagem de ruas;
- IV - ações de combate ao mosquito *aedes aegypti*;
- V - CRAS itinerante.

Art. 10º. Nos bairros em que for expedida Portaria específica, desde que possível, serão isoladas as entradas/saídas assim como será permitido o deslocamento ou locomoção de pessoas apenas nos seguintes casos:

I - Para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares ou nos casos extremamente necessários naqueles estabelecimentos autorizados neste Decreto.

II - Para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde de extrema urgência comprovada;

III - Para realização de operações de saque, depósito e pagamentos nas agências bancárias e cooperativas de crédito, somente;

IV - Para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos previstos neste Decreto ou nos Decretos do Estado do Rio Grande do Norte;

V - Para obtenção ou recebimento de qualquer dos auxílios concedidos pelo poder público, seja em espécie ou através de bens de consumo.

Art. 11 Ficam estabelecidas as seguintes regras básicas para o deslocamento e locomoção nos bairros com alta incidência reconhecidos por Portaria própria:

I - Nos casos permitidos para circulação de pessoas, é obrigatório o uso de máscara e cumprimento das demais regras previstas na legislação em vigor.

II - A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19, somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II, do Art. 10, assistida, preferencialmente por uma única pessoa.

III - A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto, receitas médicas, cupons fiscais e outros documentos probatórios.

IV - Na hipótese de necessidade de circulação para trabalho, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

V - Ficam proibidas as visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

Art. 12. Ficam proibidas aglomerações em ruas, calçadas, praças e ainda quaisquer atividades em quadras de esportes, campos de futebol

e Academias ao Ar Livre instaladas no Município, assim como corridas e caminhadas em locais públicos.

Parágrafo Único. Recomenda-se especialmente aos idosos (maiores de 60 anos), por se tratar do grupo com maior letalidade decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus) que somente deixem suas residências para tratar de assuntos essenciais e inadiáveis.

Art. 13. Fica proibido o Consumo de Bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais e vias públicas, sujeito a multa e demais sanções.

Art. 14. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Apodi, no período compreendido entre as 21h:00min às 04h:00min.

§ 1º. Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo:

I – estabelecimentos hospitalares;

II – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

III – farmácias e laboratórios;

IV – funerárias e serviços relacionados;

V – serviço de segurança pública e privada;

VI – profissionais da área fim da Saúde;

VII – servidores públicos das áreas de fiscalização da Secretaria Municipal Saúde e demais Secretarias, desde que em pleno exercício da função;

VIII – atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

§ 2º. Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no *caput* do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

Art. 15. O não cumprimento das disposições presentes neste Decreto ensejará a aplicação das penalidades previstas no Decreto Estadual nº 29.742 de 04 de Junho de 2020, bem como nas demais normas sanitárias vigentes e do Código Penal.

§ 1º. Em caso de aglomeração de pessoas deve comunicar mediamente a polícia militar através do número 190.

§ 2º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que “*Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências*”, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal;

§ 3º. Os cidadãos, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços e profissionais liberais que descumprirem as determinações deste Decreto, serão autuados e multados, nos termos da legislação vigente e podendo resultar na cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de outras penas atinentes ao caso.

Art. 16. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 17. As medidas constantes no presente Decreto têm validade no período compreendido entre **19 e 30 de Junho de 2020**, podendo ser alteradas e/ou prorrogadas em conformidade com as orientações e determinações do MINISTÉRIO DA SAÚDE, da SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e do COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi, 18 de junho de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Constitucional de Apodi

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:BCB3029C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 062/2020 – GP**

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Senhor Adonias Avelino da Silva, e dá outras providências.

O Prefeito do Município De Arez, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1ºEXONERAR, a pedido, o Senhor **ADONIAS AVELINO DA SILVA**, RG nº 778505, do cargo de **Subcoordenador** na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2ºDETERMINARo encaminhamento desta Portaria ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Arez para conhecimento e demais providências que se fizerem pertinentes.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10.06.2020.

Em Arez/RN, 18 de junho de 2020.

ANTONIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal

CPF nº 026.464.044-68

Publicado por:

Thays Oliveira da Silva

Código Identificador:5CAA39FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária de Educação e membro do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, convoca os Conselheiros Municipais de Educação titular e convida os suplentes para a Reunião Extraordinária, que se realizará no dia 25/06/2020, quinta-feira, às 10h 00min, que será realizada na sala de reunião virtual criada em um dos meios a seguir: WhatsApp, TeamLink ou Google Meet, cujos o link para o acesso a referida sala será enviado aos membros do conselho via WhatsApp com 1h (uma hora) de antecedência do início da reunião, justificamos que os motivos que provocaram a realizar a referida reunião no formato citado anteriormente foi em consequência ao estado de calamidade pública causada pela crise sanitária da pandemia do COVID-19, e cujas orientações dos órgãos e autoridades em Saúde é o distanciamento social, logo as reuniões administrativas que envolva mais de uma pessoa, seja realizada usando qualquer tecnologia que possa permitir a realização do encontro a distância, assim estaremos contribuindo com o controle e a não propagação do Corona Vírus.

PAUTA DA REUNIÃO

I– Posse dos novos conselheiros;

II– Informações do PAR

III – Indicação de Membros para a Equipe local do PAR (Titular e Suplente);

IV - Indicação de Membros para o CONSELHO DO FUNDEB (Titular e Suplente);

V- Realização de atividades pedagógicas não presenciais (ensino remoto) devido a Pandemia do COVID-19.

Arez-RN, 19 de junho de 2020.

ANA ALICE DA CUNHA MATOS

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:134BA6B0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 031/2020-FMAS-02.014**

A SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	Jacinto Marto Davi Carvalho Filho			
CARGO:	Motorista			
MATRÍCULA:	17558			
DOCUMENTOS:	CPF: 009.174.384-26	RG:		
LOTADO (A):	Fundo Municipal de Assistência Social			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05 horas do dia 19/06/2020			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Transportar a Secretária do Fundo de Assistência Social a Sede do Núcleo de Desenvolvimento Social - NDS. CONTA Nº 18.907-3			
Conforme solicitação:				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
01 diária S/Pernoite	Natal RN	19/06/2020	C/Pernoite	80,00
			S/Pernoite 80,00	

Importa a quantia de **R\$ 80,00 (Oitenta reais)**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fundo Mun. de Assistência Social, 18 de junho de 2020.

MARIA JOSE DA SILVA BEZERRA

Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Luiz Carlos de Freitas
Código Identificador:1E19B1C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 150/2020, 01 DE JUNHO DE 2020.**

Nomeia o Secretário Municipal de Saúde Pública e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **Luiz Miranda Pinto** para o cargo de **Secretário Municipal de Saúde Pública** nível CCI, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à sua data de assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 01 de junho de 2020, 38º ano de fundação.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:42239928

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECLARAÇÃO DE RESULTADO - DESERTO PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 005/2020 SRP – PROCESSO Nº.
06030001/2020**

Objeto: Registro de preços para contratação dos serviços de fornecimento de refeições (Café da manhã; Almoço; e Jantar) para atendimento das necessidades do município de Barcelona/RN, para serem consumidas sob demanda, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referência..

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barcelona/RN, designado pela Portaria n.º 231/2020 de 02 de janeiro de 2020 – Edição 2182 - FEMURN; **DECLARA** a sessão para recebimento das propostas do processo acima descrito; **DESERTA** por não acudirem interessados conforme Ata da sessão pública realizada às 14:00 horas do dia 19 de março de 2020 acostada aos autos; a qual se encontra com vistas franqueadas ao público.

Barcelona/RN, Em 19 de março de 2020.

RUBENS SUASSUNA CARNEIRO.

Pregoeiro.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:7E48D19E

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
21020001/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**

OBJETO: Registro de preços para Aquisição de um veículo utilitário sem acessibilidade (0KM) - Capacidade mínima para 07 lugares (1 motorista e 6 passageiros); motorização mínima de 1.4; mínimo de 4 portas; direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiro e traseiro das portas; jogos de tapetes; protetor de motor; cor branca com padronização visual do MDS; Bicombustível(flex); ar condicionado; documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 meses, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referência

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração para fins de adequação do edital, o Processo Licitatório nº 21020001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020, Desta forma, avisamos aos interessados, que o Edital Presencial será revogado e alterado para convocação de sessão na forma eletrônica e, logo que concluída as mudanças necessárias, será publicado a nova data do certame.

Barcelona/RN, 17 de junho de 2020.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:5B462E2A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA Nº 018/2020**

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020 e bem como do Parecer Jurídico constante nos autos. **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: SEZI FOTOS E EVENTOS, CNPJ nº. 36.294.859/0001-06, que **CONSISTIRÁ** na CONTRATAÇÃO DE INTERESSADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE BLITZ EDUCATIVA E PROTETIVA CONTRA DIMINUIÇÃO DA CURVA DE TRANSMISSÃO DA PANDEMIA DA COVID-19. O Valor estimado é R\$ 46.770,00 (quarenta e seis mil, setecentos e setenta reais). Podendo ser utilizado ou não de acordo com o saldo e a necessidade de utilização.

Bento Fernandes/RN, 18 de junho de 2020.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:

Adja Myllena Nunes da Sailva
Código Identificador:E624434F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
62/2020

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº000110, parte integrante do Processo nº 1734/2020 fundamentada no art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) J M J COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 02.867.473/0001-16 referente à Serviço de revisão veicular de 40.000 KM do RENAULT KWID de placa QGY 6G62, pertencente ao programa Bolsa Família, programa referenciado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda-SMASHTR, do município de Boa Saúde/RN, pelo valor de R\$ 779,77 (setecentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos). RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Jackson Paulo Matias da Cruz, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 18 de junho de 2020

OTAVIO CARLOS ANTUNES DE OLIVEIRA
Gestor do FMAS

Publicado por:

Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:22884233

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO Nº 022, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 022, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Política de Isolamento Social Rígido no âmbito do Município de Boa Saúde/RN em função da Pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Boa Saúde**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar medidas de quarentena e isolamento;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novoCorona vírus(COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.541/2020 que define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio, através da qual restou estabelecido que os Prefeitos Municipais possuem autonomia para definir as medidas restritivas de interesse local, considerando as peculiaridades e particularidades de sua área de atuação;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada neste momento pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, o que permite organizar melhor o sistema de saúde e, assim, poder salvar mais vidas;

CONSIDERANDO o aumento dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte, e, em especial no nosso Município;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade e efetividade à política de isolamento social adotada no Estado, sobretudo ante aos insatisfatórios índices diários de isolamento social;

CONSIDERANDO a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, em busca de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novoCoronavírus(COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Boa Saúde/RN;

CONSIDERANDO todos os esforços administrativos do Estado e dos municípios para a expansão dos leitos de UTI e leitos clínicos para a COVID-19, para as aquisições e recebimento de ventiladores mecânicos, bem como de equipamentos de proteção individual;

CONSIDERANDO o aumento significativa demanda por leitos de UTI para COVID-19, conforme os últimos boletins da SESAP/RN, os quais já apontam uma sobrecarga no sistema de saúde, cuja taxa de ocupação é superior a 80% e a fila de espera está acima da capacidade disponível nos leitos públicos;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 001/2020, de 19 de maio de 2020, do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19, e, por fim;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA DETERMINAÇÃO DA POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 1º - Fica determinado no âmbito da circunscrição territorial do Município de Boa Saúde a Política de Isolamento Social Rígido, inicialmente no período de 19 de junho de 2020 a 03 de julho de 2020, podendo o prazo ser prorrogado caso haja necessidade comprovada.

Art. 2º - Para fins da Política de Isolamento Social Rígido a que se refere o art. 1º deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

- I - dever especial de confinamento;
- II - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco;
- III - dever especial de permanência domiciliar;
- IV - controle da circulação de veículos particulares;
- V - controle da entrada e saída do Município.

CAPÍTULO II DOS DEVERES ESPECIAIS SEÇÃO I DO DEVER ESPECIAL DE CONFINAMENTO

Art. 3º - As pessoas, comprovadamente, infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º - A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2º - Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 3º - Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

SEÇÃO II DO DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO POR PESSOAS DO GRUPO DE RISCO

Art. 4º - Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos, com doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os com doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º - As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

- I - Se não houver quem o substitua, em deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
- II - Em deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero.

SEÇÃO III DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR

Art. 5º - No período estabelecido no art. 1º deste Decreto, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de Boa Saúde.

§ 1º - O disposto no “caput”, deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvadas os casos de extrema necessidade que envolvam:

- I - o deslocamento à Unidades de Saúde para o atendimento médico;
- II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
- III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VI - o deslocamento para serviços de entregas;

VII - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

VIII - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

IX - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

X - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º - Para a circulação excepcional autorizada na forma do § 1º, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 6º - O cumprimento da Política de Isolamento Social Rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria de Saúde do Município, Centro de Operações em Saúde – COES, Comissão de Fiscalização, Vigilância Sanitária, agentes da Defesa Civil, Agentes de Ronda Municipal e das Forças Policiais do Estado, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

Parágrafo Único – A Comissão de Fiscalização supramencionada será regulamentada após a publicação do presente Decreto, devendo incluir em sua composição servidores municipais, membros da sociedade civil e associações.

Art. 7º - A fiscalização será exercida por aqueles elencados no art. 6º, e, a aplicação das devidas sanções pela inobservância do disposto neste Decreto, será de competência exclusiva da Comissão de Fiscalização citada no Parágrafo Único do art. 6º.

SEÇÃO IV DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES

Art. 8º - No período especificado no art. 1º deste Decreto, fica vedada, no Município de Boa Saúde, a circulação de veículos particulares em vias públicas, salvo se para fins de:

- I - deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto;
- II - trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;
- III - deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde e demais serviços públicos;
- IV - transporte de carga somente para o abastecimento do comércio local;
- V - transporte de passageiros exclusivamente do município, realizado pelos moto-táxis.

Parágrafo único - A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos § 2º, do art. 5º e nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

SEÇÃO V DO CONTROLE DA ENTRADA E SAÍDA NO MUNICÍPIO

Art. 9º - Fica estabelecido, no período especificado no art. 1º deste Decreto, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no Município de Boa Saúde/RN, ressalvadas as hipóteses de:

- I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero, além de clientes das agências bancárias e correlatas locais;

II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;

IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

VI - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

VII - transporte de carga somente para o abastecimento do comércio local;

VIII - transporte de passageiros exclusivamente do município, realizado pelos moto-táxis.

Parágrafo Único - A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos § 2º, do art. 5º e no art. 6º, deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO

SEÇÃO I

DA PERMISSÃO E DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO

Art. 10 - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no Município de Boa Saúde/RN, no período estabelecido no art. 1º deste Decreto, serão somente:

I - Supermercados, mercados, padarias e casas de farinhas;

II - Farmácias;

III - Farmácias veterinárias e lojas de alimentação animal;

IV - Lotéricas e estabelecimentos bancários e correlatos;

V - Estabelecimentos de vendas de alimentos, observadas as disposições deste Decreto;

VI - Oficinas mecânicas e similares;

VII - Oficinas de conserto de eletrodomésticos;

VIII - Clínicas e serviços de saúde;

IX - Lojas de material de construção;

X - Borracharias;

XI - Serviços funerários;

XII - Postos de venda de combustíveis;

XIII - Vendas e revendas de água mineral e GLP;

XIV - Barbearias e afins, com restrição de atendimento;

XIV - Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídica, exercida pela advocacia pública, inclusive aqueles referentes aos serviços cartorários.

§1º - O rol dos estabelecimentos ao norte declinado é taxativo, e não permite interpretação extensiva a qualquer outro ramo de atividade comercial e/ou empresarial que não esteja expressamente consignado neste Decreto.

§2º - As instituições descritas nos incisos I, II e VIII estão autorizadas a funcionar em seus horários normais.

§3º - As atividades descritas nos incisos IV, V, VII, X, XI e XIV estão autorizadas a funcionar no horário comercial.

§4º - O descumprimento das normas e horários de funcionamento aqui estabelecidos ensejará o fechamento do estabelecimento comercial infrator, pela Vigilância Sanitária, Polícia Militar ou outra autoridade competente, o qual somente podendo ser reaberto após sanar as regularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das multas descritas neste instrumento.

Art. 11 - Os estabelecimentos elencados no art. 10º deverão observar as disposições do Decreto Estadual nº 29.583, de 01 de abril de 2020, com as alterações impostas pelo Decreto Estadual nº 29.600, de 08 de abril de 2020, e o Decreto nº 29.634, de 22 de abril de 2020.

Art. 12 - Fica proibida a utilização de ventilação artificial nos estabelecimentos comerciais que possuam autorização para funcionar, os quais deverão controlar o fluxo de clientes, impedindo o acesso de mais de uma pessoa por família, sempre preservando o distanciamento mínimo de 02 metros entre os populares.

Art. 13 - Os restaurantes, lanchonetes, trailers de lanche e afins, que comercializam comidas prontas, deverão funcionar de portas fechadas, exclusivamente para a realização de entregas em domicílio (delivery) ou para vendas por encomenda e retirada no local, com período de funcionamento autorizado até as 21:00 horas.

Art. 14 - Fica SUSPENSO o funcionamento das Feiras livres no Município de Boa Saúde/RN, pelo período de vigência do presente Decreto.

Art. 15 - As empresas de transporte rodoviário de passageiros, que estejam regularmente inscritas e cadastradas junto aos respectivos órgãos fiscalizadores, estão autorizadas a manter suas rotas de passagem e paradas em nosso Município. Por outro lado, as empresas que realizam transporte clandestino de pessoas, estão proibidas de promover embarque e desembarque de passageiros em Boa Saúde/RN.

Parágrafo Único: Os veículos que realizam transporte clandestino de passageiros de outros Município para Boa Saúde/RN, serão parados em nossas barreiras sanitárias, identificados e denunciados aos Órgãos do Detran/RN e DER/RN, visando a aplicação das sanções previstas nas respectivas legislações.

Art. 16 - Todos os estabelecimentos deverão observar as providências necessárias para evitar aglomerações, preservar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - uso obrigatório, por todos os trabalhadores, como máscaras de proteção, e outros equipamentos de proteção individual (EPI's) que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;

IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;

V - Não haverá atendimento a pessoas do grupo de risco da COVID19, devendo neste caso o estabelecimento providenciar telefone de contato para efetuar a venda por meio de delivery ou takeaway.

§ 1º - No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 2º - Estão autorizados a funcionar no regime de delivery o serviço de venda de gás de cozinha e de água mineral, bem como o serviço de restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres, sendo terminantemente proibido a abertura do estabelecimento ao público.

§ 3º - As medidas de restrição a ser adotadas pela lotérica são as seguintes:

I - Proibição de atendimento de pessoas que não sejam do Município de Boa Saúde/RN;

II - Proibição de atendimento de pessoas do grupo de risco, bem como de crianças menores de 12 anos;

III - Demarcação e organização de distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros para filas, que poderão ser formadas para uso do estabelecimento, ficando sob sua responsabilidade tal controle.

§ 4º - O disposto no § 3º também se aplica a estabelecimentos bancários e correlatos.

Art. 17 - O descumprimento das medidas impostas, por parte dos estabelecimentos, ensejará penalização com multa de R\$ 300,00 (trezentos Reais) na primeira notificação, dobrando-se o valor a cada reincidência, no limite máximo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo notificados os descumprimentos pelos fiscais municipais em efetivo exercício, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, e encaminhamento das notificações ao Ministério Público.

Art. 18 - Fica fixado o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a partir da 4ª notificação, sem prejuízo das penalidades previstas nos arts. 268 e 330, do Código Penal.

SEÇÃO II DO DEVER GERAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 19 - Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 014, de 30 de abril de 2020, é obrigatório, no Município de Boa Saúde/RN o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que, na forma do art. 1º, deste Decreto, precisarem sair de suas residências.

§ 1º - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

§ 2º - Os indivíduos que descumprirem a determinação do caput poderão ser multados no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada descumprimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive aquelas dos arts. 268 e 330 do Código Penal.

SEÇÃO III DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 20 - No período determinado pelo art. 1º deste Decreto, fica proibida, no Município de Boa Saúde/RN, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados, considerando por “aglomeração” a reunião de 20 (vinte) pessoas, a depender do espaço físico.

Parágrafo único - Ficam também vedadas, no período do “caput”, deste artigo:

I - a realização de feiras de qualquer natureza;

II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos (praças, calçadões, praças esportivas, etc.) salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO IV DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 21 - Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da Política de Isolamento Social Rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único - Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO V DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 22 - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo único - Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar e do uso de máscaras em vias públicas e/ou contato com o público.

Art. 24 - A Secretaria de Tributação do Município será responsável pela arrecadação das multas, as quais serão destinadas à compra de cestas básicas a serem doadas à população carente de Boa Saúde/RN, durante o período de combate à COVID19.

Art. 25 - As medidas elencadas neste Decreto são complementares às normas já editadas e permanecerão em vigência pelo prazo de 15 dias, quando, então, serão reavaliadas pelo Centro de Operações em Saúde – COES, instituído pelo Decreto Municipal nº 019/2020 e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Saúde/RN, 18 de junho de 2020.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX

Prefeita do Município de Boa Saúde/RN

Publicado por:

Maria Erivanice Francisco

Código Identificador:06925570

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 034/2020 - REGISTRO DE
PREÇO PARA POSSÍVEL FORNECIMENTO GRADATIVO
DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE
COZINHA), ACONDICIONADO EM BOTTÃO DE 13 KG E 45
KG E AQUISIÇÃO DE VASILHAMES**

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN nº 2020.05.18.0043

**REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE
EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2020, tipo MENOR PREÇO por ITEM. OBJETO: **Registro de preço para possível fornecimento gradativo de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionado em botijão de 13 kg e 45 kg e aquisição de vasilhames.** Edital disponível no Endereço: Av. Coronel Martiniano, 993, Centro – Caicó/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Entrega das Propostas: a partir de 19/06/2020 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 02/07/2020 às 08h01 no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Caicó – RN, 18 de junho de 2020.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Robeth Batista de Medeiros

Código Identificador:0F1FAA7A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 290 / 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do Processo nº 2020.05.29.0015;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses ao funcionário **EDINALDO FRANCISCO DA SILVA**, Inscrito no CPF nº 751.773.314-15, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1.0180, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:C4AE198E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 494, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão de corte de fornecimento de energia elétrica e de água em razão de inadimplência durante o período de 120 dias no Município de Campo Redondo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, atendendo INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, faz saber que a Câmara aprovou e EU SANCIONO, a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica suspenso o corte do fornecimento de energia elétrica e água em razão de inadimplência no âmbito do Município de Campo Redondo, durante o período de 120 (cento e vinte) dias, devido ao surto da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal através de Decreto, no que for cabível.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 17 de junho de 2020.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Publicado por:
Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:AFDB776C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 113/2020

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CNPJ: 14.569.721/0001-21.

CONTRATADA: H ALVES DO NASCIMENTO, CNPJ: 22.100.620/0001-35

OBJETO: PRETAÇÃO DE SERVIÇOS PAR AMANTUENÇÃO DE BOMBA SUBMERSA DA CASA DA FAMILIA NO JIQUI CAMPO

VALOR: R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais),

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

Canguaretama/RN, 26 de maio de 2020

FÁTIMA LÚCIA TEIXEIRA DE MENEZES

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:642E5C0B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
110/2020

Extrato de Retificação
Dispensa de Licitação nº 110/2020

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa LIFEFARMA COM. DIST. DE PROD. HOSP.EIRELI-EPP, CNPJ: 06.281.452/0001-75, no valor de R\$ 15.617,00, (quinze mil, seiscientos e dezessete reais), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa.

Canguaretama/RN, 28 de maio de 2020.

ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:A4D9FAD4

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 758/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Lei nº 758/2020, de 18 de junho de 2020.

Dispõe sobre denominação do Loteamento Coco Mango, cria a avenida das Guabirabas, as Praças e vias públicas, no Distrito de Barra do Cunhaú, no âmbito do Município de Canguaretama e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA**, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe o artigo 11, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as vias públicas do Loteamento Coco Mango, localizado no Distrito de Barra do Cunhaú, o qual está devidamente regulamentado conforme publicação no Diário Oficial.

§ 1º - Nome do Loteamento:

a) Loteamento Coco Mango.

§ 2º - Nome da Avenida:

a) Avenida das Guabirabas.

§ 3º - Nome da Ruas:

a) Rua do Araçá;

b) Rua do Cajueiro;

c) Rua da Pitombeira;

d) Rua dos Jatobás.

§ 4º - Nome das Praças:

e) Praça da Mangueira;

f) Praça do Atleta;

g) Praça do Juazeiro.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a colocação de placas de identificação do Loteamento e das referidas ruas, bem como efetuar a comunicação desta denominação às empresas fornecedoras dos serviços de distribuição de água e energia elétrica, como também

à Empresa de Correios e Telégrafos. O Poder Executivo determinará ao setor competente a identificação das referidas ruas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama, em **18 de junho de 2020**.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita

***Projeto de Lei de autoria do vereador Sandro Nascimento Silva**

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:E3881AFE

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 103/2020 - GP.**

Portaria nº 103/2020 - GP.

A Prefeita Constitucional do Município de Canguaretama-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o senhor **ISAAC PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº 106.810.484-84, para desempenhar a função de Auditor Fiscal de Tributos, vinculado à Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 18 de junho de 2020.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:1D60E2E0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 138/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN – CNPJ: 08.365.017/0001-54.

CONTRATADA: LIMPE JA LIMPEZAS URBANAS & CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 32.137.769/0001-42.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS DE USO COMUM, VISANDO O COMBATE DO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN. SENDO: 01 VEÍCULO SINALIZADO CONFORME AS NORMAS DO DETRAN, CONTRAN E LEGISLAÇÕES VIGENTES. 01 (UMA) EQUIPE DE 03 (TRES) HOMENS PARA CADA VEÍCULO, CAPACITADOS, DEVIDAMENTE EQUIPADOS COM EPI E TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA EM SAÚDE, MATERIAL ADEQUADO E EQUIPAMENTOS..

VALOR: R\$ 45.000,00, (quarenta e cinco mil reais).

Canguaretama/RN, 17 de junho de 2020

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:446782A3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 139/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN – CNPJ: 08.365.017/0001-54.

CONTRATADA: LIMPE JA LIMPEZAS URBANAS & CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 32.137.769/0001-42.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS DE USO COMUM, VISANDO O COMBATE DO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN. SENDO: 04 EQUIPES DE SEIS HOMENS, CAPACITADOS, DEVIDAMENTE EQUIPADOS COM EPI E TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA EM SAÚDE..

VALOR: R\$ 34.816,80, (trinta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Canguaretama/RN, 17 de junho de 2020

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:C324406A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017
AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 10040004/2017.**

Pelo presente instrumento público, os signatários infime assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MÉTODOS ESTRATÉGICOS DE TÉCNICAS DE ACESSORAMENTO LTDA – ME**, CNPJ/MF nº **13.393.557/0001-81**, com sede na cidade de Caraúbas, na Rua Raimundo Fernandes Pimenta, Nº 10, Centro, neste ato representada pelo Sr. **ATELSON CLEMENTINO**, CPF nº **028.673.764-75**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de *aditamento contratual com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93* e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 referente à contratação de pessoa jurídica destinada à execução dos serviços de locação de grupo gerador e veículos tipo: caminhonete, retroescavadeira, caminhão, pick up e passeio, destinados ao transporte de pessoal e cargas da prefeitura municipal de Caraúbas e da secretaria de trabalho e assistência social, secretaria de saúde, secretaria do desenvolvimento da educação e do desporto, secretaria de política de campo e meio ambiente e secretaria de infraestrutura e serviço público desta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado,

conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Caraúbas/RN, 08 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Métodos Estratégicos De Técnicas De Assessoramento LTDA – ME
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ATELSON CLEMENTINO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/RG:

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:5A5EA4E7

SECRETARIA DE GOVERNO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10040004/2017.

Pelo presente instrumento público, os signatários infine assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, CNPJ/MF nº 21.052.876/0001-51, com sede na cidade de Parnamirim-RN, na Avenida Maria Lacerda Montenegro, 210, Nova Parnamirim, neste ato representada pelo Sr. **PAULO RICARDO MARQUES GUEDES** CPF: Nº 084.053.854-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de *aditamento contratual com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93* e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 referente à contratação de pessoa jurídica destinada à execução dos serviços de locação de grupo gerador e veículos tipo: caminhonete, retroescavadeira, caminhão, pick up e passeio, destinados ao transporte de pessoal e cargas da prefeitura municipal de Caraúbas e da secretaria de trabalho e assistência social, secretaria de saúde, secretaria do desenvolvimento da educação e do desporto, secretaria de política de campo e meio ambiente e secretaria de infraestrutura e serviço público desta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Caraúbas/RN, 08 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN	DE	PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP
ANTÔNIO ALVES DA SILVA		PAULO RICARDO MARQUES GUEDES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN		Representante Legal
Contratante		Contratada

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

CPF/RG:

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:78751450

SECRETARIA DE GOVERNO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE CONTRATO Nº 002/2019 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 610051/2019

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MECANICA MEDEIROS LTDA**, CNPJ: 33.250.732/0001-99, com sede na Rua RD 221KM, nº 05, Salina da Cruz, CEP 59.598-000, Guamaré/RN, neste ato representada pelo Sr. Edson Medeiros de Arruda, CPF nº 035.124.804-89, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento, referente ao reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento legal na letra “d” do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (alterações posteriores) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro referente ao Termo de Contrato nº 002/2019 destinado à aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de aro para atender as necessidades da frota veicular da Prefeitura de Caraúbas/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Conforme cláusula primeira fica concedida o reequilíbrio econômico-financeiro visando à redução dos valores unitários dos combustíveis, de acordo com a letra “d” do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Termo de Contrato nº 003/2019, e, conforme tabela abaixo:

NR PREGÃO	ORD	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UND	MARCA	VALOR CONTRATADO (R\$)	VALOR COM REVISÃO/REAJUSTE (R\$)
2		Pneu 175/70 R14	Und	TORNEL	R\$ 200,00	R\$ 232,79
3		Pneu 175/70 R13	Und	TORNEL	R\$ 176,00	R\$ 179,66
5		Pneu 205/60 R16	Und	WEST LAKE	R\$ 280,00	R\$ 337,23
6.1	(cota 25%)	Pneu 275/80R22.5 Direcional	Und	MAGNUM	R\$ 1.400,00	R\$ 1.584,60
7.1	(cota 25%)	Pneu 275/80R22.5 Borrachudo	Und	MAGNUM	R\$ 1.446,00	R\$ 1.847,94
12		Pneu 750/16	Und	WEST LAKE	R\$ 499,00	R\$ 698,82

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 002/2019 – Pregão Eletrônico SRP nº 024/2019 – Processo Administrativo nº 610051/2019 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente

instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Caraúbas/RN, 10 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Mecânica Medeiros LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	EDSON MEDEIROS DE ARRUDA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:463A0AAB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE
CONTRARRAZÕES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 508009/2020 -
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE
PAVIMENTAÇÃO**

**ATA DE CONVOCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE
CONTRARRAZÕES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 508009/2020 -
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO
EM DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO
MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por meio de seu Presidente no uso de suas atribuições legais e na forma do que determina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público, para na forma da lei, proceder à convocação para o exercício das **CONTRARRAZÕES** do processo em epígrafe. Tendo a Comissão objeto da Tomada de Preços Nº 002/2020 – Processo Administrativo Nº 508009/2020, a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Considerando o resultado constante da Ata de Julgamento de Habilitação, em 05 de junho de 2020, referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08 de junho de 2020, edição 2288;

Considerando os recursos impetrados tempestivamente pelas licitantes: **A & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 04.693.484/0001-52; A C L CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 20.625.410/0001-35; AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ nº 10.480.822/0001-70; CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 26.635.344/0001-60; CLPT CONSTRUTORA EIRELI – EPP, CNPJ nº 25.165.699/0001-70 e POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 10.791.675/0001-50.**

Considerando o direito às contrarrrazões, previsto no § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/963.

Considerando todo exposto, fica aberto o prazo recursal concedendo aos licitantes **05 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrrazões** na forma da lei, encontrando-se os autos disponíveis às licitantes participantes, aos Órgãos de Controle Externo/Órgãos Fiscalizadores e a sociedade.

Caraúbas/RN, 18 de junho de 2020

GIRLEUDO GOMES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GLEIDISTONE RUBENS DE SANTANA
Membro da Comissão Permanente de Licitação

MANOEL LUCIO FERNANDES FILHO
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:02B25BE0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2020/FMAS**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2020/FMAS
PROCESSO Nº 3099/2020

OBJETO: Aquisição de faixas informativas para medidas de enfrentamento à COVID-19. TOTAL DE ITENS: 12. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020. JUSTIFICATIVA: Aquisição de insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaração de Dispensa em 18/06/2020. CONTRATADA: RAILSON ACACIO DANTAS DE MEDEIROS MEI. CNPJ n. 30.866.463/0001-00. VALOR UNITÁRIO: R\$ 160,00. VALOR GLOBAL: **R\$ 1.920,00**. Assinatura: GILSON DANTAS DE OLIVEIRA.

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:6983120F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 058/2020- GP, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

PORTARIA 058/2020- GP, de 18 de junho de 2020.

“Dispõe sobre vacância de cargo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Inciso I do Art. 108 da Lei 423 de 30 de Maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR a vacância do cargo de Motorista, ocupado pelo servidor DIÉGO DIAS DA NÓBREGA, Matrícula nº 1164, por motivo de posse em outro cargo não acumulável.

Art. 2º - A vacância de que trata o Art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 02 (DOIS) anos a partir de 25 de Junho de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARAÚBA DOS DANTAS/RN, em 18 de junho de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:120A8A86

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais nos atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, mantendo assim funcionamento normal do referido hospital.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos para atender e suprir as necessidades do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **NOAH CLINICA POPULAR LTDA**, inscrito no CNPJ nº **34.44.835/0001-52** localizada Av. Parafba, 128 Lote 10, Quadra 10, Cidade da Esperança - CEP: 59070-200, Natal/RN, referente ao Empenho nº 609001/2020 datado em 09/06/2020 de valor total R\$ **45.040,00** (Quarenta e cinco mil e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos nº Nota Fiscal nº 0008 datada em 08/05/2020.

Ceará-Mirim/RN, 19 de junho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:9D56CE46

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **MARCELIA DA ROCHA VITAL**, inscrita no CPF nº **031.493.694-79** residente a rua Avelino Gomes de carvalho, 29, Santa Águeda, Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 605004/2020 datado em 05/06/2020 de valor R\$ **1.440,00** (Mil quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.273 datada em 05/06/2020.

Ceará-Mirim/RN, 19 de junho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:0551BDD9

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a

Secretária Municipal de Saúde, a senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimento dos pacientes na urgência obstétrica, mantendo assim funcionamento normal do referido hospital.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos para atender e suprir as necessidades do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **KB SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 32.910.017/00001-72 localizada Rua Jaguarari, 5250, apto 1101, Candelária CEP: 59064-500, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 601007/2020 datado em 01/06/2020 de valor total R\$ **12.330,00** (doze mil e trezentos e trinta reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 000000043 datada em 01/06/2020.

Ceará-Mirim/RN, 19 de junho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:92CC60F0

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **PRONTOCLINICA CEARA MIRIM LTDA -ME**, inscrito no CNPJ nº **70.313.473/0001-24**, Ave. General João Varela, 1088, Centro, sala 10- CEP: 59070-000, Ceará Mirim/RN, referente ao Empenho n.º 610001/2020 datado em 10/06/2020 de valor R\$ **42.540,00** (Trinta e três mil reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 0068 datada em 10/06/2020.

Ceará-Mirim/RN, 19 de junho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:7B88FF5C

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços técnica enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16

municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **ANDREIA SANTANA DA SILVA**, inscrita no CPF nº **010.104364-30** residente a Rua fazenda Nova, 16, Cidade da Esperança Natal/RN, referente ao Empenho nº 605005/2020 datado em 05/06/2020 de valor R\$ **2.160,00** (dois mil e cento e sessenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de nº 019.274 datada em 05/06/2020.

Ceará-Mirim/RN, 19 de junho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:B756743C

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente

relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **MARIA DE LURDES BRITO RODRIGUES**, inscrita no CPF nº **018.810.894-79**, residente a rua Padre Manoel da Costa Pereira, 69, São Geraldo Ceará Mirim/RN, referente ao Empenho nº 604003/2020 datado em 04/06/2020 de valor R\$ **1.440,00** (Mil e quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de nº 019.269 datada em 04/06/2020.

Ceará-Mirim/RN, 19 de junho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:EA26D57F

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira. Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **ROZIANE RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CPF nº **030.604.504-47** residente ao Largo São Vicente de Paula ,113, centro Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 603004/2020 datado em 03/06/2020 de valor **R\$ 1.100,00** (Mil e cem reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.264 datada em 03/06/2020.

Ceará-Mirim/RN, 19 de junho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:B830342C

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, inscrita no CPF nº **358.128694-72** residente a Avenida Antônio Basílio , 751 Praia de Muriu , Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 529002/2020 datado em 29/05/2020 de valor **R\$ 1.440,00** (Mil e quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.252 datada em 29/05/2020.

Ceará-Mirim/RN, 19 de junho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:CEDF4B4F

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira. Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **FRANCIMAR IRIS DE CARVALHO**, inscrita no CPF nº **044.580.064-01**, residente a Rua São Pedro , 256 , AB , Capela , Ceará Mirim /RN, referente ao

Empenho n.º 608003/2020 datado em 08/06/2020 de valor R\$ **1.320,00** (Mil trezentos e vinte reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.277 datada em 08/06/2020.

Ceará-Mirim/RN, 19 de junho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:AE546D6C

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstetrício do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **MARILUCIA FREITAS GOMES DE PAULA**, inscrita no CPF nº **073.937.374-93**, residente ao largo São Vicente de Paula, 400, Ceará Mirim/RN, referente ao Empenho n.º 608004/2020 datado em 08/06/2020 de valor R\$ **1440,00** (Mil e quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.278 datada em 08/06/2020.

Ceará-Mirim/RN, 19 de junho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:4D3FE7DE

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos para atender e suprir as necessidades do setor obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **D L N SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **37.036.265/0001-50**, localizada na Av. Prudente de Moraes, 507, Sala 408. Tirol, CEP: 079.404.464-60, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 528001/2020 datado em 28/05/2020 de valor total R\$ **13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 0003 datada em 28/05/2020.

Ceará-Mirim/RN, 19 de junho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:69E6265A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos para atender e suprir as necessidades do setor obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **D L N SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **37.036.265/0001-50**, localizada na Av. Prudente de Moraes, 507, Sala 408. Tirol, CEP: 079.404.464-60, Natal/RN, referente ao Empenho nº 528002/2020 datado em 28/05/2020 de valor total R\$ **390,00** (trezentos e noventa reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos nº 0004 datada em 28/05/2020.

Ceará-Mirim/RN, 19 de junho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C988735D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços: **ROBERTA KELLY DA SILVA MEDEIROS**, inscrita no CPF nº **049.322.794-69**, residente a rua Acre, 417 Planalto Ceará Mirim/RN, referente ao Empenho nº 603005/2020 datado em 03/06/2020 de valor R\$ **1.440,00** (Mil e quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de nº 019.265 datada em 03/06/2020.

Ceará-Mirim/RN, 19 de junho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:947F05F2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos para atender e suprir as necessidades do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **REVOREDO CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº **32.916.497/0001-89** localizada AV. Capitão-Mor Gouveia, 2488, Cond. Smile Village L. Nova Bloco B4, Cidade da Esperança CEP: 59.070-400, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 608001/2020 datado em 08/06/2020 de valor total R\$ **480,00** (quatrocentos e oitenta reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 031 datada em 08/06/2020.

Ceará-Mirim/RN, 19 de junho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:79C70E95

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público

informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos para atender e suprir as necessidades do setor obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **REVOREDO CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº **32.916.497/0001-89** localizada AV. Capitão-Mor Gouveia, 2488, Cond. Smile Village L. Nova Bloco B4, Cidade da Esperança CEP: 59.070-400, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 608002/2020 datado em 08/06/2020 de valor total R\$ **4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 030 datada em 08/06/2020.

Ceará-Mirim/RN, 19 de junho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:66B6A5F6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-
MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2020

O Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim – “CEARÁ-MIRIM PREVI”, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2020, junto a Empresa **COSTOMS IMP EXP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ: **20.104.331/0001-89**, para a AQUISIÇÃO DE 8.000 (OITO MIL) MÁSCARAS CIRÚRGICA DESCARTÁVEIS., no valor global de R\$ 19.600,00, (dezenove mil e seiscentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Ceará Mirim/RN, 15 de junho de 2020

LUIS ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA

Diretor Presidente

Publicado por:
Marco Antonio Medeiros
Código Identificador:02DFE5BD

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-
MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
PORTARIA PREVENÇÃO COVID 19**

PORTARIA PREVENÇÃO COVID-19 ÂMBITO DA CEARÁ-MIRIM PREVI

PORTARIA Nº 017/2020 – GAB. DIRETORIA – CMPREVI
DISPOE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO CEARÁ-MIRIM PREVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE Instituto de Previdência Municipal de Ceará – Mirim, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei municipal nº 1.637, de 12 de julho de 2013. Portaria Nº 279/2017 – GP, de 31 Janeiro de 2017 e o Decreto Municipal nº 2.596, publicado no Diário Oficial do ai 19 de Março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogada a portaria 006/2020 publicada em 19 de Março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias até ulterior decisão;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Ceará-Mirim/ RN, 18 de junho de 2020.

LUIZ ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA

Diretor Presidente do CMPREVI

Publicado por:
Marco Antonio Medeiros
Código Identificador:45827CF5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 -
PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº
006/2020**

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

Promitente: G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI - CNPJ: 11.175.931/0001-47.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ASSIM COMO A CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) QUADRAS POLIESPORTIVAS NOS DISTRITOS DE: VÁRZEA DE DENTRO, PRIMEIRA LAGOA E RIO DOS ÍNDIOS.

Preços Registrados:

Valor Global: R\$ 8.703,37 (Oito mil, setecentos e três reais e trinta e sete centavos).

Vigência: Com início na data de 27/05/2020 e encerramento em 27/05/2021.

Fundamentação: Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

Assinaturas:

Pela Promitente: Daniel Arcari.

Pelo Órgão Gerenciador: Júlio César Soares Câmara (Prefeito).

Publicado por:
Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:E4016A49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 -
PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº
006/2020**

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

Promitente: LUIS ROCHA COMÉRCIO LTDA – ME - CNPJ: 28.562.706/0001-66.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ASSIM COMO A CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) QUADRAS POLIESPORTIVAS NOS DISTRITOS DE: VÁRZEA DE DENTRO, PRIMEIRA LAGOA E RIO DOS ÍNDIOS.

Preços Registrados:

Valor Global: R\$ 4.386.120,76 (Quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil, cento e vinte reais e setenta e seis centavos).

Vigência: Com início na data de 27/05/2020 e encerramento em 27/05/2021.

Fundamentação: Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

Assinaturas:

Pela Promitente: Luis Alberto Melo da Rocha.

Pelo Órgão Gerenciador: Júlio César Soares Câmara (Prefeito).

Publicado por:
Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:6F7A9DD7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2020 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 006/2020**

Contratante: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

Contratado: G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.175.931/0001-47.

Objeto: Aquisição, de forma parcelada, de materiais de construção para manutenção de Vias Públicas, assim como a Construção de 03 (três) quadras poliesportivas nos Distritos de: Várzea de Dentro, Primeira Lagoa e Rio dos Índios.

Valor global: R\$ 8.703,37 (Oito mil, setecentos e três reais e trinta e sete centavos).

Vigência do Contrato: Com início na data de 27/05/2020 e encerramento em 27/05/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Assinaturas:

Pelo Contratado, Daniel Arcari.

Pelo Contratante, Júlio César Soares Câmara (Prefeito).

Publicado por:
Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:BC7A0D95

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2020 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 006/2020**

Contratante: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

Contratado: LUIS ROCHA COMÉRCIO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.562.706/0001-66.

Objeto: Aquisição, de forma parcelada, de materiais de construção para manutenção de Vias Públicas, assim como a Construção de 03 (três) quadras poliesportivas nos Distritos de: Várzea de Dentro, Primeira Lagoa e Rio dos Índios.

Valor global: R\$ 4.386.120,76 (Quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil, cento e vinte reais e setenta e seis centavos).

Vigência do Contrato: Com início na data de 27/05/2020 e encerramento em 27/05/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Assinaturas:

Pelo Contratado, **Luis Alberto Melo da Rocha**.

Pelo Contratante, **Júlio César Soares Câmara** (Prefeito).

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:DE77AB79

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2020 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR SITUAÇÃO CALAMITOSA Nº 011/2020

Contratante: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

Contratado (a): MEIRELLES FARMA LTDA ME – CNPJ: 01.260.848/0001-12.

Objeto: Aquisição de medicamentos, necessários para o tratamento dos pacientes acometidos pelo COVID-19.

Valor global: R\$ 133.000,00 (Cento e trinta e três mil reais).

Vigência do Contrato: 16 de junho de 2020, se estendendo até 16 de dezembro de 2020.

Assinaturas:

Pelo Contratado, **Alexandre Lopes Meirelles**.

Pelo Contratante, **Júlio César Soares Câmara** (Prefeito) e **Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti** (Como interveniente).

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:93E7DD9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR SITUAÇÃO CALAMITOSA Nº 011/2020

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no § 1º, Art. 4º da Lei Federal Nº 13.979/2020, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da Empresa “MEIRELLES FARMA LTDA – CNPJ: 01.260.848/0001-12”, para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, NECESSÁRIOS PARA O TRATAMENTO DOS PACIENTES ACOMETIDOS PELO COVID-19, no importe de R\$ 133.000,00 (Cento e trinta e três mil reais), mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 15 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:507AC2F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 037/2016-PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015.

O Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, torna sem efeito a publicação do Extrato de Termo Aditivo Nº 04 ao Contrato Nº 037/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/05/2020, edição nº 2271, por motivo de erro na publicação.

Ceará-Mirim/RN, 04 de maio de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:513B295D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2020 DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

Contratante: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

Contratado (a): TINUS INFORMATICA LTDA – CNPJ: 35.408.525/0001-45.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DE SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, COMPREENDENDO AS ÁREAS IMOBILIÁRIAS, MOBILIÁRIAS, NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, DECLARAÇÃO DIGITAL MENSAL DE SERVIÇOS, PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO GERENCIAL, GERAL E DE SEGURANÇA DE SISTEMA PARA SUBSIDIAR A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS.

Valor global: R\$ 43.500,00 (Quarenta e três mil e quinhentos reais).

Vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato ou até conclusão do processo licitatório.

Assinaturas:

Pelo Contratado, **TINUS INFORMATICA LTDA**,

Pelo Contratante, **JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA** (Prefeito).

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:180FFC19

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da Empresa “TINUS INFORMATICA LTDA – CNPJ: 35.408.525/0001-45”, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DE SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, COMPREENDENDO AS ÁREAS IMOBILIÁRIAS, MOBILIÁRIAS, NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, DECLARAÇÃO DIGITAL MENSAL DE SERVIÇOS, PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO GERENCIAL, GERAL E DE SEGURANÇA DE SISTEMA PARA SUBSIDIAR A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS, no importe de R\$ 43.500,00 (Quarenta e três mil e quinhentos reais) mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 30 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:41A6160B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

Contratante: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

Contratado: Centro de Ação Comunitária de Entidades Organizacionais – CACEX, inscrita no CNPJ nº 02.398.628/0001-12.

Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria no Acompanhamento Administrativo e Financeiro, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, Dívida Ativa da União; Elaboração das Prestações de Contas dos Recursos dos Programas Federais Portarias do FNDE, (PNAE, PNATE, PDDE); Acompanhamentos dos Convênios e Elaboração das Prestações de Contas junto as Secretarias de Estado do Rio Grande do Norte.

Valor global: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Vigência do Contrato: 03/06/2020 a 03/06/2021 podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração, mediante celebração de termo aditivo.

Assinaturas:

Pelo Contratado, **Daniel Rousseau Lacerda de França**.
Pelo Contratante, **Júlio César Soares Câmara** (Prefeito).

Publicado por:
Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:740E01B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação para contratação da “UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RN”, CNPJ nº 00.596.662/0001-76, para o PAGAMENTO DE ANUIDADE – ANO 2020, DA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RN – UNDIME/RN, no importe de R\$ 2.747,00 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais), mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 05 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:7F4890B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITATÓRIO Nº 033/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AVENTAL DESCARTÁVEIS, KIT COVID-19, CONTENDO (UM FRASCO DE ÁLCOOL GEL, UM

FRASCO DE SABONETE LIQUIDO, UMA MASCARA E UM PANFLETO INFORMATIVO), TERMÔMETRO DIGITAL DE TESTA INFRAVERMELHO LCD TERMÔMETRO INFRAVERMELHO PORTÁTIL, TERMÔMETRO INFRAVERMELHO SEM CONTATO COM MEDIDOR DE TEMPERATURA, MÁSCARA CONTRA POEIRAS E NÉVOAS SEM VÁLVULA - PFFI E MASCARA PROTETOR FACIAL FACE SHIELD REUTILIZÁVEL DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA PREVENÇÃO AO COVID-19.

O Secretário Municipal de Saúde de Coronel Ezequiel/RN, em respeito aos princípios gerais de direito público, bem como o contido nas prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, através do presente ato administrativo em defesa do interesse público, **determina o Cancelamento** da dispensa de licitação nº 033/2020. Tornando sem efeito a publicação do Termo de ratificação de dispensa de licitação nº 033/2020, feita no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), no dia 17/06/2020.

Coronel Ezequiel/RN, 18 de junho de 2020.

JOSÉ GIVANILDO DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Talita Dias de Costa
Código Identificador:E4252DBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, vem tornar público o resultado do processo nº 043/2020 – Pregão Presencial 016/2020 tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO ÁGUA POTÁVEL A GRANEL**, declarando como vencedor do certame a empresa SEBASTIÃO AUGUSTO DE ARAÚJO MEDEIROS 08233015407, CNPJ: 33.981.703/0001-05, vencedor(a) do item 01, totalizando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Cruzeta, 18 de junho de 2020

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:1D8BA3B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA, através da pregoeira torna público a adjudicação do Pregão Presencial nº 016/2020, referente ao PROCESSO Nº 052/2020, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO ÁGUA POTÁVEL A GRANEL**, em conformidade com o termo de referência anexo – I, do edital, que adjudicou como vencedor do certame a empresa SEBASTIÃO AUGUSTO DE ARAÚJO MEDEIROS 08233015407, CNPJ: 33.981.703/0001-05, no item 01, totalizando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Cruzeta, 18 de junho de 2020

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:D42A3430

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
016/2020**

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO ÁGUA POTÁVEL A GRANEL**, em favor da empresa SEBASTIÃO AUGUSTO DE ARAÚJO MEDEIROS 08233015407, CNPJ: 33.981.703/0001-05, no item 01, totalizando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Cruzeta, 18 de junho de 2020

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:40AA54A1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115/2020-GP**

Altera a Portaria nº 083/2019-GP que nomeou os membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 65, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 708, de 08 de julho de 1997,

CONSIDERANDO a Portaria nº 083, publicada em 10 de maio de 2019, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeta (CMSC);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do mencionado Conselho Municipal, substituindo suplente representante dos Profissionais de Saúde (Programa Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a Portaria nº 083/2019, que nomeou os membros para compor o Conselho Municipal de Saúde de Cruzeta (CMSC), conforme segue:

II - Representantes dos Profissionais de Saúde:

..... - Titular e **BENALBA LOPES DOS SANTOS SILVA** - Suplente - Programa Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 083, de 25 de março de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 15 de junho de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:579F1F4D

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto:Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: HOSP MEDICAL – COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES
CNPJ: 33.160.739/0001-10

Objeto: Aquisição de medicamentos de uso hospitalar

Notas de Empenhos nº 506001;513001/2020

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção no fornecimento de medicamentos, necessário ao atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde; Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão do fornecimento do objeto acima referido, objeto este essencial para os atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde, em especial no atendimento de pessoas necessitadas do Município; Considerando a necessidade de manutenção dos fornecimentos, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal na área de saúde, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a saúde pública dos municípios; Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais nº 464 liquidada em 08/05/2020 e 517 liquidada em 19/05 /2020;** totalizando um valor de **R\$ 6.259,46 (Seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos.).**

Cruzeta/RN, 18 de Junho de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:FCFC22CC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO EXTRATO DA RESPOSTA DE RECURSO
ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020**

Em matéria publicada no dia 18 de junho de 2020, Edição 2295 do Diário Oficial dos Municípios, **onde se lê:** “A Comissão Permanente de Licitação do Município de Currais Novos/RN, formalmente designada pela Portaria nº 086, de 04 de fevereiro de 2020, julga e responde ao Recurso Administrativo interposto pela licitante Campo Feliz Construções e Serviço LTDA recebido no dia 16 de junho de 2020, protocolado sob o número 7313/2020 com fulcro na Lei 8.666/93, e demais dispositivos aplicáveis a matéria, nos termos a seguir aduzidos:”, **leia-se:** “A Comissão Permanente de Licitação do Município de Currais Novos/RN, formalmente designada pela Portaria nº 086, de 04 de fevereiro de 2020, julga e responde ao Recurso Administrativo interposto pela licitante CONSTRUTORA NOVOLAR.MT. LTDA ME recebido no dia 16 de junho de 2020, protocolado sob o número 7313/2020 com fulcro na Lei 8.666/93, e demais dispositivos aplicáveis a matéria, nos termos a seguir aduzidos:”

Currais Novos/RN, 18 de junho de 2020

ANDREA TITO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:8F6EDCBB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.02/2020 DA TP 02/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Contratada: EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 10.465.480/0001-10
Processo: 889/2020 – Tomada de Preço - 02/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, para executar drenagem superficial, pavimentação em paralelepípedo em 10 ruas.
VALOR TOTAL: R\$ 346.903,08 (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e três reais e oito centavos)
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 18.06.2020 a 17.06.2021

Currais Novos, 18 de junho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:40BA1364

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
016/2019**

Pregão Presencial nº 016/2019 - CPL
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN.

CONTRATO Nº 01.016/2019- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS CONTRATADA: NEWTEC COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.881.198/0001 98. Totalizando o valor de R\$ 52.400,00 (Cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29/05/2020 ATÉ 31/12/2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:5E5DD6C1

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA 039/2020**

Considerando o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020; Considerando o que reza o art. 15, inciso III da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação - Art. 5º da lei 8666/93 – e sua imprescindibilidade para as ações de combate ao COVID 19;

Considerando o requerimento feito pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 039/2020/CG/SEMSA;

Considerando a necessidade imperiosa de aquisições emergenciais, bem como a escassez de produtos em grande parte dos distribuidores, e com o fim de suprir a demanda de material de limpeza, EPI's e insumos que emergiu para o combate ao COVID 19;

Pelas razões expostas, autorizo a quebra da ordem de exigibilidade para o pagamento referente ao(s) empenho(s) de acordo com a relação abaixo:

Unidade Orçamentária	Nº Empenho	Credor
08.031	925/2020	L da S Lima Comercio de Produtos de Limpeza, CNPJ 33.937.817/0001-40

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Currais Novos - RN, 18 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:52BD734B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO 01.01.016/2019**

ADITIVO: 01.01.016/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 01.016/2019
PREGÃO PRESENCIAL 016/2019- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN.
CONTRATADO: NEWTEC COMERCIO LTDA.
CNPJ: 19.881.198/0001 98
OBJETO: ADITIVO ACRESCENTANDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
Unidade Orçamentaria: 08.031 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2265 – Redes de Atenção a Saúde
Natureza: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
Fonte: 1215000000
Conta: 624042-4
BASE LEGAL: LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES
VIGÊNCIA: 29/05/2020 à 31/12/2020

CURRAIS NOVOS, 17 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:B25584AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 463/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2479/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) IDALINA BÁRBARA RANGEL DE SOUZA, CPF Nº 083.258.704-43, para prestação de serviços como ZELADORA no (a) CRECHE MARGARIDA CUNHA, no período de 01 de julho de 2020 a 27 de dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6915/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Currais Novos, 15 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:14FF7B9D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 668/2020 - IDALINA BÁRBARA RANGEL DE SOUZA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): IDALINA BÁRBARA RANGEL DE SOUZA, CPF Nº 083.258.704-43
OBJETO: Prestação de Serviços como ZELADORA no(a) CRECHE MARGARIDA CUNHA
VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 01 de julho de 2020 a 27 de dezembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 15 de junho de 2020

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:0A30B278

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 477/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2425/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) FRANCISCO KLEYTON DA SILVA, CPF Nº 065.076.514-19, para prestação de serviços como AUXILIAR ADMINISTRATIVO no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no período de 01 de julho de 2020 a 27 de dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6826/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Currais Novos, 15 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:56507AF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 654/2020 - FRANCISCO KLEYTON DA SILVA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): FRANCISCO KLEYTON DA SILVA, CPF Nº 065.076.514-19
OBJETO: Prestação de Serviços como AUXILIAR ADMINISTRATIVO no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 01 de julho de 2020 a 27 de dezembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 15 de junho de 2020
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:6E5EAF73

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 475/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2432/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) JOSÉ RANILSON DA SILVA, CPF Nº 700.643.654-09, para prestação de serviços como ZELADOR no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no período de 01 de julho de 2020 a 27 de dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6869/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Currais Novos, 15 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:234D82A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 656/2020 - JOSÉ RANILSON DA SILVA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): JOSÉ RANILSON DA SILVA, CPF Nº 700.643.654-09
OBJETO: Prestação de Serviços como ZELADOR no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 01 de julho de 2020 a 27 de dezembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 15 de junho de 2020
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:9F5618B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 476/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2426/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) LUCAS ADAUTO DOS SANTOS, CPF Nº 703.554.634-07, para prestação de serviços como TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA no (a) ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, no período de 01 de julho de 2020 a 27 de dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6835/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Currais Novos, 15 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:5F745174

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 655/2020 - LUCAS ADAUTO DOS SANTOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): LUCAS ADAUTO DOS SANTOS, CPF Nº 703.554.634-07
OBJETO: Prestação de Serviços como TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA no(a) ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS
VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 01 de julho de 2020 a 27 de dezembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 15 de junho de 2020

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:B399E8F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 466/2020
 PROCESSO PMCN/RN Nº 2470/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) MARIA JOSÉ DA SILVA, CPF nº 013.156.624-50, para prestação de serviços como AUXILIAR DE COZINHEIRA no (a) CRECHE O MUNDO DA CRIANÇA, no período de 01 de julho de 2020 a 27 de dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6908/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Currais Novos, 15 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:D239E427

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 665/2020 – MARIA JOSÉ DA SILVA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): MARIA JOSÉ DA SILVA, CPF Nº 013.156.624-50
OBJETO: Prestação de Serviços como AUXILIAR DE COZINHEIRA no(a) CRECHE O MUNDO DA CRIANÇA
VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 01 de julho de 2020 a 27 de dezembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 15 de junho de 2020
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:E61EF934

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 468/2020
 PROCESSO PMCN/RN Nº 2603/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) DAMIANA PATRÍCIA GOMES DA SILVA, CPF nº 063.759.264-67, para prestação de serviços como PROFISSIONAL DE APOIO (CUIDADORA) no (a) CRECHE MARGARIDA CUNHA, no período de 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7061/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Currais Novos, 15 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:A389A119

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 663 - DAMIANA PATRÍCIA GOMES DA SILVA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): DAMIANA PATRÍCIA GOMES DA SILVA, CPF Nº 063.759.264-67
OBJETO: Prestação de Serviços como PROFISSIONAL DE APOIO (CUIDADORA) no(a) CRECHE MARGARIDA CUNHA
VALOR MENSAL: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)
VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 15 de Junho de 2020
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:07FD9E1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 467/2020
 PROCESSO PMCN/RN Nº 2563/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) ANA PAULA FERREIRA DIAS CPF nº 084.164.184-62, para prestação de serviços como PROFISSIONAL DE APOIO - CUIDADOR (A) no (a) UNIDADE CRECHE MARIA DALILA, no período de 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7014/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Currais Novos, 15 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:2951B7F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 664 - ANA PAULA FERREIRA DIAS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): ANA PAULA FERREIRA DIAS CPF Nº 084.164.184-62
OBJETO: Prestação de Serviços como PROFISSIONAL DE APOIO - CUIDADOR (A) no(a) UNIDADE CRECHE MARIA DALILA
VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 15 de Junho de 2020

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:71696424

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 464/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2466/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) MARIA CLESIA FERREIRA DA SILVA CPF Nº 029.588.084-83, para prestação de serviços como AUXILIAR DE COZINHEIRO(A) no (a) CRECHE MARGARIDA CUNHA, no período de 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6904/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Currais Novos, 15 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:4F7B5ADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**EXTRATO DE CONTRATO Nº 667 - MARIA CLESIA FERREIRA DA SILVA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): MARIA CLESIA FERREIRA DA SILVA CPF Nº 029.588.084-83

OBJETO: Prestação de Serviços como AUXILIAR DE COZINHEIRO(A) no(a) CRECHE MARGARIDA CUNHA

VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 15 de Junho de 2020

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:28181AB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 470/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2567/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) BARBARA JULIA ALVES DA CUNHA, CPF Nº 090.888.134-77, para prestação de serviços como PROFISSIONAL DE APOIO (CUIDADORA) no(a) ESCOLA MUNICIPAL Prof.ª SOCORRO AMARAL E CRECHE MARGARIDA CUNHA, no período de 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7015/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Currais Novos, 15 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:270B6D99

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**EXTRATO DE CONTRATO Nº 661 - BARBARA JULIA ALVES DA CUNHA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): BARBARA JULIA ALVES DA CUNHA, CPF Nº 090.888.134-77

OBJETO: Prestação de Serviços como PROFISSIONAL DE APOIO (CUIDADORA) no(a) ESCOLA MUNICIPAL Prof.ª SOCORRO AMARAL E CRECHE MARGARIDA CUNHA

VALOR MENSAL: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 15 de Junho de 2020

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:F44EBF8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 471/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2437/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) GILBERTO CÂNDIDO DE MACEDO, CPF Nº 538.751.414-15, para prestação de serviços como ARTISTA PLÁSTICO para ATENDER ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS ATRAVÉS DE PROJETOS COM DESENHOS E PINTURAS INFANTIS, no período de 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6873/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Currais Novos, 15 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:65330C1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**EXTRATO DE CONTRATO Nº 660 - GILBERTO CANDIDO DE MACEDO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): GILBERTO CANDIDO DE MACEDO, CPF Nº 538.751.414-15

OBJETO: Prestação de Serviços como ARTISTA PLÁSTICO para ATENDER ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS ATRAVÉS DE PROJETOS COM DESENHOS E PINTURAS INFANTIS

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 15 de Junho de 2020

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:4E2FC73D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 469/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2602/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) CICERO VITAL ROBERTO FILHO, CPF Nº 012.138.944-84, para prestação de serviços como PROFISSIONAL DE APOIO (CUIDADORA) no(a) CRECHE O MUNDO DA CRIANÇA e E. M. DE NOSSA SENHORA, no período de 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7058/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Currais Novos, 15 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:805DA16C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**EXTRATO DE CONTRATO Nº 662 - CICERO VITAL ROBERTO FILHO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): CICERO VITAL ROBERTO FILHO, CPF Nº 012.138.944-84

OBJETO: Prestação de Serviços como PROFISSIONAL DE APOIO (CUIDADORA) no(a) CRECHE O MUNDO DA CRIANÇA e E. M. DE NOSSA SENHORA

VALOR MENSAL: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 15 de Junho de 2020

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:C6DFCD26

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 472/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2444/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) ANNALIESE DOS SANTOS ARAÚJO CPF Nº 071.784.314-90, para prestação de serviços como AUXILIAR DE COZINHEIRO(A) no(a) UNIDADE XXVI- MANOEL OSÓRIO/POVOADO SÃO SEBASTIÃO, no período de 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6893/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Currais Novos, 15 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:778DBC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 480/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2632/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) JOSEAMA PAMELLA SANTOS ARAÚJO CPF Nº 069.030.434-03, para prestação de serviços como TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL para CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), no período de 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7100/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 10 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:E3F0FFA9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 365/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2665/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) BÁRBARA JULIANA LIMA DE AZEVEDO, CPF Nº 013.637.664-90, para prestação de serviços como TÉCNICA EM ENFERMAGEM PLANTONISTA no(a) UNIDADE DE URGÊNCIA NO HOSPITAL REGIONAL DR MARIANO COELHO, no período de 01 de julho de 2020 a 27 de dezembro de 2020, com valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, totalizando até 48 (quarenta e oito) plantões até o fim da vigência contratual, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7155/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 16 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:BC0EA2E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 647/2020 - BÁRBARA
JULIANA LIMA DE AZEVEDO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): BÁRBARA JULIANA LIMA DE AZEVEDO, CPF Nº 013.637.664-90

OBJETO: Prestação de serviços como TÉCNICA EM ENFERMAGEM PLANTONISTA no (a) UNIDADE DE URGÊNCIA NO HOSPITAL REGIONAL DR MARIANO COELHO
VALOR: R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, totalizando até 48 (quarenta e oito) plantões até o fim da vigência contratual

VIGÊNCIA: 01 de julho de 2020 a 27 de dezembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 16 de junho de 2020

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:6B478D67

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 366/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2526/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) WENDSON PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 010.827.614-78, para prestação de serviços como MOTORISTA PORTADOR DE CNH TIPO AD no (a) TRANSPORTE DIÁRIO DE PACIENTES QUE NECESSITAM SE DESLOCAR PARA OS DEMAIS MUNICÍPIOS PARA TRATAMENTOS DE SAÚDE, REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS, no período de 01 de julho de 2020 a 27 de dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6991/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 15 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:8A934943

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 646/2020 - WENDSON
PEREIRA DA SILVA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): WENDSON PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 010.827.614-78

OBJETO: Prestação de Serviços como MOTORISTA PORTADOR DE CNH TIPO AD no(a) TRANSPORTE DIÁRIO DE PACIENTES QUE NECESSITAM SE DESLOCAR PARA OS DEMAIS MUNICÍPIOS PARA TRATAMENTOS DE SAÚDE, REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS
VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 01 de julho de 2020 a 27 de dezembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 15 de junho de 2020
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:FA7E9B93

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 374/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2639/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DE SOUZA, CPF Nº 011.674.764-17, para prestação de serviços como TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL no (a) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RADIR PEREIRA, no período de 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7102/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 15 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:C482D1D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 638/2020 - MARIA DAS
GRAÇAS MARQUES DE SOUZA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DE SOUZA, CPF Nº 011.674.764-17

OBJETO: Prestação de Serviços como TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL no(a) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RADIR PEREIRA
VALOR MENSAL: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)
VIGÊNCIA: 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 15 de junho de 2020
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:3AE42F0D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 378/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2579/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) VICENTE PAULO DE ARAÚJO, CPF Nº 968.999.304-63, para prestação de serviços como TÉCNICO EM PRÓTESE DENTARIA no (a) CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS (CEO), no período de 01 de Julho de 2020 a 30 Novembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7042/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 10 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:229E545A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 651 - VICENTE PAULO DE
ARAÚJO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): VICENTE PAULO DE ARAÚJO, CPF Nº 968.999.304-63

OBJETO: Prestação de Serviços como TÉCNICO EM PRÓTESE DENTARIA no(a) CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS (CEO)
VALOR MENSAL: R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais)
VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 30 Novembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 10 de Junho de 2020
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:875B100C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 377/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2564/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) VALTERCIA BARBOSA DE MEDEIROS, CPF Nº

061.639.344-07, para prestação de serviços como AUXILIAR ADMINISTRATIVO no (a) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SILVIO BEZERRA, no período de 01 de Julho 2020 a 27 de Dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7029/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 10 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:E118770C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 648 - VALTERCIA BARBOSA DE MEDEIROS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): VALTERCIA BARBOSA DE MEDEIROS, CPF Nº 061.639.344-07

OBJETO: Prestação de Serviços como AUXILIAR ADMINISTRATIVO no(a) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SILVIO BEZERRA

VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 01 de Julho 2020 a 27 de Dezembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 10 de Junho de 2020

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:F76F3439

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 479/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2561/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) LUCINEIDE CÁTIA DE ARAÚJO, CPF Nº 044.324.054-06, para prestação de serviços como TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL para CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), no período de 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7011/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 10 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:C51A825D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 650 - LUCINEIDE CÁTIA DE ARAÚJO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): LUCINEIDE CÁTIA DE ARAÚJO, CPF Nº 044.324.054-06

OBJETO: Prestação de Serviços como TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL para CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)

VALOR MENSAL: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 10 de Junho de 2020

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:2929A8CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 472 - ANNALIESE DOS SANTOS ARAÚJO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): ANNALIESE DOS SANTOS ARAÚJO CPF Nº 071.784.314-90

OBJETO: Prestação de Serviços como AUXILIAR DE COZINHEIRO(A) no(a) UNIDADE XXVI- MANOEL OSÓRIO/POVOADO SÃO SEBASTIÃO

VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 á 27 de Dezembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 15 de Junho de 2020

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:854B54A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 649 - JOSEAMA PAMELLA SANTOS ARAÚJO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): JOSEAMA PAMELLA SANTOS ARAÚJO CPF Nº 069.030.434-03

OBJETO: Prestação de Serviços como TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL para CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)

VALOR MENSAL: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 10 de Junho de 2020

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:D43C7C9C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 013/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2020

O Governo do Município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 098/2020, torna público que às **09:00** do dia **02/07/2020**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 013/2020**, tipo Menor preço, para **Aquisição de material de expedientes destinados às secretarias do município de Encanto**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, cidade de Encanto - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Encanto/RN, 18/06/2020.

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:DDDAFB3E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE MATERIA ELÉTRICO E DERIVADOS – NOTA FISCAL Nº 000.015.518, SÉRIE 1 - ANO DE 2019 – ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO – DESPESA NÃO EMPENHADA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E SALDO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA – PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA – NÃO OCORRÊNCIA – RECONHECIMENTO.

Conforme constata a Controladoria do Município, consta nos nossos registros a solicitação de pagamento pelo fornecimento de Material Elétrico, para consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município, por parte do fornecedor DELLVALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ 37227550/0001-58, Inscrição Estadual nº 10.235.208-9, conforme Nota Fiscal Eletrônica nº 000.015.518, Série 1, emitida em 16/12/2019, que deixou de ser paga na época própria e, por isso, encontra-se pendente de quitação.

Conforme aduz o Órgão de Controle Interno no seu arrazoado, o empenho da referida despesa não foi realizado no exercício financeiro correspondente, apesar da comprovação da efetiva realização da entrega do objeto contratado, consubstanciada pelo atesto apostado no documento fiscal pelo representante legal.

A Lei 4.320/64 e o Decreto nº 62.115/68, que regulam a matéria, tratam a questão nos artigos 37 e 1º, respectivamente, estabelecendo:

Art. 37. As despesas de exercícios anteriores encerradas, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenha processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 1º. Poderão ser pagas por dotação para “despesas de exercícios anteriores”, constantes dos quadros discriminados de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias:

I – despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las que não se tenham processado na época própria.

In casu, no que se refere à existência de dotação orçamentária, observa-se que a Lei Orçamentária Anual do exercício 2019 consignava crédito para atender a despesa do objeto contratado, com saldo suficiente para atendê-la, conforme QDD do referido exercício e Declaração de Crédito Disponível emitida pelo Contador.

Ademais, os elementos discriminados na referida nota fiscal foram efetivamente realizados.

Dessa forma, não deve o Município deixar de reconhecer a existência do débito, pois, do contrário, estaria agasalhando o enriquecimento sem causa, o que lhe é vedado.

Pelo exposto, com escopo na legislação enfocada e em harmonia com o Parecer do Órgão de Controle Interno, que dão sustentação ao presente termo, RECONHEÇO a dívida existente com o fornecedor DELL VALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ 37227550/0001-58, Inscrição Estadual nº 10.235.208-9, no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), e, por conseguinte, recomendo ao setor responsável que adote as providências administrativo/contábeis necessárias e proceda ao **EMPENHO** da despesa, bem como, observadas as demais recomendações e formalidades de estilo, realize o pagamento.

Cumpra-se,

Publique-se!

Equador (RN), 16 de junho de 2020.

NOEIDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:9F7F4244

**GABINETE DA PREFEITA
DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE
ORÇAMENTÁRIA**

OBJETO: Fornecimento de Material elétrico

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (no exercício de 2019): R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO (EXERCÍCIO 2020):
02050 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
04.122.0008.2027 – Manutenção das Atividades da Secretaria
339092.00 – Despesas de Exercícios Anterior – Fonte
001..... R\$ 15.120,00

CRÉDITO DISPONÍVEL: R\$ 12.368,85 (dose mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Equador, 15 de junho de 2020.

ALEXANDRE AURELIANO O. FARIAS
Contador

Eu, no exercício da função de Ordenadora de Despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; **declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar**, conforme objeto, valor e rubrica orçamentária descrita no presente instrumento.

Equador, 15 de junho de 2020.

NOEIDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:03497F36

**GABINETE DA PREFEITA
PARECER Nº 003/2020 – SCI**

Emitente: **Secretaria de Controle Interno**
Referente: **Fornecimento de Material Elétrico**

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PARECER

Aportou neste Órgão de Controle Interno solicitação de pagamento pelo fornecimento de material elétrico, fornecido por DELLVALE

MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ 37227550/0001-58, Inscrição Estadual nº 10.235.208-9, conforme Nota Fiscal Eletrônica nº 000.015.518, Série 1, emitida em 16/12/2019, que deixou de ser paga na época própria e, por isso, encontra-se pendente de quitação.

Trata-se de Contrato de fornecimento de material elétrico e derivados celebrado entre o referido fornecedor e o Município de Equador, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, firmado no exercício financeiro de 2019.

Compulsando a documentação apresentada, verifica-se que, apesar da emissão da nota fiscal no dia 16/12/2019, devidamente atestada pelo responsável, demonstrando a efetiva entrega do objeto contratado, deixou a edilidade de liquidar a NF-e e de proceder-se ao seu empenho na época própria.

O produto contratado foi regularmente entregue pelo fornecedor, conforme atestado na nota fiscal, de modo que o reconhecimento da dívida, nos termos do Art. 37 da Lei 4.320/64 e Art. 1º do Decreto nº 62.115/68, abaixo transcritos, é medida que se impõe, sob pena de se agasalhar o enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

Art. 37. As despesas de exercícios anteriores encerradas, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenha processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 1º. Poderão ser pagas por dotação para “despesas de exercícios anteriores”, constantes dos quadros discriminados de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias:

I – despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las que não se tenham processado na época própria.

PELO EXPOSTO, por se tratar de dívida líquida, certa e exigível, que deixou de ser empenhada na respectiva época por inércia da administração, não alcançada pela prescrição, com crédito consignado no respectivo orçamento e saldo suficiente para atendê-la, conforme declaração emitida pela contabilidade e previsão no QDD do exercício, entende este Órgão de Controle Interno que a Gestão deve proceder ao RECONHECIMENTO DA DÍVIDA, nos termos da legislação supradita.

Uma vez reconhecida a dívida pelo ordenador de despesa, a despesa deve ser **EMPENHADA** e, por conseguinte, realizado o pagamento, à conta de Despesas de Exercícios Anteriores, observadas as demais cautelas e recomendações de estilo, aplicáveis à contabilidade pública, especialmente quanto a observância da ordem cronológica de pagamentos, bem como, a publicação do termo de reconhecimento da dívida na imprensa oficial.

S.M.J.
Este é o Parecer!

Equador (RN), em 16 de Junho de 2020.

MARCONDES DANTAS CAVALCANTE
Secretário de Controle Interno

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:E9DBD688

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000009/2020 – PMES/RN
RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000009/2020 – PMES/RN
RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Município de Espírito Santo/RN, através do Pregoeiro Substituto do Município, torna público o resultado do **Processo Licitatório nº. 000057/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº. 000009/2020**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, no qual a empresa licitante **J INACIO AZEVEDO ME (CNPJ: 17.180.188/0001-08)** saiu vencedora do **Lote 01** valor global de R\$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais), do **Lote 02** no valor global de R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais), do **Lote 04** no valor global de R\$ 8.480,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais) e do **Lote 07** no valor global de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) e a empresa **EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERV EM INFORMATICA LTDA (CNPJ: 04.471.402/0001-25)** saiu vencedora do **Lote 03** no valor global de R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais) e do **lote 05** no valor global de R\$ 33.379,50 (trinta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) e do **Lote 06** no valor global de R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais).

Espírito Santo/RN, 09 de junho de 2020.

RONNAN SAMI ARAÚJO BRÁZ
Pregoeiro Substituto

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:6E11F789

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000009/2020 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000009/2020
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Espírito Santo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento nos Decretos Municipais nºs. 003/2017 e 004/2017 e no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **Pregão Presencial nº. 000009/2020** tipo “**MENOR VALOR POR LOTE**”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS** Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **J INACIO AZEVEDO ME (CNPJ: 17.180.188/0001-08)** vencedora do **Lote 01** valor global de R\$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais), do **Lote 02** no valor global de R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais), do **Lote 04** no valor global de R\$ 8.480,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais) e do **Lote 07** no valor global de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) e a empresa **EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERV EM INFORMATICA LTDA (CNPJ: 04.471.402/0001-25)** vencedora do **Lote 03** no valor global de R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais) e do **lote 05** no valor global de R\$ 33.379,50 (trinta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) e do **Lote 06** no valor global de R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais), conforme Propostas de Preços apresentada.

Espírito Santo/RN, 16 de junho de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito do Município

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:2774EE69

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
000057/2020

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000057/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Município de Espírito Santo/RN – **CONTRATADO (A):** PAULO CÉSAR CORREIA SILVA LTDA (CNPJ/MF nº. 35.307.509/0001-66) – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL COM ORÇAMENTO DE CUSTOS DA OBRA DE CONTENÇÃO DAS MARGENS DO RIO JACU EM ESPÍRITO SANTO/RN – **PERÍODO:** 05/06/2020 a 05/07/2020 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Obras - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 05 de junho de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito.

Paulo César Correia Silva LTDA
PAULO CÉSAR CORREIA DA SILVA.

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:7B89EF8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000009/2020 EXTRATO DE
PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000009/2020
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN – **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES – **EMPRESA REGISTRADA PARA OS LOTE 01, 02, 04 E 07:** J INACIO AZEVEDO ME (CNPJ: 17.180.188/0001-08) - **VALOR GLOBAL DO LOTE 01:** R\$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais) - **VALOR GLOBAL DO LOTE 02:** R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais) - **VALOR GLOBAL DO LOTE 04:** R\$ 8.480,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais) - **VALOR GLOBAL DO LOTE 07:** R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) - **EMPRESA REGISTRADA PARA OS LOTE 03, 05, E 06:** EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERV EM INFORMATICA LTDA (CNPJ: 04.471.402/0001-25) - **VALOR GLOBAL DO LOTE 03:** R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais) - **VALOR GLOBAL DO LOTE 05:** R\$ 33.379,50 (trinta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) - **VALOR GLOBAL DO LOTE 06:** R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais) - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal n.º 10.520/2002.

Espírito Santo/RN, 18 de junho de 2020

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:5B50880A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106034/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106034/2020
Objeto: Aquisição de gasolina comum
Contratado: Comercio Novo Horizonte LTDA (08.349.052/0001-80)
Valor Total Julgado: R\$ 3.283,90
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:D5C53407

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106035/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106035/2020
Objeto: Serviços de consertos mecânicos e troca de pneus dos carros pertencentes à secretaria municipal de saúde.
Contratado: Ermilson Ferreira de Oliveira (257.796.738-10)
Valor Total Julgado: R\$ 1.457,89
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:D8694496

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106036/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106036/2020
Objeto: Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Mossoró/RN
Contratado: MARCOS LEANDRO DE MESQUITA (057.188.574-82)
Valor Total Julgado: R\$ 2.631,57
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:179830F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106037/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106037/2020
Objeto: Serviço de Conserto de Tratores Pertencente na Secretaria Municipal de Obras.
Contratado: M L VALENTIM ME (33.145.185/0001-81)
Valor Total Julgado: R\$ 3.000,00
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:D9B898BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106038/2020

Extrato de Dispensa de Licitação**Processo:** 0106038/2020**Objeto:** Serviços como médico clínico geral atendendo a população do município de Frutuoso Gomes no Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade.**Contratado:** BRUNO FERREIRA DE SOUSA VIEIRA (049.242.134-03)**Valor Total Julgado:** R\$ 595,24**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.**Publicado por:**
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:54441C5B**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106039/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 0106039/2020**Objeto:** Aquisição de peças destinados a veículos da secretaria de saúde.**Contratado:** WENCESLAU PEÇAS (02.257.344/0001-06)**Valor Total Julgado:** R\$ 3.196,40**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.**Publicado por:**
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:27EB2A37**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106040/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 0106040/2020**Objeto:** Aquisição de peças destinada aos tratores pertencentes a Secretaria Municipal de Obras.**Contratado:** F GENILTON GOMES (23.467.144/0001-58)**Valor Total Julgado:** R\$ 5.643,40**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.**Publicado por:**
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:18EAAEC0**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106041/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 0106041/2020**Objeto:** Aquisição de material de consumo para o combate do COVID-19**Contratado:** DROGARIA F P TAVARES-ME (14.569.723/0004-63)**Valor Total Julgado:** R\$ 1.440,00**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.**Publicado por:**
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:91B164B7**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 014.2020****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 – PP - SRP

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE KIT DE MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.Feita toda a publicação e disponibilização do edital, nos termos da resolução nº 011/2016 do TCE RN, bem como circunstanciado na ata da sessão do dia 18 de junho de 2020, e nos termos do art. 3, IV da Lei nº 10.520/02, venho **ADJUDICAR** o objeto do processo licitatório à empresa COMERCIO PIONEIRO EIRELI com o valor total de R\$ 175.282,38 (Cento e Setenta Mil Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos).

Assim, submeto o presente processo para análise e providências cabíveis por parte do Exc. Prefeito.

Publique-se!

Galinhos/RN, 18 de junho de 2020.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro**Publicado por:**
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:5A2C358D**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 014.2020****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 – PP - SRP

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE KIT DE MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.Circunstanciado nas atas das sessões do dia 18 de junho de 2020, e nos termos do art. 43, VI da Lei nº 8.666/93, venho **HOMOLOGAR** o processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020**, o qual teve como vencedor a COMERCIO PIONEIRO EIRELI com o valor total de R\$ 175.282,38 (Cento e Setenta Mil Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos), haja vista que foi a proposta mais vantajosa apresentada ao Poder Público Municipal, estando de acordo com as exigências estipuladas no Edital.

Publique-se!

Galinhos/RN, 18 de junho de 2020.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito**Publicado por:**
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:01F7EC3D**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA
DE PREÇO Nº 001/2020**O(A) Prefeito(a) do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, resolve **HOMOLOGAR** os atos praticados no procedimento licitatório referente a(ao) **TOMADA DE PREÇOS no 001/2020 - Processo Administrativo nº 1037/2019**, originado pelo **Memorando nº 1258/2019 – Secretaria Municipal de Educação e**

Cultura, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO THEODORICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GUAMARÉ/RN**, e em consequência, **ADJUDICAR** o objeto do referido certame em favor da empresa **MARIA EDUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI / 24.839.909/0001-04 VENCEDORA** do certame, respeitado os valores máximos indicados, tendo em vista o tipo da licitação.

GUAMARE / RN, 18 de Junho de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito(a) Municipal

Publicado por:

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:2261C2A0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00037/2020**

Às 12:23 horas do dia 18 de junho de 2020, após analisado o resultado do Pregão nº 00037/2020, referente ao Processo nº 3.084/2020, o pregoeiro, Sr(a) **KLEUTON FERREIRA MARTINS**, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada Objetivando a Aquisição em Caráter Emergencial de Equipamento Médico-Hospitalar, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Resultado da Adjudicação

- **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ/CPF: 90.909.631/0001-10, quanto ao Item único.

Após a publicação do **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**, o processo licitatório será encaminhado para pronunciamento do Exmo. Sr. **Prefeito Municipal** quanto a homologação do resultado.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados através de solicitação no protocolo digital do Município.

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:18DEE7A1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
037/2020**

Às 12:35 horas do dia 18 de junho de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES**, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 3.084/2020, Pregão nº 00037/2020.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada Objetivando a Aquisição em Caráter Emergencial de Equipamento Médico-Hospitalar, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Resultado da Homologação

- **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ/CPF: 90.909.631/0001-10, quanto ao Item único.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados através de solicitação no protocolo digital do Município.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito(a) Municipal

Publicado por:

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:5D1E01A4

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 009/2018**

PROCESSO Nº: 3.687/2020.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADO: MARLENE DO NASCIMENTO ALVES

CPF: 501.228.004-00

OBJETO DO ADITIVO: Renovação do contrato de Locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, para funcionamento do almoxarifado e cozinha.

VIGÊNCIA: O aditivo tem vigência de 11 de julho de 2020 e término em 10 julho de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 3º da lei nº 8.245, de 1991, Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante.– Marlene do Nascimento Alves– Contratado.

Guamaré/RN, 16 de junho de 2020.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:478B9746

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 314/2020**

Nomear, **FRANCISCO REGINALDO DE OLIVEIRA**, no cargo de Coordenador de Divisão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **FRANCISCO REGINALDO DE OLIVEIRA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenador de Divisão, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 17 de junho de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa

Código Identificador:D1A4F449

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e, em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3.709/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.

CONTRATADA: SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA

CNPJ: 14.775.280/0001-14

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada objetivando a prestação de serviços médicos para plantões em Unidade de Terapia Intensiva para enfrentamento ao COVID-19, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 426.736,05 (quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e cinco centavos).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 03.001 – FUNDO MUN. DE SAÚDE

Função : 10 - SAÚDE

Sub-função : 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0366 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE-NACIONAL

Projeto/Atividades : 2426 – CORONAVIRUS (COVID-19)

Elemento de Despesa : 339039000000 – OUTROS SERV. TERC.

PESSOA JURÍDICA

AMPARO LEGAL: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Guamaré/RN, 18 de junho de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:2E322624

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 028/2020

Dispõe sobre manutenção das medidas destinado ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) pelo Municípios de Guamaré, nominado “Pacto pela Vida” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica, resolve:

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Dignidade da Pessoa Humana e os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o crescente no número de casos no município e a necessidade de ações mais radicais no sentido frear ímpeto de infectados, fazendo reduzir a curva evolutiva da contaminação em cada território.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO decisão liminar proferida pelo Eminentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes na data de 08/04/2020 motivado pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672 que reconhece e assegura “o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e

suplementar dos governos municipais [...] para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de hospital, públicos e privados, incluindo UTI’s reportado em boletins epidemiológicos pelo Governo do Estado; e

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão de atividades não essenciais, nominando de Pacto pela Vida, destinado à contenção no âmbito do Município de Guamaré em enfrentamento ao avanço descontrolado da pandemia pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º No sentido de evitar a transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) e permitir o achatamento da curva de proliferação do vírus no município, fica proibida a circulação de pessoas entre os dias 22 de junho a 06 de julho de 2020, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I - para aquisição de bens e serviços:

- a) de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;
- b) de operações bancárias, saque e depósito de numerário;
- c) de materiais gráficos, livrarias e papelarias,
- d) de lavanderias e serviços essenciais de limpeza;
- e) de óticas, joalherias e relojoarias;
- f) de confecções, perfumarias e calçados em geral;
- g) de eletroeletrônicos, eletrodomésticos e móveis;
- h) de materiais de construção e;
- i) de salões de cabeleireiro, clínicas de estética e barbearias;

II – para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consulta ou realização de exame médico-hospitalar, no caso de problema de saúde;

III – para a realização de trabalho e manutenção dos serviços e atividades consideradas essenciais, quais sejam, aquelas descritas no Anexo I deste decreto;

§1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara e identificação pessoal, por meio de documento oficial com foto.

§2º Na hipótese do inciso III deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral, declaração ou outro meio de prova idôneo, devidamente expedido pelo empregador, que responderá administrativa, civil e criminal por inexistências prestadas, devendo conter os informes mínimos dispostos nos Anexos II e III deste decreto.

§3º Servidores públicos no exercício exclusivo de sua atividade essencial, poderão promover deslocamento durante o período de restrição, devendo comprovar documentalmente tal condição.

Art. 3º. Fica suspenso durante a vigência deste decreto o funcionamento dos estabelecimentos privados, comerciais, serviços e

feiras livres, exceto aqueles descritos no Anexo I deste decreto que funcionarão das 08h00min às 17h00min.

§1º. As atividades comerciais elencadas nas alíneas c) a h), do inciso I, art. 2º deste decreto, terão seu funcionamento presencial delimitado das 08h00min às 12h00min.

§2º. A atividade comercial prevista na alínea i) fica complementarmente obrigada a atender em horário marcado, permitindo-se a entrada apenas do cliente a ser atendido por profissional, com exceção de menores de idade onde haja necessidade da presença de pais ou responsáveis, devendo os profissionais exercer sua atividade com máscaras, avental ou jaleco e luvas descartáveis, devendo ser trocados os itens e higienizado o ambiente a cada procedimento.

Art. 4º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, sendo vedada a permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com objetivo de promover atividade física, passeios, eventos esportivos, eventos de pescas e outras atividades que envolvam aglomerações.

Art. 5º As atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações sociais e amparo aos vulneráveis.

Art. 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a:

a) observar a capacidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados), considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local;

b) manter o distanciamento de 2 (dois) metros entre (um metro e meio) entre as pessoas, incluindo clientes e funcionários, inclusive com a organização de filas do lado de fora do estabelecimento, se necessário, para controlar a entrada das pessoas de acordo com o número máximo permitido no inciso anterior;

c) realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;

d) definir acessos específicos para entrada e para saída, de forma a controlar o número de pessoas presentes no interior do estabelecimento, se possuir mais de uma porta;

e) organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas, quando o estabelecimento possuir um único acesso;

f) afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras, higiene das mãos e a quantidade máxima de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, no exterior de cada porta de entrada e nas dependências internas, no tamanho mínimo do papel formato A4;

g) disponibilizar no mínimo 1 (um) funcionário para organização e controle das filas, nas áreas internas e externas dos estabelecimentos, obedecendo o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, a fim de evitar aglomerações;

h) somente admitir no interior dos estabelecimentos clientes que utilizem máscaras, facultada a oferta gratuita de máscara pelo estabelecimento;

i) fornecer máscaras e álcool gel 70% (setenta por cento) para todos os funcionários, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;

j) exigir que todos os funcionários e demais colaboradores presentes nos estabelecimentos, usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público;

k) higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

l) no local de entrada e demais pontos de atendimento ao cliente, disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

m) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, por meio da desinfecção das superfícies com álcool 70% (setenta por cento) ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;

Art. 7º Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos *in natura* e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal, distribuição de água e gás, estando autorizado o funcionamento sem restrição de horário.

Parágrafo único – As atividades comerciais elencadas nas alíneas c) a h), do inciso I, art. 2º deste decreto, poderão funcionar em serviço de delivery das 12h00min às 17:00min.

Art. 8º Ficam os órgãos e entidades componentes do sistema de Segurança Estadual, Guarda Municipal, Defesa Civil e Vigilância Sanitária autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas contidas no presente decreto, bem como aplicação de infrações nos exatos termos vazados nos Decretos Estaduais de nº. 29.583/2020 e 29.742/2020.

Art. 9º Fica vedada a saída e a entrada intermunicipal de pessoas no período estabelecido no artigo 2º, por meio rodoviário ou hidroviário, no âmbito do município, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

Parágrafo único. Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

Art. 10. O município de Guimarães através da Guarda Municipal, Defesa Civil e Vigilância Sanitária atuarão de forma conjunta e cooperada, visando o cumprimento das medidas postas.

Parágrafo único. Aplicam-se as regras municipais e estaduais, casos existentes, quando mais restritivas que os termos do presente decreto.

Art. 11. Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no Município de Guimarães, incluindo o acendimento de fogueira e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de acidentes e síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

Art. 12. É parte integrante deste decreto os anexos I (Lista de Atividades Essenciais Permitidas), II (Declaração do Empregador) e III (Declaração do Empregador - Entregador Delivery).

Art. 13. Este Decreto entra em vigor a partir de 22 de junho de 2020, devendo ser aplicado naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais.

Gabinete do Prefeito do Município de Guimarães/RN, em 18 de junho de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Município de Guimarães

ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS

1. Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. Atividades de segurança privada;
3. Transporte coletivo de passageiros e o transporte de passageiros por táxi, mototaxi quando destinado ao atendimento das condições

- dispostas no art. 2º deste decreto. Sendo permitido somente o deslocamento em função do atendimento ao cliente por chamada e/ou agendamento, vedando-se a permanência em pontos ou áreas destinadas à recepção de passageiros com vistas a evitar aglomeração;
4. Captação, tratamento e distribuição de água;
 5. Captação e tratamento de esgoto e lixo;
 6. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, telecomunicações e internet, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
 7. Serviços funerários;
 8. Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
 9. Produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
 10. Atividades necessárias a viabilizar a entrega de cargas e o transporte em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças;
 11. Hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;
 12. Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas não alcoólicas;
 13. Serviços postais;
 14. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida por empregador, acompanhada da CTPS quando for o caso;
 15. Serviços de lavagem e desinfecção em veículos, exclusivamente envolvidos em atividades e serviços essenciais;
 16. Gráficas, livrarias e papelarias;
 17. Serviços de lavanderia e limpeza de fossas;
 18. Comercialização por óticas, joalherias e relojoarias;
 19. Comercialização de confecções, perfumaria, calçados em geral, de eletroeletrônicos, eletrodomésticos e móveis;
 20. Comercialização de material de construção;
 21. Serviços prestados por salões de cabeleireiro, clínicas de estética e barbearias;
 22. Serviços de cuidados, alimentação e saúde de animais;
 23. Serviços relacionado à imprensa e publicidade local;
 24. Atividades judicial, inclusive de representação extrajudicial e judicial, assessoramento e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e provadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão.
 25. Atividade de pesca de subsistência;

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede a Rua _____, Guamaré/RN, em cumprimento as medidas restritivas elencadas no Decreto nº. 028/2020, DECLARA que _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, é funcionário(a) da nossa empresa, onde desempenha a função de _____.

Para tanto, no exercício exclusivo de sua atividade laboral estará a serviço desta empresa no(s) dia(s) _____ e horário(s) das _____ as _____.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis: administrativa, civil e criminal, previstas no artigo 299 do Código Penal.

_____, ____ / ____ / _____ (local e data).

(Representante Legal da Empresa)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR (ENTREGADOR DELIVERY)

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede a Rua _____, Guamaré/RN, em cumprimento as medidas restritivas elencadas no Decreto nº. 028/2020, DECLARA que _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, atua como entregador a serviço desta empresa.

Necessita, portanto, realizar o deslocamento deste estabelecimento comercial e o endereço dos clientes, visto que a proibição de locomoção pode causar interrupção da atividade desempenhada por esta empresa, considerada essencial.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis: administrativa, civil e criminal, previstas no artigo 299 do Código Penal.

_____, ____ / ____ / _____ (local e data).

(Representante Legal da Empresa)

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:15EF3E57

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Ilmo Marinho/RN, por meio de Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia deste município, torna público o resultado de julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS da TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO ACESSO AO DISTRITO DE CANTO DAS MOÇAS, CONSIDERANDO A DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO DA POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, OCASIONADA PELA QUALIDADE DE PISO NATURAL EXISTENTE, EM QUE MUITOS PERÍODOS ACUMULANDO LAMA, POEIRA, VEGETAÇÃO RASTEIRA, ONDE FICA INTRANSITÁVEL, COM ISTO, SOMANDO OS PROBLEMAS EXISTENTES, HÁ A NECESSIDADE DAS MELHORAIS SIGNIFICATIVAS DO ACESSO A AQUELA COMUNIDADE.** No qual obteve o seguinte resultado de acordo com a ordem de classificação: A empresa **SETE CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 24.372.340/0001-01, 1º colocado no valor global de R\$ 899.921,65 (oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), porém não apresentou composições de preços unitários em desacordo com o item 6 do edital, declarada DESCLASSIFICADA. A empresa **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 29.769.351/0001-43, 2º colocado no valor global de R\$ 955.947,30 (novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos) devidamente CLASSIFICADA por ter atendido o edital. A empresa **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 29.646.397/0001-75, 3º colocado no valor global de R\$ 989.481,72 (novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), devidamente CLASSIFICADA por ter atendido o edital. A empresa **CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.635.344/0001-60, 4º colocado no valor global de R\$ 998.520,90 (novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte reais e noventa centavos), devidamente CLASSIFICADA por ter atendido o edital. A empresa **DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 30.706.798/0001-52, 5º colocado no valor global de R\$ 1.034.750,29 (um milhão, trinta e

quatro mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos), porém não atendeu o item 6.2 e 6.7 do edital, declarada DESCLASSIFICADA por não atender o instrumento convocatório. A empresa **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.721.826/0001-91, 6º colocado no valor global de R\$ 1.048.683,05 (um milhão, quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinco centavos), devidamente CLASSIFICADA por ter atendido o edital. A empresa **GSC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.055.950/0001-28, 7º colocado no valor global de R\$ 1.049.008,88 (um milhão, quarenta e nove mil, oito reais e oitenta e oito centavos), porém foi declarada DESCLASSIFICADA pela ausência de composições auxiliares e não atendeu o item 6.2 e 6.7 do edital. A empresa **B&B LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.191.579/0001-10, 7º colocado no valor global de R\$ 1.059.322,22 (um milhão, cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), porém não apresentou carta proposta, bem como não atendeu o item 6.2 e 6.7 do edital, declarada DESCLASSIFICADA por não atender o instrumento convocatório. A empresa **JR MUNIZ ENGENHARIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.621.931/0001-7526.951.460/0001-99, 9º colocado no valor global de R\$ 1.061.954,40 (um milhão, sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), porém foi declarada DESCLASSIFICADA pela ausência de composições auxiliares e não atendeu o item 6.2 e 6.7 do edital. A empresa **RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 10.458.681/0001-90, 10º colocado no valor global de R\$ 1.100.000,23 (um milhão, cem mil e vinte e três centavos), devidamente CLASSIFICADA por atender o edital. A empresa **AB EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.594.780/0001-39, 11º colocado no valor global de R\$ 1.104.363,40 (um milhão, cento e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), devidamente CLASSIFICADA por atender o edital. A empresa **CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 12.607.846/0001-73, 12º colocado no valor global de R\$ 1.105.028,66 (um milhão, cento e cinco mil, vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), devidamente CLASSIFICADA por atender o edital. A empresa **AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.072.392/0001-83, 13º colocado no valor global de R\$ 1.105.691,82 (um milhão, cento e cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos), devidamente CLASSIFICADA por atender o edital. A empresa **FAN CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 09.254.081/0001-20, 14º colocado no valor global de R\$ 1.173.493,73 (um milhão, cento e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), porém foi declarada DESCLASSIFICADA pela ausência de composições auxiliares em desacordo com o edital. A empresa **IM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.188.930/0001-60, 15º colocado no valor global de R\$ 1.179.990,34 (um milhão, cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa reais e trinta e quatro centavos), devidamente CLASSIFICADA por atender o edital. A empresa **A. D. EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.466.869/0001-21, 16º colocado no valor global de R\$ 1.183.701,68 (um milhão cento e oitenta e três mil, setecentos e um reais e sessenta e oito centavos), foi declarada DESCLASSIFICADA pela ausência de composições auxiliares em desacordo com o edital. A empresa **CONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.386.072/0001-14, 17º colocado no valor global de R\$ 1.365.341,58 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), porém não apresentou composição de preços unitários, em desacordo com o item 6 do edital, declarada DESCLASSIFICADA por não atender o instrumento convocatório. E a empresa **EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.275.651/0001-33, 18º colocado no valor global de R\$ 1.389.828,16 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), foi declarada DESCLASSIFICADA pela ausência de assinaturas nas composições de cursos e BDI, em desacordo com o item 6.9 do edital. Portanto, será declarado **VENCEDOR** do certame, a empresa: **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 29.769.351/0001-43, 2º colocado no valor de global de **R\$ 955.947,30 (novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e**

quarenta e sete reais e trinta centavos) devidamente CLASSIFICADA por ter atendido o edital. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos administrativos devidamente protocolados no setor de licitações no centro administrativo deste município, localizado a Rua José Camilo Bezerra, nº 69 – Centro, Ielmo Marinho/RN – CEP: 59.490-000. Decisões de recursos serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN. Os autos encontram-se à disposição dos interessados no setor de Licitações desta Prefeitura.

Ielmo Marinho/RN, 18 de Junho de 2020.

RUDSON PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:390BDDFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 314/2020

De 18 de Junho de 2020.

Nomeação do(a) Senhor(a) **EDILZA RAFAEL DE SOUZA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **EDILZA RAFAEL DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº **009.901.924-82**, ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE SECRETARIA DE GOVERNO**, lotado no **GABINETE DO PREFEITO**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:24EA3E72

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 063, DE 23 DE ABRIL DE 2020 -
REPUBLICAÇÃO

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ielmo Marinho, em sua 52ª Reunião Extraordinária, datada de 23 de Abril de 2020, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal 8.142, de 28/12/1990 e Lei Municipal 011 de 30/09/1993,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar, por unanimidade, o Plano Municipal da Rede de Cuidados a Saúde da Pessoa com Deficiência;

Art.2º - Aprovar, por unanimidade, os Saldos das Emendas Parlamentares no valor de R\$ 205,060.71 (duzentos e cinco mil e sessenta e setenta e um centavos), recebidas pela Saúde de Ielmo Marinho, período de 2017 há 2019, já apresentados ao plenário o CMS, em conformidade com a Lei nº 172, de 15 de Abril de 2020, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais;

Ielmo Marinho/RN, 18 de Junho de 2020

ROMAYANNA SOUZA DE MEDEIROS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 059/2020 nos termos das Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

ELIEGE DA SILVA OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:65016630

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS 64/2020

O Conselho Municipal de Saúde de Ielmo Marinho/RN, no exercício de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal 8.142, de 28/12/1990 e Lei Municipal 011 de 30/09/1993; que lhe confere de acordo com a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº51 de 08 abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º- Aprovar a validação do percentual de 20% de profissionais da Atenção Primária à Saúde de Ielmo Marinho/RN (enfermeiros) capacitados através dos cursos do TeleLab para as doenças de HIV, Sífilis e Hepatite B e C, conforme **Resultado Sistêmico 05**, item 5.2 – b, do SELO UNICEF edição 2017 – 2020;

Parágrafo único: Os nomes dos profissionais da rede Municipal de Saúde de Ielmo Marinho capacitados e habilitados pelo TeleLab, são os abaixo apresentados:

- 01- Jeane Cleide Bezerra da Silva
- 02- Romayanna Souza de Medeiros
- 03- Maria Lúcia Rodrigues de Lima Alves

Art. 2º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ielmo Marinho 18 de Junho de 2020

ROMAYANNA SOUZA DE MEDEIROS
Presidente do CMS

ELIEGE DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:248EDF55

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS 65/2020

O Conselho Municipal de Saúde de Ielmo Marinho/RN, no exercício de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal 8.142, de 28/12/1990 e Lei Municipal 011 de 30/09/1993; que lhe confere de acordo com a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº51 de 08 abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º- Informar que o Município de Ielmo Marinho/RN não dispõe da Profilaxia Pós-Exposição (PEP) na Atenção Primária à Saúde, contudo, o Serviço de Pronto Atendimento Municipal é quem encaminha as pessoas vítimas de acidente com material biológico para a Unidade Estadual de Referência das Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis (DCCI), conforme abaixo apresentada:

- 01- Hospital Giselda Trigueiro HD - SAE

Endereço: Rua Cônego Monte, nº110, Quintas
CEP: 59037170,Natal/RN.

Art 2º- Ressalta que na Atenção Primária à Saúde de Ielmo Marinho, composta por 05 (cinco) Unidades Básicas de Saúde, a prevenção é

feita, iniciando-se a profilaxia em até72 horas, de preferência nasduas primeiras horasapós a exposição.

Art. 3º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ielmo Marinho 18 de Junho de 2020

ROMAYANNA SOUZA DE MEDEIROS
Presidente do CMS – Ielmo Marinho/RN

ELIEGE DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:15C86453

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11.05.001/2020

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA 11.05.001/2020

Face ao contido nos autos, considerando a necessidade de atender a demanda da unidade solicitante, cujo objeto encontra-se delimitado e devidamente justificado.

OBJETO: Contratação de restaurante/churrascaria para fornecimento de refeições completas (sendo almoço com acompanhamento de suco ou refrigerante) para a equipe de segurança e de fiscalização durante ação de controle e combate ao covid-19 no período de 12 de maio a 31 de maio de 2020.

E tendo em vista que o objeto se enquadra no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, referindo-se a dispensa de licitação nos casos de aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.; Diante o exposto, com base nos fundamentos acima expostos, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** no valor de R\$ 4.121,00 (quatro mil cento e vinte e um reais) em favor de: Fabio Lima de Freitas, com CPF sob o nº 943.029.364-87.

Inexistindo qualquer óbice legal, proceda-se com a expedição da respectiva Ordem de compra/Serviço e Nota de Empenho.

Após, encaminhe-se o processo a Secretaria de finanças para execução do pagamento.

Itaú/RN, 11 de maio de 2020.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:2E403E8D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160/2020/GP DE 17 DE JUNHO DE 2020.

O prefeito Municipal de Jacaná/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias consecutivos, pelo período compreendido de 01/07/2020 à 30/07/2020, ao servidor VAGNER ALVES TEIXEIRA, vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 17 de junho de 2020.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:D7800E70

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 162/2020/GP DE 17 DE JUNHO DE 2020.

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias consecutivos, pelo período compreendido de 01/07/2020 à 30/07/2020, ao servidor JOSE LUIZ DA SILVA, servente de obras, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 17 de junho de 2020.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:DEDEB171

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 163/2020/GP DE 17 DE JUNHO DE 2020.

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias consecutivos, pelo período compreendido de 01/07/2020 à 30/07/2020, a servidora ANTONIA PENHA DOS SANTOS, secretária escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 17 de junho de 2020.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:33434840

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 161/2020/GP DE 17 DE JUNHO DE 2020.

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84; Considerando que o servidor usufruiu as férias no mês de janeiro de 2020, restando apenas receber o terço constitucional de férias.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o terço constitucional de férias, ao servidor WALBER TIAGO DE MORAIS MARTINS, professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 17 de junho de 2020.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:178CDF8D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 01/2020**

Cumpra-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município de Janduí/RN, VETEI integralmente, o Projeto de Lei nº 01/2020, originário da Câmara de Vereadores, que “Dispõe sobre a suspensão de empréstimos consignados contraídos pelos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e da outras providências.”

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor.

Inicialmente cumpre ressaltar que a situação mundial passou por uma mudança radical de perspectivas desde que a epidemia do novo Coronavírus, inicialmente circunscrita a uma região da China, adquiriu caráter global, transformando-se numa pandemia. O impacto econômico inicial, até meados de fevereiro, ocorreu principalmente no país de origem, porém rapidamente estendeu-se aos mercados financeiros mundiais. Hoje, medidas de isolamento social ou quarentena abrangem quase todos os países, numa escala e velocidade nunca antes vista, nem mesmo em períodos de guerra.

Dado o ineditismo do choque sobre a economia mundial, fazer projeções macroeconômicas com um nível razoável de confiança tornou-se tarefa muito difícil. O grau de certeza ainda é muito grande mesmo em relação aos aspectos epidemiológicos associados à Covid-19.

Nesse diapasão, em um estado de incertezas, devemos nos manter firmes na legalidade e nos preceitos Constitucionais. Cumprindo sempre a risca os Princípios da Administração Pública elencados no artigo 37 da Carta Magna:

Art.37.A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].

De plano, observa-se que, por mais louvável que possa ter sido a intenção do projeto, no intuito de melhorar as condições financeiras dos servidores municipais que contraíram empréstimos consignados, **trata-se de normas que envolve matéria de direito civil – relacionada a contratos entre servidores públicos e instituições bancárias, e também relacionada ao Sistema Financeiro Nacional, os quais são de atribuição exclusiva da União.**

Importa nesse momento considerar o grave quadro de desafios que nos impõe a realidade atual. Qualquer interferência na gestão governamental tem efeitos colaterais, externalidades, que sequer se mostram visíveis a instituições que estão distantes do cenário das

decisões de governo. Daí, a necessidade de cautela, prudência, de senso de oportunidade e de conveniência, no caso reservadas a União. No caso, não havia espaço para iniciativa do Poder Legislativo Municipal, pois cabe a União legislar sobre o tema, como vemos abaixo: (Artigo 22 da Constituição Federal)

Art.22. *Compete privativamente à União legislar sobre:*

I- direito civil, comercial [...]

VI- sistema monetário

[...]

Portanto, cabe privativamente a União legislar sobre Contratos, Juros e seus efeitos – o que ressalta a **inconstitucionalidade por vício formal do Projeto de Lei, a impor o seu veto**. E mais, com a atenta leitura do artigo 48, XIII da CF, foi outorgada a União a competência, não só para tratar do tema Financeiro, Cambial, Monetário e Operações – ou seja, das atividades fins do ramo bancário –, como deixou expresso, de modo amplo, que caberá a ela, UNIÃO, legislar sobre as instituições financeiras em suas peculiaridades não compreendidas na legislação sobre o sistema financeiro reservado a lei complementar.

O exemplo claro dessa reserva de competência a UNIÃO é a Lei nº 1.046/50, a qual tratava sobre a CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO EM TODO TERRITÓRI NACIONAL, dispondo sobre os consignantes, consignatários e das condições dos empréstimos, tal como juros e na Lei 13.172/2015. Que impõe limites para a consignação. Tais leis foram e devem ser deflagradas exclusivamente pela União, sob pena de padecer por inconstitucionalidade formal.

Também se verifica que há inconstitucionalidade **por vício de iniciativa** no bojo do **artigo 3º do presente Projeto de Lei**, haja vista que prevê indevidamente normas de organização da administração pública, em clara invasão a competência exclusiva do Prefeito.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei no 01/2020, em virtude de sua inconstitucionalidade formal, por legislar sobre matérias exclusivas da União, apresentamos Veto Total ao mesmo.

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:879B2BC1

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº024/2020 .

Prorroga as medidas de calamidade pública no âmbito do Município de Janduís, dispõe sobre normas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar medidas de quarentena e isolamento;

CONSIDERANDO a emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo contágio do novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social tem mostrado eficácia e vem sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população janduiense;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos estaduais n. 29.524, de 17 de março de 2020, n. 29.541 e n. 29.542, de 20 de março de 2020, n. 29.583 de 01 de abril de 2020 e n. 29.634 de 22 de Abril de 2020 e n. 29.668 de 04 maio de 2020; n

29.705, de 19 de maio de 2020 e n. 29.742, de 04 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos municipais n. 004/2020 de 25 de março de 2020, n. 006/2020 de 03 de abril de 2020, n. 012/2020 de 23 de abril de 2020, n. 015/2020 de 05 de maio de 2020, nº 018/2020 de 20 de maio de 2020 e nº 022/2020 de 04 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, no âmbito do Município de Janduís, a prorrogação de estado de Calamidade Pública no Sistema Municipal de Saúde, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19), instituindo política de isolamento social mais rígido, impondo medidas de permanência domiciliar de proteção de pessoas em grupo de risco e das outras providências.

Art. 2º. Ficam prorrogadas até 24 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do município de Janduís, ressalvado o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais que permanece até 06 de julho de 2020.

Art. 3º. Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, para alguns dos seguintes propositos:

I – deslocamento para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência ;

II – deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo genero;

III – deslocamento para agências bancárias e similares;

IV – deslocamentos para outras atividades de natureza analoga ou por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

Paragrafo Unico – a proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos profissionais de saúde de e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID – 19.

Art. 4º. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade, com o uso obrigatorio de mascaras de protecao, que envolvam:

I – o deslocamento a unidades de saúde para atendimento medico;

II – o deslocamento para fins de assistencia veterinaria;

III – a circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV – o deslocamento para compra de materiais imprescindiveis ao exercicio profissional;

V – o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial no ou no cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VI – o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VII – o deslocamento para serviços de entregas;

VIII – o deslocamento para serviços domésticos em residencias;

IX – o deslocamento para o exercicio de missao institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X – a circulação de pessoas para prestar assistencia ou cuidados a doentes, a idosos, crianças ou a portadores de deficiencia ou necessidades especiais;

XI – o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congereos ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII – o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII – deslocamentos para outras atividades de natureza analoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

Art. 5º. O município contara com o apoio das forças de segurança do Estado para a implementação das medidas necessárias ao isolamento social mais restritivo;

Art. 6º. Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no município de Janduís, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados;

Art. 7º. O descumprimento ao disposto neste Decreto, bem como às medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, sujeitará o infrator à aplicação de multa, já estabelecida em decreto anterior;

Art. 8º. A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilidade civil e penal, pela caracterização de crime contra à saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de junho de 2020 e vigorará até 24 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, JANDUÍS/RN, 16 de junho de 2020.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:2B22F7BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº063/2020 – GS.

Dispõe a sobre a Concessão de férias de 45 (quarenta e cinco) dias acrescida de 1/3 (um terço) de férias a servidora Terezinha Dantas de Moraes Silva e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 45 da Lei Municipal nº 408/2011.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder férias de 45 (quarenta e cinco) dias, acrescida 1/3 (um terço) de férias, a servidora **Terezinha Dantas de Moraes Silva**, matrícula 164, ocupante do cargo público de Professora PM2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - Escola Municipal Professor Leonel Cicero referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Janduís-RN, 29 de maio de 2020.

THALYTA PAULA GOMES PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 072/2020 - GP

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:A38C0989

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº062/2020 – GS.

CNPJ (MF) nº. 08.349.003/0001-47

Avenida Santa Teresinha, 21 - Bairro Centro – Janduís.

CEP: 59.690-000 – Fone 3366-0169

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº062/2020 – GS.

Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias aos Profissionais da Educação Básica (Professores) lotados na SEMECD, FUNDEF 60% e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 45 da Lei Municipal nº 408/2011,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder 1/3 (um terço) de férias, aos Profissionais da Educação Básica (Professores) abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – FUNDEB 60%, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Matrícula	Servidor	Lotação
468	Rogério da Silva Moura	Escola Municipal Antônia Eurlí de Brito
158	Rosineide Araújo de Oliveira	Escola Municipal Antônia Eurlí de Brito
211	Rita de Cássia Gurgel	Jardim Escola Municipal Tia Alice
117	Solange Maria Vieira de Moraes Roberto	Escola Municipal Prof. Leonel Cicero
246	Suêrda Mairá Alves de Oliveira	Jardim Escola Municipal Tia Alice
163	Teófila Diniz Duarte da Silva	Escola Municipal Antônia Eurlí de Brito
467	Uigna de Begna da Conceição Brito	Escola Municipal Antônia Eurlí de Brito
165	Valdeci Fernandes Rocha	Escola Municipal Prof. Aluizio Gurgel
167	Verinilda Arruda de Melo	Jardim Escola Municipal Tia Alice
348	Viviana Braga Vieira	Escola Municipal Antônia Eurlí de Brito
482	Wagna Fernandes de Almeida	Escola Municipal Prof. Aluizio Gurgel

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Janduís, 29 de maio de 2020.

THALYTA PAULA GOMES PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº072/2020 - GP

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:796A06E7

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 130120.04/2020

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS** (CNPJ nº 08.349.003/0001-47)/**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS** (CNPJ: 13.851.980/0001-88)/CONTRATADA: **ANA KATARINY ALVES BRILHANTE** / CPF: 067.180.784-68 - RG nº 002.749.381/Objeto: Prestação de serviços para exercer a função de **ORIENTADOR SOCIAL – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO / SCFV**, junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS - com carga horária de 40h (quarenta) semanais, Janduís-RN. **Vigência:** 14 de abril a 14 de junho. Podendo ser prorrogado por igual período. / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 6.792,50** (seis mil e setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2057 - Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica-PSB. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado-Pessoal Civil. - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.**

Janduís (RN), 15 de junho de 2020.

CARLA REGINA GOMES MOREIRA

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.
Port. Nº 155/2017 – GP CPF: 036.751.204-14
Contratante

ANA KATARINY ALVES BRILHANTE

Contratada

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:
Carla Regina Gomes Moreira
Código Identificador:9E6D1182

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 130120.07/2020

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS** (CNPJ nº 08.349.003/0001-47)/**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS** (CNPJ: 13.851.980/0001-88)/CONTRATADO: CONTRATADA: **JAMYLLIER NATHAFIA ARAÚJO GURGEL** / CPF: 098.315.864-92 - RG nº 002.774.446 /SSP-RN /Objeto: Prestar serviço como **ORIENTADORA SOCIAL – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO / SCFV**, junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Janduís-RN. **Vigência:** 15 de junho a 31 de dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado por igual período. / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 6.792,50** (seis mil e setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2057 - Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica-PSB. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado-Pessoal Civil. - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.**

Janduís (RN), 15 de junho de 2020.

CARLA REGINA GOMES MOREIRA

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.
Port. Nº 155/2017 – GP
CPF: 036.751.204-14
Contratante

JAMYLLIER NATHAFIA ARAÚJO GURGEL

Contratada

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:
Carla Regina Gomes Moreira
Código Identificador:385F9FB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081.2020

O Prefeito Municipal de Japi/RN no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o Cargo Comissionado de COORDENADORA DO SETOR ADMINISTRATIVO CC3-01 a Senhora Maria de Fátima Teotonio Silva, inscrita no CPF/MF sob o Nº 105.322.474-50

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data com retroação dos seus efeitos ao dia 01 de Junho de 2020, conforme estabelece o artigo 18, da lei municipal 001/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Japi/RN em 15 de Junho 2020

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:A0845774

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082.2020

O Prefeito Municipal de Japi/RN no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR** o cargo comissionado de Coordenadora da Atenção Básica a Senhora Ávilla Kelly de Medeiros Nicolau, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.746.164-05.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de Junho de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do prefeito Municipal de Japi/RN em 18 de Junho de 2020

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:79E85549

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2020

Processo Administrativo nº 004/2020

Servidor(a) Interessado(a): Marcos Gomes de Oliveira

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPI, com as atribuições a ele conferidas pelo parágrafo único do artigo 3º do decreto nº 055/2019, bem como considerando o necessário duplo grau de análise dos processos administrativos (artigo 56 da Lei 9784/99), e os documentos constantes do presente procedimento, vem tomar a decisão que entende legal e mais adequada ao caso concreto, conforme melhor especificado a seguir.

DA IMTEMPESTIVIDADE DE RECURSO

No presente caso, é de fácil constatação a intempestividade do recurso administrativo oferecido pelo servidor. Consta nos autos que a notificação quanto à decisão da comissão especial para averiguação de acumulações ilícitas de cargos foi recebida pelo servidor aos 31 de março de 2020. Consta também que a data do recebimento do recurso foi dia 13 de abril do mesmo ano.

Conforme preceitua o *caput* do artigo 59 da Lei 9.784/99, é de 10 (dez) dias o prazo para oferecimento de recurso administrativo. Vejamos:

Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Tal prazo foi, inclusive, exaustivamente informado no processo administrativo, constando da decisão administrativa, e da notificação recebida pelo servidor.

Necessário que se esclareça, também, que tal prazo não é contado em dias úteis, como nos processos judiciais, mas sim em dias corridos, conforme inteligência do artigo 66 da Lei 9.784/99. Vejamos:

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

O dia 1º de abril de 2019, dia posterior ao do recebimento da notificação pelo servidor, se deu numa quarta-feira. O dia 10 do mesmo mês e ano, último dia do prazo, caiu numa sexta-feira. Considerando que as duas datas foram dias úteis, temos que se esgotou o prazo para recurso do administrado aos 10 de abril de 2020.

CONCLUSÃO

Deste modo, considerando a intempestividade do recurso, não o conheço. No entanto, para resguardar a razoabilidade do procedimento, concedo, agora de forma irrecorrível, o prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta decisão na imprensa oficial, ou da ciência pessoa desta pelo servidor, para que ele proceda à escolha entre seu cargo no Município de Japi, ou no Município de Sítio Novo.

Deverá o servidor MARCOS GOMES DE OLIVEIRA, no prazo concedido, trazer à Secretaria de Administração um desses dois documentos:

b) Um pedido formal de exoneração relacionado ao cargo vinculado ao Município de Japi.

Caso, no prazo de 10 (dez) dias, o servidor não aponte sua opção de cargo, estará optando tacitamente pelo cargo de Sítio Novo e será consequentemente exonerado do cargo vinculado ao Município de Japi.

Notifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito do Município de Japi

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

Código Identificador:8E7633FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2020

Processo Administrativo nº 001/2020

Servidor(a) Interessado(a): Eduardo Luciano da Silva Sobrinho

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPI, com as atribuições a ele conferidas pelo parágrafo único do artigo 3º do decreto nº 055/2019, bem como considerando o necessário duplo grau de análise dos processos administrativos (artigo 56 da Lei 9784/99), e os documentos constantes do presente procedimento, vem tomar a decisão que entende legal e mais adequada ao caso concreto, conforme melhor especificado a seguir.

DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o fito de verificar a existência de possíveis acumulações ilícitas de cargos públicos. No caso em tela, o servidor envolvido é o senhor Eduardo Luciano da Silva Sobrinho.

Dá conta o presente processo de que o servidor em questão possui atualmente 3 (três) cargos públicos de enfermeiro: além daquele que ocupa no Município de Japi, também labora no Município de Acari, e na cidade de São José do Seridó, estando neste último vínculo gozando de licença não remunerada.

Notificado, o servidor ofertou defesa, alegando a ausência de ilegalidade da acumulação, considerando o fato de que a Constituição Federal vedaria apenas a acumulação remunerada de cargos, não sendo o caso considerando o fato de estar gozando licença em São José do Seridó.

Apreciada a defesa, a comissão competente decidiu pela impossibilidade de acumulação, determinando que o servidor peça exoneração de ao menos um dos cargos que ocupa, bem como que esclareça como será o cumprimento das duas cargas horárias remanescentes.

Notificado da decisão, o servidor ofertou tempestivamente recurso administrativo, no qual repete os argumentos trazidos à baila na primeira defesa, bem como aduz que não seria razoável determinar sua saída nestes dias de contexto de pandemia.

É o relatório. Passo a decidir.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

A decisão da comissão especial de apuração quanto às irregularidades de acumulação de cargos deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

Ocorre que a Constituição Federal, em seu artigo 37 XVI, c, só permite a acumulação de dois cargos privativos de profissionais da saúde, desde que, naturalmente, haja compatibilidade de horários.

No caso em tela, o servidor possui três cargos, não justificando a licença não remunerada a manutenção dos três vínculos. Repetimos, portanto, as emendas dos julgados oriundos do Supremo Tribunal Federal, neste sentido:

Ementa: Direito Administrativo. Agravo interno em mandado de segurança. Ato do CNJ. Cumulação de delegação de serventia extrajudicial com cargo público. Servidor em licença não remunerada. 1. Apesar de não ocuparem efetivo cargo público, a função exercida pelos titulares de serventias extrajudiciais possui inegável natureza pública. 2. Dessa forma, aplicável ao caso a vedação prevista no inciso XVII do art. 37 da Constituição Federal, que estende a proibição de cumulação também para as funções públicas. 3. A impossibilidade de acumulação de cargos, empregos e funções se mantém, mesmo tendo sido concedida licença para o servidor. A concessão de qualquer licença, ainda que não remunerada, “não descaracteriza o vínculo jurídico do servidor com a Administração” (RE 382.389-AgR, Segunda Turma, Relª. Minª. Ellen Gracie). 4. Agravo a que se nega provimento por manifesta improcedência, com aplicação de multa de 2 (dois) salários mínimos, ficando a interposição de qualquer recurso condicionada ao prévio depósito do referido valor, em caso de decisão unânime (CPC/2015, art. 1.021, §§ 4º e 5º, c/c art. 81, § 2º).

(MS 27955 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 17/08/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-185 DIVULG 04-09-2018 PUBLIC 05-09-2018).

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. PROFISSIONAL DE SAÚDE. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. ART. 17, § 2º, DO ADCT. O fato de o servidor se encontrar licenciado para tratar de interesses particulares não descaracteriza o seu vínculo jurídico, sendo lícita, portanto, a acumulação de dois cargos públicos, a par do art. 17, § 2º, do ADCT, que concedeu excepcionalmente esse direito aos profissionais de saúde que estavam em situação de acumulação à época da promulgação da Carta de 1988. Precedentes. Recurso extraordinário conhecido e provido.

(RE 300220, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Primeira Turma, julgado em 26/02/2002, DJ 22-03-2002 PP-00048 EMENT VOL-02062-06 PP-01129).

Ilegal, portanto, a acumulação, não sendo o estado de pandemia que atravessamos suficiente para descaracterizar a necessidade de que o servidor escolha entre os cargos que ocupa. Necessário que se diga, inclusive, que a sobrecarga de trabalho, e a acumulação de cargas horárias incompatíveis entre si gera a impossibilidade de seu cumprimento, prejudicando, inclusive, a eficiência do serviço público de saúde tão essencial nestes tempos.

CONCLUSÃO

Deste modo, considerando os argumentos anteriormente apresentados, mantenho a decisão nº 001/2020 proferida pela Comissão Especial para Apuração de Acumulações Ilegais de Cargos Públicos pelos seus próprios fundamentos. Deverá, por este motivo, o servidor EDUARDO LUCIANO DA SILVA SOBRINHO, agora de forma irrecorrível administrativamente, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação ou da publicação desta decisão no diário oficial, proceder conforme pontuado nos itens abaixo:

Caso opte por continuar com o cargo do Município de Japi, deverá pedir exoneração de 1 (um) dos outros dois cargos que ocupa, trazendo à Secretaria de Administração, no prazo concedido, a portaria ou documento correspondente necessário à comprovação do seu desligamento do cargo de Acari ou de São José do Seridó;

Deverá, no mesmo ato, dizer como pretende cumprir as cargas horárias dos dois cargos remanescentes.

Caso, no prazo de 10 (dez) dias, o servidor não aponte sua opção de cargo, estará optando tacitamente pelos cargos de Acari e São José do Seridó; e será consequentemente exonerado do cargo vinculado ao Município de Japi.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito do Município de Japi

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:6D8848BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 083.2020 - CONCESSÃO DE FÉRIAS

EMENTA: Concede FÉRIAS a servidora GELZA NICOLAU SOARES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

O Prefeito Constitucional do Município de Japi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 XIII da Lei Orgânica do Município de Japi,

CONSIDERANDO a previsão constitucional posta no artigo 7º XVII, de direito a férias acrescidas do valor de 1/3, aplicável aos trabalhadores brasileiros;

CONSIDERANDO que tal direito se aplica necessariamente aos servidores públicos por força do § 3º do artigo 39 da mesma Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito a férias acrescidas de 1/3 também está presente nos artigos 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 001/1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Japi);

CONSIDERANDO requerimento do servidor para o gozo deste direito;

CONSIDERANDO que o servidor reúne todos os requisitos para fruição das férias.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder férias, remuneradas com acréscimo de 1/3, ao servidor **GELZA NICOLAU SOARES DE OLIVEIRA** serão

gozadas pelo período de 30 (trinta) dias, com início aos **02/05/2020** e término aos **31/05/2020**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com retroação de seus efeitos para o dia 02 de Maio de 2020.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Japi-RN, 18 de Junho de 2020.

JOSEFA JEILZA SOARES MEDEIROS DA PAZ

Secretária de Administração

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:23530CA0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 084.2020 - CONCESSÃO DE FÉRIAS

EMENTA: Concede FÉRIAS ao servidor JOSE ELIALDO DA COSTA ocupante do cargo de provimento efetivo de COVEIRO.

O Prefeito Constitucional do Município de Japi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 XIII da Lei Orgânica do Município de Japi,

CONSIDERANDO a previsão constitucional posta no artigo 7º XVII, de direito a férias acrescidas do valor de 1/3, aplicável aos trabalhadores brasileiros;

CONSIDERANDO que tal direito se aplica necessariamente aos servidores públicos por força do § 3º do artigo 39 da mesma Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito a férias acrescidas de 1/3 também está presente nos artigos 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 001/1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Japi);

CONSIDERANDO requerimento do servidor para o gozo deste direito;

CONSIDERANDO que o servidor reúne todos os requisitos para fruição das férias.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder férias, remuneradas com acréscimo de 1/3, ao servidor **JOSE ELIALDO DA COSTA** serão gozadas pelo período de 30 (trinta) dias, com início aos **01/05/2020** e término aos **30/05/2020**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com retroação de seus efeitos para o dia 01 de Maio de 2020.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Japi-RN, 18 de Junho de 2020.

JOSEFA JEILZA SOARES MEDEIROS DA PAZ

Secretária de Administração

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:ED8171F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 085.2020 - CONCESSÃO DE FÉRIAS

EMENTA: Concede FÉRIAS ao servidor FRANCISCO ALVES DA COSTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de ELETRICISTA.

O Prefeito Constitucional do Município de Japi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 XIII da Lei Orgânica do Município de Japi,

CONSIDERANDO a previsão constitucional posta no artigo 7º XVII, de direito a férias acrescidas do valor de 1/3, aplicável aos trabalhadores brasileiros;

CONSIDERANDO que tal direito se aplica necessariamente aos servidores públicos por força do § 3º do artigo 39 da mesma Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito a férias acrescidas de 1/3 também está presente nos artigos 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 001/1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Japi);

CONSIDERANDO requerimento do servidor para o gozo deste direito;

CONSIDERANDO que o servidor reúne todos os requisitos para fruição das férias.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder férias, remuneradas com acréscimo de 1/3, ao servidor **FRANCISCO ALVES DA COSTA** serão gozadas pelo período de 30 (trinta) dias, com início aos **01/05/2020** e término aos **30/05/2020**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com retroação de seus efeitos para o dia 01 de Maio de 2020.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Japi-RN, 18 de Junho de 2020.

JOSEFA JEILZA SOARES MEDEIROS DA PAZ

Secretária de Administração

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

Código Identificador:C15F9C90

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 006.2020 - CONCESSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPI-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições, e especificamente de acordo com o Regime Jurídico Único dos Servidores do Municipal, publica a seguinte portaria.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. **JOSÉ ELIALDO DA COSTA** ocupante do cargo de provimento efetivo de **COVEIRO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 878.405.614-20, **LICENÇA PRÊMIO** por assiduidade, nos termos da Lei Complementar nº 001/1997, que será gozada no período de 03 (três) meses, a contar de **01/06/2020** à **01/10/2020**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Junho de 2020.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Japi/RN, 18 de Junho de 2020.

JOSEFA JEILZA SOARES MEDEIROS A PAZ

Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

Código Identificador:7D138559

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 019/2020**

Decreto nº 019/2020

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades descritas no art. 2º, do Decreto Municipal nº 05, de 23 de março de 2020, como medida temporária para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), consoante recomendação do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE NAGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 88, inc. III, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que permanece o estado da pandemia de novo coronavírus (Covid-19), decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e a necessidade de se tomar medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio, conforme orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte (SESAP).

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do novo coronavírus e, conseqüentemente, a sobrecarga do sistema de saúde.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão das atividades previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 05, de 23 de março de 2020, para o dia 24 de junho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, 17 de junho de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal de Jardim de Angicos

Publicado por:

Francisco Leonardo da Silva

Código Identificador:4463D9D4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 – PROC. LIC. PMJP/RN Nº
129/2019**

CONTRATANTE: Município de Jardim de Piranhas/RN; **CONTRATADA:** TANTOBRAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.; **OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de 37 unidades sanitárias com reservatórios elevados, Município de Jardim de Piranhas/RN; **VIGÊNCIA:** início cinco (05) dias após o recebimento da OS e execução em 210 (duzentos e dez) dias; **VALOR GLOBAL:** R\$ 377.655,46 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 23, I, b, da Lei Nº 8.666/93; **SUBSCRITORES:** Elídio Araújo de Queiroz – pelo Contratante e Paulo Eduardo Andrade Gomes Barreto – pela Contratada.

Jardim de Piranhas/ RN, 29 de maio de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:913EF716

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E
REALINHAMENTO AO CONTRATO Nº 00102/2019

PROCESSO: 153/2019
NÚMERO SEQUENCIAL: 197/2019
LICITAÇÃO Nº. 00051/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
Contratado (s): PEREIRA E MARTINS DIST. DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.275.336/0001-09.
Primeiro Termo Aditivo de Quantidade e consequentemente de Valor referente aos itens aditivados, mediante contrato 00102/2019; pregão presencial 0051/2019, processo 153/2019, que teve como contratado a empresa PEREIRA E MARTINS DIST. DE ALIMENTOS LTDA, portadora do CNPJ nº 13.275.336/0001-09, em que se objetiva o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) e realinhamento/ajuste de preços, referente aos itens aditivados, que visa o aumento no fornecimento de aquisição gradativa de material de higiene e limpeza para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Jardim de Piranhas-RN, Neste sentido, conforme o esposado, a secretaria municipal de administração requer que a aquisição gradativa de material de higiene e limpeza para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Jardim de Piranhas-RN, perante a empresa PEREIRA E MARTINS DIST. DE ALIMENTOS LTDA, seja acrescida em 25% (vinte e cinco por cento) e realinhamento/ajuste de preços referente aos itens aditivados, correspondente ao aumento de R\$ 9.875,00 (nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais), conforme solicitação com consequente discriminação do objeto, sendo, realizado para tanto, a manutenção da cláusula do equilíbrio econômico e financeiro.
ASSINATURA: 18/06/2020
VIGENCIA: 31/12/2020
SIGNATÁRIOS: pelo Contratante: ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Contratada: PEREIRA E MARTINS DIST. DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.275.336/0001-09

Publique-se;

Brejo do Cruz, 18 de Junho de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:6D53C54E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR
AO CONTRATO Nº 00026/2020

PROCESSO: 6/2020
NÚMERO SEQUENCIAL: 6/2020
LICITAÇÃO Nº. 00001/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
Contratado (s): PEREIRA E MARTINS DIST. DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.275.336/0001-09.
Segundo Termo Aditivo de Valor referente aos itens aditivados que compõe a cesta básica, mediante Contrato 0026/2020; Pregão Presencial 0001/2020, Processo 006/2020, que teve como contratado a empresa PEREIRA E MARTINS DIST. DE ALIMENTOS LTDA, portadora do CNPJ nº 13.275.336/0001-09, em que se objetiva o realinhamento/ajuste de preços referente aos itens aditivados, no fornecimento de aquisição parcelada de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros, padaria, frios e leite e derivados, destinados ao preparo da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino deste Município de Jardim de Piranhas-RN, Neste sentido, conforme o esposado, a secretária municipal de educação requer que a aquisição parcelada de gêneros alimentícios,

produtos hortifrutigranjeiros, padaria, frios e leite e derivados, destinados ao preparo da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino deste Município de Jardim de Piranhas-RN, perante a empresa PEREIRA E MARTINS DIST. DE ALIMENTOS LTDA, seja realinhado/ajustado os preços referente aos itens citados e aditivados, conforme solicitação com consequente discriminação do objeto, sendo, realizado para tanto, a manutenção da cláusula do equilíbrio econômico e financeiro.

ASSINATURA: 18/06/2020

VIGENCIA: 31/12/2020

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante: ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Contratada: PEREIRA E MARTINS DIST. DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.275.336/0001-09

Publique-se;

Brejo do Cruz, 18 de Junho de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:CAB4C82A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 159/2020 - GP - REPUBLICAÇÃO POR
INCORREÇÃO

Dispõe sobre a designação de servidor municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o Sr. **ARTUR AMBRÓSIO NETO,** inscrito no CPF/MF 937.550.314-34, Secretário Municipal do Esporte e Lazer, para desempenhar interinamente a função de Secretário Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas – Rio Grande do Norte, pelo período de 10.06.2020 a 30.09.2020, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, em 10 de junho de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Elisângela de Araújo
Código Identificador:B93238F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
105/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
105/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE LAVATÓRIO PORTÁTIL PARA PROTEÇÃO E COMBATE AO COVID 19.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2020 – Processo n.º 1.397/2020.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 18 de junho de 2020.

ELÍDIO DE ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisama Alves Pereira

Código Identificador:DD062DE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2020.

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Processo n.º 1.397/2020

Dispensa de Licitação n.º 105/2020

Interessado: Fundo Mun. Do Trabalho, Habitação e Assist. Social.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto “AQUISIÇÃO DE LAVATÓRIO PORTÁTIL PARA PROTEÇÃO E COMBATE AO COVID 19.” em favor dos proponentes abaixo descritos:

RESUMO DO PROCESSO			
Licitação n.º 00105/2020			
Dispensa de Licitação n.º 62/2020			
Credor: TRES D ART & MIDIA			
CPF/CNPJ: 36.346.785/0001-04			
Valor Final: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)			
0014923 – LAVATÓRIO PORTÁTIL	10	UND	880,00

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

Unidade Orçamentária	07.031	Fundo Mun. Do Trabalho, Habitação e Assist. Social.
Função	08	Assistência Social
Ação	2091	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Int. Decorrente da Corona vírus -COVID 19
Classificações Econômicas	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte Dos Recursos	13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”;

JUSTIFICATIVA:

A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mostra-se necessário. Quanto aos preços, foi realizada a pesquisa mercadológica com profissionais especializadas nos na área dos serviços solicitados, a partir da qual foi apurado o preço médio praticado no mercado. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

A aquisição dos referidos itens é medida imprescindível ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do novo corona vírus responsável pelo surto de 2019, em virtude do mesmo venho pedir autorização para proceder com processo administrativo para compra de máscara de proteção-face shield para uso dos profissionais de saúde deste município.

Para efeito desta contratação direta, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020, estão atendidas as condições de: I - ocorrência de

situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Jardim de Piranhas/RN, 18 de junho de 2020.

ARTUR AMBROSIO NETO

Secretária Mun. de Trab., Hab. e Assistência Social.

Publicado por:

Elisama Alves Pereira

Código Identificador:8787598C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA - EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2020 –
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 017/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO
MJS/RN – 422.011/2019

No Extrato do Termo Aditivo 001/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 18/06/2020 - Edição 2295 - Código Identificador: E0C4876B.

ONDE SE LÊ:

“**VIGÊNCIA:** 05 de junho de 2020 e termo final em 05 de junho de 2020.”

LEIA-SE:

“**VIGÊNCIA:** 05 de junho de 2020 e termo final em 31 de dezembro de 2020.”

Jardim do Seridó/RN, 18 de Junho de 2020.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:88E0B106

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó;

Considerando a realização das eleições que ocorrerão em 2020 para disputa dos cargos nos poderes Executivo e Legislativo Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que “Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade e prazos de cessação”; e,

Considerando o Ofício nº 033/2020, emitido pelo requerente TARCÍSIO JOSÉ DOS SANTOS DANTAS;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, ao Senhor **TARCÍSIO JOSÉ DOS SANTOS DANTAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.303.734-32, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, afastamento, a título de desincompatibilização, no período de 30 de junho de 2020 a 04 de outubro de 2020, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador no município de Jardim do Seridó-RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos válidos a partir de 30 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 18 de junho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:79739EE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora **LINETE VILAR DE ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 267.462.554-68, para ocupar o cargo de Conselheira Tutelar do Município de Jardim do Seridó-RN, no período de 30 de junho de 2020 a 04 de outubro de 2020, período de afastamento, a título de desincompatibilização, do Conselheiro Tutelar Tarcísio José dos Santos Dantas, inscrito no CPF/MF nº 062.303.734-32.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos válidos a partir de 30 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 18 de fevereiro de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:C14DDEB1

GABINETE DO PREFEITO
PARECER - PABLO HENRIQUE DO NASCIMENTO CAVALCANTI

Após analisar a (1ª) primeira avaliação do servidor **PABLO HENRIQUE DO NASCIMENTO CAVALCANTI**, Matrícula nº 1756, empossado em 07 de novembro de 2019, para o Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, feita pela comissão da respectiva secretaria onde a mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 064, de 30 de março de 2020.

RESOLVE, aprovar a primeira (1ª) avaliação do Estágio probatório, do servidor **PABLO HENRIQUE DO NASCIMENTO CAVALCANTI**, matrícula nº 1756, pôr o mesmo ter atingido nota acima do mínimo para aprovação (15) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 12/02/2020, data base da avaliação do primeiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 17 de junho de 2020

Presidente

Secretária

Membros:

Suplente

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:D649DB3D

GABINETE DO PREFEITO
PARECER - MARIA FRANCINEIDE BRITO SANTOS

Após analisar a (1ª) primeira avaliação da servidora **MARIA FRANCINEIDE BRITO SANTOS**, Matrícula nº 1713, empossada em 29/07/2019, para o Cargo efetivo de Professora de Ensino Infantil, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde a mesma encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 064, de 30 de março de 2020.

RESOLVE, aprovar a primeira (1ª) avaliação do Estágio probatório, da servidora **MARIA FRANCINEIDE BRITO SANTOS**, matrícula nº 1713 pôr a mesma ter atingido nota acima do mínimo para aprovação (15) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 29/01/2020, data base da avaliação do primeiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 17 de junho de 2020

Presidente

Secretária

Membros:

Suplente

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:30BC8A33

GABINETE DO PREFEITO
PARECER - LEANDRO LIMA DE SOUZA

Após analisar a (1ª) primeira avaliação do servidor **LEANDRO LIMA DE SOUZA**, Matrícula nº 1723, empossado em 29 de julho de 2019, para o Cargo efetivo de Motorista, feita pela comissão da respectiva secretaria onde a mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 064, de 30 de março de 2020.

RESOLVE, aprovar a primeira (1ª) avaliação do Estágio probatório, do servidor **LEANDRO LIMA DE SOUZA**, matrícula nº 1723, pôr

o mesmo ter atingido nota acima do mínimo para aprovação (15) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 29/01/2020, data base da avaliação do primeiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 17 de junho de 2020

Presidente

Secretária

Membros

Suplente

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:9C0E70B6

GABINETE DO PREFEITO
PARECER - LUCAS FELIPE FERNANDES BARROS

Após analisar a (1ª) primeira avaliação do servidor **LUCAS FELIPE FERNANDES BARROS**, Matrícula nº 1729, empossado em 12 de agosto de 2019, para o Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde o mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 064, de 30 de março de 2020.

RESOLVE, aprovar a primeira (1ª) avaliação do Estágio probatório, do servidor **LUCAS FELIPE FERNANDES BARROS**, matrícula nº 1729, pôr o mesmo ter atingido nota acima do mínimo para aprovação (15) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 12/02/2020, data base da avaliação do primeiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 17 de junho de 2020

Presidente

Secretária

Membros

Suplente

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:C7B7ECA5

GABINETE DO PREFEITO
PARECER - LEVI CARVALHO DE FREITAS

Após analisar a (1ª) primeira avaliação do servidor **LEVI CARVALHO DE FREITAS**, Matrícula nº 1711, empossado em 29 de julho de 2019, para o Cargo efetivo de Psicólogo, feita pela comissão da respectiva secretaria onde o mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 064, de 30 de março de 2020.

RESOLVE, aprovar a primeira (1ª) avaliação do Estágio probatório, do servidor **LEVI CARVALHO DE FREITAS**, matrícula nº 1711, pôr o mesmo ter atingido nota acima do mínimo para aprovação (15) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 29/01/2020, data base da avaliação do primeiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 17 de junho de 2020

Presidente

Secretária

Membros

Suplente

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:FFDEDF5F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020

Nº do Processo: 528.474/2020.

Com fulcro no artigo Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE TOMBAMENTO/INVENTÁRIO PATRIMONIAL, DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.

Credor/Fornecedor: ITS SERVICOS DE CONTROLE PATRIMONIAL E EDUCACIONAL.
CNPJ/CPF: 10.580.684/0001-00.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	03 .001 - Secretaria Municipal de Administração - Secretaria Municipal de Administração
Ação:	2020 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0003 - Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades da Secretaria de Administração
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Valor: R\$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais).

Jardim do Seridó/RN, 18 de junho de 2020.

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:91274599

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 042/2020

Processo de Despesa nº: 528.474/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 042/2020. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratado: ITS SERVICOS DE CONTROLE PATRIMONIAL E EDUCACIONAL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE TOMBAMENTO/INVENTÁRIO PATRIMONIAL, DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN. Preço Global: R\$ 1.780,00(um mil, setecentos e oitenta reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	03.001 - Secretaria Municipal de Administração - Secretaria Municipal de Administração
Ação:	2020 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0003 - Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades da Secretaria de Administração
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Jardim do Seridó/RN, 18 de junho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:1E3FAAF0

GABINETE DO PREFEITO
PARECER - GABRIEL PATRÍCIO J. D. P.F.S. DE MEDEIROS

Após analisar a (1ª) primeira avaliação do servidor **Gabriel Patrício J. D. P.F.S. de Medeiros**, Matrícula nº 1727, empossado em 12 de agosto de 2019, para o Cargo efetivo de Motorista, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde o mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 064, de 30 de março de 2020.

RESOLVE, aprovar a primeira (1ª) avaliação do Estágio probatório, do servidor **Gabriel Patrício J.D.A.P.F.S de Medeiros**, matrícula nº 1727, pôr o mesmo ter atingido nota acima do mínimo para aprovação (15) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 12/02/2020, data base da avaliação do primeiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 17 de junho de 2020

Presidente

Secretária

Membros:

Suplente

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:EF9D6984

GABINETE DO PREFEITO
PARECER - ANA PAULA MEIRA DE ARAÚJO

Após analisar a (1ª) primeira avaliação da servidora **ANA PAULA MEIRA DE ARAÚJO**, Matrícula nº 1747, empossada em 20/09/2019, para o Cargo efetivo de Fiscal de Tributos, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde a mesma encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 064, de 30 de março de 2020.

RESOLVE, aprovar a primeira (1ª) avaliação do Estágio probatório, da servidora **ANA PAULA MEIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 1747 pôr a mesma ter atingido nota acima do mínimo para aprovação (15) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 20/03/2020, data base da avaliação do primeiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 17 de junho de 2020

Presidente

Secretária

Membros

Suplente

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:CDB406DA

GABINETE DO PREFEITO
PARECER - ANDERSON TARO MAEDO

Após analisar a 1ª (primeira) avaliação do servidor **ANDERSON TARO MAEDO**, matrícula nº 1717, empossado em 29 de julho de 2019, para o Cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, feita pela comissão da Secretaria respectiva onde o mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 064, de 30 de março de 2020.

RESOLVE, aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório, do servidor **ANDERSON TARO MAEDO**, matrícula nº 1717, pôr o mesmo ter atingido nota acima do mínimo para aprovação (15) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 29 de janeiro de 2020, data base da avaliação do primeiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª (primeira) avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 17 de junho de 2020

Presidente

Secretária

Membros:

Suplente

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:4CD1DE00

GABINETE DO PREFEITO
PARECER - GABRIELA MEDEIROS MARTINS

Após analisar a 1ª (primeira) avaliação da servidora **GABRIELA MEDEIROS MARTINS**, matrícula nº 1760, empossada em 26 de novembro de 2019, para o Cargo efetivo de Enfermeiro, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde a mesma encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 064, de 30 de março de 2020.

RESOLVE, aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório, da servidora **GABRIELA MEDEIROS MARTINS**, matrícula nº 1760, pôr a mesma ter atingido nota acima do mínimo para aprovação 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 26 de maio de 2020, data base da avaliação do primeiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª (primeira) avaliação da servidora.

Jardim do Seridó-RN, 17 de junho de 2020

Presidente

Secretária

Membros:

Suplente

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:5EE20B1F

GABINETE DO PREFEITO
PARECER - GILMAR GARCIA DE SOUSA

Após analisar a 1ª (primeira) avaliação do servidor **GILMAR GARCIA DE SOUSA**, matrícula nº 1728, empossado em 12 de agosto de 2019, para o Cargo efetivo de Motorista, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde o mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 064, de 30 de março de 2020.

RESOLVE, aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório, do servidor **GILMAR GARCIA DE SOUSA**, matrícula nº 1728, pôr o mesmo ter atingido nota acima do mínimo para aprovação 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 12 de fevereiro de 2020, data base da avaliação do primeiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª (primeira) avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 17 de junho de 2020

Presidente

Secretária

Membros:

Suplente

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:C8B9C261

GABINETE DO PREFEITO
PARECER - GILMARIA DANTAS MORAES DE MEDEIROS

Após analisar a 1ª (primeira) avaliação da servidora **GILMARIA DANTAS MORAES DE MEDEIROS**, matrícula nº 1732, empossada em 15 de agosto de 2019, para o Cargo efetivo de Professor de Ensino Infantil, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde a mesma encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 064, de 30 de março de 2020.

RESOLVE, aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório, da servidora **GILMARIA DANTAS MORAES DE MEDEIROS**, matrícula nº 1732, pôr a mesma ter atingido nota acima do mínimo para aprovação 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 15 de fevereiro de 2020, data base da avaliação do primeiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª (primeira) avaliação da servidora.

Jardim do Seridó-RN, 17 de junho de 2020

Presidente

Secretária

Membros:

Suplente

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:EF6CDE4A

GABINETE DO PREFEITO
PARECER - IVANILDO DE MEDEIROS HIGINO

Após analisar a 1ª (primeira) avaliação do servidor **IVANILDO DE MEDEIROS HIGINO**, matrícula nº 1716, empossado em 27 de julho de 2019, para o Cargo efetivo de Agente de endemias, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde o mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 064, de 30 de março de 2020.

RESOLVE, aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório, do servidor **IVANILDO DE MEDEIROS HIGINO**, matrícula nº 1716, pôr o mesmo ter atingido nota acima do mínimo para aprovação 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 27 de janeiro de 2020, data base da avaliação do primeiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª (primeira) avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 17 de junho de 2020

Presidente

Secretária

Membros:

Suplente

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:93ED277F

GABINETE DO PREFEITO
PARECER - JOÃO MARIA DE LIMA FELIX

Após analisar a 1ª (primeira) avaliação do servidor **JOÃO MARIA DE LIMA FELIX**, matrícula nº 1704, empossado em 11 de julho de 2019, para o Cargo efetivo de Pedreiro, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde o mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 064, de 30 de março de 2020.

RESOLVE, aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório, do servidor **JOÃO MARIA DE LIMA FELIX**, matrícula nº 1704, pôr o mesmo ter atingido nota acima do mínimo para aprovação 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 11 de janeiro de 2020, data base da avaliação do primeiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª (primeira) avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 17 de junho de 2020

Presidente

Secretária

Membros:

Suplente

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:BADA4F9C

GABINETE DO PREFEITO
PARECER - LUIZ CARLOS FERREIRA DE LIMA

Após analisar a 1ª (primeira) avaliação do servidor **LUIZ CARLOS FERREIRA DE LIMA**, matrícula nº 1757, empossado em 12 de novembro de 2019, para o Cargo efetivo de Agente de endemias, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde o mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 064, de 30 de março de 2020.

RESOLVE, aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório, do servidor **LUIZ CARLOS FERREIRA DE LIMA**, matrícula nº 1757, pôr o mesmo ter atingido nota acima do mínimo para aprovação 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 12 de maio de 2020, data base da avaliação do primeiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª (primeira) avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 17 de junho de 2020

Presidente

Secretária

Membros:

Suplente

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:28374C62

GABINETE DO PREFEITO
PARECER - PEDRO HENRIQUE DE FIGUEIREDO

Após analisar a 1ª (primeira) avaliação do servidor **PEDRO HENRIQUE DE FIGUEIREDO**, matrícula nº 1744, empossado em 11 de setembro de 2019, para o Cargo efetivo de Médico ESF, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde o mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 064, de 30 de março de 2020.

RESOLVE, aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório, do servidor **PEDRO HENRIQUE DE FIGUEIREDO**, matrícula nº 1744, pôr o mesmo ter atingido nota acima do mínimo para aprovação 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 11 de março de 2020, data base da avaliação do primeiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011. Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª (primeira) avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 17 de junho de 2020

Presidente

Secretária

Membros:

Suplente

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:66349E3D

GABINETE DO PREFEITO PARECER - POLIANA ARAÚJO DE AZEVEDO

Após analisar a 1ª (primeira) avaliação da servidora **POLIANA ARAÚJO DE AZEVEDO**, matrícula nº 1719, empossada em 29 de julho de 2019, para o Cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde a mesma encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 064, de 30 de março de 2020.

RESOLVE, aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório, da servidora **POLIANA ARAÚJO DE AZEVEDO**, matrícula nº 1719, pôr a mesma ter atingido nota acima do mínimo para aprovação 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 29 de janeiro de 2020, data base da avaliação do primeiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª (primeira) avaliação da servidora.

Jardim do Seridó-RN, 17 de junho de 2020

Presidente:

Secretária:

Membros:

Suplente:

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:632850B8

GABINETE DO PREFEITO PARECER - RAYANE SANTOS DE LUCENA MATIAS

Após analisar a 1ª (primeira) avaliação da servidora **RAYANE SANTOS DE LUCENA MATIAS**, matrícula nº 1758, empossada em 13 de novembro de 2019, para o Cargo efetivo de Nutricionista, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde a mesma encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 064, de 30 de março de 2020.

RESOLVE, aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório, da servidora **RAYANE SANTOS DE LUCENA MATIAS**, matrícula nº 1758, pôr a mesma ter atingido nota acima do mínimo para aprovação 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 13 de maio de 2020, data base da avaliação do primeiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª (primeira) avaliação da servidora.

Jardim do Seridó-RN, 17 de junho de 2020

Presidente

Secretária

Membros:

Suplente:

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:6FBEA5A9

GABINETE DO PREFEITO PARECER - SEBASTIAO IZAAC BEZERRA DE OLIVEIRA

Após analisar a 1ª (primeira) avaliação do servidor **SEBASTIAO IZAAC BEZERRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1724, empossado em 29 de julho de 2019, para o Cargo efetivo de Motorista, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde o mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 064, de 30 de março de 2020.

RESOLVE, aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório, do servidor **SEBASTIAO IZAAC BEZERRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1724, pôr o mesmo ter atingido nota acima do mínimo para aprovação 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 29 de janeiro de 2020, data base da avaliação do primeiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª (primeira) avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 17 de junho de 2020

Presidente

Secretária:

Membros

Suplente

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:F4A5530D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor F. DAS CHAGAS SILVA NETO - ME referente a nota de liquidação n.º 310/2020, datada de 06/05/2020, do empenho n.º 428001/2020, no valor de R\$ 4001,74 (quatro mil um reais setenta e quatro centavos), referente nota fiscal n.º 000169. O referido pagamento refere-se a aquisição de material de expediente, visando a manutenção das atividades das diversas secretarias do município. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade da aquisição de material de expediente, visando a manutenção das atividades das diversas secretarias do município. , motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 18 de junho de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:06C278E9

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN referente a nota de liquidação n.º 398/22020, datada de 03/06/2020, do empenho n.º.601002/2020, no valor de R\$ 2.229,85 (Dois mil duzentos vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), referente nota fiscal n.º. 0004121. O referido pagamento refere-se a realização de exames ambulatoriais de média e alta complexidade. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de exames ambulatoriais de média e alta complexidade, para atendimento regular aos pacientes da rede pública de saúde municipal, sem prejuízo de continuidade dos serviços, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 18 de junho de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:41DFCC8F

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor TIA DEDA REFEIÇÕES COLETIVAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 31.877.045/0001-72

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
435/2020	601001/2020	3.757,20	00074
436/2020	602001/2020	871,86	00077
437/2020	601002/2020	528,40	00075

Os referidos pagamentos referem-se a aquisição de refeições prontas para atender as demandas das secretarias do município de João Câmara

O pagamento da (s) referida (s) nota (s) fiscal (is) foi feito antecipadamente pela necessidade de entrega de refeições prontas para atender as demandas das secretarias do município de João Câmara. Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 18 de junho de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:6CA815F1

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor FRANCISCO GILBERSON DOS SANTOS CASSIANO.

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
424/2020	427003/2020	320,20	00067
402/2020	427002/2020	1.306,62	00190
307/2020	427001/2020	1.026,63	00189

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de entrega dos serviços para disponibilização imediata dos veículos que transportam pacientes e/ou profissionais da secretaria de saúde, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 18 de junho de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:0B0F54B7

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor TECHPROL SERVIÇOS, COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI-CNPJ 20399316/0001-05

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
352/2020	505002/2020	3.075,00	000273

O referido pagamento refere-se a realização de serviços para manutenção corretiva e preventiva e equipamentos médicos e laboratoriais.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de serviços para manutenção corretiva e preventiva e equipamentos médicos e laboratoriais, gabinetes odontológicos para atendimento regular aos pacientes da rede pública de saúde municipal, sem prejuízo de continuidade dos serviços, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 18 de junho de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lúcia de Lima Bilro

Código Identificador:9453B8B3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
022/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão N.º 022/2020

O Prefeito Municipal de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 022/2020, destinado à Registro de Preço para futura e eventual contratação da prestação de serviços de oftalmologia para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de José da Penha - RN. Considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

**919 - HOSPITAL GERAL DE OFTALMOLOGIA S/C LTDA
(03.630.959/0001-07)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	9596 - CATARATA	UND	200	771,60	154.320,00
2	9597 - PITERIGIO	UND	100	209,55	20.955,00
3	9598 - TUMOR DE CONJUNTIVA	UND	5	82,28	411,40
4	9599 - YAG A LASER MONOCULAR	UND	10	78,75	787,50
5	9600 - MAPEAMENTO DE RETINA	UND	50	24,24	1.212,00
6	9601 - CAMPIMETRIA	UND	50	40,00	2.000,00
7	9602 - ULTRASSOM MONOCULAR	UND	20	135,00	2.700,00
8	9603 - CURVA TENCIONAL DIÁRIA	UND	20	10,11	202,20
9	9604 - TESTE DO OLHINHO	UND	50	100,00	5.000,00
10	9605 - EXERE DE CALAZIO	UND	10	78,75	787,50
11	9606 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	UND	10	25,00	250,00
12	9607 - CONSULTA	UND	200	100,00	20.000,00
13	9608 - RETINOGRAFIA	UND	50	200,00	10.000,00
14	9609 - PAQUIMETRIA	UND	50	100,00	5.000,00
Total (R\$):					223.625,60

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

José da Penha/RN, 18 de junho de 2020.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiano Ferreir Alves

Código Identificador:A123AEC9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 194/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 194/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 10 de Junho de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar a Médica Nayla Yaiama Brizuela Martinez, que se encontrava no aeroporto de Natal/RN, recém chegada de Cuba, para vim trabalhar no Programa Mais Médico em José da Penha, no dia 10 de Junho de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:64C28D99

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:
18060002/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 18060002/2020

Objeto: Aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), destinado aos profissionais de saúde que atuam na linha de frente do enfrentamento à Covid-19 no Município de José da Penha/RN.

Contratado: ISA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (31.890.746/0001-41), com Valor Total Julgado: R\$ 20.238,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93, Inciso IV. Art. 4º da Lei 13.979/2020.

José da Penha/RN, 18/06/2020

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:04284530

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:
18060001/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 18060001/2020

Objeto: Contratação de serviços de diarista destinado ao roço das estradas vicinais do trecho 01 das comunidades de (Alto do Engenho, Pejuaba, Lages, Santa Tereza, Baixa Grande, Santo Antônio, Letreiro e Paul), do Município de José da Penha/RN.

Contratado: CLAUDIONOR CATINGUEIRA DA SILVA (045.974.894-79), com Valor Total Julgado: R\$ 1.800,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 18/06/2020

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:D18D4F12

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
006/2020**

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MJ/RN Nº 03030001-2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Compras

ASSUNTO: Credenciamento para Contratação gradativa dos serviços de exames laboratoriais.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
006/2020**

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS**.

Junto aos profissionais do: **CENTRO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS, inscrito no CNPJ: 35.293.141/0001-24.**

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino a Contratação da empresa: **CENTRO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS, inscrito no CNPJ: 35.293.141/0001-24**, através de TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Jucurutu/ RN, 08 de junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:16DABF1C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 008/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020 – PROC. ADM. MJ/ RN Nº
03030001-2020**

CREDENCIANTE: Município de Jucurutu/RN; **CREDENCIADO:** **CENTRO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS, inscrito no CNPJ: 35.293.141/0001-24;** **OBJETO** Credenciamento para Contratação gradativa dos serviços de exames laboratoriais; **VIGÊNCIA:** tem por termo inicial o dia de sua subscrição e termo final em 09 de março de 2021; **VALOR GLOBAL:** R\$ 97.530,40 (Noventa e sete mil quinhentos e trinta reais e quarenta centavos); **AÇÃO:** 2229- Manutenção do hospital maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos; **ELEMENTO DE DESPESA** 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - PJ; **FONTE:** 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*.

Jucurutu/ RN, 08 de junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:1605FFE5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
REF. PROC. ADM. MJ/ RN Nº 24010001/2020 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 014/2020 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS
PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS**

CONSIDERANDO, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos itens que apresenta cujos preços estão

registrados na **Ata de Registro de Preços nº 019/2020** pela empresa promitente contratada **RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME (CNPJ nº 24.114.994/0001-35)**;

CONSIDERANDO, que foram juntadas aos autos Notas Fiscais de compra pela empresa requerente com preços atuais, porém de marcas diversas daquelas registradas na **ARP nº 019/2020**;

CONSIDERANDO, que não houve a comprovação material de acréscimo significativo dos preços para compra dos itens de forma a se tornar impraticável para a empresa requerente;

CONSIDERANDO, ainda, que o compromisso existente entre o Município de Jucurutu/ RN e a empresa **RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME (CNPJ nº 24.114.994/0001-35)** para o fornecimento dos gêneros alimentícios é Registro de Preços e **NÃO** Contrato Administrativo;

CONSIDERANDO, também, o disciplinamento da Cláusula 3.2 da referida Ata de Registro de Preços: “3.2 - *Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata*”.

CONSIDERANDO, da mesma forma o que prevê a cláusula 7.2 da referida Ata de Registro de Preços: “7.2 - *Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o Município de Jucurutu/ RN poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.*”

CONSIDERANDO, por fim que a empresa requerente não comprovou o aumento dos preços dos itens, no íterim da data da sessão de licitação para a data do requerimento, ou seja, não há comprovação documental que o item com sua marca sofreu determinado acréscimo para compra de forma que a empresa promitente contratada não possa cumprir o compromisso assumido;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

R E S O L V E:

NÃO CONCEDER o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos itens cujos preços estão registrados na **Ata de Registro de Preço nº 019/2020** pela empresa promitente contratada **RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME (CNPJ nº 24.114.994/0001-35)**.

Publique-se.

Jucurutu/ RN, 18 de junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:66CB8BC0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019 – PROC. ADMINIST.
MJ/RN Nº 19110001/2019 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS
PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE
MEDICAMENTOS INJETÁVEIS.**

CONSIDERANDO, o pedido de cancelamento enviado pela empresa promitente contratada **DROGAFONTE LTDA (CNPJ nº 08.778.201/0001-26)** no que concerne ao item - 2262 - **OMEPRAZOL 40MG** - frasco - marca **CRISTALIA**, cujos preços estão registrados na Ata de Registro de Preços nº 025/2020;

CONSIDERANDO, que foi justificado o requerimento pela falta do produto no estoque da empresa e sem previsão para faturamento, sem indicação da razão impossibilitatória da aquisição do medicamento;

CONSIDERANDO, ainda, não houve comprovação do alegado pela empresa DROGAFONTE LTDA para o não fornecimento do medicamento OMEPRAZOL 40MG - frasco - marca CRISTALIA;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

R E S O L V E:

NÃO ACATAR o requerimento apresentado pela empresa promitente contratada DROGAFONTE LTDA (CNPJ nº 08.778.201/0001-26) de cancelamento do item - 2262 - OMEPRAZOL 40MG - frasco - marca CRISTALIA, cujos preços estão registrados na Ata de Registro de Preços nº 025/2020, por falta de comprovação do alegado.

Publique-se.

Jucurutu/ RN, 18 de junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:AA1105F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019 – PROC. ADMINIST.
MJ/RN Nº 19110001/2019 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS
PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE
MEDICAMENTOS INJETÁVEIS.**

CONSIDERANDO, o pedido de TROCA DE MARCA e REALINHAMENTO DE PREÇOS enviado pela empresa promitente contratada DROGAFONTE LTDA (CNPJ nº 08.778.201/0001-26) no que concerne ao item - 2262 - OMEPRAZOL 40MG – frasco, cujos preços estão registrados na Ata de Registro de Preços nº 025/2020;

CONSIDERANDO, que foi solicitada a TROCA DA MARCA do medicamento da marca originária BLAUSIEGEL-SP para a marca UNIÃO QUÍMICA, justificado o requerimento pela falta do produto no estoque da empresa e sem previsão para faturamento, sem indicação da razão impossibilitatória da aquisição do medicamento;

CONSIDERANDO, que a MARCA do Medicamento item - 2262 - OMEPRAZOL 40MG – frasco é CRISTÁLIA e não BLAUSIEGEL-SP, conforme Ata de Registro de Preços nº 025/2020;

CONSIDERANDO, ainda, a apresentação do PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS para o medicamento de marca UNIÃO QUÍMICA, com a juntada de Notas Fiscais: 377009 de 28 de outubro de 2019 e 413452 de 22 de abril de 2020, com a finalidade de comprovar a alteração dos preços em data anterior à sessão da licitação e os preços praticados atualmente o que inviabilizaria a venda do produto pelo preço registrados de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos);

CONSIDERANDO, que a sessão de apuração da licitação ocorreu no dia 02 de março de 2020;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

R E S O L V E:

NÃO ACATAR o requerimento apresentado pela empresa promitente contratada DROGAFONTE LTDA (CNPJ nº 08.778.201/0001-26), para negar a TROCA DE MARCA DO MEDICAMENTO E REALINHAMENTO DE PREÇOS, pelas razões que se seguem:

1º) a empresa requerente justificou o pedido de troca de marca do medicamento pela impossibilidade de aquisição da MARCA BLAUSIEGEL-SP, por motivo da escassa oferta do produto no mercado de forma tempestiva e sem previsão de recebimento para reposição no estoque da marca originária, onde na Ata de Registro de Preços nº 025/2020, foi registrado preço para medicamento de item - 2262 - OMEPRAZOL 40MG – marca CRISTÁLIA;

2º) a Nota Fiscal de compra 377009 de 28 de outubro de 2019 para o medicamento de marca UNIÃO QUÍMICA apresentou valor unitário de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) e que a Nota fiscal de compra 413452 de 22 de abril de 2020 apresentou valor unitário de R\$ 4,68 (quatro reais e sessenta centavos) e não de R\$ 19,00 (dezenove reais) como alegado, apresentou variação aproximada de valor de apenas 1,7 % (um vírgula sete por cento), variação esta plenamente prevista num período de três (03) meses e meio;

Publique-se.

Jucurutu/ RN, 18 de junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:E7210BF1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 143 DE 18 DE JUNHO DE 2020**

PORTARIA Nº 143 DE 18 DE JUNHO DE 2020

Constituir a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na **Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações,**

Considerando o Decreto Municipal nº 1.183/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil, nos termos que seguem.

§1º Dos servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal:

- I – Wendel Felipe de Oliveira, e
- II – Elizabete Dias de Azevedo.

§2º Dos servidores de Secretaria Municipais executoras de políticas públicas:

- I – Elma Gabriella Bezerra de Oliveira (Saúde),
- II – Genília Lima dos Santos (Educação e Cultura), e
- III – Danilo Bezerra Araújo (Assistência Social).

§3º Dos conselheiros membros de órgãos colegiados de políticas públicas:

- I – Maria Alves Batista (CMS),
- II – Valdenúzia de Brito Rodrigues (CME), e
- III – Pedro Henrique Cássiano Araújo (CMAS).

Art. 2º - A Diretoria da presente comissão fica designada da seguinte forma:

- I – Danilo Bezerra Araújo (Presidente),
- II – Wendel Felipe de Oliveira (Vice-Presidente), e
- III – Elma Gabriella Bezerra de Oliveira (Secretário).

Art. 3º - Os membros recém indicados terão mandato até 31 de dezembro de 2020, quando deverão ser substituídos ou reconduzidos na forma da Lei.

Art. 4º - A função de membro da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º - A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil poderá utilizar a sigla CMOSC para identificar-se sinteticamente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jucurutu-RN, 18 de Junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Helimário Moreira Pereira

Código Identificador:206376AE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 065/2020-GP.**

Exonerar Assessor Especial.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal 253/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar a Sra. MARIA ARLETE ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do CPF nº 074.163.534-83, do cargo de Assessor Especial I, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa d'Anta/RN, 18 de junho de 2020.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eugenio Pacelli Campos

Código Identificador:EF688574

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 066/2020-GP.**

Nomear Assessor Especial.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal 253/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o Sr. VANILDO GOMES DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 010.043.324-32, ao cargo de Assessor Especial I, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa d'Anta/RN, 18 de junho de 2020.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eugenio Pacelli Campos

Código Identificador:3732061B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020**

PROCESSO: Nº 1006202001/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE VELHOS/RN.

CNPJ: 11.623.854/0001-40

CONTRATADO(A): ARTMED COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 04.361.467/0001-18

OBJETO: Aquisição emergencial de testes rápidos (das frações IGG e IGM) para detecção do Covid-19 para uso do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Velhos/RN.

VALOR TOTAL: 12.000,00 (Doze mil reais).

Origem dos Recursos: Orçamento Geral do Município 2020;

Exercício: 2020; **Unidade:** 0702 – Fundo Municipal de Saúde;

Atividade: 10.122.0049.2118 – Fortalecimento da Gestão do SUS;

661 – Enfrentamento da Emergência COVID 19; **Classificação**

Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Fonte:** 214 –

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do

Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de

Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 13.979/2020 e pelo Decreto Municipal nº 003/2020.

Lagoa de Velhos/RN, 18 de Junho de 2020.

JULIANA DE SOUZA MACIEL OLIVEIRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:475A9571

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020**

PROCESSO: Nº 1006202002/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE VELHOS/RN.

CNPJ: 11.623.854/0001-40

CONTRATADO(A): FP COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME

CNPJ: 07.366.605/0001-40

OBJETO: Aquisição emergencial de álcool 70%, destinados a Sede da Secretaria Municipal de Saúde, as Unidades Básicas, Unidade Mista e as Barreiras Sanitárias, tendo em vista a proliferação do novo coronavírus (Covid-19) em nosso município de Lagoa de Velhos/RN.

VALOR TOTAL: 4.680,00 (Quatro mil seiscentos e oitenta reais).
Origem dos Recursos: Orçamento Geral do Município 2020;
Exercício: 2020; **Unidade:** 0702 – Fundo Municipal de Saúde;
Atividade: 10.122.0049.2118 – Fortalecimento da Gestão do SUS;
 661 – Enfrentamento da Emergência COVID 19; **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Fonte:** 214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 13.979/2020 e pelo Decreto Municipal nº 003/2020.

Lagoa de Velhos/RN, 18 de Junho de 2020.

JULIANA DE SOUZA MACIEL OLIVEIRA
 Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
 João Maria Damascena
 Código Identificador:3F430FB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA - DL Nº 034/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, COM SEDE NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363 – CENTRO – LAGOA NOVA/RN - CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: FUNERÁRIA VIDA SÃO CARLOS LTDA (CNPJ: 22.164.341/0001-35)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRASLADO DO CORPO.

VALOR TOTAL: R\$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **AÇÃO:** 2044 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; **FONTE DE RECURSOS:** 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; **REGIÃO:** 001 – LAGOA NOVA.

BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 18 DE JUNHO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 José Flávio Cardoso da Silva
 Código Identificador:417FFD73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO - CP Nº 011/2020

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2020, às 14h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, localizada na AV. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, se reuniu os membros da CPL, nomeados pela Portaria nº 0163/2020, para realizar os procedimentos relativos a CHAMADA PÚBLICA nº.

011/2020, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A COMPORTAR A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SÍTIO BURACO DE LAGOA**. Iniciado os procedimentos relativos à realização do certame, verificou-se que não compareceu nenhuma interessado em participar no Processo licitatório em curso. Ató continuo, a Comissão Permanente de Licitação decidiu encerrar a sessão, tornando o certame **DESERTO**. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente sessão.

Lagoa Nova/RN, 15 de junho de 2020.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA
 Presidente da CPL

MARIA ALCIJEANE FÉLIX PEREIRA
 Membro da CPL

MARIA EDILENE DE MEDEIROS
 Membro da CPL

Publicado por:
 José Flávio Cardoso da Silva
 Código Identificador:3ACA397E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 046/2020 – SMADMRH

Portaria nº 046/2020 – SMADMRH Lagoa Nova/RN 18 de junho de 2020.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo os servidores que irão gozar férias no período de julho de 2020.

MAT.	NOME	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
Nº 042	Armando Gomes	Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos	2019/2020	Agente Administrativo	01.07.2020 a 30.07.2020
Nº 399	Maria das Vitoria Silva Costa	Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos	2018/2019	Agente Administrativo	01.07.2020 a 30.07.2020

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
 Publique-se;
 Cumpra-se.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA
 Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
 Roniery Sulamita Aciole da Silva
 Código Identificador:BB2BCBDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0210/2020 - GP

Portaria nº 0210/2020 - GP Lagoa Nova / RN, 18 de junho de 2020.

“Exonera por tempo de serviço, o servidor público efetivo, a senhora Evarista Alves de Medeiros, do Cargo de Professora do Município de Lagoa Nova/RN e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 79, inciso VI, da Lei Complementar 002, de 18 de dezembro de 2007 - Estatuto dos Servidores Municipais, o artigo 37 em seu § 10 da Constituição Federal/88, e por fim, em consonância com a Lei Municipal Nº 662/ 2019 Lagoa Nova/RN, 06 de setembro de 2019. Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada – Pai, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por tempo de serviço, a Senhora **Evarista Alves de Medeiros**, matrícula nº: **144**; Cargo: Professora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:143448E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0211/2020-GP

Portaria nº 0211/2020-GP Lagoa Nova / RN, 18 de junho de 2020.

“Exonera a pedido a Senhora Jussara Cristina Jerônimo da Silva, do Cargo Comissionado de Diretora do Centro de Reabilitação Mauro Augusto da Cruz da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagoa Nova/RN”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 430/11 e Lei Municipal nº688/2019.

RESOLVE:

Art. 1 - Exonerar a pedido a Senhora **JUSSARA CRISTINA JERÔNIMO DA SILVA**, do Cargo Comissionado de Diretora do Centro de Reabilitação Mauro Augusto da Cruz, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se e;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:AF7CE0FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA
NOVA/RN.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA
NOVA/RN.

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (04/06/2020), às nove horas (9h) em primeira convocação iniciando a assembleia às nove horas, reuniu-se os membros do Conselho Municipal de Educação na sala de reunião da Escola Municipal Adalgisa Amorim Bezerra situada à Rua João Bezerra Galvão, quatrocentos e cinquenta e três (453). A presidente Maria de Lourdes Miguel iniciou com a leitura da ordem do dia: 1º (primeiro) Elaborar Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Educação (CME) para organização das atividades não presenciais no período de enfrentamento da pandemia CORONAVÍRUS (COVID-19); 2º (segundo) Recesso e Férias dos professores e outros servidores da educação com a finalidade de reorganizar o Calendário Escolar; 3º(terceiro) Discussão de medidas para volta às aulas após quarentena; 4º (quarto) Emitir parecer à cerca da organização das atividades não presenciais, (Cômputo de horas atividades, Calendário Escolar e outras medidas decretos normatizando-as de acordo com os decretos estabelecidos pelos entes federados (Federal Estadual e Municipal). Foi lida ata da assembleia anterior para os presentes. A presidente falou sobre a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação que é relevante nesse período de pandemia na tomada de decisões de acordo com os Decretos (Estadual e Municipal) desde o dia dezoito de Março do ano de dois mil e vinte (19/03/2020) referente às atividades pedagógicas (aulas remotas) usando a tecnologia e/ou atividades impressas que serão entregues aos pais e /ou responsáveis nas escolas para os alunos, atendendo as recomendações e com uso de EPIS (Equipamento de Proteção Individual) na data prevista pela referida escola e para aqueles que não puderem se deslocar até a escola será entregue em casa por meio do serviço delivery (uso de motos e outros...). Será estabelecido o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, em razão da Pandemia da COVID-19, determinação do Conselho Nacional de Educação, (CNE),as escolas organizarem um banco de horas relacionadas as aulas não presenciais levando em consideração o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançados pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia, os planos de ações da Secretaria Municipal de Educação / escolas e atividades dos estudantes serão inseridos na plataforma do Conviva educação para o acompanhamento , monitoramento e registro das atividades planejadas e executadas. Discutiu-se referente ao período de férias dos professores , alunos e outros servidores da educação, tendo em vista o retorno das aulas presenciais assim que terminar esse período de pandemia e a reorganização do calendário escolar, os conselheiros chegaram à conclusão que pode antecipar as férias do mês de janeiro para vinte e cinco de junho de dois mil e vinte (25/06/2020) à vinte e quatro de julho de dois mil e vinte(24/07/2020), haja vista que os mesmos estão desempenhando suas atividades remotas com os estudantes durante o período de pandemia.

Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade. Por não haver mais nada a tratar, depois de lida e aprovada por todos os presentes e assistentes, achada em conformidade, a presente ata vai assinada por mim que secretariei e transcrevi MARIA DA LUZ DA SILVA PAZ e pelos demais presentes e assistentes.

Lagoa Nova/RN, quatro de junho de dois mil e vinte (04/06/2020).

MARIA DA LUZ DA SILVA PAZ
Secretária

MARIA DE LOURDES MIGUEL
Presidente

FRANCISCA DE PAULA BELMINO R. DA SILVA

JOSÉ JEFFERSON DE OLIVEIRA CONFESSOR

IRALICE ACIOLE DA SILVA

REGINALDO FELIPE DA SILVA

JOSÉ GENILSON FÉLIX

MARIA AUCILEIDE MATIAS**MOARA PATRÍZIA DA SILVA VIEIRA****IRENILDA SOUZA COUTINHO**

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:510EE6F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
009/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.492/2020

02º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS AO CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL S500, DIESEL S10 E ARLA32) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN E A EMPRESA POSTO RM LTDA - EPP.

SEGUNDO Termo aditivo que fazem entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço administrativo à Av. Drº. Silvio Bezerra de Melo nº 363, Centro, CEP: 59.390-000 – Lagoa Nova/RN, inscrita no CNPJ: **08.182.313/0001-10**; neste ato representado por seu Prefeito **LUCIANO SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.283.014 SSP/RN e do CPF: 854.431.154-72, residente e domiciliado a Rua Tomaz Silveira, 703 – Centro – LAGOA NOVA/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **POSTO RM LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ. 07.939.638/0001-31** neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ JEOMAR DE MEDEIROS**, do CPF/MF nº 020.114.234-14 doravante denominado **CONTRATADO**, amparados na Lei Federal Nº 8.666/93, de acordo com o parágrafo primeiro do Artigo 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos., nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS NA FORMA DE AUMENTO

O presente termo Aditivo tem pôr reajuste de preço do item **GASOLINA COMUM** na forma de aumento, de acordo com os parágrafos primeiro do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93. Tendo em vista o aumento significativo que ocorreu no preço do item 01 - **GASOLINA COMUM** comprovado nos autos do processo licitatório supracitado, fica alterado o valor unitário contratado a partir do dia 20 de junho de 2020 conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ ATUAL	% REAJUSTE	R\$ REAJUSTADO
I	GASOLINA COMUM	R\$ 4,089	5,8695 %	R\$ 4,329

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 009/2020 do processo a epígrafe permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente termo, em duas (02) vias de igual teor e forma, que entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação..

LAGOA NOVA/RN, 18 DE JUNHO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal
Contratante

POSTO RM LTDA - EPP

CNPJ: 07.939.638/0001-31
Contratada

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:7AF0DA4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 610/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 610/2020 Lagoa Nova/RN, 16 de junho de 2020.

“Dispõe sobre o funcionamento da Feira Livre, do Mercado Público e demais Comércios no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN, durante a pandemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito Constitucional de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o panorama a respeito da elevada capacidade de propagação do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde - OMS ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo CORONAVÍRUS (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, do Decreto Estadual nº 29.583, de 01 de abril de 2020, o qual estabeleceu a competência municipal para a reorganização das feiras livres, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que é dever do Município, da coletividade e dos indivíduos, promover medidas de saneamento, respeitando, no exercício de suas atividades, as determinações legais, as regulamentações, as recomendações, as ordens e as vedações ditas pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Lagoa Nova/RN;

CONSIDERANDO a decretação da situação de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN, em razão da emergência de saúde pública decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), nos termos do Decreto Municipal nº 593, de 24 de março de 2020, com reconhecimento da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN em sessão de 03 de abril de 2020, e pelo Poder Legislativo Estadual através do Decreto Legislativo nº 6 de 14 de abril de 2020, publicado na edição eletrônica nº 418, em 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020, que impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências para o Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.757, de 15 de junho de 2020, que posterga o início da retomada gradual responsável das atividades econômicas, prorroga a política de isolamento social rígido e as demais medidas para o enfrentamento do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto institui o funcionamento da Feira Livre, do Mercado Público e demais Comércio no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN, durante a pandemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 2º - Fica liberado o funcionamento do comércio de segunda a sexta – feira das 07h (sete horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 17h(dezessete horas), ou em horários intermediários.

Art. 3º- Os estabelecimentos citados no artigo anterior ficam autorizados a permanecer funcionando, devendo **IMPRETERIVELMENTE** seguir as recomendações das autoridades sanitárias Estadual e Municipal, podendo em descumprimento ser multado ou até mesmo ter suspenso o Alvará de funcionamento por 30 (trinta dias) em caso de desobediência, caso deixe de:

I - Fornecer álcool em gel 70% (setenta por cento) INPM para todos os usuários, servidores e clientes, em local sinalizado;

II - Respeitar a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas presentes no estabelecimento, como na formação de filas para atendimento, dentro e fora do estabelecimento sendo necessária a demarcação da referida distância, entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

III- Reforçar medidas de higienização de superfícies, como maçanetas, mesas, portas, corrimões, assentos e outros;

IV - Garantir a disponibilização de **EPIs – Equipamentos de Proteção Individual**, suficiente aos funcionários;

V - Adotar, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, a ser acordado entre empregador e empregado respeitando-se as normas trabalhistas, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VI - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

VII - Utilizar sistema de circulação natural de ar;

VII - Utilizar urna fechada, no caso de serviços funerários, que deverão observar, além do disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), mantendo a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) do estabelecimento, utilizando sistema de circulação natural de ar, com disponibilização de máscaras, álcool em gel 70% (setenta por cento)INPM e demais EPI's para os presentes.

§1º - O funcionamento dos salões de beleza e similares fica condicionado ao atendimento de forma **AGENDADA**, de apenas uma pessoa por vez, com de forma que não haja fila de espera no interior ou exterior do estabelecimento e com medidas de higienização entre os atendimentos.

§2º- Os taxistas e demais permissionados devem diminuir 20% (vinte por cento) da ocupação máxima dos veículos, minimizando o contato entre os usuários do transporte.

Art. 4º- Fica determinado que a feira livre e o Mercado Público funcionarão de segunda-feira à sexta-feira das 06h às 13hs, observados os seguintes critérios de padronização de montagem e operacionalização, e o atendimento ao público consumidor:

I - Instalação de até 01 (uma) "banca" por família/produtor, admitindo-se, no máximo, a presença de 02 (dois) feirantes por banca, que poderá ser, permissionário, familiar, empregado, ou colaborador;

II - Espaçamento mínimo de 04 (quatro) metros entre cada banca;

III - Acesso controlado, mediante demarcação física do local, sendo vedada a instalação de bancas, barracas e similares fora da área definida pela Prefeitura;

IV - Os feirantes deverão adotar condições de limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados;

V - Atendimento pelos feirantes aos consumidores com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca;

VI – Disponibilização pelos feirantes, se possível, de produtos de higienização do tipo álcool em gel 70% (setenta por cento) INPM para os consumidores;

VII - Fica proibido a participação de feirantes na condição de gestante e/ou lactante, dos maiores de 60 (sessenta) anos e os acometidos de comorbidades (hipertensão, diabético e doenças respiratórias) ou doenças crônicas;

VIII - Proibição de consumo no local e degustação de alimentos, a fim de evitar a disseminação do vírus nos utensílios e alimentos servidos, bem como evitar aglomeração;

IX - Proibição de venda e consumo de bebidas alcóolicas no interior do espaço definido para funcionamento da feira livre;

Parágrafo Único - O Município através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária, fornecerá ao público em geral lavabos móveis, dispensados em locais estratégicos e ao alcance do público em geral.

Art. 5º - Os feirantes que estão autorizados realizar à venda na feira livre, restringem-se aos residentes e domiciliados no Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 6º - O funcionamento da feira livre será suspensa aos sábados, quinzenalmente, nos meses de junho e julho de 2020, conforme cronograma - Anexo I.

§1º - O Mercado Público Municipal e toda Rede de Comercio Municipal também devem participar desta alternância de funcionamento aos sábados, com exceção dos comércios considerados extritamente essenciais (Farmácias, Supermercados e Postos de Combustíveis).

Art. 7º- Não é permitido em nenhuma hipótese a realização de atividades referentes às casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive privados, parques públicos, locais de jogos de diversões (sinucas e similares), parques de diversões, parques de vaquejada, academias de ginástica e demais estabelecimentos congêneres, Biblioteca Municipal e demais instituições culturais.

Art. 8º- Atividades físicas ao ar livre, podem ser realizadas desde que seguidas as recomendações de uso de álcool em gel 70% (setenta por cento) INPM, máscara, mantendo sempre distanciamento entre as pessoas, sendo proibida aglomerações a partir de 03 (três) pessoas, sendo vedada atividades nos dias mencionados no cronograma - Anexo I.

Art. 9º- Está suspenso o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, bares e similares, salvo para entrega em domicílio *delivery* e como pontos de coleta *takeaway*, sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

Art. 10 - Fica suspenso o funcionamento de todas as igrejas, templos religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

Parágrafo Único. A suspensão mencionada no *caput* não envolve as atividades internas que se fizerem necessárias para a organização dos estabelecimentos (limpeza, serviços de secretaria, preparação de transmissão *online*), desde que sejam observadas as medidas indispensáveis para evitar o contágio e que somente adentrem as pessoas responsáveis pela prática das atividades, permanecendo vedada a abertura do templo ao público.

Art. 11 - Fica proibido na circunscrição do município a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos, no Município de

Lagoa Nova/RN, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde pública e privados.

Art. 12- Continuam suspensas atividades escolares presenciais até o dia 06 de julho de 2020, conforme Decreto Municipal nº 608/2020.

Art. 13- Ficam os laboratórios de análises clínicas, hospitais, clínicas ou qualquer outra unidade de saúde, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde (SUS/RN), públicos e privados, que realizam testes de diagnóstico para o novo CORONAVÍRUS (COVID-19), obrigados a informar os dados completos dos pacientes, com resultado positivo ou negativo, à Secretaria Municipal de Saúde por meio dos sistemas de informação de notificação indicados.

Parágrafo único. Os dados a serem enviados devem conter:

- I - A fonte notificadora;
- II - O resultado do exame ou informação da suspeita;
- III - A identificação do indivíduo; e
- IV - O endereço, telefone e e-mail do paciente.

Art.14- As pessoas suspeitas e monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, devem permanecer em isolamento e somente retornará ao trabalho, mediante liberação das autoridades sanitárias municipais, podendo ser multada pelo descumprimento da recomendação e denunciadas a órgão competente pelo crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 15 - Para os casos de descumprimento das medidas deste Decreto Municipal, será admitida a suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, podendo, inclusive, ser empregada força policial para a interdição/fechamento, nos termos do Decreto Estadual nº 29.757, de 15 de junho de 2020.

Art. 16 -As notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades de saúde ou de segurança pública do Município.

Art. 17 – O descumprimento do presente Decreto fica sujeito as penalidades e multas dispostas no Decreto Estadual nº 29.757, de 15 de junho de 2020, Decreto Municipal nº 515/2017, de 05 de outubro de 2017, e Lei Municipal nº 492/2014, que institui o Código Sanitário Municipal.

§1º - As multas definidas neste artigo deverão ser recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa Nova/RN, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da lavratura do auto de infração.

§2º - Caso não adimplidas no prazo legal, as referidas multas serão inscritas na Dívida Ativa do Município.

Art. 18 – Fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde, Coordenadoria de Epidemiologia e Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município de Lagoa Nova/RN a adoção de medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto, inclusive com solicitação de apoio à Polícia Militar e Polícia Civil, caso necessário.

§ 1º - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão realizar medidas de sensibilização e punição, priorizando a conscientização da população lagoanovense quanto á importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

§ 2º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária poderá ser consultada pela população, em caso de dúvida, denúncias e demais questionamentos do presente Decreto, pelo telefone **(84) 98181-9395**.

Art. 19 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e se dará por período indeterminado, podendo ser alterado a qualquer momento mediante novo ato normativo municipal.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO - I.

CRONOGRAMA DE SUSPENSÃO - SÁBADOS DE JUNHO E JULHO 2020.

Data	Mês	Ano
20	junho	2020
04	julho	2020
18	julho	2020

LEGENDA:

I – Só será permitido comercios extritamente necessários nas datas acima citado respeitando os termos do art. 6º deste Decreto.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:E55BE998

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2020 – PROCESSO SELETIVO

“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2020”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, no uso das atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, com fundamento na Lei nº 850/2019, faz a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2020.

- Os candidatos convocados em anexo deste Edital deverão comparecer ao Departamento de Pessoal e Recurso Humanos desta Prefeitura, no endereço: Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro, Lajes/RN, Edifício Sede da Prefeitura de Lajes, no prazo máximo de 30 dias, a contar desta publicação, apresentando todos os documentos constantes no item 15.0 do edital do Processo Seletivo.
- Os candidatos deverão comparecer no endereço indicado, no horário das 08:00 às 12:00, de segunda à sexta-feira.
- O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 18 de Junho de 2020

Anexo
Convocação dos Profissionais Aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2020.

Cargo: CIRURGIÃO DENTISTA

Classificação	Nome	CPF
3º Lugar	JALMIR DANTAS DE A. FILHO	102.129.724-05

Cargo: PSICÓLOGO (SEC. DE SAÚDE)

Classificação	Nome	CPF
1º Lugar	JOSEANE LEILA DA SILVA LOPES DE OLIVEIRA	110.946.094-55

Cargo: FARMACÊUTICO

Classificação	Nome	CPF
1º Lugar	INGRID CAROLINE DE OLIVEIRA TEODORO	084.678.634-63

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 18 de Junho de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:04C86017

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2020 - Nº
1987/2020

Processo nº 1987/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: **Aquisição de EPI's e Material para Desinfecção de Ambientes**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **J. D. ALVES MISAEL - ME**

OBJETO: Aquisição de EPI's e material de desinfecção de ambientes, para proteção dos profissionais da Saúde do Município de Lajes/RN.

BASE LEGAL: Artigo 4 da Lei nº 13.979.

Natureza da Despesa: 3390.30 – Material de Consumo

Valor: R\$ 2.040,40 (dois mil e quarenta reais e quarenta centavos).

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:CA529105

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, torna público que receberá entre os dias 19/06 a 10 de julho de 2020, os envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020, na sede da Prefeitura Municipal, instaurada objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e ao Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. O Edital e esclarecimentos necessários à participação poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua São Francisco, 275, Centro, Lajes Pintadas/RN, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: cpl.lp@lhotmail.com.

Lajes Pintadas/RN, em 18 de junho de 2020.

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes

Código Identificador:9B46F60A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 011 DE 18 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 011 DE 18 DE JUNHO DE 2020

Atualiza as medidas de saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus de Lajes Pintadas/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, conforme o disposto no Art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo Coronavírus em Lajes Pintadas/RN;

CONSIDERANDO que medidas similares têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novocoronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão

da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificarem-se as medidas de enfrentamento ao novocoronavírus(COVID-19) previstas pelo Decreto Municipal nº 001, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Lajes Pintadas-RN, e pelo Decreto Municipal nº 002, de 23 de março de 2020, que instituiu o Comitê Municipal de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus(COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particular – LIPs e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos:

I. Gabinete da Prefeitura;

II. Secretaria Municipal de Saúde;

III. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais, com idade superior a 60 (sessenta) anos, deverão executar suas atividades remotamente, até a cessão do estado de calamidade.

§ 1º A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no caput do art. 2º, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

§ 2º O disposto no caput do art. 2º, não é aplicável aos:

I. Secretários, Dirigentes e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

II. aos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades relacionadas no art. 1º, do presente Decreto.

Art. 3º - Fica suspensa a concessão de licença ou alvará, para qualquer evento público ou privado que reúna mais de 50 (cinquenta) pessoas;

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 4º - Fica suspenso as atividades de classe:

I - de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;

II - de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas.

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 5º - Fica suspenso todo atendimento público que não seja atendimento de urgência e/ou emergência.

Art. 6º - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, com notificação imediata ao Ministério Público

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta em embargo de outras previstas na legislação.

Art. 7º - Fica suspenso o funcionamento de todos os armazéns, lojas, depósitos, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, praças de **foodtrucks**, conveniências, bares e similares, – bem como

todos os serviços congêneres dentro de estabelecimentos, localizados no município de Lajes Pintadas/RN.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos de que trata o caput poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

Art. 8º - Fica suspenso o funcionamento de todas as casas de jogos, casas de eventos de recepções, salões de festas, inclusive privados, clubes sociais, parques públicos, parques de diversões, balneários, academias de ginástica (incluindo a Academia da Saúde) e estabelecimentos similares, localizados no município de Lajes Pintadas/RN.

Art. 9º - Fica suspenso o funcionamento de todos os equipamentos culturais, localizados no município de Lajes Pintadas/RN.

Art. 10 - Fica suspenso o funcionamento de todas as igrejas, templos religiosos e estabelecimentos similares, localizados no município de Lajes Pintadas/RN.

Art. 11 - A utilização das áreas de recreação ao ar livre no município de Lajes Pintadas/RN fica limitada à prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, observadas as recomendações da autoridade sanitária de distanciamento mínimo de 2,0 m (dois metros) entre os usuários, sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

Art. 12 - O funcionamento de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares, postos de combustíveis, borracharias, oficinas, lojas de peças automotivas, lava-jatos, salões de cabeleireiro, deverá observar as seguintes regras:

I - controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II - limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

III - limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.

IV - os salões de cabeleireiro deverão funcionar exclusivamente para o corte de cabelos.

V - é obrigatório o uso de máscaras faciais de tecido ou outras que tenham o uso regulamentadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos respectivos estabelecimentos citados no caput.

Art. 13 - A despeito das medidas restritivas previstas neste Decreto, ficam assegurados aos estabelecimentos e respectivos funcionários e lojistas o funcionamento exclusivamente interno e o acesso aos respectivos estoques, para fins de vendas por entrega em domicílio.

Art. 14 - O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, por táxi e por aplicativo, também deverá observar a proibição de utilização de ventilação artificial.

Art. 15 - Ficam a Polícia Rodoviária Estadual e o Destacamento da Polícia Militar autorizados a inspecionar todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, público ou privado, regular ou alternativo, quando da entrada no território municipal, a fim de que seja averiguada a existência de passageiros com sintomas de contaminação pelo novocoronavírus.

§ 1º Caso detectados sintomas da COVID-19, as autoridades municipais deverão adotar providências para o regresso do caso suspeito para o seu Estado de origem, observando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e para evitar a disseminação da doença.

§ 2º Para os fins deste artigo, a Polícia Rodoviária Estadual e Destacamento da Polícia Militar local poderão proceder, se

necessário, à medição da temperatura dos passageiros, com o auxílio de equipe de saúde disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 16 - Os passageiros e a tripulação de voos e navios, oriundos de localidades em que houve registro de casos da COVID-19, que adentrarem em território lajespintadense deverão submeter-se ao isolamento social domiciliar por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença.

Parágrafo único. Em se tratando de visitante não residente no município de Lajes Pintadas/RN, o isolamento social de que trata o caput será cumprido no local em que esteja hospedado.

Art. 17 - A realização de feiras-livres no município de Lajes Pintadas/RN, fica suspensa até 31 de julho de 2020.

Art. 18 - O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem) até R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, sem prejuízo do disposto no Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020, e da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 19 - Ficam o Secretário Municipal de Saúde e o Gabinete do Prefeito autorizados, no âmbito de suas competências, a editar os atos complementares para o disciplinamento das medidas e/ou situações previstas neste Decreto.

Art. 20 - As medidas restritivas dispostas neste Decreto serão reavaliadas regularmente pelo Comitê Municipal de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº 002, de 23 de março de 2020.

Art. 21 - O prazo que suspende todo atendimento público que não seja de urgência ou emergência, estipulado no Art. 9º do Decreto Municipal 001/2020, de 17 de março de 2020, passa a ser por período indeterminado.

Art. 22 - Ficam os servidores municipais efetivos, pertencentes às categorias de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, Motoristas e Vigilantes, à disposição da Secretária Municipal de Saúde, para as ações de enfrentamento ao novo Coronavírus, em decorrência do Decreto Estadual nº 29.534, DE 19 DE MARÇO DE 2020, que declara estado de calamidade pública.

Art. 23 - Fica proibida a circulação e permanência de pessoas em vias públicas, exceto para os profissionais da saúde, casos de emergência, trabalhadores, casos de saúde, segurança pública e situações consideradas essenciais.

Parágrafo Único. Fica proibida a circulação e permanência de quaisquer pessoas em vias públicas sem máscaras faciais de tecido ou outras que tenham o uso regulamentadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 24 - As medidas restritivas previstas neste Decreto observarão o seguinte prazo específico de vigência:

I - até 31 de julho de 2020.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Lajes Pintadas/RN, 18 de junho de 2020.

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Antônio Dantas Gomes
Código Identificador: F5EC6EC2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090600120**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, c/c Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 090600120

NOME DO CREDOR: MULTIMED DENTAL EIRELI

C.N.P.J.: 29.894.043/0001 - 40

OBJETO: Aquisição de equipamento de proteção individual (EPI) para os profissionais da saúde no enfrentamento do COVID-19 no Município de Lucrécia.

Justificativa: Esta aquisição de equipamentos de proteção individual se faz necessária para preservar a segurança dos profissionais de saúde que estão atuando no combate a pandemia causa pelo corona vírus no Município de Lucrécia.

VALOR TOTAL: R\$ 5.947,00

Lucrécia/RN 18 de junho de 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:0A847BB7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090600220**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, c/c Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 090600220

NOME DO CREDOR: JF COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS, EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E LIMPEZA LTDA

C.N.P.J.: 29.931.772/0001-29

OBJETO: Aquisição de equipamento de proteção individual (EPI) para os profissionais da saúde no enfrentamento do COVID-19 no Município de Lucrécia.

Justificativa: Esta aquisição de equipamentos de proteção individual se faz necessária para preservar a segurança dos profissionais de saúde que estão atuando no combate a pandemia causa pelo corona virus no Município de Lucrécia.

VALOR TOTAL: R\$ 6.230,00

Lucrécia/RN 18 de junho de 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:26A37126

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 646/2020 - PML**

A Prefeita Municipal de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder 01 (uma) diária no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, ao **Sr. Eliésio Dantas Duarte**, CPF nº 504.880.401-59, RG 1.245.851 SSP/DF, Matrícula 120426-2, **Secretário Municipal de Transporte**, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, para custear despesas com alimentação durante sua estadia em **Mossoró/RN**, neste dia **17 de junho de 2020**, para conserto do parabrisa do veículo tipo Ambulância Saveiro de placa QGM 3428, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 17 de junho de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF. : 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:ACB88686

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 647/2020 - PML**

A Prefeita Municipal de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao Servidor **Allyson Simone do Nascimento**, CPF nº 034.982.684-65, RG 33.309.398-7 SSP/SP, Matrícula 120378-9, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas com alimentação durante sua estadia em Natal/RN, neste dia 18 de junho de 2020, no transporte de paciente para consultas e exames especializados no Hospital LIGA CECAN.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 17 de junho de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF. : 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:373C1719

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES****GABINETE DO PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA
DE PREÇOS Nº 005/2020**

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 005/2020. Objeto: **Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para Pavimentação com Drenagem Superficial da Comunidade Baixo, Zona Rural de Luís Gomes/RN, Conforme Especificações e Quantitativos constantes do Projeto Básico que é parte integrante do Edital.** Vencedor: AL SOLUÇÕES EIRELI C.N.P.J. Nº 33.681.071/0001-56 perfazendo o valor de R\$ 162.916,19 (Cento e Sessenta e Dois Mil Novecentos e Dezesseis Reais Dezenove Centavos). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93

– MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES. 17 de junho de 2020.

Luís Gomes - RN, 18 de junho de 2020.

NILDEMARCO BEZERRA

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:2E90207E

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 180601/2020 TOMADA DE
PREÇO Nº 005/2020

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES- RN

CONTRATADO.....: AL SOLUÇÕES EIRELI

C.N.P.J. Nº 33.681.071/0001-56

OBJETO.....: Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para Pavimentação com Drenagem Superficial da Comunidade Baixio, Zona Rural de Luís Gomes/RN, Conforme Especificações e Quantitativos constantes do Projeto Básico que é parte integrante do Edital e Planilha da Ganhadora.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 162.916,19 (Cento e Sessenta e Dois Mil Novecentos e Dezesesseis Reais Dezenove Centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: Do Dia 18 de junho de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de junho de 2020.

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:501CA0DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO

O Município de Marcelino Vieira-RN, através do Gestor Municipal comunica o CANCELAMENTO Da RATIFICA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18-DL/2020, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de equipamentos de proteção individual para os trabalhadores do SUAS do município de Marcelino Vieira-RN, conforme Portaria MC nº 369/GM/MC. de 29 de abril de 2020, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social de Marcelino Vieira-RN, MOTIVO. Foi constatado erro técnico, quanto a descrição dos itens no processamento de dados do sistema.

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:6FCCED18

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE
MAXARANGUAPE
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO SAAE Nº
2018/020

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE

Contratada: PEDRO PAULO DO NASCIMENTO LOURENÇO (CNPJ/MF Nº 19.449.794/0001-01)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANCEIRA, COMPREENDENDO CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, FOLHA DE PAGAMENTO E PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS PARA ATENDER AS LEIS 12.527/2011 E 131/2009 (PORTAL DA TRANSPARENCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente termo aditivo tem por finalidade alterar as Cláusulas Quarta e Quinta do contrato 2018/020 – SAAE, passando a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 19 de junho de 2020 a 19 de junho de 2021, podendo ser modificado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, dentro do permissivo legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DO VALOR

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade: 0101 Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Fonte: 10010000 – Recursos Próprios/Ordinários

Valor Estimativo: R\$21.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Fundamentação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores alterações e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, art. 22.

Assinaturas: Pela Contratada, **PEDRO PAULO DO NASCIMENTO LOURENÇO**, e Pela Contratante, **CHARLES DE SOUTO BEZERRA – DIRETOR GERAL SAAE**

Maxaranguape/RN, 18 de junho de 2020.

Publicado por:
Camila Dayana Ferreira do Nascimento
Código Identificador:ACFF18CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000075/2020

PROCESSO Nº 109/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000075/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.770.238/0001-57

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADO AO VEÍCULO GOL, DE PLACA QGO-8165/RN PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA PARA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.135,22 (Um mil cento e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2020.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2060 – Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família - IGD-BF;

NATUREZA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE**

DE RECURSO: 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 17 de junho de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:1E882407

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 000017/2020

PROCESSO Nº 110/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.770.238/0001-57

OBJETO: SERVIÇO DE REVISÃO/MANUTENÇÃO DO VEÍCULO GOL, DE PLACA QGO-8165/RN, PARA REVISÃO OBRIGATORIA NA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.529,00 (Um mil quinhentos e vinte e nove reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2020.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2060 – Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família - IGD-BF; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Montanhas/RN, 17 de junho de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:5BCD3BD5

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 000017/2020

PROCESSO Nº 110/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.770.238/0001-57

OBJETO: SERVIÇO DE REVISÃO/MANUTENÇÃO DO VEÍCULO GOL, DE PLACA QGO-8165/RN, PARA REVISÃO OBRIGATORIA NA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.529,00 (Um mil quinhentos e vinte e nove reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Montanhas/RN, 17 de junho de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:EC320D9C

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000077/2020

PROCESSO Nº 112/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000077/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.770.238/0001-57

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADO AO VEÍCULO GOL, DE PLACA QGS-2J15/RN PARA REVISÃO OBRIGATORIA PARA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.033,84 (Um mil trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2020.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – Fundo Municipal de Saúde; **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO BÁSICA; **AÇÃO:** 2094 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 18 de junho de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:C8556907

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000077/2020

PROCESSO Nº 112/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000077/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.770.238/0001-57

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADO AO VEÍCULO GOL, DE PLACA QGS-2J15/RN PARA REVISÃO OBRIGATORIA PARA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.033,84 (Um mil trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2020.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – Fundo Municipal de Saúde; **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO BÁSICA; **AÇÃO:** 2094 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 18 de junho de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:8ADAF496

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 000077/2020**

PROCESSO Nº 112/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.770.238/0001-57

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADO AO VEÍCULO GOL, DE PLACA QGS-2J15/RN PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA PARA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.033,84 (Um mil trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 18 de junho de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:092AE0BA

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 000018/2020**

PROCESSO Nº 113/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.770.238/0001-57

OBJETO: SERVIÇO DE REVISÃO/MANUTENÇÃO DO VEÍCULO GOL, DE PLACA QGS-2J15/RN, PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA NA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.156,00 (Dois mil cento e cinquenta e seis reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2020.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – Fundo Municipal de Saúde; **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO BÁSICA; **AÇÃO:** 2094 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Montanhas/RN, 18 de junho de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:F1629B1A

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
000018/2020**

PROCESSO Nº 113/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.770.238/0001-57

OBJETO: SERVIÇO DE REVISÃO/MANUTENÇÃO DO VEÍCULO GOL, DE PLACA QGS-2J15/RN, PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA NA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.156,00 (Dois mil cento e cinquenta e seis reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Montanhas/RN, 18 de junho de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:95E73004

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000078/2020**

PROCESSO Nº 114/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000078/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.770.238/0001-57

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADO AO VEÍCULO SAVEIRO, DE PLACA QGW-4D75/RN PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA PARA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 803,66 (Oitocentos e três reais e sessenta e seis centavos).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2020.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – Fundo Municipal de Saúde; **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; **AÇÃO:** 2041 – Teto Municipal de Média e Alta - MAC-Média e Alta Complexidade; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

REGIÃO: 0001 – Montanhas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 18 de junho de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:8688CB1E

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 000078/2020**

PROCESSO Nº 114/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.770.238/0001-57

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADO AO VEÍCULO SAVEIRO, DE PLACA QGW-4D75/RN PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA PARA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 803,66 (Oitocentos e três reais e sessenta e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 18 de junho de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:E184BC1F

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 000019/2020

PROCESSO Nº 115/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.770.238/0001-57

OBJETO: SERVIÇO DE REVISÃO/MANUTENÇÃO DO VEÍCULO NOVA SAVEIRO, DE PLACA QGW-4D75/RN, PARA REVISÃO OBRIGATORIA NA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.306,00 (Um mil trezentos e seis reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2020.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – Fundo Municipal de Saúde; **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; **AÇÃO:** 2041 – Teto Municipal de Média e Alta - MAC-Média e Alta Complexidade; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Montanhas/RN, 18 de junho de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:426FBC15

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
000019/2020

PROCESSO Nº 115/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.770.238/0001-57

OBJETO: SERVIÇO DE REVISÃO/MANUTENÇÃO DO VEÍCULO NOVA SAVEIRO, DE PLACA QGW-4D75/RN, PARA REVISÃO OBRIGATORIA NA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.306,00 (Um mil trezentos e seis reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Montanhas/RN, 18 de junho de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:2100E49C

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 034/2017

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao Contrato nº 034/2017, o qual tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica para cessão de direito de uso de sistemas integrados de orçamento, finanças e contabilidade pública, licitação, compras e contratos, diárias e passagens aéreas, escala de plantões, ponto eletrônico, patrimônio,

almoxarifado, portal da transparência, protocolo geral e digitalização, voltados para atender as necessidades e atividades da prefeitura de municipal de Montanhas/RN, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções, e suporte técnico as unidades operacionais integradas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 40.998.734/0001-26

ORIGEM: Pregão Presencial Nº 000016/2017

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE

ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – Secretaria Municipal de Administração; **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; **AÇÃO:** 2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04.001 – Sec. Mun. de Planej. Finanças e Tributação; **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; **AÇÃO:** 2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 22 de maio à 31 de dezembro de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 22 de maio de 2020.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Manuel Gustavo de Araújo Moreira
PELA CONTRATADA: Alessandra Magally Lima de Abreu

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:91FCF3A8

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 037/2017

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao Contrato nº 037/2017, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria na gestão dos convênios e contratos de repasse com a administração direta e indireta.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: ANA NERI DA SILVA - EPP

CNPJ: 04.590.289/0001-05

ORIGEM: Pregão Presencial Nº 000018/2017

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE

ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – Secretaria Municipal de Administração; **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; **AÇÃO:** 2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 29 de maio à 31 de dezembro de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 29 de maio de 2020.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Manuel Gustavo de Araújo Moreira

PELA CONTRATADA: Ana Neri da Silva

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:A646F94B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 23/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ: 08.365.900/0001-44

CONTRATADA: COM. DE MOV. ELETRO E INF. MALHEIRO LTDA CNPJ: 40.761.843/0001-25

OBJETO: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Blocos da Saúde) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária) e Recursos da Previdência privada do município, conforme vinculação da despesa de cada setor.

VALOR: R\$ 3.198,00 (três mil, cento e noventa e oito reais).

VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 01 de maio de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

DATA: 01 de maio de 2020.

ASSINATURAS: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e IVANALDO SEVERINO MALHEIRO, pela CONTRATADA.

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:4D755F71

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018/2020**

Institui o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMUPIR) e o Grupo de Trabalho no Município de Monte Alegre/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMUPIR) no Município de Monte Alegre/RN, em consonância com os objetivos indicados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e o Gabinete do Prefeito, aprovarão e publicarão a programação das ações, metas e prioridades do PLAMUPIR, propostas pelo Grupo de Trabalho de que trata o art. 4º deste Decreto, observados os objetivos contidos no Anexo.

Parágrafo único. Os prazos para execução das ações, metas e prioridades do PLAMUPIR poderão ser revisados pelo Gabinete do Prefeito, mediante proposta do Grupo de Trabalho.

Art. 3º - Fica instituído o Grupo de Trabalho do PLAMUPIR, no âmbito do Gabinete do Prefeito, integrado por:

I – 1 (um) representante de cada um dos órgãos, a seguir:
Secretaria Municipal de Educação, que o coordenará (SME);
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS);

Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
Secretaria Municipal de Administração (SMA);
Secretaria Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo (SEMUMAT);
Secretaria Municipal de Finanças (SMF);
Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Secretaria Municipal de Agricultura, Transportes e Abastecimento;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL);
Procuradoria-Geral do Município (PGM);

II – 3 (três) representantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho ficam responsáveis pela articulação e monitoramento do PLAMUPIR e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos nele representados.

Art. 4º - Compete ao Grupo de Trabalho articular e monitorar o PLAMUPIR por meio das seguintes atribuições:

I – propor ações, metas e prioridades;
II – estabelecer a metodologia de monitoramento;
III – acompanhar e avaliar as atividades de implementação;
IV – promover a difusão do PLAMUPIR junto a órgãos e entidades governamentais e não governamentais;
V – propor ajustes de metas, prioridades e ações;
VI – elaborar relatório anual de acompanhamento das ações do PLAMUPIR; e
VII – propor revisão do PLAMUPIR, semestralmente, considerando as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho do PLAMUPIR deliberará mediante resoluções, por maioria simples, cabendo ao(à) seu(sua) coordenador(a) o voto de qualidade.

Art. 6º - O Grupo de Trabalho do PLAMUPIR poderá instituir comissões técnicas com a função de colaborar para o cumprimento das suas atribuições, sistematizar as informações recebidas e subsidiar a elaboração dos relatórios anuais.

Art. 7º - O regimento interno do Grupo de Trabalho do PLAMUPIR será aprovado por maioria absoluta dos seus membros e disporá sobre a organização, forma de apreciação e deliberação das matérias, bem como sobre a composição e o funcionamento das comissões técnicas.

Art. 8º - Caberá ao Órgão Gestor da Política de Promoção da Igualdade racial, prover o apoio administrativo e os meios necessários o Grupo de Trabalho do PLAMUPIR e das comissões técnicas.

Art. 9º - As atividades dos membros do Grupo de Trabalho do PLAMUPIR e das comissões técnicas são consideradas serviço público relevante não remunerado.

Art. 10 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 16 de junho de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO AO DECRETO Nº 018/2020

PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

**EIXO 1
EDUCAÇÃO**

I – estimular o acesso, a permanência e a melhoria do desempenho de crianças, adolescentes, jovens e adultos do povo negro, quilombolas e

demaís grupos discriminados, em todos os níveis, da educação infantil ao ensino superior, considerando as modalidades de educação de jovens e adultos e a tecnológica;

II – promover a formação de professores e profissionais da educação nas áreas temáticas definidas nas diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana;

III – promover políticas públicas para reduzir a evasão escolar e a defasagem de série dos alunos pertencentes aos grupos étnico-raciais discriminados;

IV – promover formas de combate ao analfabetismo entre o povo negro e demais grupos étnico-raciais discriminados;

V – promover a implementação da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e do disposto no art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Parecer CNE/CP nº 3/2004 e da Resolução CNE nº 01/2004, garantindo seu amplo conhecimento pela população;

VI – promover e estimular a inclusão do quesito raça ou cor em todos os formulários de coleta de dados de alunos em todos os níveis dos sistemas de ensino, público e privado;

VII – apoiar a implantação de escolas públicas, de nível fundamental e médio, nas comunidades quilombolas e indígenas, com garantia do transporte escolar gratuito e demais benefícios previstos no plano de desenvolvimento da educação; e

VIII – apoiar as instituições públicas de educação superior no desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para a implementação e para o impacto de políticas de promoção da igualdade racial, no ensino de terceiro grau.

EIXO 2 SAÚDE

I – ampliar a implementação da política municipal de saúde integral para do povo negro;

II – promover a integralidade, com equidade, na atenção à saúde do povo negro;

III – fortalecer a dimensão etnicorracial no Sistema Único de Saúde, incorporando a elaboração, implementação, controle social e avaliação dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

IV – aferir e combater o impacto biopsicossocial do racismo e da discriminação na constituição do perfil de morbimortalidade do povo negro;

V – promover ações que assegurem o aumento da expectativa de vida e a redução da mortalidade do povo negro;

VI – ampliar o acesso do povo negro, com qualidade e humanização, a todos os níveis de atenção à saúde, priorizando a questão de gênero e idade;

VII – preservar o uso de bens materiais e imateriais do patrimônio cultural das comunidades quilombolas e de terreiro;

VIII – desenvolver medidas de promoção de saúde e implementar o programa saúde da família, nas comunidades quilombolas e de terreiro;

IX – assegurar a implementação do programa municipal de atenção integral às pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias;

X – desenvolver ações específicas de combate à disseminação de HIV/AIDS e demais DSTs junto ao povo negro;

XI – disseminar informações e conhecimento junto ao povo negro e demais grupos etnicorraciais discriminados, sobre suas potencialidades e suscetibilidades em termos de saúde, e os consequentes riscos de morbimortalidade; e

XII – ampliar as ações de planejamento familiar às comunidades de terreiros e quilombolas.

EIXO 3 TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

I – promover a inclusão e a igualdade de oportunidades e de remuneração da população negra, no mercado de trabalho, com destaque para a juventude e as trabalhadoras domésticas;

II – promover a equidade de gênero, raça e etnia nas relações de trabalho e combater as discriminações ao acesso e na relação de emprego, trabalho ou ocupação;

III – combater o racismo nas instituições públicas e privadas, fortalecendo os mecanismos de fiscalização quanto à prática de discriminação racial no mercado de trabalho;

IV – promover a capacitação e a assistência técnica diferenciada à população negra;

V – capacitar gestores públicos para a incorporação da dimensão étnico-racial nas políticas públicas de trabalho e emprego;

VI – ampliar o apoio a projetos de economia popular e solidária nos grupos produtivos organizados negros, com recorte de gênero e idade; e

VII – propor sistema de incentivo fiscal para empresas que promovam a igualdade racial.

EIXO 4 DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

I – apoiar a instituição do Estatuto de Igualdade Racial;

II – estimular ações de segurança pública voltadas para a proteção de jovens negros, contra a violência;

III – estimular os órgãos de segurança pública municipal a atuarem com eficácia na proteção das comunidades de terreiros e quilombolas;

IV – combater todas as formas de abuso aos direitos humanos das mulheres negras e quilombolas;

V – estimular a implementação da política municipal de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

VI – combater a exploração do trabalho infantil, especialmente o doméstico, entre as crianças negras;

VII – ampliar e fortalecer as políticas públicas para reinserção social e econômica de adolescentes e jovens egressos, respectivamente, da internação em instituições socioeducativas ou do sistema prisional;

VIII – combater os estigmas contra pessoas negras; e

IX – estimular ações de segurança que atendam à especificidade de negros, comunidades de terreiros e quilombolas.

EIXO 5 DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

I – fortalecer as ações de combate à pobreza e à fome em Monte Alegre/RN, incorporando a perspectiva étnico-racial e de gênero em todas as ações de assistência social, de segurança alimentar e nutricional, com prioridade às mulheres chefes de família;

II – promover a igualdade de direitos no acesso ao atendimento socioassistencial, à segurança alimentar e nutricional, sem discriminação étnico-racial, cultural, de gênero, ou de qualquer outra natureza;

III – incorporar as necessidades do povo negro nas diretrizes do planejamento das políticas de assistência social e de segurança alimentar e nutricional;

IV – promover a articulação das políticas de assistência social, de renda de cidadania, de segurança alimentar e nutricional e de inclusão produtiva, voltadas a todos os segmentos étnico-raciais nas diversas esferas de governo, com o setor privado e junto às entidades da sociedade civil;

V – desenvolver mecanismos de controle social de políticas, programas e ações de desenvolvimento social e combate à fome, garantindo a representação de todos os grupos étnico-raciais nas instâncias de controle social;

VI – garantir políticas de renda, cidadania, assistência social e segurança alimentar e nutricional para o povo negro, quilombola e de comunidades de terreiros;

VII – registrar identidade étnico-racial dos beneficiários nos diversos instrumentos de cadastro dos programas de assistência social, de segurança alimentar e de renda de cidadania;

VIII – fortalecer as interações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSANS); e

IX – criar, fortalecer e ampliar programas e projetos de desenvolvimento social e segurança alimentar e nutricional, com ênfase nos saberes e práticas quilombolas, de contextos sociorreligiosos de matriz africana.

EIXO 6

INFRAESTRUTURA

- I – assegurar o acesso do povo negro e quilombola, urbano ou rurais, aos programas de política habitacional;
- II – estabelecer política de promoção da igualdade racial nos programas de financiamento de habitação de interesse social sob gestão do Governo Municipal; e
- III – promover o saneamento básico nas áreas habitadas pelo povo negro e quilombolas.

**EIXO 7
DIVERSIDADE CULTURAL**

- I – promover o respeito à diversidade cultural dos grupos formadores da sociedade e demais grupos étnico-raciais discriminados na luta contra o racismo, a xenofobia e as intolerâncias correlatas;
- II – estimular a eliminação da veiculação de estereótipos de gênero, raça, cor e etnia nos meios de comunicação;
- III – fomentar as manifestações culturais dos diversos grupos étnico-raciais e ampliar sua visibilidade na mídia;
- IV – consolidar instrumentos de preservação do patrimônio cultural material e imaterial dos diversos grupos étnicos;
- V – garantir as manifestações públicas de valorização da pluralidade religiosa no município, conforme dispõe a Constituição Federal;
- VI – estimular a inclusão dos marcos históricos significativos das diversas etnias e grupos discriminados, no calendário festivo oficial do município de Monte Alegre/RN; e
- VII – estimular a inclusão de cotas para negros e minorias étnicas nas mídias, especialmente a televisiva, e em peças publicitárias.

**EIXO 8
COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS**

- I – promover o desenvolvimento econômico sustentável das comunidades remanescentes de quilombos, inserindo-as no potencial produtivo municipal;
- II – promover o efetivo controle social das políticas públicas voltadas às comunidades remanescentes de quilombos;
- III – promover a titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos, em todo o município;
- IV – promover a proteção das terras das comunidades remanescentes de quilombos;
- V – promover a preservação do patrimônio ambiental e do patrimônio cultural, material e imaterial, das comunidades remanescentes de quilombos;
- VI – promover a identificação e levantamento socioeconômico de todas as comunidades remanescentes de quilombos no município de Monte Alegre/RN;
- VII – ampliar os sistemas de assistência técnica para fomentar e potencializar as atividades produtivas das comunidades remanescentes de quilombos, visando o apoio à produção diversificada, seu beneficiamento e comercialização;
- VIII – estimular estudos e pesquisas voltados às manifestações culturais de comunidades remanescentes de quilombos;
- IX – estimular a troca de experiências culturais entre comunidades remanescentes de quilombos de Monte Alegre/RN e do Brasil; e
- X – incentivar ações de gestão sustentável das terras remanescentes de quilombos e a consolidação de banco de dados das comunidades tradicionais.

**EIXO 9
COMUNIDADES TRADICIONAIS DE TERREIROS**

- I – assegurar o caráter laico do Estado brasileiro;
- II – garantir o cumprimento do preceito constitucional de liberdade de credo;
- III – combater a intolerância religiosa;
- IV – promover o respeito aos religiosos e aos adeptos de religiões de matriz africana no Município, e garantir aos seus sacerdotes, cultos e templos os mesmos direitos garantidos às outras religiões professadas;
- V – promover mapeamento da situação fundiária das comunidades tradicionais de terreiro;

- VI – promover melhorias de infraestrutura nas comunidades tradicionais de terreiro; e
- VII – estimular a preservação de templos certificados como patrimônio cultural.

**EIXO 10
JUVENTUDE**

- I – ampliar as ações de qualificação profissional e desenvolvimento humano voltadas aos jovens negros, especialmente nas áreas de grande aglomeração urbana;
- II – promover ações de combate à violência contra o povo negro;
- III – promover políticas públicas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação que tenham como público alvo a juventude negra;
- IV – assegurar a participação da juventude negra, nos espaços institucionais e de participação social;
- V – reduzir os índices de mortalidade de jovens negros;
- VI – promover ações de reforço à cidadania e identidade do jovem, com ênfase no povo negro; e
- VII – apoiar ações afirmativas que objetivem ampliar o acesso e permanência do jovem negro, na escola, notadamente na universidade.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:7BFD7DEA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 01100620 –
DISPENSA Nº 0034-2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E LIMPEZA DE TERRENO, E REMOÇÃO DE RESÍDUOS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN – CONTRATADO: M.A AMBIENTHEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA - ME – CNPJ Nº: 35.057.487/0001-23 - VALOR TOTAL: R\$: 11.046,55 (ONZE MIL QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Francisco Toscano Neto -Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Este aviso ficará fixado no mural desta Edilidade por no mínimo 30 (trinta) dias a partir desta data.

MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, 18 de Junho de 2020.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:5A93FC95

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00034-2020 – EXTRATO DO
PROCESSO Nº 01100620**

A Comissão de Licitação do Município de MONTE DAS GAMELEIRAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. JAILTON FELIX DE PONTES, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E LIMPEZA DE TERRENO, E REMOÇÃO DE**

RESÍDUOSNO PERIMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN.

Contratado.....:M.A AMBIENTHEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA - ME

Cnpj nº.....: 35.057.487/0001-23

Valor: R\$: 11.046,55 (ONZE MIL QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

Fundamento Legal...:art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

SR(A) JAILTON FELIX DE PONTES,
Prefeito Municipal.

MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, 18 de Junho de 2020.

FRANCISCO TOSCANO NETO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix

Código Identificador:A9E58DCF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº08/2020

OBJETO: Contratação de 02 (dois) Psicólogos para atender às necessidades e prioridades da Secretaria Municipal de Educação

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Nísia Floresta, no uso de suas atribuições legais torna público o resultado da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO 008/2020, com objetivo acima mencionado. Licitante Vencedora do item 01: **ROSEMEIRE DE PAIVA ROSA**, inscrita no CPF: 915.161.704-82. O item 02 considerado deserto. Quaisquer informações a respeito do processo encontre-se a disposição dos interessados, solicitando através do e-mail: prefeituranisia@yahoo.com.br.

Nísia Floresta/RN, 18/06/2020.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL,
Suplente do Presidente.

Publicado por:

Hildeberto Dias dos Santos Gurgel

Código Identificador:F118CDE5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO MOB/RN Nº 082/2020 -
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS
ELETRÔNICO Nº 015/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS – SRP**

O Município de Ouro Branco/RN por meio de seu Pregoeiro torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, por item**, destinado para Contratação de empresa para Aquisição de termômetro infravermelho para verificação de temperatura corporal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento da pandemia do COVID-19, **com participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**. A sessão pública para disputa de preços terá início às **09h15min do dia 25 de junho de 2020 (horário**

de Brasília/DF). Os interessados quaisquer informações ou em adquirir os respectivos Edital e anexos acessarem o endereço eletrônico: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link – Acesso **BLL Compras**”

OBS: OS PRAZOS DESTA LICITAÇÃO ESTÃO REDUZIDOS EM OBEDECIÊNCIA À LEI FEDERAL Nº 13.979/2020

Ouro Branco/RN, 18 de junho de 2020.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Wellington Batista dos Santos

Código Identificador:C15BD0F6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO Nº 62/2020 EXTRATO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 34/2020**

PROCESSO Nº 62/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2020

A Comissão de Licitação do Município de Paraú, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhora MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM A LOCAÇÃO DE UM TERRENO LOCALIZADO NA RN 233, MEDINDO 8,42 HECTARES, DESTINADO AO ATERRO SANITÁRIO CONTROLADO DO MUNICÍPIO DE PARAÚ

Contratado.....: MARIA ILZA DA CONCEIÇÃO, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 968.508.414-91

Valor Mensal.....: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Valor.....: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado Excelentíssima Senhora MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal.

PARAÚ - RN, 15 de JUNHO de 2020

FABIOLA DE ARAÚJO MORAIS

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Fabiola de Araujo Moraes

Código Identificador:2EA335A6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
061/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 - SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 - SRP**

O Município de Paraú/RN, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **09:00 horas do dia 6 de julho de 2020**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado ao REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na **Rua Padre Amaro, 111 – Centro**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br,

podendo ser solicitado através do e-mail: **departamentolicitacaoparau@gmail.com**, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Paraú - RN, 18 de junho de 2020.

RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DE AZEVEDO HOLANDA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:B1746D95

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 52/2020 /DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 52/2020
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN
CONTRATADA(O).....: MARIA ILZA DA CONCEIÇÃO, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 968.508.414-91
OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM A LOCAÇÃO DE UM TERRENO LOCALIZADO NA RN 233, MEDINDO 8,42 HECTARES, DESTINADO AO ATERRO SANITÁRIO CONTROLADO DO MUNICÍPIO DE PARAÚ
Valor Mensal.....: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
VALOR TOTAL.....: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
VIGÊNCIA.....:15 de JUNHO de 2020 a31 DE DEZEMBRO DE 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 15 DE JUNHO DE 2020

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:A2F2491D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com MARIA ILZA DA CONCEIÇÃO, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 968.508.414-91, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM A LOCAÇÃO DE UM TERRENO LOCALIZADO NA RN 233, MEDINDO 8,42 HECTARES, DESTINADO AO ATERRO SANITÁRIO CONTROLADO DO MUNICÍPIO DE PARAÚ, no valor total de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) mensais, totalizando **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais) anual.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilustríssima Sra. FABÍOLA DE ARAÚJO MORAIS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PARAÚ - RN, 15 de JUNHO de 2020

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:E75984A4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº.....: 54/2020.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 54/2020.
ORIGEM.....: Pregão Eletrônico Nº 1/2020
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, CNPJ nº 08.084.691/0001-60
CONTRATADA.....: EXOS - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.225.863/0001-13
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA 4X4 PARA O MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN, CONFORME PROPOSTA Nº 050238/2019 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIAS E ABASTECIMENTO.
VALOR TOTAL.....: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
VIGÊNCIA.....: 18/06/2020, até 30/08/2020.
DATA DA ASSINATURA.....: 18 de junho de 2020.

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:3EB20602

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº.....: 53/2020.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 53/2020.
ORIGEM.....: Pregão Eletrônico Nº 1/2020
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, CNPJ nº 08.084.691/0001-60
CONTRATADA.....: AGRIMAQ COMERCIAL - EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.825.872/0001-21
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE UMA ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, DESTINADA AO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN, CONFORME PROPOSTA Nº 050238/2019 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO.
VALOR TOTAL.....: R\$ 47.400,00, (quarenta e sete mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA.....: 18/06/2020, até 30/08/2020.
DATA DA ASSINATURA.....: 18 de junho de 2020.

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:0238AB35

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONTINUIDADE DA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020

O presidente da CPL de Parazinho comunica que no dia 22/06/2020 às 09hs, dará continuidade a sessão da Tomada de Preço nº 006/2020, Contratação de empresa de engenharia especializada para a pavimentação das ruas no distrito de Pereiros e na sede do município de Parazinho/RN, abrindo os envelopes de propostas de preços das licitantes habilitadas.

Parazinho/RN, 18 de junho de 2020.

ROBSON SCIPIÃO DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:A329C2B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 2855/2020 PREGÃO
ELETRÔNICO 08/2020**

O Município de Parelhas/RN, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 07:30 horas do dia 03/07/2020 realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 08/2020, tendo como objeto: **SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAL E CARGAS POR PASSAGENS E UNIDADES**, Site www.portalcompraspublicas.com.br, INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19 de Junho de 2020 às 07:00 horas (horário de Brasília). FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 03 de Julho de 2020 às 07:00 horas (horário de Brasília). INÍCIO DA DISPUTA: 03 de Julho de 2020 às 07:30 horas (horário de Brasília). As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 hs às 13:00 hs, como também nos sites www.parelhas.rn.gov.br e www.portalcompraspublicas.com.br. Contato: (84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail: cplparelhas@hotmail.com.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO
Pregoeira

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:EF37D74A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 1871/2020 PREGÃO
ELETRÔNICO 07/2020**

O Município de Parelhas/RN, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 07:30 horas do dia 01/07/2020 realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 07/2020, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO PARA KITS GESTANTES**, Site www.portalcompraspublicas.com.br, INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19 de Junho de 2020 às 07:00 horas (horário de Brasília). FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 01 de Julho de 2020 às 07:00 horas (horário de Brasília). INÍCIO DA DISPUTA: 01 de Julho de 2020 às 07:30 horas (horário de Brasília). As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 hs às 13:00 hs, como também nos sites www.parelhas.rn.gov.br e www.portalcompraspublicas.com.br. Contato: (84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail: cplparelhas@hotmail.com.

MARIA DAS

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:3846F5D8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 4231/2020 PREGÃO
ELETRÔNICO 09/2020**

O Município de Parelhas/RN, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 07:30 horas do dia 30/06/2020 realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 09/2020, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE KIT'S ALIMENTAÇÃO PARA ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL**, Site www.portalcompraspublicas.com.br, INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19 de Junho de 2020 às 07:00 horas (horário de Brasília). FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 30 de Junho de 2020 às 07:00 horas (horário de Brasília). INÍCIO DA DISPUTA: 30 de Junho de 2020 às 07:30 horas (horário de Brasília). As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro

Centro, no horário de expediente das 07:00 hs às 13:00 hs, como também nos sites www.parelhas.rn.gov.br e www.portalcompraspublicas.com.br. Contato: (84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail: cplparelhas@hotmail.com.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO
Pregoeira

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:DB474093

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
FICAÇÃO 2 PROCESSO 3661/2020 PREGÃO ELETRÔNICO
06/2020**

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA COMBATE AO COVID-19”

RETIFICAÇÃO 2

O Município de Parelhas/RN, por meio de sua pregoeira, no uso de suas atribuições legais, vem tornar pública a retificação do edital do PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020, conforme especificações abaixo:

1 - Retificar o preâmbulo do edital no que se refere a data de realização, passando a ter vigência conforme a seguir:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19 de Junho de 2020 às 07:00 horas (horário de Brasília). FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 26 de Junho de 2020 às 07:00 horas (horário de Brasília). INÍCIO DA DISPUTA: 26 de Junho de 2020 às 07:30 horas (horário de Brasília). As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 hs às 13:00 hs, como também nos sites www.parelhas.rn.gov.br e www.portalcompraspublicas.com.br. Contato: (84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail: cplparelhas@hotmail.com.

As empresas interessadas em participar do certame deverão solicitar novamente ou realizar download no site oficial do Município do arquivo mediador para elaboração da proposta.

Parelhas/RN, 18 de Junho de 2020

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO
Pregoeira

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:C83B0A67

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**CPL
ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 -
CREDENCIAMENTO, ANÁLISE DAS PROPOSTAS, LANCES
VERBAIS E HABILITAÇÃO.**

Ata do Pregão Presencial nº 012/2020 – AQUISIÇÃO FUTURA DE FORMA PARCELADA, DE MATERIAL EXPEDIENTE DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS - Credenciamento, Análise das Propostas, Lances Verbais e Habilitação.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, a partir das 10h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro – Pedra Preta/RN, fizeram-se presentes o Pregoeiro e equipe de apoio nomeados através da portaria de nº 016/2017, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020, cujo objeto é

AQUISIÇÃO FUTURA DE FORMA PARCELADA, DE MATERIAL EXPEDIENTE DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as condições do respectivo edital. O Pregoeiro deu como aberta a sessão pública de realização do pregão, procedendo-se inicialmente ao período de identificação/credenciamento da empresa licitante e seus respectivos representantes legais. Atendendo a publicação compareceu a empresa: **LEONARDO COSTA DOS SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 11.183.984/0001-00**, aqui representada pelo Sr. Juarez Monteiro de Melo Júnior, Identidade nº 1.925.033 ITEP/RN, CPF nº 009.575.754-67, após análise do credenciamento pode-se constatar que a mesma está apta a participar do certame, inicialmente foi aberto o envelope de proposta e passou-se a analisar a mesma, logo após passa-se para o licitante rubricar a proposta, encontrando-se inicialmente o seguinte valor de: **LEONARDO COSTA DOS SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 11.183.984/0001-00**, valor global da proposta **R\$ 243.994,10 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e dez centavos)**, após a análise da proposta pelo pregoeiro e constatando a legalidade da mesma perante as especificações do referido edital, foi aberta a sessão para lances verbais e negociação de preços, após toda negociação foi possível chegar ao seguinte valor de: **LEONARDO COSTA DOS SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 11.183.984/0001-00 R\$ 48.113,61 (quarenta e oito mil, cento e treze reais e sessenta e um centavo)**, tudo descrito em mapa de apuração em anexo, alguns itens foram fracassados devido a preços acima do valor do termo de referência, sendo eles: 3315; 3317; 3319; 3320; 3322; 3326; 3328; 3330; 3336; 3338; 3339; 3340; 3343; 3344; 3345; 3346; 3351; 3352; 3353; 3354; 3361; 3362; 3363; 3364; 3365; 3366; 3367; 3368; 3369; 3371; 3373; 3374; 3375; 3378; 3379; 3381; 3382; 3383; 3385; 3387; 3388; 3389; 3390; 3392; 3394; 3395; 3396; 3397; 3399; 3400; 3402; 3403; 3402; 3407; 3412; 3415; 3418; 3419; 23420; 3422; 3423; 3424; 3426; 3428; 3429; 3430; 3431; 3435; 3436; 3439; 3446; 3448; 3450; 3451; 3452; 3454; 3459; 3460;. 3462; 3463; 3464; 3466; 3473; 3474; e 3475. Em seguida foi procedido à abertura dos envelopes de habilitação da empresa, **LEONARDO COSTA DOS SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 11.183.984/0001-00**, e após análise de todos os documentos e emissão da autenticidade das certidões emitidas via internet, constatou-se que a mesma encontram-se HABILITADA perante as condições do edital, em ato contínuo o pregoeiro declarou como vencedora do certame a empresa: **LEONARDO COSTA DOS SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 11.183.984/0001-00**, valor global da proposta **R\$ 48.113,61 (quarenta e oito mil, cento e treze reais e sessenta e um centavo)**.

O pregoeiro facultou a palavra ao licitante, não havendo impedimentos. O encerramento da sessão pública ocorreu às 13h55min, nada mais havendo, foi lavrada esta ata, que lida e aprovada, vai assinada pelo pregoeiro, comissão de apoio e licitante.

GILVAN CACHINA BEZERRA JUNIOR

Pregoeiro

AÉCIO DORNELLES FERNANDES

Apoio

FRANCISCO VITORIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Apoio

JUAREZ MONTEIRO DE MELO JÚNIOR

Leonardo Costa Dos Santos –ME

CNPJ/MF nº 11.183.984/0001-00

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:D0B9B66E

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2020.**

Regulamenta a Lei nº 355 de 14 de novembro de 2013 que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública do Município de

Pedra Preta responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMPDEC:

executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;

coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;

realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;

estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;

estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);

elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;

estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); e

Promover mobilização social visando a implantação de Nupdec – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Art. 3º - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

Coordenador Executivo

Conselho Municipal

Apoio administrativo/Secretaria

Setor Técnico

Setor Operacional

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

Convocar as reuniões da Coordenadoria;

Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

Propor planos de trabalho;

Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

Representante da Prefeitura Municipal;

Representante da Câmara dos Vereadores;

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Representante da Igreja Católica;

Representante da Igreja Evangélica.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de hospedagem, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria compete:

Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

Implantar programas de treinamento para voluntariado;

Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em Pedra Preta, RN, 18 de junho de 2020.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Leonardo Alves Bandeira

Código Identificador:005F9389

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 102/2020**

Decreto nº 102, de 16 de Junho de 2020.

Altera os Decretos 86/2020, 88/2020, 91/2020 e 98/2020, os quais estabelecem normas de prevenção ao avanço do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pedro Avelino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a declaração de Pandemia do COVID-19 por parte da Organização Mundial de Saúde – OMS em data de 11 de março do corrente ano, exigindo medidas preventivas ao avanço do novo vírus;

CONSIDERANDO, a situação de emergência epidemiológica decretado pelos Governos Federal e do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, os deveres inerentes ao Poder Público Municipal no tocante à saúde de sua população;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nr. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência nos casos de saúde pública internacional em se tratando do COVID-19;

CONSIDERANDO, que alguns municípios limítrofes e da região apresentam casos confirmados da COVID-19, ao passo que o nosso ainda não registra nenhum caso sequer de suspeita,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Pedro Avelino, até **31 de julho de 2020**:

I – As atividades educacionais de todas as unidades escolares do município;

II – A participação, a serviço, de servidores públicos municipais em eventos e/ou viagens interestaduais e internacionais;

III – Toda e qualquer atividade festiva, pública ou privada, a qual demande a reunião de mais de 10 (dez) pessoas;

IV – As atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção e Assistência Integral – PAIF.

V – As atividades de atendimento ao público de todas as Secretarias e Repartições públicas da estrutura administrativa municipal, mantido o seu funcionamento interno para fins de atendimento dos casos de urgência.

VI – Os bares e restaurantes;

§ 1º - O comércio em geral, incluindo academias, mercadinhos, salões de beleza, escritórios em geral, lanchonetes, farmácias, oficinas, transportes taxi, moto-taxi, deverão manter as atividades normais, devendo observar as regras de proteção de seus funcionários e clientes, evitando a aglomeração em seu interior, distância mínima de 1,5 m entre as

pessoas e o uso de máscaras, assim como disponibilizar a seus clientes álcool com 70% INPM.

§ 2º - As academias deverão manter funcionário para realizar a higienização dos aparelhos a cada troca de pessoas, estando limitado a 10 (dez) clientes em atividade no seu interior.

§ 3º - Estão liberadas as atividades religiosas junto aos templos e igrejas, limitadas ao máximo de 20 (vinte) pessoas, desde que o

espaço permita manter o distanciamento de 1,5 m entre elas, observadas as normas de proteção como uso de máscaras e limpeza das mãos.

§ 4º - Estão ainda liberadas as atividades de cursos de capacitação e formação profissional em geral, desde que o espaço mantenha a distância mínima de 1,5 m entre pessoas, uso de álcool geral e máscaras de proteção.

§ 5º - Será obrigatório o uso de máscaras de proteção do rosto em todo o território deste município, devendo os estabelecimentos comerciais e os templos religiosos impedir o acesso de quem dela não faça uso.

§ 6º - Os bares e restaurantes poderão manter as atividades internas e a execução de serviços de entrega à domicílio, observadas as normas de proteção reportada no parágrafo anterior.

§ 7º - Os serviços de saúde nas Unidades de Saúde Básica - UBS funcionarão apenas para os atendimentos das urgências habituais e doenças crônicas, permanecendo em atividade normal os serviços de urgência e emergência.

§ 8º - Os agendes de saúde, endemias e demais profissionais das Equipes Saúde da Família – ESF, permanecem em suas atividades para o atendimento dos seus serviços regulares, incluindo as atividades em barreiras sanitárias em dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 9º - Fiscalização referente os incisos I a VI deste artigo, ficarão à cargo dos órgãos de vigilância sanitária do Município, podendo este requisitar a força policial para o exercício da atividade e o cumprimento dos deveres que lhes inerente.

§ 10 - Os profissionais envolvidos na fiscalização poderão executar tarefas para debelar, evitar ou restringir a aglomeração de pessoas, orientando-os a manter a distância mínima de 1,5 m entre elas, podendo até mesmo promover o fechamento da cobertura Francisco Raimundo da Silva e demais bens de uso comum do povo se necessário for.

§ 11 - As atividades da **feira livre estão liberadas apenas para os comerciantes locais**, devidamente autorizados pelo órgão municipal da vigilância sanitária, devendo fazerem uso de máscaras e coordenarem o acesso às suas bancas de modo a manter a distância de 1,5 m.

§ 12 – Havendo descumprimento das determinações constantes deste Decreto, deverão as autoridades consignadas no § 9º deste artigo, comunicar ao setor competente da Prefeitura Municipal responsável pela emissão de Alvará de Funcionamento para fins de seu cancelamento e aplicação das demais penalidades, sem prejuízo do Poder de Polícia para fazer cessar, imediatamente, a violação a esta normas.

Art. 2º - Está o Poder Público Municipal vedado de conceder alvará para o licenciamento de qualquer atividade festiva, ou que importe em aglomeração de pessoas, no prazo do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Ficam convocados todos os profissionais da saúde para integrarem a equipe de assistência e prevenção do COVID-19 pelo prazo de vigência do estado de emergência determinado no Decreto nr. 087/2020, estando suspensa as férias, licenças ou qualquer tipo de afastamento, devendo a Secretária Municipal de Saúde elaborar turnos e escalas para o atendimento das demandas, sob pena de registro de faltas, sem prejuízo de outras penalidades administrativas apuradas em processo de sindicância.

Parágrafo Único – Estão dispensados desses serviços os profissionais que integrem os grupos de risco definidos por normas do Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Art. 4º - O descumprimento às normas deste decreto implica em crime de desobediência previsto no ar. 330 do CP., assim como pagamento de multas, as quais serão fixadas por lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se
Publique-se

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jailson Cândido do Rosário Filho
Código Identificador:5F6A94CE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2020.**

Fica dispensada a licitação na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pendências/RN. CNPJ nº 08.122.657/0001-33.

CONTRATADO: MARCELO CAETANO DE LEMOS - ME, CNPJ: 02.442.808/0001-54.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de vacina AFTOMUNE 30 ML C/ 15 DOSES, para ser utilizada/aplicada na CAMPANHA CONTRA A FEBRE AFTOSA, atendendo as necessidades do produtor rural do município, através da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Pendências/RN.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 19,45 (dezenove reais e quarenta e cinco centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 18/06/2020: Flaudivan Martins Cabral, CPF nº 498.120.094-34. Prefeito Municipal.

Pendências/RN, 18/06/2020.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:964FC795

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2020: (Dispensa de Licitação nº 023/2020) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** MARCELO CAETANO DE

LEMOS - ME, CNPJ: 02.442.808/0001-54. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de vacina AFTOMUNE 30 ML C/ 15 DOSES, para ser utilizada/aplicada na CAMPANHA CONTRA A FEBRE AFTOSA, atendendo as necessidades do produtor rural do município, através da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Pendências/RN. **VALOR UNITÁRIO:** R\$ 19,45 (dezenove reais e quarenta e cinco centavos), **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo. **ASSINATURAS EM 18/06/2020.**

PELA CONTRATANTE: Flaudivan Martins Cabral, CPF nº 498.120.094-34, Prefeito Municipal, **PELA CONTRATADA:** Marcelo Caetano de Lemos, CPF nº 704.233.264-49.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:023B1632

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 126/2020- SEMSAB****CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 126/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **José Idegarde Dias Junior**, RG nº **2.083.865** – SSP/RN, matrícula nº **318**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária(s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, perfazendo-se o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN** no(s) dia(s) **16/06** do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, a paciente Maria Clarice Lucena Barros para realizar consulta médica especializada com mastologista no OrtoTraumas**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **16 de junho de 2020****ANA PEDRINA DE LUCENA**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:D1BAAA93

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 128/2020- SEMSAB****CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 128/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, Francisco João Leonardo Fernandes de Paiva CPF nº 011.193.754-01, matrícula nº 405, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, perfazendo o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **17/06**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente José Marcolino Pinto para realizar sessão contínua de quimioterapia no Hospital Santa Luzia**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **17 de junho de 2020.****ANA PEDRINA DE LUCENA**

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:8F090110

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0029/2020 -
PMP/RN - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000068/20****DO OBJETO:**

O presente instrumento se refere a Aquisição de máscaras destinadas a segurança dos profissionais lotados no fundo municipal de saúde do município bem como a manutenção e realização dos serviços..

DA JUSTIFICATIVA:

Diante do cenário de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e do aumento de casos confirmados no Brasil e no Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, reforçar a importância dos cuidados de segurança dos profissionais da Odontologia e enfermagem, médicos acompanharem as recomendações divulgadas diariamente pelo Ministério da Saúde e pela SESAP para prevenir a propagação do SARS-CoV2 (Coronavírus), causador da Covid-19, assim como redobrar atenção ao cumprimento das normas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários.

Para atendimento de pacientes com sintomas respiratórios a esclarecer e com ou sem diagnóstico de infecção pelo coronavírus, recomenda-se o uso de EPI completo descartável (avental fechado, gorro), óculos e máscara cirúrgica sendo substituída por máscara N95 de uso único, faz-se necessário a aquisição dos itens abaixo relacionados também tendo em vista a publicação do Decreto Municipal nº 017/2020, de 23 de março de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, está instruindo processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição desses materiais conforme artigo 2º do referido decreto.

Apesar de ter sido instruído o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0025/2020 - PMP/RN - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000054/20 as empresas primeiras colocadas nos itens 03 e 04 do termo do termo referência entregaram itens que não eram compatíveis e não apresentavam o selo da ANVISA. Os mesmos foram recusados e devolvidos aos fornecedores, os que já haviam sido pagos foram ressarcidos para a conta de origem do recurso conforme anexo. Sendo assim, faz-se necessária a compra imediata dos itens abaixo listados para garantir a continuidade dos serviços bem como a segurança dos profissionais envolvidos na campanha de combate ao COVID-19..

DOS FORNECEDORES DOS PRODUTOS:

Os fornecedores são as Pessoas Jurídicas:

D S MARTINS FARMACIA, com endereço na TV ENOQUIO FERNANDES, 27, MAJOR SALES/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.978.623/0001-00.

F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, com endereço na R EDMAR FRANCISCO PEREIRA, 508, MOSSORO/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.055.280/0001-84.

DOS RESPECTIVOS VALORES:

D S MARTINS FARMACIA - Valor Total: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI - Valor Total: R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais).

DA BASE LEGAL:

LEI 8.666/93 EM SEU ARTIGO 24, INCISO IV.

DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Portalegre/RN, 18 de junho de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA

Sec. do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:05B42702

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 29/ 2020- PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 000068/20**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é Aquisição de máscaras destinadas a segurança dos profissionais lotados no fundo municipal de saúde do município bem como a manutenção e realização dos serviços.. Com fulcro no artigo 24, inciso IV da lei 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, com endereço na R EDMAR FRANCISCO PEREIRA, 508, MOSSORO/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.055.280/0001-84. VALOR: 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais).

CREDOR: D S MARTINS FARMACIA, com endereço na TV ENOQUIO FERNANDES, 27, MAJOR SALES/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.978.623/0001-00. VALOR: 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Portalegre/RN, 18 de junho de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 001/2017

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:819CAF8A

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 452/2020/PMP/GP**

LEI Nº 452/2020/PMP/GP

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Acresce dispositivo ao art. 1º da Lei Municipal nº. 440, de 16 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“At. 1º(...)

§1º. Os recursos provenientes da operação de crédito que trata o caput do presente artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos objeto da presente lei, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, conforme prevê o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§2º Fica o poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular, como Contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se os dispositivos em contrário.

Portalegre/RN, 18 de junho de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:01AE23A6

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 453/2020**

Lei nº 453/2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 450/2020 QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA E BAIRRO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 450, de 20 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica denominada a rua: **ANTÔNIO URRA**, com a seguinte localização: ao Nascente limita-se com a propriedade do Sr. João Carlos da Costa e da Sra. Elane Alexandria da Silva, ao Poente, ao Norte e ao Sul limita-se com o espólio do Sr. Geraldo Fonseca de Carvalho.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portalegre/RN, em 18 de junho de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:E75F4785

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 454/2020**

Lei nº 454/2020.

ALTERA DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º A atual Rua José de Freitas Filho, denominada pela Lei nº 415/2018, localizada no Bairro Centro, passa a denominar-se **Rua Maria de Lourdes Freitas**.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se às disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portalegre/RN, em 18 de junho de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:85CDCE4E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127/2020- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 127/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, Francisco João Leonardo Fernandes de Paiva CPF nº 011.193.754-01, matrícula nº 405, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5(meia)** diária (s), ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, perfazendo o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Caicó/RN**, no(s) dia(s) **16/06**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente Francisco Thiago Marques Rufino para realizar consulta psiquiátrica na Clínica Humana**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 16 de junho de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:11D852DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129/2020- SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 129/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Mikael Anderson Anselmo de Oliveira**, CPF nº- **070.865.404-55**, matrícula nº **492**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária(s), ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **17/06 e 18/06** do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente Luan Neuremberg Marcelino para realizar avaliação médica com bucomaxilofacialno Hospital Onofre Lopes**, conforme documentação em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 17 de junho de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:1C69BA02

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.005.019.003 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000047/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.005.019.003 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000047/2020

Partes: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.358.053/0001-90, com sede a Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**-Prefeito Municipal, apenas denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado **CAPY REPRESENTACOES E**

COMERCIO EM GERAL LTDA, com endereço na AV JOSE TOZZI, 1886, SAO MATEUS/ES, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 29.590.960/0001-30, neste ato representada por Pyter Júnior Ferreira Moraes, doravante denominado **CONTRATADO(A)**. Objeto: **AQUISIÇÃO** de impressoras para atendimento dos programas dos serviços sociais da SEMTHAS; como também, suprir as necessidades da SEMED, das escolas municipais de Ensino Fundamental (EF) e de Educação Infantil (EI). Valor global: **R\$ 23.294,00 (vinte e três mil, duzentos e noventa e quatro reais)**. Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano vigente. Signatários: **MANOEL DE FREITAS NETO** e **Pyter Júnior Ferreira Moraes**.

PORTALEGRE/RN, 18 de junho de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:E2414825

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

O Pregoeiro Municipal, torna público a quem interessar, que realizará no dia 01/07/2020, às 10:00h, horário local, o Pregão Presencial nº 010/2020, menor preço por lote, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I, do presente Edital. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no horário das 08:00h as 12:00h de segunda a sexta-feira.

Pureza/RN, 18 de junho de 20120.

Pregoeiro.

Publicado por:
Elinaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:59157DD4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18060001/20

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pureza/RN, CNPJ: 14.918.665/0001-93.
CONTRATADA: Jacob & Menezes Ltda - CNPJ. 07.039.495/0001-01

Valor Global: R\$ 405,48 (Quatrocentos e cinco reais e quarenta e oito centavos)

OBJETIVO: Aquisição de aviamentos destinados à composição de kit's para o desenvolvimento de atividades com o grupo de mulheres assistidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deste município, durante a pandemia do covid-19.

ORIGEM DOS RECURSOS: PSB
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 18 de junho de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal.

LARISSA IGNEZILA GOMES FONSECA MOURA BEZERRA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Contratante

JACOB & MENEZES LTDA
CNPJ. 07.039.495/0001-01
Contratada

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:5E9193C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RECEBIMENTO/JULGAMENTO DE RECURSO

Tomada de Preços nº 001/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na execução da obra de implantação de melhorias sanitárias domiciliares neste Município de Rafael Fernandes-RN.

Informamos aos interessados que foi recebido recurso interposto pela Proponente SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 13.721.826/0001-91 contra a Decisão da Comissão Permanente de Licitação, em 15.06.2020. Dessa forma, a Comissão de Licitação RECONSIDERA sua decisão e habilita a empresa SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 26/06/2020, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua José Martins de Oliveira, 178 - Centro - Rafael Fernandes - RN, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (...) ... E-mail: cplrafaelfernandes@hotmail.com.

Rafael Fernandes - RN, 18 de junho de 2020

SÉFORA ÁVILA LOPES MAIA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:B4CE3380

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RECEBIMENTO/JULGAMENTO DE RECURSO

Tomada de Preços nº 002/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de reforma do posto de saúde do Sítio Cacimbas neste Município de Rafael Fernandes-RN.

Informamos aos interessados que foi recebido recurso interposto pela Proponente SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 13.721.826/0001-91 contra a Decisão da Comissão Permanente de Licitação, em 15.06.2020. Dessa forma, a Comissão de Licitação RECONSIDERA sua decisão e habilita a empresa SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 26/06/2020, às 11:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua José Martins de Oliveira, 178 - Centro - Rafael Fernandes - RN, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (...) ... E-mail: cplrafaelfernandes@hotmail.com.

Rafael Fernandes - RN, 18 de junho de 2020

SÉFORA ÁVILA LOPES MAIA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:2F28AE53

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Rio do Fogo/ RN;

CNPJ: 11.419.125/0001- 77;

Contratada: Gasonor Comercio e Serviços LTDA - CNPJ: 06.004.897/0001-08;

Objeto do contrato: Contratação de empresa Especializada para fornecimento de Cilindro para Oxigênio medicinal e Regulador de pressão para Oxigênio Medicinal, para serem utilizados no enfrentamento da Pandemia decorrente do Corona vírus - (COVID – 19), e atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde deste município de Rio do Fogo/RN.

Valor global R\$ 6.540,00 (seis mil, quinhentos e quarenta reais);

Fundamentação legal: Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/1993, c/c da Lei nº 13.979/2020, e com os Decretos 926 e 961/2020.

Assinaturas:

Pelo contratante:

- Laerte Ney de Paiva Fagundes- CPF: 022.831.484-48 (prefeito municipal);
- Antônio Teixeira de Medeiros- CPF: 071.367.224-20 (Gestor do Fundo M. de Saúde de Rio do Fogo/ RN);

Pela Contratada: Jefferson Gomes de Vasconcelos - CPF: 149.220.104-91 (Diretor Comercial);

Rio do Fogo/RN, 18 de junho de 2020.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:02AE2739

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Rio do Fogo/ RN;

CNPJ: 11.419.125/0001- 77;

Contratada: Gasonor Comercio e Serviços LTDA - CNPJ: 06.004.897/0001-08;

Objeto do contrato: Contratação de empresa Especializada para fornecimento de Cilindro para Oxigênio medicinal e Regulador de pressão para Oxigênio Medicinal, para serem utilizados no enfrentamento da Pandemia decorrente do Corona vírus - (COVID – 19), e atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde deste município de Rio do Fogo/RN.

Valor global R\$ 6.540,00 (seis mil, quinhentos e quarenta reais);

Fundamentação: Reconheço a dispensa de licitação Emergencial, Fundamentada no Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/1993, c/c da Lei nº 13.979/2020, e com os Decretos 926 e 961/2020, para a contratação acima mencionada, Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, conforme prescreve o Art. 24 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda à publicação do devido Extrato no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Rio do Fogo/RN, em cumprimento ao disposto na Lei Nº 8.666/93.

Rio do Fogo- RN, 18 de junho de 2020.

ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS
CPF: 071.367.224-20
Gestor do Fundo M. de Saúde de Rio do Fogo/ RN

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:491362DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2020 – GP

Portaria nº 135/2020 – GP

Designa a Servidora para Exercer a função de Fiscais da Dispensa de Licitação Emergencial Objeto: Contratação de empresa Especializada para fornecimento de Cilindro para Oxigênio medicinal e Regulador de pressão para Oxigênio Medicinal, para serem utilizados no enfrentamento da Pandemia decorrente do Corona vírus - (COVID – 19), e atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde deste município de Rio do Fogo/RN.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Publica, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante de sua administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a esta Prefeitura municipal;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º Designa a Servidora para Exercer a função de Fiscais da Dispensa de Licitação Emergencial Objeto: Contratação de empresa Especializada para fornecimento de Cilindro para Oxigênio medicinal e Regulador de pressão para Oxigênio Medicinal, para serem utilizados no enfrentamento da Pandemia decorrente do Corona vírus - (COVID – 19), e atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde deste município de Rio do Fogo/RN.

Fiscal: Marília da Escossia Collaco Lacerta de Souza, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 083.753.894-71 e Registro Geral sob o Nº 2506908 SSP/RN, Nº da Matrícula: 12.105-8;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 18 de junho de 2020.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:D7023931

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE Nº 068/2019 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

Contratante: Município de Rio do Fogo /RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57;

Contratado: H. S. Beserra Construções e Serviços EIRELI - CNPJ: 15.033.936/0001-96;

Objeto: A contratação de empresa de engenharia para dar continuidade na construção de uma (01) escola padrão FNDE, com doze (12) salas de aula, que está sendo construída nesta cidade de Rio do Fogo/RN.

Da Prorrogação de Prazo:

Fica prorrogada o prazo contratual por mais nove (09) meses, a contar de 03 de junho de 2020, para dar continuidade na construção da referida obra.

Da Justificativa:

Justificamos a presente prorrogação, em virtude do atraso de repasses a serem concedidos pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, bem como também o grau de dificuldade de formação de equipes operacionais.

Da fundamentação legal: O presente aditivo tem sua fundamentação amparada legalmente no parágrafo primeiro, do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assinaturas:

Pela contratante: Laerte Ney de Paiva Fagundes- CPF: 022.831.484-48 (prefeito municipal);

Pela contratada: Hudson Silvestre Beserra - CPF: 012.262.994-90- (Proprietário);

Rio do Fogo- RN, 01 de junho de 2020.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:557585D0

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 097/2019 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 097/2019 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

Objeto: A Contratação de empresa de engenharia para realizar os serviços de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Luiza da Costa e Silva, no distrito de Pititinga, Município de Rio do Fogo/RN.

Contratante: Município de Rio do Fogo /RN- CNPJ: 01.612.393/0001-57;

Contratada: Pelicano Comércio, Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 06.089.757/0001-80;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:
01-Fica prorrogado o prazo contratual por mais noventa (90) dias, a contar a partir de 03 de junho de 2020, para realizar a conclusão da referida obra.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente aditivo tem seu acréscimo amparado legalmente no inciso II, do artigo 57 e alínea “d”, do inciso II do Art. 65, ambos da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos

ASSINATURAS:

Pelo contratante: Laerte Ney de Paiva Fagundes- CPF: 022.831.484-48;

Pelo contratado: Francisco Edielson Ferreira de Souza – CPF: 500.569.484-68.

Rio do Fogo/RN, 03 de junho de 2020

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:9E29FDD9

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE Nº 068/2019 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0002/2020**

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, torna público que às 09:00 horas do dia 03/07/2020, fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço Aberto para a Aquisição de máquina agrícola destinada ao Município de Rodolfo Fernandes/RN, conforme convênio 892007/2019. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL das 07:00 às 13:00 horas, na Rua Manoel Nobre, 49 Centro – Rodolfo Fernandes/RN e no site www.bll.org.br ou através do link: <http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/licitacao.php>.

Rodolfo Fernandes/RN, 18 de junho de 2020.

ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS

Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:1630D7B2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200060**

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10060001/20

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

CONTRATADA(O): RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA EPP, CNPJ Nº 27.320.140/0001-01

OBJETO: Aquisição de insumos, equipamentos e materiais permanentes e equipamentos de proteção individual, destinados à atenção em saúde pública para medidas de enfrentamento emergencial ao COVID-19.

VALOR TOTAL: R\$ 49.985,80 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, combinado com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Atividade 0602.101220100.2.105 Enfrentamento Emer. Pol. Assit. Social de Impor. Inter. Decor. Coronavírus (COVID-19), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 4.980,00, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 38.947,80, Exercício 2020 Atividade 0602.101220100.2.105 Enfrentamento Emer. Pol. Assit. Social de Impor. Inter. Decor. Coronavírus (COVID-19), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 6.058,00.

VIGÊNCIA: 18 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA: 18 de Junho de 2020

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva

Código Identificador:16670CCD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE
RATIFICAÇÃO - 213/2020**

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 4º da Lei 13.979/2020, e suas alterações posteriores e em consonância com o que consta dos autos para a contratação da empresa J I C DE CARVALHO ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.439.791/0001-25, cujo o objeto é referente a Aquisição emergencial

de produtos alimentício, para confecção de kits de alimentação, regulamentados pela a Lei Federal nº 13.987/2020, que autoriza a distribuição de gêneros alimentícios da merenda escolar, durante o período de suspensão das atividades em sala de aulas na rede pública de ensino, em razão da Pandemia do COVID-19.
DISPENSA Nº213/2020

PROCESSO DE DESPESA Nº 266/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - CNPJ Nº: 08.358.889/0001-95.

CONTRATADA: J I C DE CARVALHO ME - CNPJ Nº: 09.439.791/0001-25.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02 .081 - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2158 - Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - PNAE
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0001 - PROGRAMA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	11220000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Região:	0001 - SANTA CRUZ

VALOR TOTAL: R\$ 7.199,07 (sete mil, cento e noventa e nove reais e sete centavos).

SANTA CRUZ/RN, 18/06/2020

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:F89F2540

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS
AVISO DE JULGAMENTO DA “FASE DE CLASSIFICAÇÃO”
– TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020**

O Município de Santa Cruz/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do julgamento da “Fase de Classificação” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020, em conformidade com o Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia Municipal, bem como segundo as justificativas apenas ao evidenciado processo. Empresa(s) declarada(s) “classificada(s)”: CONSTRUTORA ALICERCE LTDA, EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR ME e ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME. Empresa(s) declarada(s) “desclassificada(s)”: ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI. Desta feita, a empresa EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI é declarada “vencedora” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020, tendo apresentado o melhor valor ofertado, importando em R\$ 218.109,39 (Duzentos e dezoito mil cento e nove reais e trinta e nove centavos). Fica aberto o prazo legal para fins de interposição recursal. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

Santa Cruz/RN, em 18 de junho de 2020.

A **COMISSÃO.**

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:E708D225

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2020**

OBJETO: Aquisição de Equipamento e Material Permanente (Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico), destinado a Unidade de Atenção Especializada em Saúde - HORAB. (Prefeitura Municipal), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados através da Portaria nº 002/2020, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO", do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", com prazo reduzido, nos termos da Lei nº 13.979/2020, visando a execução do objeto acima em epígrafe, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, devendo ser observadas as seguintes disposições: **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 19/06/2020 das 09h00min até às 08h30min do dia 25/06/2020. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 25/06/2020, às 09h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h20min do dia 25/06/2020. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações, de segunda a sexta-feira, ou ainda, solicitado através do e-mail: licitacoes@santacruz.rn.gov.br.

Santa Cruz/RN, 18 de junho de 2020.

CARLOS ANTÔNIO DE PONTES
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:D4A7A3D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020
– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3873/2019

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santana do Matos/RN vem a público comunicar que no dia 22 de junho de 2020, no site oficial do município: www.santanadomatos.rn.gov.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. A sessão de apuração da licitação ocorrerá no dia 02 de julho de 2020, às 08:30 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal – Sala de Reuniões. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cplsantanadomatos@gmail.com ou pelo Fone: 84-3434-2255.

Santana do Matos/RN, 18 de junho de 2020.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:50DF395F

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 025/2020 - PROCESSO ADM Nº 1136/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADO: ESCALA CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ Nº 18.659.632/0001-27

OBJETO: REVITALIZAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE;
VALOR GLOBAL: R\$ 96.011,41 (noventa e seis mil, onze reais e quarenta e um centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES PELA MP 961 DE 6 DE MAIO DE 2020 NO ART.1 INCISO I QUE DISPÕE SOBRE O VALOR

DO TETO PARA OBRAS E ENGENHARIA NO VALOR DE R\$ 100.000,00;

VIGÊNCIA: 10 DE JUNHO 2020 ATÉ 10 OUTUBRO DE 2020;

Santana do Matos, 18 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:C3AC996E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 804/2020

Portaria de diária nº 804/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar paciente para a Clínica de Hemodiálise de Assú, no dia 10 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 18 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:8DE73A9F

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020 -
PROCESSO ADM Nº 1512/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

.....
II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

- **CONSIDERANDO** ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para **AQUISIÇÃO DE PEÇA E ASSESSORIO PARA ROÇADEIRA**

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária;

Órgão:	02 -	Poder Executivo
Unidade:	006 -	Sec. Mun. De Obras e Serviços Urbanos
Função:	15 -	Urbanismo
Sub-Função:	452 -	Serviços Urbanos
Programa:	0007 -	Construindo Santana
Proj. Ativ:	2028 -	Manutenção do Fundo de Obras e Serviços Urbanos
Elemento:	339039 -	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte:	339030 -	Material de Consumo

10010000 - Recursos Ordinários

3 – Contratação da empresa: DF COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA– inscrita no CNPJ: 26.757.376/0001-39, com sede na AV: Industrial Dehuel Vieira Diniz, SN, CEP: 59.613-690– MOSSORO/RN.

4 – Valor global da contratação R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa

Santana do Matos/RN, em 18 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Miria Dayane Barbosa Mafra

Código Identificador:0B0FD289

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 522/2020**

DECRETO Nº 522/2020

Prorroga as medidas de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santana do Matos e da outras providências.

MARIA ALICE SILVA, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, V da Lei Orgânica do Município de Santana do Matos; e

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos e óbitos;

CONSIDERANDO o significativo aumento dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o crescente aumento das confirmações dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte; **CONSIDERANDO** o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a taxa de mortalidade decorrente do novo coronavírus (COVID-19), que se eleva principalmente entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo nº 06/2020, aprovado pelo Congresso Nacional, que reconhece o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), especialmente através dos Decretos 29.512/2020, 29.513/2020, 29.524/2020, 29.534, 29.541/2020, 29.556/2020, 29.583/2020, 29.600/2020, 29.630/2020 e 29.634/2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, da ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Santana do Matos, através do Decreto Legislativo nº 5/2020;

CONSIDERANDO a autonomia do Município de Santana do Matos para suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autonomia do Município de Santana do Matos para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da decisão monocrática prolatada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6341;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº 495/2020, 496/2020, 497/2020, 499/2020, 503/2020, 507/2020, 508/2020, 512/2020 e 515/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Prorroga-se até o dia 06 de julho de 2020 os prazos constantes nos caputs dos arts. 2º e 4º do Decreto Municipal nº 495/2020 e o prazo constante no art. 5º do Decreto Municipal nº 503/2020.

Art. 2º - O recesso escolar, no âmbito da rede pública municipal de ensino, compreenderá o período de 24 de junho a 06 de julho de 2020.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santana do Matos, 18 de junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:8A9C6F95

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROTOCOLO ESCUTA ESPECIALIZADA E DEPOIMENTO
ESPECIAL ÁREA DE ABRANGÊNCIA: MUNICÍPIO DE
SANTANA DO SERIDÓ/RN**

**PROTOCOLO ESCUTA ESPECIALIZADA E DEPOIMENTO
ESPECIAL
ÁREA DE ABRANGÊNCIA: MUNICÍPIO DE SANTANA DO
SERIDÓ/RN**

Cláusula Primeira – Definições e objetivo do protocolo

1.1 A Lei n. 13.431/2017 estabeleceu sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com vigência a partir 05/04/2018, e no seu art. 4º, inciso IV, classificou como uma das formas de violência a Violência Institucional, entendida como aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização. Para evitar tal ocorrência regulamentou o Depoimento Especial e a Escuta Especializada, definindo-as:

Escuta Especializada: procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade (art. 7º);

Depoimento Especial: procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (art. 8º).

Parágrafo único. A Escuta Especializada e o Depoimento Especial deverão ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência (art. 10º).

1.2 Referida Lei fixou em seu art. 11º que o Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado, e no art. 4º, §§1º e 2º, determinou que crianças e adolescentes serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de Escuta Especializada e Depoimento Especial, e que os órgãos de Saúde, Assistência Social, Educação,

Segurança Pública e Justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

Parágrafo único. Nos moldes do art. 3o da referida Lei é facultativa a aplicação deste protocolo para as vítimas e testemunhas de violência entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos em situações que justifiquem a excepcionalidade.

1.3 Observando a determinação legal os órgãos de Justiça, Segurança Pública, Educação, Saúde e Assistência Social, por seus profissionais com atribuição no atendimento de crianças e adolescentes no Município de Santana do Seridó/RN, abaixo nominadas, firmam o presente termo, que tem como objetivo a implantação de protocolo integrado para evitar a revitimização pela realização de entrevistas múltiplas pelos mesmos fatos e garantir a observância de cautelas e parâmetros voltados à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência antes e durante o atendimento pela rede de proteção e a coleta da prova para persecução penal.

Cláusula Segunda – Revelação espontânea da violência a órgão da rede de atendimento e providências a serem adotadas

2.1 Caso criança com menos de 7 (sete) anos relate espontaneamente violência sofrida ou presenciada, ou criança ou adolescente realize relato espontaneamente de violência sexual, conforme hipóteses previstas no art. 11o, § 1o, da Lei n. 13.431/2017, a qualquer pessoa ou profissional da Educação, da Saúde, da Assistência Social ou afins, este deve imediatamente comunicar à Polícia Civil que iniciará as investigações, observando o disposto no art. 22 da Lei 13.431/2017, representando ainda, quando for o caso, pela aplicação das medidas protetivas previstas no art. 21 da normativa referida. A revelação também deverá ser levada imediatamente ao conhecimento do Ministério Público com atuação criminal, com vistas à propositura da ação cautelar de antecipação de provas, sem prejuízo de eventuais medidas do art. 21 da Lei n. 13.431/2017.

Parágrafo único. Nos demais casos de violência se deve imediatamente comunicar à Polícia Civil, que observará o caput do art. 11o da Lei n. 13.431/2017.

2.2 O profissional que for inicialmente procurado pela criança ou adolescente para a revelação espontânea deve acolher e ouvir o relato, considerando que foi o escolhido pela vítima, certamente por despertar nela sensação de segurança e confiança, hipótese em que não deve recusar a escuta, sob pena de gerar sentimentos negativos de descrédito, medo, culpa ou vergonha, que podem levar a vítima a recuar e não mais revelar a violência a que se vê submetida. Este profissional deve primar pelo relato livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, sempre procurando evitar demonstrar reações emocionais que impressionem, sugestionem ou constriam a criança ou adolescente.

2.3 Após a revelação espontânea, nenhum outro profissional deverá abordar a vítima senão mediante os procedimentos adequados previstos no art. 4º, parágrafo primeiro, da Lei 13.431/2017, sendo que o acionamento da rede de proteção e das autoridades policiais e judiciais deverá ser promovido pela própria instituição onde tenha ocorrido a revelação, mediante reprodução do relato da vítima pelo profissional que o obteve, sem submetê-la a repetição informal do relato.

2.4 A rede de proteção deverá eleger e qualificar profissionais específicos para a realização da Escuta Especializada em abordagem única, os quais deverão ser convocados para atendimento durante ou logo após a revelação espontânea.

2.5 Em qualquer dos casos a instituição a que está vinculado o profissional que recebeu o relato espontâneo deve comunicar imediatamente também ao Conselho Tutelar que verificará se é o caso de aplicação de alguma das Medidas Específicas de Proteção no seu âmbito de atuação, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.6 Caso não seja possível aguardar, para fins de atendimento social e de saúde, o compartilhamento do relato feito nos moldes da Cláusula Quinta, poderá a rede de proteção se valer da realização da Escuta Especializada, devendo os profissionais dos diversos órgãos que realizam o atendimento se comunicarem reciprocamente, para que a

vítima ou testemunha não tenha que prestar, perante outro órgão ou em outra esfera, as mesmas declarações.

Cláusula Terceira – Depoimento especial e avaliação do procedimento judicial a ser adotado

3.1 O profissional especializado, quando intimado para acompanhamento do procedimento de escuta da vítima ou testemunha no processo judicial, seja regular ou em ação de produção antecipada de provas, indicará qual procedimento previsto na Cláusula Quarta será adotado, considerando, entre outros elementos:

I - a predisposição de a vítima ou testemunha se manifestar sobre os fatos imputados;

II - as condições psicológicas para manifestação;

- a adequação a um dos procedimentos da Cláusula Terceira;

- a existência de relatórios de avaliação ou laudos periciais já realizados na fase inquisitorial ou perante outros juízos, principalmente pelas Varas de Família e Infância e Juventude, juntando-os ao processo.

3.2 Se excepcionalmente concluir pela inadequação de quaisquer dos procedimentos a seguir elencados, emitirá parecer justificando seu posicionamento de não-intervenção, relacionando a ocorrência ou não de indicadores de sequelas ou sintomas da violência sofrida ou presenciada durante a(s) entrevista(s) preliminar(es), ou poderá propor a adoção de procedimento não previsto neste protocolo, caso julgue necessário para prevenir revitimização ou violação dos direitos fundamentais da vítima ou testemunha.

3.3 O profissional especializado preferencialmente será psicólogo da equipe do Poder Judiciário, e na sua falta será nomeado pelo juízo profissional da rede de proteção capacitado e que não realize outros atendimentos ao depoente.

Cláusula Quarta – Formas de escuta para fins penais

4.1 A produção da prova judicial para fins penais deverá compatibilizar a necessidade do meio probatório no processo com a defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com observância do seu estágio de desenvolvimento, a ser aferido por meio de avaliação preliminar do profissional especializado a serviço do Juízo criminal, que após o estabelecimento do *rapport*, deverá avaliar o grau de compreensão e as condições psicológicas e emocionais das vítimas ou testemunhas, sua concordância em ser ouvida em juízo, sua condição de acesso à memória, sem mencionar nesta fase os fatos descritos na denúncia. Após tal avaliação, de forma fundamentada, indicará um dos seguintes procedimentos:

Depoimento Especial com abordagem Indireta: observadas as regras do art. 12 da Lei n. 13.431/2017, através de produção de prova regular ou antecipada, para oitiva da vítima ou testemunha, na sala de audiência estarão Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Advogado ou Defensor Público e, se houver, Assistente de Acusação, sendo que em ambiente separado estarão a criança ou adolescente e o profissional especializado; assim, o depoimento será transmitido em tempo real para a sala de audiências e gravado em áudio e vídeo. Primeiramente o profissional conduzirá a abordagem empregando, preferencialmente, os princípios básicos da entrevista cognitiva, seguindo-se de eventuais questionamentos pelas partes e pelo magistrado, momento em que o profissional especializado poderá adaptar as perguntas realizadas pelos presentes na sala de audiência, para adequar à linguagem de melhor compreensão para a criança ou adolescente, ou ainda suprimir indagações que julgar inadequadas, indutoras ou prejudiciais à vítima, nos termos do item 3.2, alínea “F”. Com relação a presença do Investigado na sala de audiência deverá ser observado o item 4.4.

Depoimento Especial com abordagem Direta: Caso haja manifestação firme e segura da vítima ou testemunha neste sentido, considerando que o art. 12, § 1o, da Lei n. 13.431/2017 lhes faculta o direito de prestar depoimento diretamente ao Juiz, na sala de audiências, o depoimento se dará na forma do art. 212 do Código de Processo Penal, hipótese em que além dos profissionais indicados no item anterior, a criança ou adolescente estará acompanhada do profissional especializado que, caso conclua que a questão formulada pelos presentes possa causar revitimização ou dano psicológico à vítima ou testemunha, pedirá a palavra ao Magistrado e de forma fundamentada: I - recomendará o indeferimento da questão; II -

sugerirá alteração da abordagem; III - proporá que intervenha diretamente no questionamento à vítima ou à testemunha, a fim de esclarecer o fato indagado. Com relação a presença do Investigado na sala de audiência deverá ser observado o item 4.5.

Perícia: caso o Depoimento Especial se mostre prejudicial ao depoente ou contraproducente no aspecto probatório, observadas as condições psicológicas e emocionais da vítima ou testemunha, aconselhando-se a coleta do relato em abordagem reservada, será realizada Avaliação Psicológica, seguindo-se o rito próprio das perícias judiciais. Nesse caso, a fase de entrevista da perícia deverá ser gravada em áudio e vídeo e anexada à ação.

4.2 Na realização do Depoimento Especial:

o profissional especializado esclarecerá à criança ou adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais (art. 12, inciso I, da Lei n. 13.431/2017);

será respeitado direito da criança ou do adolescente de ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio (art. 5o, inciso VI, da Lei n. 13.431/2017);

é assegurada à criança ou adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos (art. 12, inciso II, da Lei n. 13.431/2017);

não se interromperá o depoente, respeitando o ritmo da criança e/ou adolescente, o tempo para falar e principalmente os momentos de silêncio. É preciso suportá-los de maneira a não pressionar a vítima ou testemunha em seu discurso, para que ela possa reconstruir as circunstâncias do evento mentalmente, pois tal processo demanda grande empenho cognitivo e emocional de quem está respondendo;

as perguntas devem ser feitas uma de cada vez, de forma clara, direta e precisa. Perguntas indutoras, sugestivas ou com conotação de valor ou apreciação moral são proibidas. As perguntas devem ser abertas pois propiciam que a resposta não seja unicamente um “sim” ou um “não”, exigindo que haja aprofundamento e promovendo um número maior e mais detalhado de informações na resposta do depoente; são proibidas perguntas que impliquem em culpabilização da vítima, que sejam ofensivas, que causem desconforto desnecessário ao depoente e não sejam relevantes para a elucidação dos fatos imputados;

finalizada a livre narrativa sobre a situação de violência, com auxílio do profissional especializado, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco, sendo que as deferidas serão transmitidas ao profissional especializado, que poderá adaptá-las à linguagem de melhor compreensão para a criança ou adolescente (art. 12, incisos IV e V, da Lei n. 13.431/2017);

durante o Depoimento Especial com abordagem Direta, as partes e o Magistrado devem evitar qualquer manifestação relativa à valoração da prova ou encaminhamento de requerimentos durante a abordagem do depoente ou na presença deste, reservando-se para pronunciamento após a conclusão da oitiva, quando a vítima deixará o ambiente da audiência.

4.3 Ao final do Depoimento Especial com abordagem Indireta ou Direta, o Magistrado questionará o profissional especializado, na ausência da vítima ou testemunha, sobre eventuais considerações finais, facultando às partes e à assistência da acusação a palavra para esclarecimentos que serão limitados à avaliação dentro da área de formação técnica do profissional, os quais serão respondidos de forma oral e armazenados pelo sistema audiovisual.

4.4 Se no Depoimento Especial com abordagem Indireta a presença do acusado na sala de audiência prejudicar o relato ou colocar o depoente em situação de risco, o profissional especializado comunicará ao Juiz, que determinará sua retirada nos moldes do art. 12, § 3o, da Lei n. 13.431/2017.

4.5 No Depoimento Especial com abordagem Direta, a criança ou o adolescente será resguardada de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento, nos moldes do art. 9o da Lei n. 13.431/2017, devendo ser determinada a retirada do acusado da sala de audiência, inclusive da antessala da sala de audiência, para evitar referido contato.

4.6 Caso o profissional especializado conclua que a continuidade do Depoimento Especial possa causar significativo prejuízo psicológico à

vítima ou testemunha, recomendará o imediato encerramento do ato e, caso deferido pelo Magistrado, avaliará a possibilidade de conversão do procedimento para perícia, remetendo suas considerações, por escrito, ao juízo.

4.7 Deferida a realização de perícia, as partes e a assistência de acusação poderão formular quesitos ao perito judicial e indicar assistentes técnicos, nos termos da legislação processual penal. Os assistentes técnicos somente poderão intervir após a apresentação do laudo pelo perito judicial, sendo vedado o acompanhamento das entrevistas com a criança ou adolescente, vítima ou testemunha, sendo franqueado o acesso à gravação das entrevistas em áudio e vídeo.

Cláusula Quinta – Compartilhamento das informações à Rede de Proteção e à Ações de outra natureza

5.1. Produzida a prova para fins penais (área que deve ser priorizada diante da maior abrangência e necessidade de observância ao contraditório e a ampla defesa), visando evitar a repetição de depoimento, perícia ou escuta especializada pelos mesmos fatos, devem ser emprestadas as provas apuradas aos demais processos judiciais, seja na área da infância e juventude, seja na área de família, e ainda aos órgão da rede de proteção, limitado o empréstimo às informações estritamente necessárias para o cumprimento de sua finalidade, nos moldes do art. 5o, inciso XIV, da Lei 13.431/2017 e/ou como prova emprestada a outras ações judiciais nos moldes do art. 372 do CPC.

Parágrafo único: No caso de solicitação da rede de proteção, deverá o profissional especializado produzir relatório diretamente ao equipamento de atendimento da vítima ou testemunha, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Cláusula Sexta – Disposições finais

6.1 Todos os órgãos envolvidos neste protocolo se comprometem a adotá-lo e zelar pela sua observância, consignando que o objeto aqui acordado não esgota a necessidade de medidas outras tendentes ao integral cumprimento da Lei 13.431/2017, principalmente no que concerne à necessidade de outras *ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência* (art. 14).

6.2 Comprometem-se, ainda, a proceder a orientação à população atendida quanto à previsão do art. 13 da Lei 13.431/2017: “Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.”

E, por estarem de acordo, firmam o presente protocolo os órgãos abaixo representados, que se comprometem a realizar ampla divulgação.

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Conselho Tutelar
Polícia Militar

Santana do Seridó/RN, 18 de junho de 2020.

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:6AE739EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 107, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Institui a política de isolamento social rígida para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de São Bento do Norte/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 56, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e demais.

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando a declaração de estado de calamidade pública em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), por meio do Decreto Municipal nº 098, de 06 de abril de 2020, reconhecido pelo Legislativo Estadual através do Decreto nº 06, de 14 de abril de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, a fim mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros estados e países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população são-bentense;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte e Municipais, que dispõem sobre medidas de enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada neste momento pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, o que permite organizar melhor o sistema de saúde e, assim, poder salvar mais vidas;

Considerando o aumento significativo na demanda por leitos de UTI para COVID-19, conforme os últimos boletins da SESAP/RN, os quais já apontam uma sobrecarga no sistema de saúde, cuja taxa de ocupação é superior a 70% e a fila de espera está acima da capacidade disponível nos leitos públicos;

Considerando o aumento exponencial de casos da (COVID-19), no Município de São Bento do Norte nos últimos 20 dias, e as medidas necessárias para permitir o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município.

Considerando a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente.

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 30 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de São Bento do Norte/RN, ressalvado o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais, que permanece até 06 de julho de 2020.

Art. 2º. Fica vedada a entrada de qualquer cidadão não residente no Município de São Bento do Norte/RN.

§1º. A medida de que trata o caput não se aplica a entrada de veículos de serviços essenciais, fornecedores e veículos licenciados pelo Município.

§2º. A medida de que trata o caput, igualmente não se aplica a servidores públicos, que deverão portar de documento de identificação oficial com foto, e comprovar documentalmente tal condição, assim como trabalhadores contratados pelas empresas instaladas no município e que desenvolvem atividades essenciais, que deverão também comprovar as referidas contratações.

§3º. Está permitida a circulação de pequenos agricultores do Município para venda de frutas, verduras, legumes e similares para venda porta-a-porta como de costume, desde que esteja devidamente cadastrado no CRAS e que esteja portando das medidas de segurança.

Art. 3º. Fica o residente no Município, com resultado positivo para COVID-19, cujo teste foi realizado em laboratórios, hospitais, clínicas ou qualquer outra unidade de saúde, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde (SUS/RN) de outra cidade, obrigado a informar à Secretaria Municipal de Saúde caso entre em território Municipal.

Parágrafo único. Secretaria Municipal de Saúde (SMS) deverá garantir o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação.

Art. 4º. Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19, se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, e desde que necessário à subsistência.

Art. 5º. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas (ruas, calçadas, praças), ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais, ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, sendo recomendado, ainda, à população que evite corridas e caminhadas, em grupo, em locais públicos;

Art. 6º. Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos em todo o território municipal, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

Art. 7º. Fica proibido acesso da população à Praia do Farol e demais praias do Município, assim como a prática de qualquer atividade nesses locais (fechamento total).

Art. 8º. Permanece obrigatório no âmbito do Município de São Bento do Norte/RN, a obrigatoriedade do uso de máscaras cirúrgicas e/ou artesanais em deslocamentos a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da Legislação Estadual e Municipal.

Parágrafo único - O uso de máscaras é obrigatório nas filas internas e externas que se formarem nos estabelecimentos públicos e privados deste Município, e deve ser rigorosamente cumprido pelos usuários, clientes, funcionários e servidores dos estabelecimentos, instituições e órgãos descritos nesse Decreto.

Art. 9º. Permanecem suspensos o funcionamento de restaurantes, inclusive os localizados na Praia do Farol, lanchonetes, padarias, churrasquinhos, foodtrucks, bares e similares, casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive privados, clubes sociais, academias de ginástica e estabelecimentos similares, localizados em território municipal, salvo para entrega em domicílio (delivery), ou com pontos de coleta, sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras, e garantindo a disponibilização suficiente de máscaras de proteção aos funcionários durante o serviço em delivery.

Parágrafo único - Os restaurantes, lanchonetes, trailers de lanche e afins, que comercializam comidas prontas, deverão funcionar de

portas fechadas, exclusivamente para a realização de entregas em domicílio (delivery) ou para vendas por encomenda e retirada no local, com período de funcionamento autorizado até as 21:00 horas.

Art. 10. O funcionamento dos estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e demais serviços autorizados por legislação estadual, está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações:

I - Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias a evitar a transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho;

II - Impedir a permanência, no interior de seu estabelecimento, de pessoas que não estejam utilizando máscaras;

III- Possibilitar que as pessoas, ao entrar e sair do estabelecimento, façam a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparo antisséptico, disponibilizado em pontos estratégicos da empresa/estabelecimento/órgão, tais como: filas externas, corredores, balcões e mesas de atendimento, e de fácil acesso ao uso dos clientes e funcionários;

IV- Manter a distância mínima de 02 metros entre os usuários, e entre atendidos e atendentes, dentro e fora das empresas, estabelecimentos comerciais, instituições financeiras e órgãos públicos;

V -Dever de acionar as Autoridades Sanitárias, ou Policiais Militares, acaso seja verificado tumultos ou aglomerações, fora ou dentro de seu estabelecimento comercial, ou na presença de terceiro que intencione descumprir medidas de controle previstas nas normas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único - As atividades comerciais permitidas funcionarão das 05h às 17h, salvo aquelas destinadas as atividades de saúde.

Art. 11. As empresas instaladas em território municipal que transportam seus empregados fornecendo transporte coletivo deverão fornecer mascarás, inclusive para uso durante o trajeto, respeitando as medidas de segurança estabelecidas no Decreto n. 100, de 24 de abril de 2020.

Art. 12. Os caminhoneiros e trabalhadores que laboram em empresas instaladas no Município, cujas atividades são consideradas essenciais, que desembarquem em território municipal deverão submeter-se ao isolamento social domiciliar por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença, oportunidade em que deverão as empresas privadas a que estiverem vinculados, obrigatoriamente, enviar comprovação de testagem para o novo coronavírus, nome, telefone e endereço onde ficará em quarentena à Secretaria Municipal de Saúde, ficando dessa forma condicionada à sua entrada e/ou permanência no Município.

Art. 13. As pousadas ou similares instaladas em território municipal ficam obrigadas a informar a Secretaria Municipal de Saúde, a entrada de trabalhadores advindos de outras cidades e a que empresa estão vinculados.

Art. 14. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no âmbito do Município de São Bento do Norte até a vigência deste decreto.

Art. 15. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto, ensejará aplicação de multa de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), se o infrator for pessoa jurídica, também podendo possibilitar a adoção de medidas administrativas voltadas à apreensão de mercadorias, interdição do estabelecimento infrator, inclusive, mediante uso da força policial, se necessário for; sem prejuízo da responsabilização penal do ente transgressor, face à caracterização de crime contra a Saúde Pública, tipificado no art. 268, do Código Penal.

Art.16. O descumprimento dos comandos insertos neste Decreto, ensejará aplicação de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), se o infrator for pessoa física. Para a hipótese de reincidência, fica prevista a majoração da multa para a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízos da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a Saúde Pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo Único. A secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social fará a distribuição das cestas básicas de acordo com

os critérios objetivos elencados na Recomendação nº 01/2020 – PRE/RN –Procuradoria Regional Eleitoral.

Art. 17. Fica disponibilizado o Disque Denúncia da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento a população – (84) 99450-4550. Dique Denúncia da Polícia Militar (84) 99146-0104.

Art. 18. As medidas elencadas neste Decreto são complementares às normas já editadas e permanecerão em vigência pelo prazo de 14 dias.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2020.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 18 de junho de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva

Código Identificador:3BAC6FF4

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 083, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 451/2013, a qual revogou disposições anteriores e redefiniu a organização básica da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de São Bento do Norte/RN; e

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr^a. **NUZIA INÁCIO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.905.860 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 096.625.654-93, do cargo e as respectivas funções de **Chefe do Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração do Município de São Bento do Norte/RN**, na simbologia CC5.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 17 de junho de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva

Código Identificador:291E579F

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º023/2020 COVID 19 PROCESSO DE N.º 280405/2020

O Prefeito Constitucional de São Bento do Norte/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **EIMAR LUCIANO TORRES 67321119491**, inscrita sob o CNPJ n.º **26.668.941/0001-91** para a **Contratação de empresa para a confecção de material de comunicação para a conscientização, para atender as demandas do município de São**

Bento do Norte, quando as soluções para o enfretamento da PANDEMIA – CORONA VÍRUS - COVID – 19, no valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);, ancorado no art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

São Bento do Norte/RN, 01 de junho de 2020.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:BE8880EC

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº024/2020 - COVID 19 PROCESSO DE Nº 280406/2020

O Prefeito Constitucional de São Bento do Norte/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **EIMAR LUCIANO TORRES 67321119491**, inscrita sob o CNPJ nº **26.668.941/0001-91** para a **Contratação de empresa para a confecção de equipamentos para o combate coletivo, quando as soluções para o enfretamento da PANDEMIA – CORONA VÍRUS - COVID – 19 do município de São Bento do Norte**, no valor global de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais);, ancorado no art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

São Bento do Norte/RN, 01 de junho de 2020.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:905B7D92

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO CONTRATO Nº 0003.04/2020**

CONTRATANTE:

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESPONSÁVEIS: **JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO**

CONTRATADO: MIRIAN KARINE DA SILVA SOUZA

OBJETO: contrato por tempo determinado na função de **Oficineira**
VALOR: R\$ 1.045,00 (HUM MIL QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAL.

VIGENCIA: 10 (DEZ) meses, iniciando-se seus efeitos em 01 de março de 2020 e encerrando-se em 31 de DEZEMBRO de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO: DESPESA COM PESSOAL 319004

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias

Código Identificador:B62667C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO CONTRATO Nº 0003.04/2020**

CONTRATANTE:

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESPONSÁVEIS: **JOSÉ ARACLEIDE DE ARAUJO**
CONTRATADO: SILVIA FERNANDES MARINHO

OBJETO: contrato por tempo determinado na função de **ORIENTADORA**

VALOR: R\$ 1.045,00 (HUM MIL QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAL.

VIGENCIA: 10 (DEZ) meses, iniciando-se seus efeitos em 01 de março de 2020 e encerrando-se em 31 de DEZEMBRO de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO: DESPESA COM PESSOAL 319004

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias

Código Identificador:C6F87633

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 03920.**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 03920.
PROCESSO Nº 0118.06/2020**

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 18 de junho de 2020, **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para contratação da empresa **RANCHO ALEGRE COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**, CNPJ: 06.098.753/0001-68, cujo objeto CONSISTIRÁ na **Contratação de interessado para fornecimento de vacina contra febre aftosa para vacinação do rebanho bovino do Município de São Bento do Trairi/RN**, no importe Global de **R\$ 5.206,50 (cinco mil duzentos e seis reais e cinquenta centavos)**.

São Bento do Trairi/RN, 18 de junho de 2020.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias

Código Identificador:9136E9B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 04020**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 04020
PROCESSO Nº 0218.06/2020**

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 18 de junho de 2020, **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: **DENILSON FONSECA COSTA - ME**, CNPJ: **18.299.433/0001-55** que CONSISTIRÁ na **contratação de interessado no fornecimento demateriais permanentes específicos, conforme constam no termo de referência deste processo**, no importe global de **R\$ 34.471,30 (trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos)**.

São Bento do Trairi/RN, 18 de junho de 2020.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias

Código Identificador:460CD80D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 551/2020**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJ Nº 08.096.612/0001-31.

CONTRATADO(A): RDF- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ/CPF: 12.305.387/0001-73

OBJETO:Contratação de empresa do setor farmacêutico, para aquisição de medicamento Ivermectina, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de São Fernando/RN.

JUSTIFICATIVA:A aquisição de este medicamento dar-se em razão do mesmo ser parte da Renome (Relação Nacional de Medicamentos) da farmácia básica, haja vista não está no rol de medicamentos licitados, e ser de suma importância para as necessidades desta secretaria, para que possa atender a população que mais necessita.

VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO**

LEGAL:Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:**15 de Junho de 2020. **Vigência:**15 de Junho de 2020 a 15 de Julho de 2020. **SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, RENDSON CARLOS SILVA DE LIMA – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 15 de Junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geildo Bezerra Dantas

Código Identificador:5E02DE45

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 556/2020**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJ Nº 08.096.612/0001-31.

CONTRATADO(A): NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI CNPJ/CPF: 18.588.224/0001-21

OBJETO:Contratação de empresa para aquisição de testes rápido de detecção de Covid-19 para atender as demandas recorrentes da pandemia, no município de São Fernando/RN.

JUSTIFICATIVA:Faz-se necessária esta compra de tal produto para que estejam sendo disponibilizados para a população, como também alguém que venha a necessitar dos mesmos, para que os profissionais possam atender a todos, de forma eficaz, neste momento de pandemia, e que possa ter uma assistência de qualidade neste momento.

VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO**

LEGAL:Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 **DATA DA ASSINATURA:**16 de Junho de 2020. **Vigência:**16 de Junho de 2020 a 16 de Julho de 2020. **SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, LAYZE CARVALHO DE PAIVA – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 16 de Junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geildo Bezerra Dantas

Código Identificador:355F2A30

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 575/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços decorrentes da contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de mecânica e elétrica das máquinas pesadas que compõem a frota do município, evidenciando a necessidade do pagamento do referido profissional, para que não haja interrupção dos serviços em razão de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa SERIDÓ TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, com CNPJ nº 02.620.622/0001-48, nota fiscal nº 000002076, no valor total de R\$ 1.185,00.

São Fernando/RN, 18 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:52374E56

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 576/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para a empresa ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 70.307.939/0001-89, nota fiscal nº 000014956, no valor total de R\$ 1.185,00.

São Fernando/RN, 18 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:A693F22A

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 577/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para a empresa ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 70.307.939/0001-89, nota fiscal nº 000014957, no valor total de R\$ 2.398,00.

São Fernando/RN, 18 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:781A757D

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 571/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes

relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para SAMUEL MEDEIROS DE ARAÚJO, com CPF nº 074.787.054-30, nota fiscal nº 006852, no valor total de R\$ 4.600,00.

São Fernando/RN, 17 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:F0FEA846

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 578/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de limpeza pública, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 04 de junho do corrente ano,

por se tratar de uma despesa referente a contratação de Pessoa Jurídica prestadora de serviços de urbanização e limpeza urbana para auxiliar o Poder Público Municipal para varrição diária nas ruas, travessas, becos, avenidas, terrenos baldios, cemitério e praças públicas no município de São Fernando/RN, para a empresa CONSTRUTORA SF E EMPREEDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.178.818/0001-18, nota fiscal nº 000011, no valor total de R\$ 13.714,74

São Fernando/RN, 18 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:E3311D71

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 579/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO - EPP, com CNPJ n.º 70.307.939/0001-89, nota fiscal nº 000013684, no valor total de R\$ 3.055,00.

São Fernando/RN, 18 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:2B181D8B

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 580/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes

relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO - EPP, com CNPJ n.º 70.307.939/0001-89, nota fiscal nº 000014240, no valor total de R\$ 1.985,00.

São Fernando/RN, 18 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:1C2AF51B

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 581/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa L.MARIA DE ARAÚJO PAPELARIA E LIVRARIA, com CNPJ n.º 19.210.207/0001-19, nota fiscal nº 000002837, no valor total de R\$ 341,04.

São Fernando/RN, 18 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
 Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
 Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:6E26859B

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 582/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
 LEI Nº 8.666/93;
 DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa L.MARIA DE ARAÚJO PAPELARIA E LIVRARIA, com CNPJ n.º 19.210.207/0001-19, nota fiscal nº 000002747, no valor total de R\$ 2.631,24.

São Fernando/RN, 18 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
 Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
 Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:9E7E561E

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 583/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
 LEI Nº 8.666/93;
 DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa L.MARIA DE ARAÚJO PAPELARIA E LIVRARIA, com CNPJ n.º 19.210.207/0001-19, nota fiscal nº 000002403, no valor total de R\$ 1.157,47.

São Fernando/RN, 18 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
 Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
 Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:47A353B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
17060001/2020

OBJETO: Aquisição de teste para COVID-19.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI (07.055.280/0001-84), objetivando o aquisição de teste para COVID-19, com o valor total julgado de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 17/06/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:1B6BCB1A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
17060001/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI (07.055.280/0001-84), referente à aquisição de teste para COVID-19.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 17/06/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:78B094EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 17060001/2020

Processo: 17060001/2020

Objeto: Aquisição de teste para COVID-19.

Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste

Contratado: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI
(07.055.280/0001-84)

Valor Total Julgado: R\$ 13.900,00

Base legal: Art. 4º da Lei 13.979/2020

São Francisco do Oeste/RN, 17/06/2020

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:CF5EAF3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 023/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, CNPJ nº 08.095.960/0001-94. **CONTRATADO:** RUDSON MATHEUS CAVALCANTE SILVA, brasileiro, solteiro, portador CPF nº 017.750.084-01, portador de RG: nº.: 003.329.733, expedida pela SSP/RN, PIS/PASEP nº212.84095.55-1, CTPS nº 6861939- Serie 0040 RN, residente e domiciliado à Rua Doutor João de Brito, Nº 71 – Centro–CEP.:59.310-000 em São João do Sabugi/RN. O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Original relativos à prestação de serviços próprios de Capinador a serem executados numa carga horaria de 40 horas semanais. A prorrogação citada se dará do dia 06 de junho de 2020 até o dia 06 julho de 2020. Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo Base legal: Lei 450/2005. **SIGNATARIOS:** LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO - Pelo Contratante, RUDSON MATHEUS CAVALCANTE SILVA pelo contratado.

Publicado por:
Vanessa Medeiros de Lira
Código Identificador:11D027E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 16/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, CNPJ nº 08.095.960/0001-94. **CONTRATADO:** HUDSON CLÁUDIO DE MEDEIROS ARAÚJO, brasileiro, solteiro, portador CPF nº 066.446.024-01, portador de RG: nº.:002.288.716, expedida pelo SSP/RN, PIS/PASEP nº165.323263-30, CTPS nº 9656880 Serie 001-0 RN, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Carlos, Nº 262 – Centro CEP.:59.310-000 em, São João do Sabugi/RN. O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Original relativos à prestação de serviços próprios de Capinador a serem executados numa carga horaria de 40 horas semanais. A prorrogação citada se dará do dia 15 de junho de 2020 até o dia 14 agosto de 2020. Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo Base legal: Lei 450/2005. **SIGNATARIOS:** LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO - Pelo Contratante, HUDSON CLÁUDIO DE MEDEIROS ARAÚJO pelo contratado.

Publicado por:
Vanessa Medeiros de Lira
Código Identificador:C95E7C28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 022/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, CNPJ nº 08.095.960/0001-94. **CONTRATADO:** HUMBERTO DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, portador CPF nº 068.586.064-75, portador de RG: nº.:58.807.057-9, expedida pelo SSP/SP, PIS/PASEP nº128.77100.64-4, CTPS nº 5103164- Serie 001-0 RN, residente e domiciliado à Rua Manoel Leandro de Araújo, Nº 100 – Novo Horizonte–CEP.:59.310-000 em São João do Sabugi/RN. O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Original relativos à prestação de serviços próprios de Capinador a serem executados numa carga horaria de 40 horas semanais. A prorrogação citada se dará do dia 07 de junho de 2020 até o dia 06 agosto de 2020. Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo Base legal: Lei 450/2005. **SIGNATARIOS:** LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO - Pelo Contratante, HUMBERTO DA SILVA SANTOS pelo contratado.

Publicado por:
Vanessa Medeiros de Lira
Código Identificador:CBC25A36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 14/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, CNPJ nº 08.095.960/0001-94. **CONTRATADO:** REDIR CANDIDO DE MEDEIROS FREITAS brasileiro, casado, portador CPF nº 017.748.844-10, portador de RG: nº.:003.249.502, expedida pelo SSP/RN, PIS/PASEP nº165.38746.16-1, CTPS nº 4714281 - Serie 003-0 RN, residente e domiciliado à Rua Francisco Quinino, Nº 247 – Centro CEP.:59.310-000 em, São João do Sabugi/RN. O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Original relativos à prestação de serviços próprios de Capinador a serem executados numa carga horaria de 40 horas semanais. A prorrogação citada se dará do dia 07 de junho de 2020 até o dia 06 agosto de 2020. Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo Base legal: Lei 450/2005. **SIGNATARIOS:** LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO - Pelo Contratante, REDIR CANDIDO DE MEDEIROS FREITAS pelo contratado.

Publicado por:
Vanessa Medeiros de Lira
Código Identificador:265F5303

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 15/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, CNPJ nº 08.095.960/0001-94. **CONTRATADO:** CAIO WESLEY SILVA DE FREITAS, brasileiro, solteiro, portador CPF nº 017.750.054-96, portador de RG: nº.:003.466.121, expedida pelo SSP/RN, PIS/PASEP nº160.68097.35-9, CTPS nº 6526422 - Serie 0060 RN, residente e domiciliado à Rua Francisco Quinino, Nº 125– Centro CEP.:59.310-000 em, São João do Sabugi/RN. O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Original relativos à prestação de serviços próprios de Capinador a serem executados numa carga horaria de 40 horas semanais. A prorrogação citada se dará do dia 07 de junho de 2020 até o dia 06 agosto de 2020. Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo Base legal: Lei 450/2005. **SIGNATARIOS:** LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO - Pelo Contratante, CAIO WESLEY SILVA DE FREITAS pelo contratado.

Publicado por:
Vanessa Medeiros de Lira
Código Identificador:A13D8309

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 018/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, CNPJ nº 08.095.960/0001-94. **CONTRATADO: ALEXANDRO DA SILVA LIMA**, brasileiro, casado, portador CPF nº 068.751.554-86, portador de RG: nº.:002.146.051, expedida pelo SSP/RN, PIS/PASEP nº190.00940.13-6, CTPS nº 8718008- Serie 0050 RN, residente e domiciliado à Rua Serafina de Azevedo, Nº 22 – Centro–CEP.:59.310-000 em, São João do Sabugi/RN. O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Original relativos à prestação de serviços próprios de Capinador a serem executados numa carga horaria de 40 horas semanais. A prorrogação citada se dará do dia 07 de junho de 2020 até o dia 06 agosto de 2020. Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo Base legal: Lei 450/2005. **SIGNATARIOS: LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO** - Pelo Contratante, **ALEXSANDRO DA SILVA LIMA** pelo contratado.

Publicado por:
Vanessa Medeiros de Lira
Código Identificador:F35D6132

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 017/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, CNPJ nº 08.095.960/0001-94. **CONTRATADO: RADILSON LUCENA PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador CPF nº 124.734.884.95, portador de RG: nº.:003.561.522, expedida pelo SSP/RN, PIS/PASEP nº160.6818945-8 RN, residente e domiciliado à Rua Sebastião de Medeiros Brito, Nº 06 – Vale do Sabugi Rural –CEP.:59.310-000 em São João do Sabugi/RN. O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Original relativos à prestação de serviços próprios de Capinador a serem executados numa carga horaria de 40 horas semanais. A prorrogação citada se dará do dia 07 de junho de 2020 até o dia 06 agosto de 2020. Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo Base legal: Lei 450/2005. **SIGNATARIOS: LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO** - Pelo Contratante, **RADILSON LUCENA PEREIRA JUNIOR** pelo contratado.

Publicado por:
Vanessa Medeiros de Lira
Código Identificador:D1D927F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 021/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, CNPJ nº 08.095.960/0001-94. **CONTRATADO: CLÁUDIO JOSIVAN DE OLIVEIRA MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, portador CPF nº 017.749.004-75, portador de RG: nº.:003.249.514, expedida pelo SSP/RN, PIS/PASEP nº161.82438.87-9, CTPS nº 4714266- Serie 003- RN, residente e domiciliado à Rua Moisés Quinino, Nº 90 – Centro–CEP.:59.310-000 em São João do Sabugi/RN. O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Original relativos à prestação de serviços próprios de Capinador a serem executados numa carga horaria de 40 horas semanais. A prorrogação citada se dará do dia 07 de junho de 2020 até o dia 06 agosto de 2020. Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo Base legal: Lei 450/2005. **SIGNATARIOS: LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO** - Pelo Contratante, **CLÁUDIO JOSIVAN DE OLIVEIRA MEDEIROS** pelo contratado

Publicado por:
Vanessa Medeiros de Lira
Código Identificador:28009692

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 020/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, CNPJ nº 08.095.960/0001-94. **CONTRATADO: EDUARDO ALVES DE LUCENA**, brasileiro, solteiro, portador CPF nº 018.112.184-07, portador de RG: nº.:003.278.332, expedida pelo SSP/RN, PIS/PASEP nº190.5949961-4, residente e domiciliado à Rua Ananias Dantas, Nº 43 – São José–CEP.:59.310-000 em, São João do Sabugi/RN. O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Original relativos à prestação de serviços próprios de Capinador a serem executados numa carga horaria de 40 horas semanais. A prorrogação citada se dará do dia 07 de junho de 2020 até o dia 06 agosto de 2020. Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo Base legal: Lei 450/2005. **SIGNATARIOS: LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO** - Pelo Contratante, **EDUARDO ALVES DE LUCENA** pelo contratado.

Publicado por:
Vanessa Medeiros de Lira
Código Identificador:C1151A80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 019/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, CNPJ nº 08.095.960/0001-94. **CONTRATADO: CESAR NUNES DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, portador CPF nº 017.749.344-50, portador de RG: nº.:002.913.998, expedida pelo SSP/RN, PIS/PASEP nº165.34124.72-7, CTPS nº 7523795- Serie 0040 RN, residente e domiciliado à Rua Manoel Leandro de Araújo, Nº 103 – Centro–CEP.:59.310-000 em São João do Sabugi/RN. O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Original relativos à prestação de serviços próprios de Capinador a serem executados numa carga horaria de 40 horas semanais. A prorrogação citada se dará do dia 07 de junho de 2020 até o dia 06 agosto de 2020. Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo Base legal: Lei 450/2005. **SIGNATARIOS: LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO** - Pelo Contratante, **CESAR NUNES DE MORAIS** pelo contratado.

Publicado por:
Vanessa Medeiros de Lira
Código Identificador:9987ECOE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 12/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, CNPJ nº 08.095.960/0001-94. **CONTRATADO: LUCIANO MORAIS** brasileiro, solteiro, portador CPF nº 277.685.938-47, portador de RG: nº.:001.620.473, expedida pelo SSP/RN, PIS/PASEP nº1261143617-9, CTPS nº 49580 - Serie 00013 RN, residente e domiciliado à Rua Joaquim José de Lima, Nº 133 – Centro CEP.:59.310-000 em, São João do Sabugi/RN. O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Original relativos à prestação de serviços próprios de Capinador a serem executados numa carga horaria de 40 horas semanais. A prorrogação citada se dará do dia 03 de junho de 2020 até o dia 02 julho de 2020. Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo Base legal: Lei 450/2005. **SIGNATARIOS: LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO** - Pelo Contratante, **LUCIANO MORAIS** pelo contratado.

Publicado por:
Vanessa Medeiros de Lira
Código Identificador:4337C45F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2020**

Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por tempo determinado que entre si celebram o **Fundo Assistência Social de São João do Sabugi/RN**, inscrito no CNPJ n. 14.538.902/0001-90, com sede à Av. Tenente Antônio de Medeiros, sem número, Centro, São João do Sabugi/RN, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, **MÔNICA MORAIS FERNANDES** brasileira, casada, enfermeira portadora de RG n.º 2208552 e CPF n.º 043.647.604-55, residente e domiciliada na Rua Francisco Lins, nº 183, São João do Sabugi/RN, CEP 59.310-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **MARIA JAIZE DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, portadora CPF nº 085.864.024-43, portadora de RG: nº 002.693.202, expedida pela SSP/RN, PIS/PASEP nº 136.07469.45-7, CTPS nº 1311004 - Serie 002-0-RN, residente e domiciliada à Rua Pe Jose Salviano de Souza, 261 Centro São João do Sabugi/RN, CEP: 59310-000 doravante denominada **CONTRATADA**, que fica Obrigada à prestação de serviços próprios de Auxiliar de Serviços Gerais numa carga horária de 40 horas semanais; no período de 15 de junho de 2020 ao interm de 14 de julho de 2020; conforme necessidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social. **SIGNATARIOS: MÔNICA MORAIS FERNANDES** - Pelo Contratante, Pela contratada: **MARIA JAIZE DE MEDEIROS**

Publicado por:
Vanessa Medeiros de Lira
Código Identificador:946E44E9

**SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO MSJS/RN Nº 063/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2017 CONTRATO Nº 011/2017 ADITIVO IV**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, E DO OUTRO A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, Sr.ª. **LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 1.678.272, expedida pela SSP/RN, e, de outro lado, a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, com sede à Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3 – Centro, Buri/SP, CEP: 18.290-000, neste ato representada por Felipe Fagundes de Souza, portadora de Cédula de Identidade nº 48.810.259-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 338.005.008-33, resolvem celebrar o presente termo aditivo, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e as cláusulas a seguir expostas:

Cláusula 1ª DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto prorrogação da vigência do Contrato 011/2017, firmado entre as partes em 31 de maio de 2017, nos termos do **Processo MSJS/RN nº 063/2017 - Pregão Presencial nº 012/2017** por mais 06 (seis) meses até o dia 31 de dezembro de 2020, com base no art. 57, inc. II da lei 8.666/93 e na cláusula 13ª do contrato 011/2017.

Cláusula 2ª DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo

Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São João do Sabugi/RN, 04 de Junho de 2020.

Município De São João Do Sabugi/RN	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO	Contratada
Contratante	

TESTEMUNHAS:

1ª: CPF:	2ª: CPF:
-------------------	-------------------

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:ECD78E76

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO - PROCESSO/PMSJS/RN Nº 089/2020 – DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 063/2020**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a aquisição de 4 (quatro) contêineres 360 lts com tampa e rodas, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

NOME DO CREDOR: ECOLIX – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.781.783/0001-13, perfazendo o valor total de R\$ 3.947,00 (três mil, novecentos e quarenta e sete reais).

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:74A3365A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2020 MODALIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: Aquisição de testes rápidos para detecção de anticorpos IGM/IGG e/ou detecção de antígeno para Coronavírus, para auxílio na determinação diagnóstica de pacientes suspeitos de infecção pelo COVID19 nas Unidades Básicas de Saúde e na Unidade de Pronto Atendimento do Município de São José de Mipibu/RN, no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo **Coronavírus**, causador da **COVID-19**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO (*)

A Pregoeira do Município de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO, na forma Presencial para Registro de Preços, tipo Menor Preço Por Item, com o objeto em epígrafe. A sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal, sita à Rua 26 de Julho, 08 — Centro, no dia **25.06.2020, às 10h00min**, sendo observadas as medidas de precauções determinadas pelo Ministério da Saúde. O Participante DEVERÁ estar portando máscara para seu uso pessoal; não estar em quarentena determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado de no mínimo um metro e meio das demais pessoas presentes. O Edital, na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sala da CPL, no endereço supra, de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min, ou pelo **email eletrônico: cplsjmarialda@gmail.com.**, desde que solicitado através de um **Email Hotmail**. Maiores informações: Fone: (84)3273-3341.

São José de Mipibu/RN, 18.06.2020.

A Pregoeira

(*) Republicado por incorreção, tendo em vista erro na data e horário da Sessão de Abertura (Publicação anterior: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/06/2020. Edição 2295).

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:37891908

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057/2020 – GP

São José de Mipibú/RN, 04 de Maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ/RN, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E prorrogar a cessão dos servidores **ANA MARIA BEZERRA DA SILVA**, matrícula nº 000504 e **MANOEL SENA DE LEMOS**, matrícula nº 003138, atualmente prestando seus serviços ao *Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, da Comarca de São José de Mipibu/RN*, pelo período de 02(dois) anos, a partir de 13/07/2020.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:8F732557

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO

Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal de Saúde através de seu representante legal e regendo-se pelas disposições do Edital de Nº 002/2018, convoca o candidato selecionado do *Programa Municipal de Valorização do Profissional da Atenção Básica, Programa de Valorização da Atenção Especializada*, a comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde até **25/06/2020 das 08h00min as 13h00min**.

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

1. Cópia do CPF e original;
2. Cópia do RG e original e original
3. Cópia do Comprovante de residência e original;
4. Cópia do Conselho de classe e original;
5. Declaração de Acumulação de cargo/ Exercício de atividade Privada / Carga Horária (Anexo I);
6. Quitação com a justiça eleitoral;
7. Declaração de não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra Costumes e os previstos na Lei 6.368 de 21/10/1976;
8. Quitação com o Serviço Militar (quando do sexo masculino);
9. Cópia da carteira de trabalho e original.

UPA-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-NÍVEL TÉCNICO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
01	NECESIO MACENA DA COSTA	717

São José de Mipibu, 18 de junho de 2020.

JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal De Saúde

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO/EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA/CARGA HORÁRIA
Eu _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ Bairro _____,

_____, nesta cidade de _____, selecionado no processo seletivo Nº 002/2018, para o cargo de _____, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto a Prefeitura Municipal de São José de Mipibu e a todos os seus órgãos, seja da Administração Direta ou Indireta, que:
() Não exerço. () Exerço. Emprego ou função pública na administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios.
Identificação da Instituição/Cargo. Instituição: _____ Fone: _____
Cargo: _____ Regime: _____ Jornada Semanal (horas): _____
Horário de trabalho: _____
() Não exerço. () Exerço. Emprego ou função na instituição Privada.
Identificação Empresa/Cargo Empresa: _____ Fone: _____
Cargo: _____ Regime: _____ Jornada Semanal (horas): _____
Horário de trabalho: _____
Desde já, autorizamos aos órgãos de controle fazer o confronto com órgãos da Administração direta e/ou indireta da União, dos Estados e Municípios, visando comprovar a veracidade de minhas informações.

São José de Mipibu/RN, ____ de ____ de ____.

Assinatura

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:32A9495C

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE ACORDO
COM O ART.24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATADO	OBJETO
RCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME. CNPJ: 10.668.629/0001-68.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE LIMPEZA PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO, ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, TIPO CONCORRÊNCIA PÚBLICA (PROCESSO: 2570/2020).

Fonte de Recurso: O.G.M

São José de Mipibú/RN, 17 de junho de 2020.

MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral Do Município

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:E535C6D8

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS – ADESÃO 006/2017.

CONTRATADO	OBJETO
TOP DOWN CONSULTORIA LTDA.	O presente termo aditivo objetiva a prorrogação dos prazos de execução e de vigência.

Fonte de Recurso: O.G.M

São José de Mipibú/RN, 17 de junho de 2020.

MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral Do Município

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:164D6702

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 107/20, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de São José do Campestre, o crédito especial no valor de R\$ 219.000,00 (Duzentos e Dezenove Mil Reais) para o fim que indica.

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de São José do Campestre no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº 864/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito especial no valor de R\$ 219.000,00 (Duzentos e Dezenove Mil Reais) para o fim que indica.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 219.000,00 (Duzentos e Dezenove Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Campestre, em 30 de Abril de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São José do Campestre

Solicitação: CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO I a que se refere o DECRETO 107/20 de 30 de Abril de 2020, autorizado pela LEI 864/2019.

Origem do Recurso	Classificação funcional programática			
	Dotação Suplementada	Valor	Dotação Anulada	Valor
anulação de dotação	07 01 10 301 0048 1.022 4.4.90.52.00	219.000,00		
			06 01 12 361 0036 2.035 3.3.90.39.00	69.000,00
			07 01 10 301 0045 2.051 3.1.90.16.00	100.000,00
			07 01 10 301 0045 2.051 3.1.90.92.00	50.000,00
Totais :		219.000,00		219.000,00

São José do Campestre, 30 de Abril de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:E0A4EBCA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14 DE 18 DE JUNHO DE 2020**

Institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do COVID-19, no Município de São José do Campestre/RN, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde – OMS, do caráter de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a elevação diária do número de casos de pessoas infectadas pelo COVID-19 e de vítimas letais no Brasil;

CONSIDERANDO a elevação diária do número de pessoas infectadas pelo COVID – 19 e de vítimas letais no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, em virtude da grave crise de saúde pública;

CONSIDERANDO a ocorrência de 33 casos confirmados e de 03 óbitos, até presente data, em decorrência do COVID – 19, no Município de São José do Campestre/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações e medidas administrativas tendentes a prevenir e combater o COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), das autoridades sanitárias federal e estadual, no sentido de tentar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas nos espaços coletivos mediante isolamento social, para mitigar a disseminação do COVID – 19;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê Municipal de Ações Emergenciais de Combate ao Contágio por COVID-19, no sentido de instituir política de isolamento social rígido, no Município de São José do Campestre/RN, impondo medidas de permanência domiciliar e de proteção de pessoas em grupo de risco;

DECRETA.

Art. 1º - Torna-se obrigatório, no âmbito do Município de São José do Campestre/RN, o uso, pela população em geral, de máscara de proteção facial, de fabricação industrial ou caseira, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 2º - A recomendação prevista no artigo anterior se refere ao uso em vias, locais e espaços públicos e/ou privados, com acesso ao público.

Art. 3º - Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em vias, locais e espaços públicos e/ou privados, com acesso ao público, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, para alguns dos seguintes propósitos.

I – deslocamento para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II – deslocamento por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III – deslocamento para agências bancárias e similares;

IV – deslocamento para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo Único - A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

Art. 4º - Fica recomendado o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em vias, locais e espaços públicos e/ou privados com acesso ao público, ressalvados os casos de extrema necessidade, com o uso obrigatório de máscara de proteção facial, de fabricação industrial ou caseira, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 5º - O Município de São José do Campestre/RN, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e mediante fiscalização da vigilância sanitária, solicitará o apoio da Polícia Militar, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 29.742 de 04 de junho 2020, do Estado do Rio Grande do Norte, para fins de implementação das seguintes medidas de isolamento social mais restritivas:

I – vedação de circulação de pessoas em vias, locais e espaços públicos e/ou privados, com acesso ao público, ressalvados os casos de extrema necessidade;

II – abordagem e controle de circulação de veículos particulares;

III – controle de entrada e saída de pessoas e veículos no território do Município.

Art. 6º - Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no âmbito do Município de São José do Campestre/RN, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir a ocorrência de queimaduras e de síndromes respiratórias, que acabam por sobrecarregar os serviços de saúde públicos e privados.

Art. 7º - As atividades essenciais, previstas no artigo 13 do Decreto Estadual nº 29.583 de 1º de abril, de 2020, com suas alterações posteriores, deverão funcionar obedecendo protocolos específicos de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do cumprimento das medidas específicas de que trata o caput, os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia deverão:

I – garantir o distanciamento interno de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

II – impedir a entrada de pessoas dos grupos de risco e infectados pelo COVID-19;

III – impedir o acesso de pessoas sem máscaras de proteção facial;

IV – estabelecer horários alternativos para diminuir a possibilidade de aglomeração e a concentração de pessoas;

V – planejar horários alternados para seus colaboradores;

VI – manter o teletrabalho para todas as atividades em que for possível essa modalidade, conforme condições de cada empresa;

VII – implementar medidas de prevenção nos locais de trabalho, destinadas aos trabalhadores, usuários e clientes;

VIII – realizar ampla campanha de comunicação social da empresa junto aos seus colaboradores, funcionários e clientes.

Art. 8º - O descumprimento das medidas previstas no presente Decreto e nas demais diretrizes fixadas para fins de combate e prevenção ao COVID-19, sujeitarão os responsáveis as penalidades previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020.

Art. 9º - As medidas de isolamento social rígido para enfrentamento do COVID-19, no Município de São José do Campestre/RN, de permanência domiciliar e de proteção à pessoas em grupo de risco, vigorarão pelo período inicial de 10 dias, contados da publicação do presente Decreto, podendo ser prorrogadas ou alteradas mediante análise da Secretaria Municipal de Saúde e do Comitê Municipal de Ações Emergenciais de Combate ao Contágio por COVID-19.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:C692A186

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
4ª ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE
AVALIAÇÃO: EDITAL PMI CISMAG Nº 002/2019

Aos 22 (vinte e dois) de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 11 (onze) horas, após análise dos estudos, reuniram-se, virtualmente, os membros da Comissão Especial de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 001/2019, tendo comparecido a Gerente Técnica do CISMAG, Sra.

Francisca Diana de Lima Fonseca, a assessora jurídica da FEMURN, Dra. Tatiane Dantas Nascimento, Sr. Sérgio Bezerra Pinheiro, representante da SEMARH/RN e Sra. Maria Wagner de Araújo Dantas, representante da FUNCERN/IFRN, com o intuito de deliberar acerca da análise dos estudos entregues pela autorizada MODUS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI. Antes de iniciar os trabalhos, Sr. Sérgio Pinheiro pediu a palavra para comunicar que se afastará como membro desta Comissão, em razão do seu pedido de licença para concorrer às eleições municipais, e que a SEMARH está decidindo quem irá substituí-lo, devendo a Presidente desta Comissão, Diana, entrar em contato com o coordenador Robson para que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para formalizar a substituição. Iniciados os trabalhos e considerando o conteúdo dos documentos entregues pela empresa, Dra. Tatiane esclareceu da necessidade de observar o edital para realizar uma avaliação em conformidade com o que foi exigido, observando assim o conteúdo, as diretrizes e as premissas previstas para a elaboração dos estudos, conforme item 5.2 do edital, 1.1 e 1.2 do Termo de Referência. Dessa forma, é permitido à esta Comissão, em atendimento ao edital e à legislação pertinente, sugerir alterações no conteúdo dos estudos, conforme prevê os itens 5.3 e 8.6 do edital, bem como o item 1.3 do Termo de Referência. Após os esclarecimentos, a comissão partiu para a discussão acerca dos estudos apresentados, chegando-se às seguintes conclusões: a) que os estudos entregues demonstram um conteúdo melhor do que o apresentado no momento do último pedido de prorrogação de prazo; b) que apesar da melhoria na qualidade do conteúdo, os estudos não estão completos, havendo necessidade de ajustes para esclarecer algumas omissões aparentes, realizar correções e acréscimos em conformidade com edital; c) que nesse primeiro momento, diante da incompletude dos estudos, não é possível estabelecer as notas previstas nos anexos do termo de referência, sendo necessário documentar esta avaliação prévia de forma mais objetiva, através de uma metodologia que esclareça para a comissão e para a autorizada quais os pontos que necessitam de revisão e complementação; d) que antes de partir para a avaliação e estabelecer os critérios de pontuação do item 5.4 do Termo de Referência, é preciso enfrentar primeiro os pontos exigidos quanto ao conteúdo dos estudos, tendo em vista a necessidade de complementação identificada pelos membros em todos os módulos apresentados; e) foi sugerido, a título de metodologia, a elaboração de tabelas com os critérios previstos nos itens 2.1.1. ao 2.4.8 do Termo de Referência, sendo uma tabela para cada módulo, a fim de indicar se os estudos apresentados, “atendem”, “não atendem” ou “atendem parcialmente” ao que foi exigido e ao lado apontar observações quanto aos esclarecimentos, correções ou acréscimos referentes a cada item; f) que os estudos apresentaram dois cenários, um com os municípios que atualmente estão participando e contribuindo para o consórcio e outro com a quantidade total de municípios consorciados subscritores do protocolo de intenções, sendo este último o cenário viável; g) que não foi indicada uma solução transitória, apenas a solução completa que consiste num sistema de manejo e destinação final que contempla uma central de tratamento de resíduos, entre João Câmara e Touros, que contempla um aterro sanitário para o depósito de rejeitos, com galpão de triagem mecanizada para os recicláveis, galpão de compostagem para os orgânicos, incinerador para tratamento dos resíduos de saúde e duas estações de transbordo, uma em São Bento do Norte e outra em Bento Fernandes; h) que há necessidade de justificar a escolha da localização das estações de transbordo, além de simplesmente a distância, pois estas também contemplarão toda a estrutura de triagem mecanizada, sendo que o rejeito e a matéria orgânica será transportado para a central de resíduos e destinados respectivamente ao aterro sanitário e ao galpão de compostagem; i) que o sistema apresentado não contempla a coleta domiciliar nos Municípios, mas sim a administração dos resíduos a partir das estações de transbordo ou diretamente no centro de destinação final, ou seja, os Municípios continuariam realizando a coleta domiciliar da forma que já o fazem e o parceiro privado gerenciaria a partir das estações de transbordo em diante, sendo que os Municípios mais próximos transportariam os resíduos diretamente para a central e os mais distantes levariam até as estações de transbordo; j) que não fica claro se o valor da tonelada contempla os custos do transporte das estações até a Central e se os municípios que levarão diretamente terão esse valor reduzido; l) que algumas diretrizes não foram atendidas ou atendidas de modo muito genérico, como, por exemplo, as alíneas “e, f, g, h, i, j, e o” do item

3.1, bem como as premissas previstas nas alíneas “f e h” do item 4.1., sendo necessário a empresa indicar se esses critérios são ou não compatíveis com o projeto apresentado; m) que o modelo de contratação sugerido foi uma PPP do tipo concessão administrativa sem cobrança de tarifa para os usuários, tendo em vista que o Consórcio será o usuário dos serviços; Ante o exposto, **DECIDEM** os membros desta Comissão: **1)** será realizada a avaliação prévia dos estudos através das tabelas sugeridas e aprovadas nesta reunião que contemplam os itens referente ao conteúdo exigido nos itens 2.1.1. ao 2.4.8 do Termo de Referência, sendo uma tabela para cada módulo, explicando-se nas observações o que é preciso alterar ou acrescentar, no prazo de 15 (quinze) dias; **2)** decorrido esse prazo, as tabelas deverão ser anexadas a esta ata e levadas a conhecimento da AUTORIZADA, providenciando-se a devida publicação; **3)** que após conhecimento e publicação, a AUTORIZADA deverá realizar as alterações e acréscimos solicitados pela comissão no prazo de 60 (sessenta) dias; **4)** decorrido o prazo, a empresa deverá apresentar os respectivos termos aditivos de cada módulo, cujo envio se dará através do e-mail do CISMAG, podendo, justificada a necessidade, requerer a prorrogação de prazo, nos termos previstos no edital, bem como o realização de uma videoconferência com esta Comissão para esclarecer quaisquer dúvidas. Nada mais houve a ser tratado, Dra. Tatiane agradeceu a presença e a colaboração de todos e lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e por todos os participantes.

Natal/RN, 22 de maio de 2020.

<i>FRANCISCA DIANA DE LIMA FONSECA</i>	<i>TATIANE DANTAS NASCIMENTO</i>
Gerente Técnica do CISMAG	Assessora Jurídica da FEMURN
Membro da Comissão Especial de Avaliação	Membro da Comissão Especial de Avaliação
<i>SÉRGIO BEZERRA PINHEIRO</i>	<i>MARIA WAGNA DE ARAÚJO DANTAS</i>
Representante da SEMARH/RN	Representante da FUNCERN/IFRN
Membro da Comissão Especial de Avaliação	Membro da Comissão Especial de Avaliação

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:4F1478CC

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE
EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENOS SONHADORES, QUE
ESPECIFICA.

PORTARIA Nº 173, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENOS SONHADORES, QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 2º, inciso I da Deliberação CME nº 04/17 e na conformidade do contido na indicação CME nº 03/18 e do disposto na Lei Municipal nº 281/2016 e na Lei Federal 9.394/1996.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Pequenos Sonhadores**, à vista do Plano Geral de implantação de Escola por ela apresentado, que evidencia condições para o pleno funcionamento e Regimento Educacional devidamente aprovado pelo órgão responsável.

Art. 2º A autorização referida no item anterior tem vigência a partir do início de funcionamento da Escola.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

São Miguel do Gostoso/RN, 11 de dezembro de 2018.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira
Código Identificador:50C2F811

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CNPJ – 08.079.915/0001-46
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
ARTIGO 4º – DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

CNPJ: 08.079.915/0001-46.

CONTRATADO: MEIRELLES FARMA LTDA.

CNPJ: 01.260.848/0001-12

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE IVERMECTINA 6mg PARA ATENDER AS DEMANDAS DECORRENTES DA PANDEMIA VISANDO O COMBATE DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.

FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORDINÁRIOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2020.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VALOR GLOBAL DE: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

SÃO PEDRO/RN, EM 18 DE JUNHO DE 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER.
Prefeito.

Publicado por:
Marciana Lopes de Oliveira
Código Identificador:9B4ACDC9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CNPJ – 08.079.915/0001-46
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
ARTIGO 4º – DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

CNPJ: 08.079.915/0001-46.

CONTRATADO: FLOR DE LIZ SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI – ME.

CNPJ: 28.932.954/0001-51.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LAVATÓRIOS DE MÃOS PORTÁTIL EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADO COM REVESTIMENTO EM CHAPA E PERSONALIZADO COM ADESIVOS, SISTEMA HIDRÁULICO COMPLETO E RESERVATÓRIO PARA ÁGUA LIMPA E SUJA COM TORNEIRA MANUAL, VISANDO O COMBATE DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.

FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORDINÁRIOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2020.

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

VALOR GLOBAL DE: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

SÃO PEDRO/RN, EM 18 DE JUNHO DE 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER.
Prefeito.

Publicado por:
Marciana Lopes de Oliveira
Código Identificador:43FC3E3A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO DE PRAZO**

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS - Nº 001/2019 CELEBRADO EM 27 DE JUNHO DE 2019, COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RN - FEMURN - EDIÇÃO 2049 - VEICULADA EM 28/06/2019, E QUE TEM COMO OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN”, FIRMADO COM A EMPRESA GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ – 08.570.061/0001-04..

Pelo presente instrumento de **Termo Aditivo de Vigência**, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a **Prefeitura Municipal de São Pedro/RN**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **08.079.915/0001-46**, com sede à Rua Monsenhor Expedito - 161 - Centro - São Pedro/RN, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional, o senhor **Miguel Cabral Nasser**, brasileiro, CPF Nº. **836.950.794-87**, residente e domiciliado nesta cidade de São Pedro/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **Girassol Construções e Serviços Eireli - CNPJ – 08.570.061/0001-04**, neste ato representada por seu proprietário, **Ericson César da Silva - CPF – 048.058.974-73**, firmam o presente termo de aditivo ao contrato ora mencionado, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

O presente **Termo Aditivo** tem como objetivo a alteração de **Prazo de Vigência** ao contrato de **serviço** oriundo da **Tomada de Preços - Nº 001/2019** celebrado em **27 de junho de 2019**, com vigência de **06 (seis) meses - 27 de junho de 2019 a 27 de dezembro de 2019**, publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do RN - FEMURN - edição 2049 - veiculada em 28/06/2019**, e que tem como objeto “**contratação de empresa do ramo de construção civil para a execução de serviço de reforma e ampliação do mercado público municipal de São Pedro/RN**”, firmado com a empresa **Girassol Construções e Serviços Eireli - CNPJ – 08.570.061/0001-04..**

CLÁUSULA 2ª - DA BASE LEGAL:

Este Termo Aditivo está previsto no Parágrafo 1º, inciso IV do Artigo 57 e Parágrafo Primeiro – b) do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA:

Este Termo Aditivo alterará vigência do referido contrato para **27 de junho de 2020**.

CLÁUSULA 4ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato em epigrafe.

CLÁUSULA 5ª - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente neste Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

São Pedro/RN, em 27 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN
CNPJ - 08.079.915/0001-46
MIGUEL CABRAL NASSER
CPF 836.950.794-87
Prefeito
Pelo Contratante

Girassol Construções e Serviços EIRELI
CNPJ - 08.570.061/0001-04
ERICSON CÉSAR DA SILVA
CPF - 048.058.974-73
Pelo Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Documento: _____

2. _____
Documento: _____

Publicado por:
Marciana Lopes de Oliveira
Código Identificador:1D965B42

**GABINETE DO PREFEITO
ADESÃO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Prefeito Municipal de São Pedro/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece a lei de licitações, torna público a **Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 0002/2019**, oriunda da **Ata 0008/2019, Pregão Presencial Com Sistema de Registro de Preços Nº 0009/2019 - Processo Administrativo Nº 01130619** da Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN, que tem como objeto a **registro de preços para aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios Diversos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Educação, Assistência Social e Hospital Municipal de Monte das Gameleiras/RN**, homologado em favor da empresa licitante **F D Comércio de Alimentos Ltda. - EPP - CNPJ - 70.026.240/0001-70**, no dia **12 de julho de 2019**, conforme publicação veiculada no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do RN - FEMURN - edição 2064 do dia 19 de julho de 2019**, com vigência até **23 de julho de 2020**. Os autos do processo da referida adesão encontra-se no setor de licitações desta prefeitura.

São Pedro/RN, em 18 de junho de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito.

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:81ACEC35

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro/RN.

CNPJ: 08.079.915/0001-46.

CONTRATADO: F D Comércio de Alimentos Ltda. - EPP.

CNPJ - 70.026.240/0001-70.

OBJETO: Registro de preços para aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios Diversos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Educação, Assistência Social e Hospital Municipal de Monte das Gameleiras/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 119.700,00 (cento e dezenove mil e setecentos reais).

JUSTIFICATIVA: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2019, ORIUNDA DA ATA 0008/2019, PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01130619 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN.

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

VIGENCIA: 18 de junho a 31 de dezembro de 2020.

São Pedro/RN, em 18 de junho de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito.

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:62DDA8E9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS - Nº 001/2019 CELEBRADO EM 27 DE JUNHO DE 2019.

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN”.

Pelo presente instrumento de **Termo Aditivo de Valor**, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a **Prefeitura Municipal de São Pedro/RN**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **08.079.915/0001-46**, com sede à Rua Monsenhor Expedito - 161 - Centro - São Pedro/RN, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional, o senhor **Miguel Cabral Nasser**, brasileiro, CPF Nº. **836.950.794-87**, residente e domiciliado nesta cidade de São Pedro/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **Girassol Construções e Serviços Eireli - CNPJ - 08.570.061/0001-04**, neste ato representada por seu proprietário, **Ericson César da Silva - CPF - 048.058.974-73**, firmam o presente termo de aditivo ao contrato ora mencionado, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

O presente **Termo Aditivo** tem como objetivo a alteração no **valor** do contrato de **serviço de engenharia** oriundo da **Tomada de Preços - Nº 001/2019**, celebrado em **27 de junho de 2019**, com vigência até **27 de junho de 2020**, e que tem como objeto a “**contratação de empresa do ramo de construção civil para a execução de serviço de reforma e ampliação do mercado público municipal de São Pedro/RN**”, firmado com a empresa **Girassol Construções e Serviços Eireli - CNPJ - 08.570.061/0001-04**.

CLÁUSULA 2ª - DA BASE LEGAL:

Este Termo Aditivo está previsto no **Parágrafo 8º, Artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR/VIGÊNCIA:

Este Termo Aditivo alterará o valor do referido contrato para R\$ **294.783,57 (duzentos e noventa e quatro mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**, e sua vigência é até **27 de junho de 2020**.

CLÁUSULA 4ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato em epigrafe.

CLÁUSULA 5ª - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente neste Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

São Pedro/RN, em 18 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN
CNPJ - 08.079.915/0001-46
MIGUEL CABRAL NASSER
CPF - 836.950.794-87
Prefeito
Pelo Contratante

Girassol Construções e Serviços EIRELI
CNPJ - 08.570.061/0001-04
ERICSON CÉSAR DA SILVA
CPF - 048.058.974-73
Pelo Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Documento: _____

2. _____
Documento: _____

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:9D59A947

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1255/2020 EMENTA: DISPÕE ACERCA DA
SUSPENSÃO DAS COBRANÇAS DE EMPRÉSTIMOS
CONSIGNADOS CONTRAÍDOS PELOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso das atribuições legais que me são conferidas, FAÇO SABER, que a Câmara aprovou, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam suspensas as cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos pelos servidores públicos municipais ativos, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus. Parágrafo único. O prazo de suspensão das cobranças de empréstimos consignados poderá ser prorrogado por igual período, ou enquanto durar o estado de calamidade pública no município de São Tomé.

Art. 2º. As instituições financeiras e servidores definirão novas regras de parcelamento da dívida acumulada no período que durar a suspensão das cobranças em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus, sem a incidência de juros ou multas.

~~**Art. 3º.** O Poder Executivo por meio da secretaria competente ficará na incumbência de adotar medidas e intermediação entre as instituições financeiras e os servidores, e regulamentará a presente lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.~~

Art. 3º. O servidor interessado na suspensão do pagamento da parcela do empréstimo consignado contraído, adotará as medidas necessárias junto a instituição bancária credora e, em havendo anuência desta, apresentará a autorização oficial do banco para a referida suspensão a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos que tomará as providências cabíveis.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 18 de junho de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:17749762

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 80/2020, DE 11 DE JUNHO DE
2020. CRIA A COMISSÃO DE ERRADICAÇÃO DO
SUBREGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO
DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO
DE SÃO TOMÉ – RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o quanto estabelecido na normatização pátria, esculpido no art. 236 e 103-B, § 4º, III da Constituição Federal, nos art. 37 e 38 da Lei Federal nº 11.977 de 2009, no Decreto nº 6.289/2007, no art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e no Provimento nº 13 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o Município de São Tomé/RN, firmou Termo de Adesão ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica estabelecido pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO ainda que a Municipalidade percebe a necessidade de melhorar o relacionamento formal do cidadão com o Estado através da identificação dos mesmos, pensamento este também amparado pela denominada Mobilização Nacional pela Certidão de Nascimento;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal possui a consciência de que o registro civil das pessoas naturais é a forma de conferir personalidade jurídica às pessoas, sendo necessário ampliar o acesso à Documentação Básica e erradicar o subregistro civil;

CONSIDERANDO, ademais, a conveniência de uniformizar e aperfeiçoar o registro de nascimento e a emissão da respectiva certidão nos estabelecimentos de saúde, antes da alta hospitalar da mãe ou da criança;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de se criar um Comitê Gestor Municipal para planejar, implementar e monitorar as ações para Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica no Município de São Tomé/RN,

DECRETA:

Fica criada a Comissão de Erradicação do Subregistro Civil e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Município de São Tomé/RN.

A Comissão de Erradicação do Subregistro Civil e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Município de São Tomé/RN será composta por:

I - ELISA MARIA MACÊDO DE LIMA - Secretária Municipal de Saúde

II - ANA EDILEUZA DANTAS - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

III - LUCICARLA PEREIRA DA SILVA FERREIRA - Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

IV - JOSÉ BASILIO LOPES - Conselho Tutelar

V - ILANNA JARINE FAUSTINO NUNES - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

VI - FLAVIANA LUDLENE SALUSTINO DE BRITO BENTO E SILVA – Cartório - Segundo Serviço Notarial e Registral de São Tomé

Compete à Comissão de Erradicação do Subregistro Civil e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Município de São Tomé/RN, em relação à consolidação da proposta:

I - Mobilizar ações para erradicar o subregistro civil de nascimento por meio de realização e fomentar o regular registro civil das pessoas naturais;

II - Instrumentalizar meios de informação e orientação sobre documentação básica;

III - Propor mecanismos para ampliar a rede de serviços de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, objetivando maior capilaridade e mobilidade dentro do plano territorial municipal;

IV - Compreender condições de aperfeiçoamento do Sistema Brasileiro de Registro Civil de Nascimento, a fim de garantir uniformidade, padronização e segurança no sistema;

V - Criar vias efetivas para a universalização do acesso gratuito ao RG e CPF com a garantia da sustentabilidade dos serviços.

Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Tomé, 11 de junho de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:C509B4A1

GABINETE DO PREFEITO

COMPROMISSO PELA ERRADICAÇÃO DE SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E APLICAÇÃO DE ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA - TERMO DE ADESÃO

O Município de São Tomé/RN, doravante denominado município, representando por seu Prefeito, Sr. Anteomar Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 671.368.184-00 e portador do RG nº 1.102.464 - SSP/RN, devidamente estabelecido à Rua Alto da Colina, nº 22, Bairro Alto do Céu, nesta cidade São Tomé/RN, resolve firmar o presente Termo de Adesão ao Compromisso pela Erradicação de Subregistro Civil de Nascimento e Aplicação de Acesso à Documentação Básica, nos termos do Decreto nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007, consideradas as seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente termo tem por objeto a adesão do Município ao Compromisso pela Erradicação de Subregistro Civil de Nascimento e Aplicação de Acesso à documentação Básica, conforme previsto no art. 3º, do Decreto nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007.

CLAÚSULA SEGUNDA - Das diretrizes a serem observadas

O Município se compromete a observar as diretrizes abaixo:
Erradicar o Sub-registro Civil de Nascimento por meio das realizações de mobilização para o registro civil de nascimento;
Fortalecer a orientação sobre a documentação básica;
Ampliar a rede de serviços de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, visando garantir a mobilidade e capilaridade;
Aperfeiçoar o Sistema Brasileiro de Registro Civil de Nascimento, garantindo a capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;
Universalizar o acesso gratuito ao Registro Civil de Nascimento e ampliar o acesso ao RG, e ao CPF com garantia de sustentabilidade dos serviços.

CLAÚSULA TERCEIRA - Da operacionalização

O Município se compromete a instituir o Comitê Gestor Municipal, cuja composição e modo de funcionamento serão objeto de regulamentação própria, com o objetivo de planejar, implantar e monitorar as ações para Erradicação de Subregistro Civil de Nascimento e Aplicação de Acesso à Documentação Básica.

CLAÚSULA QUARTA – Do monitoramento e avaliação

O Município se compromete a repassar o plano e relatórios contendo os indicadores estabelecidos pelo Comitê Gestor Nacional do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica.

São Tomé, 08 de junho de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:71ACAA6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025, DE 18 DE JUNHO DE 2020

DECRETA LUTO OFICIAL NOS DIAS 18, 19 e 20 DE JUNHO DE 2020.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o falecimento do empresário potiguar, o Sr. Nevaldo Rocha, fundador do grupo Guararapes, dono das lojas Riachuelo, prestando relevantes e notáveis serviços ao desenvolvimento econômico no Município de São Vicente, com a instalação e funcionamento de 05 (cinco) facções têxteis, gerando mais de 200 empregos,

RESOLVE:

Art. 1º Decretar, no município de São Vicente/RN, Luto Oficial nos dias 18, 19 e 20 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se!

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 18 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:670E2E06

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 16030004

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP (CNPJ: 02.620.622/0001-48) referente empenho nº. **16030004**, datado em 16/03/2020, referente a nota fiscal nº. **000.008.280** no valor de R\$ 7.754,00 (SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), atraso nos pagamentos deste fornecedor ocasionou a suspensão do fornecimento dos produtos, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, no qual tais produtos são necessários para a manutenção preventiva dos veículos, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da **secretaria municipal de Transportes**. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 18 de JUNHO de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4633494C

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 16030005

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP (CNPJ: 02.620.622/0001-48) referente empenho nº. **16030005**, datado em 16/03/2020, referente a nota fiscal nº. **000.008.284** no valor de R\$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), atraso nos pagamentos deste fornecedor ocasionou a suspensão do fornecimento dos produtos, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, no qual tais produtos são necessários para a manutenção preventiva dos veículos, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da secretaria de obras e serviços urbanos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 18 de JUNHO de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:53933C23

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 16030006

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP (CNPJ: 02.620.622/0001-48) referente empenho nº. **16030006**, datado em 16/03/2020, referente a nota fiscal nº. **000.008.285** no valor de R\$ 910,00 (NOVECIENTOS E DEZ REAIS), atraso nos pagamentos deste fornecedor ocasionou a suspensão do fornecimento dos produtos, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, no qual tais produtos são necessários para a manutenção preventiva dos veículos, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da **secretaria municipal de infraestrutura e recursos hídricos**. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 18 de JUNHO de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C68B18B6

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 16030007

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP (CNPJ: 02.620.622/0001-48) referente empenho nº. **16030007**, datado em 16/03/2020, referente a nota fiscal nº. **000.008.283** no valor de R\$ 910,00 (NOVECIENTOS E DEZ REAIS), atraso nos pagamentos deste fornecedor ocasionou a suspensão do fornecimento dos produtos, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, no qual tais produtos são necessários para a manutenção preventiva dos veículos, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da secretaria de infra - estrutura e recursos hídricos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 18 de JUNHO de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:555EFDDE

GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 16030008**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP (CNPJ: 02.620.622/0001-48) referente empenho nº. **16030008**, datado em 16/03/2020, referente a nota fiscal nº. **000.008.281** no valor de R\$ 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS), atraso nos pagamentos deste fornecedor ocasionou a suspensão do fornecimento dos produtos, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, no qual tais produtos são necessários para a manutenção preventiva dos veículos, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da **secretaria municipal de agricultura meio ambiente**. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 18 de JUNHO de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:B2D29657

GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 16030009**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP (CNPJ: 02.620.622/0001-48) referente empenho nº. **16030009**, datado em 16/03/2020, referente a nota fiscal nº. **000.008.286** no valor de R\$ 2.140,00 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA REAIS), atraso nos pagamentos deste fornecedor ocasionou a suspensão do fornecimento dos produtos, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, no qual tais produtos são necessários para a manutenção preventiva dos veículos, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da secretaria de Agricultura e meio Ambiente. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 18 de JUNHO de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:BFA124AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 02040006**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI - ME (CNPJ: 24.114.994/0001-35) referente empenho nº. 02040006, datado em 02/04/2020, no valor de R\$ 2.711,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS), referente nota fiscal nº. 6732. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de gêneros alimentícios. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal aquisição justifica-se a fim de atender a manutenção e funcionamento das atividades e serviços da Unidade Mista de Saúde Cirilo Alves Dantas do Município de São Vicente/RN. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 18/06/2020.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Matrícula 992

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:B32793B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 02040007**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI - ME (CNPJ: 24.114.994/0001-35) referente empenho nº. 02040007, datado em 02/04/2020, no valor de R\$ 3.715,90 (TRÊS MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), referente nota fiscal nº. 6726. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de gêneros alimentícios. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal aquisição justifica-se a fim de atender a manutenção e funcionamento das atividades e serviços da Unidade Mista de Saúde Cirilo Alves Dantas do Município de São Vicente/RN. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 18/06/2020.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Matrícula 992

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:5E75AA6E

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 281/2020-ADM/RH**

Determina a lotação de servidores públicos no âmbito do município de São Vicente/RN e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o poder da Administração Pública de organizar os serviços públicos;

CONSIDERANDO o poder hierárquico do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 017/2016, de 16 de dezembro de 2016, que acrescentou o Art. 77-A;

CONSIDERANDO a Lei nº 644/2020 de 11 de maio de 2020, que acrescentou o Art. 77-C ;

CONSIDERANDO a portaria de redistribuição nº 053 de 08 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – lotar a Servidora **LAINÉ DIANE PEREIRA SOARES**, mat. nº 0000912, exercente do cargo de MERENDEIRA, para ocupar suas funções na sede do CRAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

São Vicente/RN, 16 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:2C1BDBBA

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 280/2020-ADM/RH**

Determina a lotação de servidores públicos no âmbito do município de São Vicente/RN e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o poder da Administração Pública de organizar os serviços públicos;

CONSIDERANDO o poder hierárquico do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 017/2016, de 16 de dezembro de 2016, que acrescentou o Art. 77-A;

CONSIDERANDO a Lei nº 644/2020 de 11 de maio de 2020, que acrescentou o Art. 77-C ;

CONSIDERANDO a portaria de redistribuição nº 053 de 08 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – lotar a Servidora **FRANCILENY NAYARA DANTAS ARAÚJO**, mat. nº 0000911, exercente do cargo de MERENDEIRA, para ocupar suas funções na sede do CRAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

São Vicente/RN, 16 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:D05F1FBA

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 279/2020-ADM/RH**

Determina a lotação de servidores públicos no âmbito do município de São Vicente/RN e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o poder da Administração Pública de organizar os serviços públicos;

CONSIDERANDO o poder hierárquico do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 017/2016, de 16 de dezembro de 2016, que acrescentou o Art. 77-A;

CONSIDERANDO a Lei nº 644/2020 de 11 de maio de 2020, que acrescentou o Art. 77-C ;

CONSIDERANDO a portaria de redistribuição nº 053 de 08 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – lotar a Servidora **MYCARLA MICHELANDA SOARES BARROS**, mat. nº 0000763, exercente do cargo de MERENDEIRA, para ocupar suas funções na sede do CRAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

São Vicente/RN, 16 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:F3A829A1

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 277/2020-ADM/RH**

Determina a lotação de servidores públicos no âmbito do município de São Vicente/RN e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o poder da Administração Pública de organizar os serviços públicos;

CONSIDERANDO o poder hierárquico do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 017/2016, de 16 de dezembro de 2016, que acrescentou o Art. 77-A;

CONSIDERANDO a Lei nº 644/2020 de 11 de maio de 2020, que acrescentou o Art. 77-C ;

CONSIDERANDO a portaria de redistribuição nº 053 de 08 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – lotar a Servidora **ROZÔNIA RODRIGUES DA SILVA**, mat. nº 0000763, exercente do cargo de MERENDEIRA, para ocupar suas funções na sede do CRAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

São Vicente/RN, 16 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:D8899A45

SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 278/2020-ADM/RH

Determina a lotação de servidores públicos no âmbito do município de São Vicente/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o poder da Administração Pública de organizar os serviços públicos;

CONSIDERANDO o poder hierárquico do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 017/2016, de 16 de dezembro de 2016, que acrescentou o Art. 77-A;

CONSIDERANDO a Lei nº 644/2020 de 11 de maio de 2020, que acrescentou o Art. 77-C ;

CONSIDERANDO a portaria de redistribuição nº 053 de 08 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – lotar a Servidora **MARIA LUCILEIDE SOARES DE LIMA**, mat. nº 0000794, exercente do cargo de MERENDEIRA, para ocupar suas funções na sede do CRAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

São Vicente/RN, 16 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:CE30DE35

SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 282/2020-ADM/RH

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, a Servidora Municipal, **MARIA LUCILEIDE SOARES DE LIMA**, exercente do cargo de MERENDEIRA, mat. nº 0000794, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 16 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:21C6D0E9

SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 283/2020-ADM/RH

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, a Servidora Municipal, **ISABEL SUENIA NUNES ROCHA**, exercente do cargo de PSICÓLOGA, mat. nº 0000795, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 18 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:F39E33D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA - DISPENSA Nº 034-2020

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DISP N 034/2020, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para as diversas Secretarias Municipais desta municipalidade, pelo valor de R\$ 12.992,00 (doze mil, novecentos e noventa e dois reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). WANESSA GOMES DE MORAIS, PREFEITA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 16 de Junho de 2020

CRISTIANO ANTONIO DE MEDEIROS

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:B67277CF

CPL

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 034-2020

CONTRATO Nº.....: 20200055
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP N 034/2020
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO
CONTRATADA(O).....: PLAY TELECOM
OBJETO.....: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para as diversas Secretarias Municipais desta municipalidade
VALOR TOTAL.....: R\$ 12.992,00 (doze mil, novecentos e noventa e dois reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0202.041220002.2.006 Manut.das Ativs.da Sec.Munic.de Administ , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 12.992,00
VIGÊNCIA.....: 16 de Junho de 2020 a 31 de Julho de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Junho de 2020

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:0776FEA2

CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 034-2020

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) WANESSA GOMES DE MORAIS, PREFEITA MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para as diversas Secretarias Municipais desta municipalidade

Contratado.....: PLAY TELECOM

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) WANESSA GOMES DE MORAIS, PREFEITA MUNICIPAL.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 16 de Junho de 2020

CRISTIANO ANTONIO DE MEDEIROS

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:048C993B

CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 034-2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos

autos, para a contratação da(o) PLAY TELECOM, referente à Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para as diversas Secretarias Municipais desta municipalidade.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). CRISTIANO ANTONIO DE MEDEIROS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 16 de Junho de 2020

WANESSA GOMES DE MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:EBEA1DF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 143/2020

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **N & F SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA** para o Custeio de consultas com o especialista em Neurologista Pediátrico, no valor global de R\$ 900,00 (novecentos reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 18 de junho de 2020

913.468.274 00
JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:52AF7E4D

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 144/2020

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **CLINICA DOS CIRURGIÕES DE MOSSORO S/S LTDA** para o Custeio de honorário medico e equipe para realização de procedimento cirúrgico de Vesícula, no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 18 de junho de 2020

913.468.274-00
JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:69D0B5C4

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 145/2020

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a CLINICA DOS CIRURGIÕES DE MOSSORO S/S LTDA para o Custeio de honorário medico e equipe para realização de procedimento cirúrgico de Vesícula, no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 18 de junho de 2020

913.468.274 00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:0AB7C216

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO PP 15/2018

Segundo Aditamento ao contrato administrativo Nº **210515/2018**. Contrato de execução de serviços entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOMEL/RN** e a empresa **TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA EPP**, CNPJ: **05.605.752/0001-08**. O presente termo tem objeto ao aditamento de prazo ao contrato para contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema integrado de gestão tributária na condição de licença de uso a fim de administrar cadastros do município, de acordo com as especificações citadas na Cláusula Segunda e com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento. O serviço a que se refere à cláusula primeira do presente contrato deverá ter seu prazo aditado até 18 de junho de 2020. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Serra do Mel-RN, 16 junho de 2020.

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:BD862F1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 019/2018 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN Nº 1807050001

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADO: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA (CPF sob o nº 012.303.604-68); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo nº 058/2018, cujo objeto é a execução dos serviços de assessoria e consultoria tributária; VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); VIGÊNCIA: termo inicial em 01 de julho de 2020 termo final em 31 de dezembro de 2020; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Alcimar de Almeida Silva – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 18 de junho de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:2C96808E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 175/2020

PORTARIA Nº: 175/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JOÃO BATISTA DA SILVA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	503.037.084-68

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal-RN	16 de junho de 2020	100,00		50,00	
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite					TOTAL	R\$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 16 de junho de 2020, com o objetivo de RESSARCIMENTO por conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de junho de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:F6BD252C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 176/2020

PORTARIA Nº: 176/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal-RN	18 de junho de 2020	100,00		50,00	
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite					TOTAL	R\$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 18 de junho de 2020, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de junho de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:F4A26853

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2020 SERRINHA DOS PINTOS/RN, EM 30
DE ABRIL DE 2020.**

Autoriza a concessão e a antecipação de férias coletivas aos servidores públicos da rede de ensino municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o risco de contágio é maior onde há maior fluxo de pessoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter de exceção em decorrência da pandemia causada pelo **Coronavírus (COVID-19)**, a concessão de férias coletivas aos servidores públicos da rede de ensino municipal.

§ 1º Cabe à chefia imediata a decisão quanto à concessão de férias ao servidor, observada a necessidade mínima essencial para o funcionamento da unidade administrativa.

§ 2º Os servidores que não tenham férias vencidas poderão ter o gozo das férias antecipado, conforme determinado pela chefia imediata.

§ 3º Inicialmente, as férias coletivas de que trata este Decreto serão gozadas a partir da decisão da chefia imediata, pelo período de trinta dias, podendo este período ser estendido, mediante reavaliação da situação de evolução da pandemia do **Coronavírus (COVID-19)**.

Art. 2º - O Secretário (a) Municipal e os diretores das Escolas municipais puderam baixar ato complementar com as especificidades de cada órgão ou entidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serra Negra dos Pintos, em 30 de abril de 2020.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:ABC0510E

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO CT 77-2020**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na locação de softwares de sistemas para gestão de tributação, controle de processos administrativos e sistema de controle de combustíveis. Conforme termo de referência. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00015/2020. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Serra Negra dos Pintos: **UNIDADE:** 020.400 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS FUNÇÃO:** 04 - **ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO:** 123 - **ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA PROGRAMA:** 0005 - **MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE FINANÇAS AÇÃO 2006 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS DESPESA:** 33.90.39.00 - **OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTE:** 1.01.00/001.000 STN. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2020. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Serra Negra dos Pintos e: CT Nº 00077/2020 - 26.05.20 - D C DE ARAUJO JUNIOR - ME - R\$ 12.400,00.

ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:C688D53C

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO CT 76-2020**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica do ramo de posto de combustível na capital do estado (Natal), para fornecimento gradual e parcelado destinado aos veículos da frota municipal a serviço na capital. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DP00014/2020. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Serra Negra dos Pintos: **UNIDADE:** 02.010 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES FUNÇÃO:** 26 - **TRANSPORTES SUBFUNÇÃO:** 122 - **ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA:** 030 - **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES AÇÃO:** 2.074 - **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DESPESA:** 33903000 - **MATERIAL DE CONSUMO FONTE:** 1.001.0000- **RECURSOS ORDINARIOS - RECURSOS UNIDADE:** 02.005 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FUNÇÃO:** 20 - **AGRICULTURA SUBFUNÇÃO:** 606 - **EXTENSÃO RURAL PROGRAMA:** 007 - **MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA AÇÃO:** 2.009 - **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESPESA:** 33903000 - **MATERIAL DE CONSUMO FONTE:** 1.001.0000- **RECURSOS ORDINARIOS - RECURSOS UNIDADE:** 02.002 - **GABINETE DA PREFEITA FUNÇÃO:** 04 - **GABINETE DA PREFEITA SUBFUNÇÃO:** 122 - **ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA:** 002 - **MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA AÇÃO:** 2.002- **MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA DESPESA:** 33903000 - **MATERIAL DE CONSUMO FONTE:** 1.001.0000- **RECURSOS ORDINARIOS - RECURSOS UNIDADE:** 02.006 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNÇÃO:** 12 - **EDUCAÇÃO SUBFUNÇÃO:** 361 - **ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA:** 008 - **ENSINO FUNDAMENTAL AÇÃO:** 2.015- **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESPESA:** 33903000 - **MATERIAL DE CONSUMO FONTE:** 1.001.0000- **RECURSOS ORDINARIOS - RECURSOS UNIDADE:** 02.008 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNÇÃO:** 08 - **ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBFUNÇÃO:** 122 - **ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA:** 019 - **MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AÇÃO:** 2.052- **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DESPESA:** 33903000 - **MATERIAL DE CONSUMO FONTE:** 1.001.0000- **RECURSOS ORDINARIOS - RECURSOS UNIDADE:** 02.009 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS FUNÇÃO:** 15 - **URBANISMO SUBFUNÇÃO:** 122 - **ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA:** 028 - **MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS AÇÃO:** 2.065- **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESPESA:** 33903000

- MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 1.001.0000- RECURSOS ORDINARIOS - RECURSOS UNIDADE: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO: 10 - SAÚDE SUBFUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROGRAMA: 016 - MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO: 2.044- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESPESA: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 1.001.0000- RECURSOS ORDINARIOS - RECURSOS UNIDADE: 02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO: 10 - SAÚDE SUBFUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROGRAMA: 0016 - MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO: 2.121- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESPESA: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 1.212.0000- TRANS. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS UNIDADE: 02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 019 - MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AÇÃO: 2.122- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DESPESA: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 1.311.0000- TRANS. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST. SOCIAL UNIDADE: 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 003 - MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO AÇÃO: 2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESPESA: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 1.001.0000- RECURSOS ORDINARIOS - RECURSOS UNIDADE: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA: 008 - ENSINO FUNDAMENTAL AÇÃO: 2.019- SALARIO EDUCACAO DESPESA: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 1.001.0000- RECURSOS ORDINARIOS - RECURSOS UNIDADE: 02.015 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA: 008 - ENSINO FUNDAMENTAL AÇÃO: 2.022- FUNDEB 40 DESPESA: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 1.113.0000 - TRANS. DE RECURSOS DO FUNDEB 40%. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos e: CT Nº 00076/2020 - 26.05.20 - FLOR E OLIVEIRA LTDA - R\$ 126.270,00

ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:98712846

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO CT 78-2020

OBJETO: Contratação pessoa jurídica para prestação de serviços na locação de softwares de folha de pagamento, serviço e manutenção de site institucional com portal da transparência. Conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00016/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serrinha dos Pintos: UNIDADE: 020.300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO FUNÇÃO: 04 -ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 0003 - MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO AÇÃO 2004 - MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMISNISTRAÇÃO E PLANE. DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTE: 1.01.00/0001.000 STN. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos e: CT Nº 00078/2020 - 26.05.20 - D C DE ARAUJO JUNIOR - ME - R\$ 12.000,00.

ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:EB3DE2D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 – SRP

OBJETO: Registro de preços objetivando a Aquisição futura e parcelada de fraldas para manutenção do Hospital Maternidade, Unidades Básicas de Saúde e Farmácia do Município de Tangará/RN, conforme as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 - SRP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados através da Portaria nº 016/2020, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, visando a execução do objeto acima em epígrafe, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. devendo ser observadas as seguintes disposições: **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 25/06/2020 das 08h00min até às 08h59min do dia 08/07/2020. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 08/07/2020, às 09h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h30min do dia 08/07/2020. **LOCAL/SITE:**

www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Tangará, situada à Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: pmtangara@yahoo.com.br.

Tangará/RN, 18 de Junho de 2020.

WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:7C888830

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – SRP

OBJETO: Registro de preços objetivando a Aquisição de suplementos alimentares para dietas de pacientes internados no Hospital Maternidade Santa Terezinha e pacientes cadastrados no Município de Tangará/RN, conforme as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 - SRP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados através da Portaria nº 016/2020, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, visando a execução do objeto acima em epígrafe, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. devendo ser observadas as seguintes disposições: **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 25/06/2020 das 08h00min até às 12h59min do dia 08/07/2020. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 08/07/2020, às

13h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 13h30min do dia 08/07/2020. **LOCAL/SITE:**

www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Tangará, situada à Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: pmtangara@yahoo.com.br.

Tangará/RN, 18 de Junho de 2020.

WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Welbert Francisco Barros de Oliveira

Código Identificador:EA305743

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**GABINETE DA PREFEITA
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão Administrativa nº 005/2020-PM.
Processo Administrativo nº 0010.06.2020-GP

Atende:

Solicitação do Servidor JEAN JOSÉ DA SILVA – Matrícula 552, portador do CPF nº 094.755.474-28, lotado na secretaria Municipal de Saúde.

1. Com fulcro nas conclusões do PARECER da Douta Procuradora Jurídica deste Município INDEFIRO proposição do servidor citado, com fulcro nas disposições do inciso II, do Art. 157, da Lei Municipal nº 068/2001, subsidiada pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

2. Restitua-se o expediente à Secretaria Municipal de Administração para as providências de praxe.

Prof. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Gabinete da Prefeita, em 17 de junho de 2020.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:6DF465EA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 201/2020 – SMS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 201/2020 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e /dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 463/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, o (a) servidor (a) **KAIQUE DE SOUSA ANDRADE** portador do CPF: **051.673.323-03** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia **15 de Junho de 2020** com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **18 de Junho de 2020**.

EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS FRANÇA PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

CPF nº. 297.472.604-68

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira

Código Identificador:D4EB63EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 202/2020 – SMS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 202/2020 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e /dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 464/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, o (a) servidor (a) **FRANCISCO MACHADO JUNIOR** portador do CPF: **008.879.334-67** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia **15 de Junho de 2020** com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **18 de Junho de 2020**.

EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS FRANÇA PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

CPF nº. 297.472.604-68

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira

Código Identificador:78BC5E14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 203/2020 – SMS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 203/2020– SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 465/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a servidora **GERALDA DOMINGOS DA SILVA LIMA** portador do CPF Nº 068.245.214-31, ocupante da função de **técnica de enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia **15 de Junho de 2020**, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **18 de Junho de 2020**.

EDILAMAR ABADIA V. F. PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde
CPF nº 297.472.604-68

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:EC076A08

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2020**

OBJETO: Aquisição emergencial de 20 (vinte) lavatórios portáteis com torneira, pia, porta papel toalha e porta sabão líquido, com sistema hidráulico independente para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID - 19) no município de Tibau/RN.

PROCESSO: 46/2020 - Dispensa:12/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CNPJ:** 12.745.010/0001-35

CONTRATADO: W. B LIMA DANTAS – ME **CNPJ:** 18.668.305/0001-31

VIGÊNCIA: 15 de junho 2020 até 14 de dezembro de 2020

Unidade Orçamentária:	02.010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2172 – Enfrentamento da Emergência de Saúde decorrente do Corona vírus
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte:	12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio
Região:	0001 - Tibau

VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Tibau (RN), 15 de junho de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:C4EB9EC8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº
12/2020**

A Pregoeira Substitua, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 47/2020, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 12/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES OPERACIONAIS E BUROCRÁTICOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, com abertura marcada para o dia 01 de julho de 2020 (quarta-feira) às 09:00h na Sede da MUNICIPALIDADE DE TIBAU, localizada na Rua do Pargo, 76, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo E-mail: pmt.licitacoes@gmail.com.

Tibau, 19 de junho de 2020

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Pregoeira Substituta

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:9788592A

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
DECRETO Nº 017/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OCACIONADA PELA PANDEMIA INTERNACIONAL DE INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 012/2020, de 28 de maio de 2020, que proibiu a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para realização de qualquer atividade;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 29.705/2020, de 19 de maio de 2020, que recomenda aos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte que adotem, no âmbito de suas competências, o fechamento das orlas urbanas nos finais de semana e do Decreto Estadual nº 29.742/2020, de 04 de junho de 2020, que proibiu a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no Estado do Rio Grande do Norte, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados;

CONSIDERANDO a proximidade do feriado nacional de *corpus christi*, no dia 11 de junho de 2020 (quinta-feira) e a antecipação do feriado estadual dos Mártires de Cunhaú e Uruaçu, comemorado todos os anos em 3 de outubro, para essa sexta-feira, em 12 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que é de competência do Município adotar medidas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a aglomeração na orla marítima e nos pontos turísticos do Município de Tibau; e, por fim,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde e da vida dos nossos municípios.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a proibição de aglomeração de pessoas físicas na orla marítima e nos pontos turísticos do Município de Tibau, nos dias 11, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27 e 28 de Junho de 2020.

§ 1º. Em quaisquer circunstâncias, nos locais determinados neste Decreto e enquanto perdurar a pandemia, fica proibido:

I - O acesso de veículos automotores e motocicletas à Cidade de Tibau sem que os seus ocupantes apresentem uma cópia legível do comprovante de residência local ou documento equivalente;

II – A comercialização e o uso de bebidas alcoólicas;

III - O uso de equipamentos sonoros; e, por fim,

IV – A realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no Município de Tibau, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

§ 2º. A proibição das fogueiras juninas fica determinada desde a data de edição deste Decreto até 31 de julho de 2020.

Art. 2º. Para o cumprimento deste Decreto serão montadas barreiras de fiscalização e de orientação, que será coordenada pela Vigilância Epidemiológica Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com o Governo do Estado através da Polícia Militar e Polícia Rodoviária Estadual.

Art. 3º. Fica autorizada às atividades de fiscalização e de Poder de Polícia tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, sujeitando os infratores às penalidades da Lei.

Art. 4º. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto, caracterizará infração administrativa e sujeitará o infrator à aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais sanções civis, administrativas e criminais previstas para os crimes elencados nos artigos 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 330 (crime de desobediência) do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tibau-RN, 10 de Junho de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

11/06/2020

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:F70799A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
TIMBAÚBA DOS BATISTAS MUNICIPIO DE TIMBAUBA
DOS BATISTAS/RN MUNICIPIO DE TIMBAUBA DOS
BATISTAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Município de Timbauba dos Batistas/RN
Município de Timbauba dos Batistas

Pregão Eletrônico nº 002

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudicadas empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Resultado da Adjudicação

Item:	0001
Descrição:	máscara n95
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	23,3800
Valor Final:	4,6700
Valor Total:	4.670,0000
Adjudicado em :	08/06/2020 - 12:24:29
Adjudicado Por:	RIVANILSON ALVES DOS SANTOS
Nome da Empresa:	26.205.050/0001-07 PRECISÃO MEDICAL EIRELI
Modelo:	N95 s/Valvula

Item:	0002
Descrição:	máscara de proteção FACE SHIELD de acetato
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	18,2700
Valor Final:	13,9000
Valor Total:	695,0000
Adjudicado em :	08/06/2020 - 12:24:58
Adjudicado Por:	RIVANILSON ALVES DOS SANTOS
Nome da Empresa:	09.721.729/0001-21 GDC DA SILVA COSTA ARAPONGAS
Modelo:	GDC DO BRASIL

Item:	0003
Descrição:	avental hospitalar para procedimento, não estéril, impermeável e gramatura mínima de 50 g/m²
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	15,0000
Valor Final:	7,9000
Valor Total:	7.900,0000
Adjudicado em :	08/06/2020 - 12:25:13
Adjudicado Por:	RIVANILSON ALVES DOS SANTOS
Nome da Empresa:	26.690.173/0001-72 JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI
Modelo:	PROTMED

Item:	0004
Descrição:	macacão de segurança confeccionado em não tecido, 100% polipropileno micro poroso respirável, de alta densidade com tratamento antiestático
Quantidade:	20
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	106,6700
Valor Final:	75,0000
Valor Total:	1.500,0000
Adjudicado em :	08/06/2020 - 12:25:30
Adjudicado Por:	RIVANILSON ALVES DOS SANTOS
Nome da Empresa:	02.440.676/0001-21 Comercial Apolo Ltda
Modelo:	MACACÃO DE SEGURANÇA

RIVANILSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro(a)

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Autoridade Competente

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:7C718128

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 – PROC. ADM. MTB/ RN
Nº 1901223767/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 – PROC. ADM. MTB/ RN Nº
1901223767/2020

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas/RN;
CONTRATADA: **SUPERBRANDS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE USO PESSOAL EIRELI** CNPJ nº 08.959.556/0001-11;
OBJETO: aquisição de teste rápido anti-covid-19 IGG e IGM para diagnóstico do novo Corona vírus; **VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência da contratação se inicia na data de sua assinatura com termo final em seis (06) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a

necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011; VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 26.150,00 (vinte e seis mil, cento e cinquenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.10.301.0009.0907.2025- Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de despesa: 339039; Fonte: 12110000; **FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 176/ 2020**; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – Pelo Contratante e Paulo Zhu Xiao Wang – Pela Contratada.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 18 de junho de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:DFFE6B4C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 840/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do desconto de empréstimo consignado como medida excepcional de enfrentamento da calamidade pública decretada em virtude do COVID- 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei trata de medida excepcional a ser adotada em virtude da Calamidade Pública e também em observância ao Decreto Legislativo Federal nº 06 de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República

Art. 2º. Os descontos de empréstimos consignados dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Touros/RN, ficam suspensos pelo período de 03 (três) meses, prorrogáveis pelo mesmo período, enquanto durar as medidas de enfrentamento ao COVID- 19. Parágrafo único: vetado

Art. 3º. O servidor(a) poderá optar pela suspensão do consignado, ou seja, o servidor(a) poderá caso desejar continuar efetuando o consignado ou não pelo período determinado nesta lei.

Art. 4º. vetado

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Touros (RN), 18 de junho de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:074995D9

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO 93 DE 10 DE JUNHO DE 2020 - REPUBLICADO
POR INCORREÇÃO**

DECRETO nº 93 de 10 de junho de 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.248.406,49 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e nove centavos), para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Touros/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e considerando a autorização contida no Artigo 6º da Lei Orçamentária Anual nº 834 de 19 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.248.406,49 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e nove centavos), para reforço da dotação especificada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial, especificada no Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Touros/RN, 10 de junho de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:9464373A

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 011/2020**

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, MP nº 926/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 089, DE 21 DE MAIO DE 2020, bem como no Parecer Jurídico, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa **R DE MEDEIROS COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.356.078/0001-02, que consistirá na **AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES, USUÁRIOS E SUSPEITOS DE CONTAMINAÇÃO POR COVID-19 ATENDIDOS NO HOSPITAL MUNICIPAL MINISTRO PAULO DE ALMEIDA MACHADO EM TOUROS/RN**, no importe global de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), mediante contratação direta.

Touros/RN, em 18 de junho de 2020

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca

Código Identificador:B15F3973

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2020**

Contratante: O MUNICÍPIO DE TOUROS – RN, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.

Contratada: ISMAEL FERREIRA DA SILVA 12517451486, CNPJ/MF nº 37.147.300/0001-08.

Objeto: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN.

Valor global: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 12.100 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- **Ação:** 2024 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recursos:** 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação.

Vigência: 18/06/2020 à 31/12/2020.

Licitação: Dispensa de Licitação Nº 042/2020.

Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020.

Assinaturas:

Pela Contratante, FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE (Prefeito Municipal).

Pela Contratada, ISMAEL FERREIRA DA SILVA.

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca

Código Identificador:3BD1E759

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

CPL

ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO/RECEBIMENTO DE ENVELOPES PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020-TP

ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO/RECEBIMENTO DE ENVELOPES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020-TP

OBJETO: contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e construção civil para realização da obra da 1ª Etapa da construção de Praça na Av. Monsenhor Walfredo Gurgel, Centro-Umarizal/RN (contrato de repasse/SICONV 1056572-56/2018/870573-ME/CAIXA)

Aos 18 de Junho de 2020, reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, estando presentes os membros: JARLENE BARBOSA DE MENEZES - Presidente, MARIA OZANIRA MENEZES DA COSTA - Membro, ANA PAULA DE SOUSA - Membro, para proceder a abertura referente ao processo licitatório no 02/2020-TP, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e construção civil para realização da obra da 1ª Etapa da construção de Praça na Av. Monsenhor Walfredo Gurgel, Centro-Umarizal/RN (contrato de repasse/SICONV 1056572-56/2018/870573- ME/CAIXA). À esta sessão estavam presentes somente os membros da CPL, tendo em vista que todas as participantes entregaram através do Setor de Protocolo desta Edilidade os Envelopes de Documentos de Habilitação e Envelopes de Propostas de Preço, sendo as seguintes as licitantes: M.A.DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, SOARES CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA-EPP, BRUNO NUNES DE FREITAS-ME, ARTHUR NUNES DE FREITAS-ME, SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. O trabalho da comissão iniciou-se com a verificação dos envelopes devidamente lacrados e rubricados; em seguida foram abertos os envelopes da habilitação e todos os documentos devidamente rubricados por todos os membros da CPL. Em seguida a Comissão de Licitação suspendeu a sessão para apreciação posterior da documentação, como também solicitar dos Setores Técnico e Contábil a emissão de Pareceres específicos de cada Setor, ficando acertado que a divulgação dos atos referentes e este certame serão feitas em sítio oficial para que as licitantes interessadas possam tomar ciência, assim como também ficará a disposição para que seja solicitado qualquer esclarecimento ou documento através do

e-mail licitacao@prefeituraumarizal@gmail.com. Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	JARLENE BARBOSA DE MENEZES	_____
Membro	MARIA OZANIRA MENEZES DA COSTA	_____
Membro	ANA PAULA DE SOUSA	_____

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:

Emanuelle Júlia Lima Araújo

Código Identificador:B8484FB4

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO NRO 00025/20, DE 15 DE JUNHO DE 2020

CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 – Centro (84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 – UMARIZAL-RN
GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nro 00025/20, de 15 de Junho de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Umarizal, o crédito suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Umarizal no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00374/19

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$18.000,00 (Dezoito Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Umarizal, em 15 de Junho de 2020

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00025/20 de 15 de Junho de 2020, autorizado pela LEI 00374/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
07 02.	Fundo Municipal de Saúde		
10 122 0075 1.048	Ações de enfrentamento emergencial ao COVID-19		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	18.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			18.000,00
TOTAL GERAL			18.000,00

Umarizal, 15 de Junho de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00025/20 de 15 de Junho de 2020, autorizado pela LEI 00374/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
07.02.	Fundo Municipal de Saúde		
10.122.0075.1.048	Ações de enfrentamento emergencial ao COVID-19		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			18.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			18.000,00
TOTAL GERAL			18.000,00

Umarizal, 15 de Junho de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Manoel Paulo Cavalcante

Código Identificador:137D2059

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO NRO 00026/20, DE 16 DE JUNHO DE 2020

CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 – Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 –
UMARIZAL-RN

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nro 00026/20, de 16 de Junho de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Umarizal, o crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Umarizal no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00374/19

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Umarizal, em 16 de Junho de 2020

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00026/20 de 16 de Junho de 2020, autorizado pela LEI 00374/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
04.01.	Secretaria Municipal de Finanças		
04.122.0007.2.006	Manutenções das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	10.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Finanças			10.000,00
TOTAL GERAL			10.000,00

Umarizal, 16 de Junho de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00026/20 de 16 de Junho de 2020, autorizado pela LEI 00374/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
08.01.	Sec.Mun.Assist.Social e da Habitação		
08.243.0081.2.031	Manut.do cons.Mun.Dir.Criança e Adolesc.		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
10010000	Recurso Ordinário		
			10.000,00
TOTAL Sec.Mun.Assist.Social e da Habitação			10.000,00
TOTAL GERAL			10.000,00

Umarizal, 16 de Junho de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Manoel Paulo Cavalcante

Código Identificador:8EBEA582

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
RESULTADO PARCIAL DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE
PREÇO N.º 03/2020 - PMVV**

A Prefeitura Municipal de Venha-Ver, através da Comissão Permanente de Licitações torna público o resultado parcial da 1ª fase do certame Tomada de Preço n.º 03/2020 - PMVV do tipo menor preço global, que tem como objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN.

Vale colocar que durante o período de publicação do Edital, não foi protocolado nenhum pedido de impugnação do Edital, nem mesmo pedido de esclarecimento de eventuais dúvidas que pudessem existir. Desta forma fica entendido que os licitantes concordam com as normas contidas neste Edital.

Também vale ressaltar que esta comissão se pega ao Artigo 41 da Lei 8.666/93 que assim reza “Art.41.A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Sendo assim, amparado nas normas do Edital e na Lei 8.666/93 em especial no Artigo 41. Esta comissão conclui que:

A empresa BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ 35.341.731/0001-85 estar HABILITADA conforme documentação apresentada;

A empresa MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP CNPJ: 31.381.604/0001-59 NÃO estar HABILITADA por não cumprir com o item 4.14.1, pois os índices de liquidez corrente - LC e liquidez geral - LG estão abaixo do exigido no Edital.

Dessa decisão caberão recursos administrativos, em que as licitantes poderão apresenta-los com base no item 12 do Edital. Bem como o artigo 109 da lei 8.666/93.

Tais recursos deverão está embasado com fundamentação legal que ampare as alegações, tais como: decisões judiciais; acórdão; decisões de plenário; resolução ou recomendação etc. dos órgãos controladores e ou fiscalizadores do Estado do Rio Grande do Norte ou Federal.

Fica agendado para o dia 29 de junho de 2020 as 09 horas da manhã, data e hora para a abertura do envelope contendo a proposta de Preços da Empresa HABILITADAS. Caso não aja recursos administrativos por parte da licitante inabilitada.

Venha-Ver/RN, 18 de junho de 2020.

JOCICLEIDE CARVALHO PESSOA SOUZA

Presidente,

PAULA OLIVEIRA ALVES E

DAMIANA MIRIANE DE JESUS

Membros da Comissão Permanente De Licitação - CPL.

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:4C78B431

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN – Secretaria Municipal de Saúde.
Extrato de Dispensa de Licitação
Processo: 18060001/20

Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de higienização e desinfecção de prédios e locais de uso comum, visando assim o combate do COVID19, no município de Vera Cruz.

Contratado: Limpe Já Limpezas Urbanas & Construções Eireli.
CNPJ: 32.137.769/0001-42

Valor Total Julgado: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Base Legal: Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

Vera Cruz, 18/06/2020

DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR

Presidente da CPL

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:8773D5F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP 010/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26050003/20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020-SRP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN – CNPJ. Nº 08.362.915/0001-59, representado pelo seu Gestor Municipal o Sr. Marcos Antônio Cabral, denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, nesta Ata de Registro de Preços nº 010/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN.

EMPRESA CONTRATADA: I FRANCISCO ROCHA ME | CNPJ: 05.434.625/0001-85: VENCEDOR DE TODOS OS ITENS, TOTALIZANDO: R\$ 59.250,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DA ATA: 18/06/2020 A 18/06/2021.

VERA CRUZ/RN, 18 de Junho de 2020.

MARCOS ANTONIO CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:9F35A18F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN – Secretaria Municipal de Saúde.
Extrato de Dispensa de Licitação
Processo: 18060002/20

Objeto: Aquisição de fardamento tipo macacão e bota em couro, semelhante ao do SAMU, destinados para os motoristas das ambulâncias, visando assim uma maior proteção e prevenção ao COVID19, no município de Vera Cruz.

Contratado: Comercial Apolo Ltda. – EPP.
CNPJ: 02.440.676/0001-21

Valor Total Julgado: R\$ 9.920,00 (Nove mil, novecentos e vinte reais).

Base Legal: Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

Vera Cruz, 18/06/2020

DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR

Presidente da CPL

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:F5DA18F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO TP 003/2020

IMPETRAÇÃO DE RECURSO - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020 - SRP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz - RN, nomeada através da Portaria nº 003/2018, torna público os recursos impetrados através de envio por email e/ou presenciais, pela empresa **AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA**, solicitando à REVELIA da sua própria **INABILITAÇÃO**, acerca do critério de julgamento da HABILITAÇÃO.

Desde modo, obedecendo aos prazos legais previstos na Lei 8.666/93, resguardado o direito à recurso, esta comissão recebeu de forma tempestiva e comunica que após análise do mesmo, julga pela improcedência, mantendo resultado já proferido no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN).

Maiores informações pessoalmente no endereço Rua Jeronimo de Albuquerque, 180 – Centro – Vera Cruz/RN.

Vera Cruz/RN, em 17 de Junho de 2020.

DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR

Presidente da CPL

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:9F5B035C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 022/2020

“Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 55.650,00 para custeio das AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 e dá outras providências”.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE, PREFEITA MUNICIPAL CONSTITUCIONAL DE FLORÂNIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria GAB/MS nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus, COVID -19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 167, Parágrafo 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 013/2020 de 20 de maio de 2020, “que decreta Situação de Calamidade Pública no Município de Florânia/RN, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 012/2020 de 27 de maio de 2020, “que reconhece a ocorrência do Estado de Calamidade Pública em Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, mais precisamente os municípios de Florânia/RN e Tenente Laurentino Cruz/RN.

CONSIDERANDO medidas administrativas já tomadas,

DECRETA:

Art 1º. Fica aberto um **Crédito Adicional Extraordinário** no valor de R\$ 55.650,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais) que passará a fazer parte do orçamento vigente, com a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária – 04.001 Fundo Municipal de Assistência Social

Função – 08 Assistência Social

Subfunção – 244 Assistência Comunitária

Programa – 0009 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade – 1298 – Ações de Combate ao Covid 19

Natureza de Despesa:

339030 – Material de Consumo.....R\$ 30.650,00

339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 5.000,00

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 10.000,00

449052 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso – 13110000 – Transferências de Recursos do FNAS

Art. 2º. O crédito aberto no Artigo 1º será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do:

Unidade Orçamentária – 04.001 Fundo Municipal de Assistência Social

Função – 08 Assistência Social

Subfunção – 244 Assistência Comunitária

Programa – 0009 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade – 2049 – Programa de Apoio à Criança e Adolescente

Natureza de Despesa:

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 55.650,00

Fonte de Recurso – 13110000 – Transferências de Recursos do FNAS

Parágrafo Único – Os recursos que farão jus a cobertura do presente crédito são aqueles destinados pela Portaria nº 369/2020-MC e incorporados como Transferência Fundo a Fundo do FNAS creditada nas Ações de Combate ao COVID-19 - Crédito Extraordinário – Ação Detalhada CORONAVÍRUS (COVID-19), cuja classificação da receita é 1718041107 – Ações de Combate ao COVID 19 – Fonte de Recursos 13110000 – Transferências de Recursos do FNAS.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo Municipal o presente Decreto, para imediato conhecimento do seu conteúdo, conforme art. 44 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia Em 18 de junho de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

Publicado por:

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

Código Identificador:0E5B5DB6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 645/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **FRANCISCA MARIA DOS SANTOS** Mat. 049, ocupante da função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN** no dia 17 de junho de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:626704B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 644/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **MARCOS FERNANDES NEVES** Mat. 674, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 17 de junho de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:63CCB911

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 646/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a

cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 18 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de junho de 2020

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:99D0379D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 647/2020 – FMS.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA-CRUZ/RN**, no dia 18 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:BA3C6866

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 030/2020-FMAS-02.014

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIASOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 05 (cinco) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	Wender Duarte Maia		
CARGO:	Coordenador de Gestores		
MATRÍCULA:	7544		
DOCUMENTOS:	CPF: 063.488.784-06	RG:	
LOTADO (A):	Fundo Municipal de Assistência Social		
HORÁRIO DE SAÍDA:	05 horas do dia 22/06/2020		
OBJETIVO DA VIAGEM:			
Participar do treinamento de emissão das Carteiras de Identidade. CONTA Nº 19.390-9			
Conforme solicitação:			
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$
05 diárias S/Pernoite	Natal RN	22/06/2020 26/06/2020	C/Pernoite
			S/Pernoite 110,00
			V.TOTAL R\$
			550,00

Importa a quantia de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fundo Mun. de Assistência Social, 17 de junho de 2020.

MARIA JOSE DA SILVA BEZERRA

Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Luiz Carlos de Freitas
Código Identificador:46EB83BC

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 077-2020-GAB

UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.014- FMAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARAÚNA-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	Maria Jose da Silva Bezerra		
CARGO:	Secretaria Municipal de Assistência Social		
MATRÍCULA:	0734		
DOCUMENTOS:	CPF: 430.114.204-59	RG:	
LOTADO (A):	Secretária Municipal de Assistência Social		
HORÁRIO DE SAÍDA:	05 horas do dia 19/06/2020		
OBJETIVO DA VIAGEM:			
Comparecer a Sede do Núcleo de Desenvolvimento Social NDS. CONTA Nº 12.672-1			
Conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social:			
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$
01 diária S/Pernoite	NATAL/RN	19/06/2020	C/Pernoite
			S/Pernoite 300,00
			V.TOTAL R\$
			300,00

Importa a quantia de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita, 18 de junho de 2020.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos de Freitas
Código Identificador:A9F5C1BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 031/2020 - AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO II

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020

Após analisado o resultado do Pregão Eletrônico nº. 031/2020, o Pregoeiro, Sr. Roberth Batista de Medeiros ao licitante vencedor dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

10 - ARMAZEM ZEZAO LTDA (08.090.078/0001-56)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	931 - FECHADURA ALAVANCA EXT.	UN	SILVANA	138	30,30	4.181,40
5	975 - LIXA MASSA 100	UN	3M BRASIL	865	0,70	605,50
6	976 - LIXA MASSA 120	UN	3M BRASIL	820	0,59	483,80

7	977 - LIXA MASSA 150	UN	3M BRASIL	865	0,70	605,50
8	978 - LIXA MASSA 60	UN	3M BRASIL	365	0,63	229,95
9	979 - LIXA MASSA 80	UN	3M BRASIL	370	0,70	259,00
10	986 - MASSA ACRÍLICA 18LT	LATA	SBRAS	320	66,70	21.344,00
12	988 - MASSA CORRIDA 18LT	LATA	SBRAS	335	28,21	9.450,35
17	1058 - ROLO ESPUMA 9CM	UN	ATLAS	123	3,41	419,43
18	1059 - SELADOR ACRÍLICO 18LT	LATA	SBRAS	315	58,48	18.421,20
19	1060 - SELADOR ACRÍLICO 3,6LT	GL	SBRAS	195	16,88	3.291,60
20	1080 - TINTA ACRÍLICA 18L	LATA	SBRAS	355	107,80	38.269,00
22	1083 - TINTA LÁTEX 3,6LT	GL	SUVINIL	405	15,74	6.374,70
23	1084 - TINTA ÓLEO ESMALTE 3,6LT	GL	SUVINIL	385	58,04	22.345,40
24	1199 - ABRAÇADEIRA 3"	UN	FERREIRA LOPES	778	7,64	5.943,92
25	776 - ABRAÇADEIRA NYLON 280X4,8	UN	O.V.D	446	0,30	133,80
26	779 - AGUARRAZ 0,900LT	LT	STARLUX	508	10,79	5.481,32
27	1449 - ARO METALICO 3,5X8	UN	METALOSA	67	38,34	2.568,78
28	1198 - ADAPTADOR SOLD 60 X 2"	UN	KRONA	110	5,79	636,90
29	781 - ARAME FARPADO 400M	Rolo	GERDAU	45	238,99	10.754,55
31	784 - ARAME GALV Nº 12	KG	GERDAU	50	11,00	550,00
32	790 - ARAME GALV Nº 14	KG	GERDAU	55	11,60	638,00
33	792 - ARAME GALV Nº 16	KG	GERDAU	95	12,14	1.153,30
34	793 - ARAME GALV Nº 18	KG	GERDAU	150	13,90	2.085,00
37	809 - BACIA SANITÁRIA BRANCO	UN	DECA	339	89,99	30.506,61
46	1108 - BARRA CHATA 2,1/2X1/2"	UN	GERDAU	70	104,37	7.305,90
47	1111 - BARRA REDONDA 1/4"	UN	GERDAU	103	8,09	833,27
49	1113 - BARRA REDONDA 5/16"	UN	GERDAU	93	15,00	1.395,00
60	876 - CABEÇOTE TRINCUT 41-2	UN	STIHL	112	89,00	9.968,00
62	831 - CABO AÇO GALV 6,4MM	M	SIVA	200	6,00	1.200,00
63	836 - CABO AÇO GALV 9,5MM	M	SIVA	167	10,50	1.753,50
78	1532 - CAMARA DE AR 3,25X8	UN	LOTUS	70	18,00	1.260,00
80	1130 - CANTONEIRA L 1/2X1/8"	M	GERDAU	77	3,60	277,20
81	1131 - CANTONEIRA L 1X1/8"	M	GERDAU	117	5,74	671,58
83	1133 - CANTONEIRA L 2X3/16"	M	GERDAU	87	20,67	1.798,29
85	1127 - CANTONEIRA U 3" CH 1/8"	KG	AÇO CEARENSE	122	5,99	730,78
86	1128 - CANTONEIRA U 4" CH 1/8"	KG	AÇO CEARENSE	122	6,17	752,74
87	870 - CARRINHO DE MÃO SIMPLES	UN	METALOSA	55	88,29	4.855,95
90	878 - CERAMICA 38X38 EXTRA PEI 4	M²	INCENOR	850	17,90	15.215,00
91	883 - CERAMICA 38X38 EXTRA PEI 5	M²	CERBRAS	850	17,90	15.215,00
92	885 - CERAMICA 46X46 EXTRA PEI 4	M²	CERBRAS	1.450	13,29	19.270,50
93	892 - CHAPA DE FERRO Nº 1/8 1X2M	KG	AÇO CEARENSE	295	6,42	1.893,90
94	583 - CHAPA DE FERRO Nº 14 1X2M	KG	AÇO CEARENSE	395	6,42	2.535,90
95	897 - CHAPA DE FERRO Nº 16 1X2M	KG	AÇO CEARENSE	295	6,28	1.852,60
96	898 - CHAPA DE FERRO Nº 18 1X2M	KG	AÇO CEARENSE	245	5,99	1.467,55
97	899 - CHAPA DE FERRO Nº 3/16 1X2M	KG	AÇO CEARENSE	245	6,42	1.572,90
98	900 - CHAPA DE FERRO Nº 3/8 1X2M	KG	AÇO CEARENSE	270	6,42	1.733,40
99	901 - CHAPA DE FERRO Nº 5/16 1X2M	KG	AÇO CEARENSE	245	6,42	1.572,90
100	902 - CHUVEIRO BRANCO	UN	LUCONE	322	3,49	1.123,78
101	904 - CIMENTO COLA ACI 20KG	SACO	QUARTZOLIT	1.000	7,29	7.290,00
102	905 - CIMENTO COLA ACII 20KG	SACO	QUARTZOLIT	425	11,59	4.925,75
104	1134 - COLUNA 7X17 3/8"	UN	GERDAU	310	80,80	25.048,00
105	1135 - COLUNA 7X17 5/16"	UN	GERDAU	310	58,38	18.097,80
114	917 - DESMOL 3,6LT	GL	QUARTZOLIT	62	50,00	3.100,00
123	924 - ESPÁTULA 13CM	UN	TRAMONTINA	72	7,40	532,80
124	928 - ESTICADOR 3/8	UN	SIVA	50	8,70	435,00
125	929 - ESTICADOR 5/16	UN	SIVA	50	6,92	346,00
129	936 - FECHADURA BOLA EXT	UN	SILVANA	145	27,39	3.971,55
132	943 - FERRO CA50 5,0	KG	GERDAU	1.290	5,09	6.566,10
133	944 - FERRO CA50 6,3	VERG	GERDAU	660	15,38	10.150,80
134	945 - FERRO CA50 8,0	VERG	GERDAU	555	23,99	13.314,45
135	1217 - FERRO QUADRADO 1/2"	M	GERDAU	345	8,00	2.760,00
136	1219 - FERRO QUADRADO 3/8"	M	GERDAU	500	4,00	2.000,00
138	948 - FERROLHO 700X4	UN	SILVANA	220	8,49	1.867,80
140	950 - FIO QUADRADO 3,00MM	M	STIHL	5.600	0,67	3.752,00
141	1220 - FITA CREPE 25MM X 50M	UN	3M BRASIL	280	3,99	1.117,20
143	951 - FS 220 DM300-3	M²	STIHL	13	2.673,09	34.750,17
147	1222 - GARRAFA TERMICA 5L PARA AGUA	UN	SOPRANO	35	39,50	1.382,50
148	954 - GRAMPO 1/2	UN	SIVA	108	3,44	371,52
149	955 - GRAMPO 1/4	UN	SIVA	108	1,10	118,80
150	956 - GRAMPO 3/8	UN	SIVA	108	2,00	216,00
151	957 - GRAMPO 5/16	UN	SIVA	93	1,10	102,30
152	958 - GRAMPO GALVANIZADO 1X9	KG	GERDAU	95	9,47	899,65
155	959 - JANELA 2 FOLHAS 100X100 ALUMÍNIO/VIDRO	UN	HABITEC	62	164,21	10.181,02
157	962 - JANELA 2 FOLHAS 80X80 ALUMÍNIO/VIDRO	UN	HABITEC	57	106,80	6.087,60
159	963 - KIT BANHO INOX	UN	LEÃO E SPOSSIA	100	44,80	4.480,00
161	965 - LAMBRI ONDULADO 2X1,05M	UN	AÇO CEARENSE	195	101,80	19.851,00
162	1226 - LAMBRI 0,90 CH 20 1,06X 2M	UN	AÇO CEARENSE	145	108,83	15.780,35
164	967 - LAVATORIO LOUÇA SUSPENSO BRANCO	UN	DECA	106	46,00	4.876,00
172	980 - LONA POLIÉSTER AMARELA 4X4M	UN	O.V.D	45	98,00	4.410,00
173	1227 - MANGU CRIST 1/4 X 1,0 MM	UN	PLASTMAR	150	0,65	97,50
174	1140 - MANGUEIRA ECOFLEX 1/2" X2,0MM	M	PLASTMAR	250	1,84	460,00
182	1232 - MOLA DE AÇO DE 2" PARA PORTA DE ROLO	KG	GDN	110	38,00	4.180,00
183	993 - MS 250 40CM/16	M²	STIHL	20	1.993,79	39.875,80
219	1029 - PNEU 3,25X8	UN	LOYAL	115	25,79	2.965,85
242	1063 - SUPER CAL 5KG	UN	LUXCOR	520	4,87	2.532,40
252	1246 - TELHA 0,43X4M	UN	AÇO CEARENSE	250	120,00	30.000,00
253	1247 - TELHA 0,43X5M	UN	AÇO CEARENSE	310	138,88	43.052,80

254	1071 - TELHA 6MM 1,53X1,10	UN	BRASILIT	475	44,36	21.071,00
255	1072 - TELHA 6MM 1,83X1,10	UN	BRASILIT	400	44,94	17.976,00
256	1073 - TELHA 6MM 2,13X1,10	UN	BRASILIT	533	64,99	34.639,67
257	1074 - TELHA METAL 0,43X6,0MT	UN	AÇO CEARENSE	125	178,99	22.373,75
258	1248 - TELHA ONDULET ET 6 MM 2,44X1,10M	UN	BRASILIT	350	76,99	26.946,50
259	1075 - TEXTURA RÚSTICA 18L	LATA	CERBRAS	255	78,50	20.017,50
266	1085 - TRELIÇA TG12	UN	GERDAU	310	33,95	10.524,50
267	1086 - TRELIÇA TG8	UN	GERDAU	320	20,44	6.540,80
272	1188 - TUBO FERRO CHAPA Nº 14 1" C/6MT	UN	AÇO CEARENSE	110	60,00	6.600,00
273	1190 - TUBO FERRO CHAPA Nº 14 2" C/6MT	UN	AÇO CEARENSE	100	108,00	10.800,00
275	1192 - TUBO FERRO CHAPA Nº 14 3/4" C/6MT	UN	AÇO CEARENSE	70	51,96	3.637,20
277	1194 - TUBO GALVANIZADO 1.1/2" C/ROSCA 6MT	UN	AÇO CEARENSE	90	197,98	17.818,20
278	1196 - TUBO GALVANIZADO 2" C/ROSCA 6MT	UN	AÇO CEARENSE	90	249,30	22.437,00
279	1197 - TUBO GALVANIZADO 3" C/ROSCA 6MT	UN	AÇO CEARENSE	90	408,27	36.744,30
280	1424 - TUBO METALON CH Nº14 50X30	M	AÇO CEARENSE	180	16,00	2.880,00
282	1087 - TUBO METALON CH Nº18 20X20 C/6MT	M	AÇO CEARENSE	35	3,80	133,00
284	1427 - TUBO METALON CH Nº18 30X20	M	AÇO CEARENSE	80	6,94	555,20
285	1428 - TUBO METALON CH Nº18 30X30	M	AÇO CEARENSE	80	6,80	544,00
297	1092 - VEDACIT 18L	LATA	VEDACIT	111	84,99	9.433,89
300	1095 - ZARCÃO 3,6LT	GL	STARLUX	150	49,00	7.350,00
301	1096 - ZINCO CHAPA Nº 28	KG	AÇO CEARENSE	560	8,43	4.720,80
306	1567 - ZINCO 70CM	M	AÇO CEARENSE	360	23,00	8.280,00
308	1566 - ZINCO 80CM	M	AÇO CEARENSE	380	25,70	9.766,00
329	861 - CAIXA D'AGUA 5000LT	UN	FORTLEV	27	1.868,99	50.462,73
330	1550 - CANTONEIRA 1.1/2X3/16	M	GERDAU	65	15,55	1.010,75
331	1452 - CANTONEIRA L 1.1/4X1/8"	M	GERDAU	16	9,50	152,00
340	740 - TINTA LÁTEX 18LT	LATA	SBRAS	265	68,90	18.258,50
357	1512 - ALICATE UNIVERSAL 8"	UN	TRAMONTINA	13	20,24	263,12
358	1504 - ANCINHO COM 12 DENTES	UN	TRAMONTINA	35	11,52	403,20
359	1614 - ANCINHO COM 14 DENTES	UN	TRAMONTINA	14	13,50	189,00
360	1615 - ANCINHO COM 16 DENTES	UN	TRAMONTINA	18	14,00	252,00
361	1571 - ARCO DE SERRA REGULAVEL 12	UN	VONDER	18	12,70	228,60
366	1447 - BARRA CHATA 2"X3/16"	M	GERDAU	85	11,28	958,80
369	1688 - BETONEIRA 400 L MONOFÁSICA 2CV 220V, COM KIT DE SEGURANÇA, TAMBOR EM CHAPA DE AÇO DE 2,66 MM DE ESPESSURA, PINTURA ELETROSTÁTICA DE ALTA RESISTÊNCIA A INTEMPÉRIES, CREMALHEIRA SEGMENTADA EM 06 PARTES,	UN	MENEGOTTI	1	3.348,97	3.348,97
383	1628 - BROXA PARA PINTURA RETANGULAR 15CM	UN	ATLAS	18	3,40	61,20
386	1501 - CADEADO 50MM	UN	PADO	33	28,97	956,01
388	869 - CAMARA DE AR 3,5X8	UN	LOTUS	61	16,80	1.024,80
447	1556 - FERRO CA50 16.0	VERG	GERDAU	105	92,97	9.761,85
479	983 - MADEIRIT 13MM	UN	MADECOMP	50	59,98	2.999,00
485	1143 - MANGUEIRA TUBULAR PVC KM 3" AZUL	M	CANAFLEX	115	28,84	3.316,60
486	1144 - MANGUEIRA TUBULAR PVC KM 4" AZUL	M	CANAFLEX	110	54,30	5.973,00
487	1669 - MANGUEIRA TUBULAR PVC KM 6" AZUL	M	CANAFLEX	25	97,40	2.435,00
493	1678 - MARTELETE COMBINADO 24MM - 220V	UN	GAMMA	3	408,99	1.226,97
507	1577 - PA DE BICO COM CABO DE MADEIRA 71CM	UN	TRAMONTINA	28	19,00	532,00
559	1562 - RODA CARRINHO FLEX	UN	LEVORIN	30	70,56	2.116,80
572	1632 - TORNO DE BANCADA Nº 7	UN	SOMAR	6	320,14	1.920,84
583	1195 - TUBO GALVANIZADO 1.1/4" C/ROSCA 6MT	UN	AÇO CEARENSE	150	163,44	24.516,00
588	1438 - VASSOURA METAL REGULAR COM CABO	UN	TRAMONTINA	153	22,50	3.442,50
589	1037 - PORTA LISA LAMINADA 60	UN	ROCHA	5	68,50	342,50
590	1038 - PORTA LISA LAMINADA 70	UN	ROCHA	5	67,99	339,95
591	1039 - PORTA LISA LAMINADA 80	UN	ROCHA	5	67,99	339,95
592	1062 - SERRA MÁRMORE 1.200	UN	O.V.D	2	229,17	458,34
594	6278 - TUBO METALON CH Nº18 16X16 C/6MT	UN	AÇO CEARENSE	25	21,96	549,00
595	6279 - TUBO METALON CH Nº18 20X20 C/6MT	UN	AÇO CEARENSE	15	27,30	409,50
596	6280 - TUBO METALON CH Nº18 20X40 C/6MT.	UN	AÇO CEARENSE	15	38,90	583,50
598	6282 - TUBO METALON CH Nº18 30X30 C/6MT.	UN	AÇO CEARENSE	25	40,86	1.021,50
601	1684 - PRUMO 500 GR 3	UN	TRAMONTINA	1	19,32	19,32
TOTAL						1.056.598,27

36 - ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	934 - FECHADURA ALAVANCA INT.	UN	SILVANA	145	22,85	3.313,25
4	938 - FECHADURA PORTA DE ROLO	UN	STAM	101	28,04	2.832,04
11	987 - MASSA ACRÍLICA 3,6LT	GL	HIDRACOR	235	14,95	3.513,25
13	989 - MASSA CORRIDA 3,6LT	GL	HIDROTINTAS	355	10,50	3.727,50
14	1055 - ROLO ESPUMA 15CM	UN	ATLAS	163	5,00	815,00
15	1056 - ROLO ESPUMA 23CM	UN	ATLAS	175	8,16	1.428,00
16	1057 - ROLO ESPUMA 4CM	UN	ATLAS	163	2,79	454,77

21	1081 - TINTA ACRÍLICA 3,6LT	GL	HIDROTINTAS	415	19,85	8.237,75
30	783 - ARAME FARPADO 500M	Rolo	GERDAU	55	231,66	12.741,30
35	795 - ARAME RECOZIDO Nº 18	KG	BELGO	200	9,00	1.800,00
38	810 - BALDE PLAST P/CONCRETO	UN	LUCONI	175	6,00	1.050,00
39	811 - BALDE PLÁSTICO 12L COM HASTE DE TRANSPORTE	UN	NOVE54	95	6,57	624,15
40	1102 - BARRA CHATA 1.1/2X3/16"	UN	GERDAU	105	6,80	714,00
41	1103 - BARRA CHATA 1/2X1/8"	UN	GERDAU	135	2,00	270,00
42	1104 - BARRA CHATA 1/2X3/16"	UN	GERDAU	95	2,25	213,75
44	1106 - BARRA CHATA 1X1/8"	UN	BELGO	112	3,65	408,80
45	1107 - BARRA CHATA 1X3/16"	UN	BELGO	112	4,86	544,32
48	1112 - BARRA REDONDA 3/8"	UN	GERDAU	103	16,06	1.654,18
50	1114 - BARRA REDONDA 5/8"	UN	GERDAU	93	45,90	4.268,70
51	1115 - BARRA ROSQUEAVEL 1/2"	UN	JOMARCA	93	10,00	930,00
52	1116 - BARRA ROSQUEAVEL 1/4"	UN	JOMARCA	93	2,60	241,80
53	1117 - BARRA ROSQUEAVEL 3/8"	UN	JOMARCA	93	5,50	511,50
54	1118 - BARRA ROSQUEAVEL 5/16"	UN	JOMARCA	171	4,30	735,30
55	812 - BLOCO ESPUMA	UN	VONDER	195	3,60	702,00
56	1119 - BROCA AÇO RAPIDO 1/4"	UN	BOSCH	37	5,95	220,15
57	1124 - BROCA PARA CONCRETO 13/32"	UN	IRWIN	44	15,90	699,60
58	1125 - BROCA PARA CONCRETO 5/16"	UN	IRWIN	57	7,61	433,77
59	825 - BUCHA FIX 10	UN	FIX	1.615	0,35	565,25
64	839 - CABO P/ENXADA	UN	SIMETALL	135	12,20	1.647,00
65	835 - CABO P/ANCINHO	UN	SIMETALL	130	8,25	1.072,50
66	841 - CABO P/VOICE	UN	SIMETALL	115	4,00	460,00
67	842 - CABO P/PÁ	UN	SIMETALL	115	11,47	1.319,05
68	843 - CABO P/PICARETA	UN	SIMETALL	115	15,48	1.780,20
69	845 - CADEADO 20MM	UN	STAM	73	7,26	529,98
70	846 - CADEADO 25MM	UN	STAM	73	10,04	732,92
71	847 - CADEADO 30MM	UN	STAM	103	11,20	1.153,60
72	852 - CAIXA CAERN	UN	TAF	84	23,56	1.979,04
73	854 - CAIXA D'AGUA 1000LT	UN	TIGRE	36	256,90	9.248,40
74	856 - CAIXA D'AGUA 2000LT	UN	FORTLEV	33	659,70	21.770,10
75	857 - CAIXA D'AGUA 3000LT	UN	FORTLEV	33	989,00	32.637,00
76	860 - CAIXA D'AGUA 310LT	UN	TIGRE	20	135,90	2.718,00
77	862 - CAIXA D'AGUA 500LT	UN	FORTLEV	32	154,00	4.928,00
82	1132 - CANTONEIRA L 1X3/16"	M	GERDAU	75	8,08	606,00
84	1126 - CANTONEIRA U 2" CH 1/8"	KG	AÇO CEARENSE	122	6,04	736,88
88	872 - CARRINHO REFORÇADO CHAPA Nº 14 COMP	UN	SIGMA	68	183,00	12.444,00
89	875 - CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO 100 CM	UN	SIMETALL	42	24,16	1.014,72
103	906 - CJ BACIA+LAVATÓRIO+COLUNA BRANCO	UN	LOGASA	86	170,00	14.620,00
106	907 - CORANTE LÍQUIDO AMARELO 50MM	UN	HIDRACOR	55	2,25	123,75
107	908 - CORANTE LÍQUIDO AZUL50MM	UN	HIDRACOR	55	2,25	123,75
108	909 - CORANTE LÍQUIDO LARANJA 50MM	UN	HIDRACOR	55	2,25	123,75
109	912 - CORRENTE GALV 4.8	KG	VONDER	145	28,31	4.104,95
110	913 - CORRENTE GALV 6.4	KG	VONDER	105	25,48	2.675,40
112	915 - CX ACOPLADA LOUÇA	UN	DECA	130	107,90	14.027,00
113	916 - DESMOL 18L	GL	WEBER QUARTZOLIT	110	125,99	13.858,90
115	1136 - DOBRADIÇA 3" (CARTELA C/ 3PCS)	PCT	SILVANA	320	5,50	1.760,00
116	918 - DOBRADIÇA DE CHUMBAR 780X4	PAR	SILVANA	260	7,25	1.885,00
117	1208 - DUREPOXI 100GR	UN	HENKEL	108	5,94	641,52
118	1209 - ELETRODO SERRALHEIRO 2,5 MM	UN	SIGMA	270	11,06	2.986,20
119	1210 - ELETRODO SERRALHEIRO 3,25 MM	UN	SIGMA	375	11,08	4.155,00
120	919 - ESMALTE SECAGEM RÁPIDA 3,6LT	GL	HIDROTINTAS	555	58,05	32.217,75
121	920 - ESPAÇADOR 5MM P/PISO E AZUL SC C/100UND	SACHE	GRAPP	1.110	2,25	2.497,50
122	922 - ESPÁTULA 10CM	UN	ATLAS	67	6,44	431,48
126	930 - FECHADURA ALAVANCA BANHO	UN	SILVANA	237	22,00	5.214,00
128	935 - FECHADURA BOLA BANHO	UN	SILVANA	113	22,00	2.486,00
130	937 - FECHADURA BOLA INT.	UN	SILVANA	145	22,00	3.190,00
131	939 - FECHADURA TIPO CAIXÃO	UN	SILVANA	110	6,50	715,00
137	947 - FERROLHO 460X4	UN	SILVANA	320	4,00	1.280,00
139	949 - FERROLHO 700X5	UN	SILVANA	265	8,73	2.313,45
142	1221 - FITA DE AÇO	UN	CEMAR	35	3,20	112,00
144	952 - FUNDO BRANCO 0,9LT	LT	HIDROTINTAS	125	12,15	1.518,75
145	953 - FUNDO BRANCO 3,6LT	GL	HIDROTINTAS	110	40,28	4.430,80
153	1224 - H PISO 18L DIVERSAS CORES	UN	HIDROTINTAS	370	143,96	53.265,20
154	1225 - H PISO 3,6L DIVERSAS CORES	UN	HIDROTINTAS	270	28,12	7.592,40
156	960 - JANELA 2 FOLHAS 80X100 ALUMÍNIO/VIDRO	UN	QUALIFORTE	57	121,90	6.948,30
158	1138 - JUNTA DE DILATAÇÃO	M	OLICAR	175	1,00	175,00
160	964 - KIT PVC P/BANHEIRO BRANCO	UN	RF BRASIL	138	22,00	3.036,00
165	1139 - LIMA PARA ENXADA 8"	UN	VONDER	42	12,20	512,40
166	968 - LIXA FERRO 120	UN	TIGRE	635	2,34	1.485,90
167	969 - LIXA FERRO 150	UN	TIGRE	310	2,34	725,40
168	971 - LIXA FERRO 200	UN	TIGRE	310	2,34	725,40
169	972 - LIXA FERRO 40	UN	TIGRE	325	2,34	760,50
170	973 - LIXA FERRO 60	UN	TIGRE	325	2,34	760,50
171	974 - LIXA FERRO 80	UN	TIGRE	325	2,34	760,50
175	1141 - MANGUEIRA ECOFLEX 3/4" X2.0MM	M	OLIPLAS	250	3,00	750,00
176	1142 - MANGUEIRA TUBULAR PVC KM 2" AZUL	M	HIMAFLEX	215	14,00	3.010,00
177	1228 - MANGUEIRA TUBULAR PVC KM 2.1/2" AZUL	M	HIMAFLEX	215	22,44	4.824,60
178	1145 - MANGUEIRA TUBULAR PVC KM 5" AZUL	M	BALFLEX	155	74,64	11.569,20
184	1233 - NIPLÉ SIMPLES 3"	UN	TUPY	155	30,86	4.783,30
185	1234 - PA PARA TELHA 5/16 X 110	UN	JOMARCA	220	0,48	105,60
186	994 - PARAF FRANCES C/PORCA SEXT 1/4X1.1/2	UN	JOMARCA	1.500	0,20	300,00
187	995 - PARAF FRANCES C/PORCA SEXT 1/4X1.1/4	UN	JOMARCA	995	0,20	199,00
188	996 - PARAF FRANCES C/PORCA SEXT 1/4X2	UN	JOMARCA	985	0,25	246,25
189	997 - PARAF FRANCES C/PORCA SEXT 1/4X3	UN	JOMARCA	985	0,35	344,75
190	998 - PARAF FRANCES C/PORCA SEXT 1/4X4	UN	JOMARCA	995	0,45	447,75
191	999 - PARAF FRANCES C/PORCA SEXT 5/16X1.1/2	UN	JOMARCA	1.000	0,30	300,00
192	1000 - PARAF FRANCES C/PORCA SEXT 5/16X2	UN	JOMARCA	1.020	0,30	306,00

193	1151 - PARAF SEXTAVADO 1/2X2"	UN	JOMARCA	335	0,95	318,25
194	1166 - PARAF SEXTAVADO 5/16X3"	UN	JOMARCA	355	0,95	337,25
195	1167 - PARAF SEXTAVADO 5/16X4"	UN	JOMARCA	355	1,19	422,45
196	1160 - PARAF SEXTAVADO 3/8X3"	UN	JOMARCA	665	0,76	505,40
197	1162 - PARAF SEXTAVADO 3/8X4"	UN	JOMARCA	565	0,90	508,50
198	1157 - PARAF SEXTAVADO 3/8X1"	UN	JOMARCA	665	0,43	285,95
204	1010 - PARAFUSO MAD FENDA CHA 2.5X12	UN	JOMARCA	550	0,05	27,50
205	1011 - PARAFUSO MAD FENDA CHA 3.2X20	UN	JOMARCA	400	0,05	20,00
206	1012 - PARAFUSO MAD FENDA CHA 3.8X30	UN	JOMARCA	370	0,10	37,00
207	1013 - PARAFUSO MAD FENDA CHA 4.2X40	UN	JOMARCA	370	0,10	37,00
208	1014 - PARAFUSO MAD FENDA CHA 4.8X30	UN	JOMARCA	370	0,19	70,30
209	1015 - PARAFUSO MAD FENDA CHA 5.5X40	UN	JOMARCA	355	0,25	88,75
210	1016 - PARAFUSO MAD FENDA CHA 5.5X50	UN	JOMARCA	400	0,30	120,00
211	1235 - PARAFUSO USO DE FIX METAL BUCHA 10 C/02 UND 2302	UN	FIX	385	1,10	423,50
212	1236 - PARAFUSO USO DE FIX METAL BUCHA 12 C/02 UND	UN	FIX	385	2,00	770,00
213	1237 - PENEIRA GRANDE	UN	SERIDO	112	84,20	9.430,40
214	1021 - PIA INOX 1.00MT	UN	PIANOX	131	133,47	17.484,57
215	1022 - PIA INOX 1.20MT	UN	PIANOX	74	140,60	10.404,40
216	1025 - PIA MARMORE SINTÉTICO 1.00M	UN	MARMOBELL	54	63,00	3.402,00
217	1026 - PIA MARMORE SINTÉTICO 1.20M	UN	MARMOBELL	44	74,50	3.278,00
218	1028 - PIA MARMORE SINTÉTICO 1.80M	UN	K-MEX	64	125,90	8.057,60
220	1030 - PNEU 3.50X8	UN	VONDER	120	31,70	3.804,00
221	1238 - PONTEIRO 12"	UN	SÃO ROMÃO	25	15,84	396,00
222	1032 - PORCA 1/2	UN	JOMARCA	600	0,28	168,00
223	1033 - PORCA 1/4	UN	JOMARCA	600	0,08	48,00
224	1034 - PORCA 3/8	UN	JOMARCA	700	0,17	119,00
225	1036 - PORCA QUADRADA M16	UN	RAMAGNOLE	550	0,90	495,00
226	1168 - PORTA CADEADO 300X3.1/2"	UN	SILVANA	235	5,80	1.363,00
227	1169 - PORTA CADEADO 300X4.1/2"	UN	SILVANA	180	6,91	1.243,80
228	1170 - PREGO 1.1/2X15"	KG	BELGO	98	11,70	1.146,60
229	1040 - PRENDEDOR DE PORTA	UN	JOMARCA	160	14,22	2.275,20
230	1239 - REB RX AL 665 4.8X16.0	UN	JOMARCA	775	0,13	100,75
231	1240 - REB RX AL 665 4.8X22	UN	JOMARCA	775	0,13	100,75
232	1041 - REBITE AD 429	UN	JOMARCA	975	0,08	78,00
233	1042 - REBITE AD 440	UN	JOMARCA	975	0,07	68,25
234	1044 - REBITE AD 470	UN	JOMARCA	875	0,08	70,00
235	1045 - REBITE AD 540	UN	JOMARCA	1.175	0,18	211,50
236	1046 - REBITE AD 550	UN	JOMARCA	975	0,22	214,50
237	1051 - REJUNTE SACA 1KG	SACO	POTENGI	550	2,80	1.540,00
238	1052 - ROLETE PAPEL HIGIENICO	UN	ASTRA	130	2,90	377,00
239	1053 - ROLO DE LÁ 23CM	UN	TIGRE	240	7,56	1.814,40
240	1431 - ROLO ESPUMA 5 CM	UN	ATLAS	148	2,80	414,40
241	1061 - SENSOR DE PRESENÇA	UN	ILUMI	37	46,20	1.709,40
243	1242 - SUPER COLA INSTANTANEA 3G	UN	HENKEL	145	4,50	652,50
244	1064 - SUPORTE P/ROLO 23CM	UN	ATLAS	130	7,71	1.002,30
245	1177 - TALHADEIRA CHATA 12"	UN	SÃO ROMÃO	45	15,75	708,75
247	1244 - TAMBOR DE 200 L EM PLASTICO	UN	OSTEN	85	140,00	11.900,00
248	1178 - TARJETA 2" ZINCADA	UN	SILVANA	460	2,60	1.196,00
249	1179 - TARJETA 2.1/2" ZINCADA	UN	SILVANA	360	2,60	936,00
260	1076 - TEXTURA RÚSTICA 6KG	GL	CORAL	145	28,00	4.060,00
261	1077 - THINNER AGRANEL	LT	HIDROTINTAS	590	13,71	8.088,90
262	1078 - TIJOLO DE CERAMICA VERMELHA COMUM 9X6CM	MIL	RN CERAMICAS	17	356,00	6.052,00
263	1082 - TINTA EM PÓ 2KG	UN	HIDRACOR	150	4,10	615,00
265	1180 - TORQUES ARMADOR 12"	UN	SÃO ROMÃO	37	26,40	976,80
268	1421 - TRENA 20M	UN	VONDER	48	36,00	1.728,00
269	1422 - TRENA 50M	UN	VONDER	62	72,00	4.464,00
270	1181 - TRINCHA 1"	UN	ATLAS	83	2,60	215,80
271	1182 - TRINCHA 1.1/2"	UN	ATLAS	113	3,10	350,30
286	1089 - TUBO METALON CH Nº18 50X30	M	AÇO CEARENSE	80	8,93	714,40
294	1090 - TUBO P/CX DESCARGA C/CURVA	UN	GRANPLAST	255	5,40	1.377,00
295	1429 - VALVULA DE PE 3"	UN	INDUBOMBAS	35	88,26	3.089,10
296	1430 - VEDA CALHA ALUM 280G	UN	BRASCOLA	625	12,20	7.625,00
298	1093 - VEDACIT 3,6LT	GL	WEBER QUARTZOLIT	100	25,30	2.530,00
299	1094 - ZARCÃO 0.900LT	LT	HIDRACOR	85	18,19	1.546,15
302	1241 - RESINA PARA LAMINAÇÃO FIX 990G	UN	WEBER QUARTZOLIT	210	14,75	3.097,50
303	1461 - ROLDANA "U" 2 "1/2" (COM E SEM SUPORTE)	UN	JOCEC	70	17,83	1.248,10
304	1462 - ROLDANA "U" 3" (COM E SEM SUPORTE)	UN	JOCEC	60	23,85	1.431,00
305	1463 - ROLDANA "U" 4" (COM E SEM SUPORTE)	UN	JOCEC	40	34,04	1.361,60
307	1568 - PORTA SANFONADA 2.10X0,60	UN	FORTLEV	72	61,00	4.392,00
309	4230 - LAVATORIO SUSP 380 X 280	UN	ASTRA	100	20,55	2.055,00
310	768 - ABRAÇADEIRA 13 A 19MM	UN	SUPRENS	150	0,90	135,00
311	1510 - ABRAÇADEIRA 2"	UN	INDUBOMBAS	690	4,78	3.298,20
312	1511 - ABRAÇADEIRA 3/4	UN	INDUBOMBAS	640	2,60	1.664,00
313	1200 - ABRAÇADEIRA 4"	UN	INDUBOMBAS	280	6,32	1.769,60
314	770 - ABRAÇADEIRA NYLON 100X2,5	UN	FOXLUZ	360	0,03	10,80
315	772 - ABRAÇADEIRA NYLON 140X3,6	UN	FOXLUZ	335	0,08	26,80
316	774 - ABRAÇADEIRA NYLON 200X3,6	UN	FOXLUZ	360	0,08	28,80
317	1202 - ABRAÇADEIRA NYLON 380X7,6	UN	FOXLUZ	385	0,15	57,75
318	1203 - ABRAÇADEIRA NYLON 400X4,8	UN	FOXLUZ	240	0,15	36,00
319	1555 - APLICADOR DE MASSA	UN	TIGRE	33	1,97	65,01
320	1557 - BANDEJA PARA PINTURA 26X18	UN	ATLAS	29	6,10	176,90
321	1502 - BUCHA FIX 06	UN	FIX	150	0,13	19,50
322	820 - BUCHA FIX 12	UN	FIX	355	0,68	241,40
323	822 - BUCHA FIX 14	UN	FIX	340	0,80	272,00
324	824 - BUCHA FIX 8	UN	FIX	355	0,25	88,75
325	1500 - CADEADO 35MM	UN	STAM	63	14,37	905,31
326	851 - CADEADO 40MM	UN	STAM	103	17,00	1.751,00
327	1464 - CADEADO 45MM	UN	STAM	26	18,50	481,00
334	1099 - COLA BRANCA DE 500GR	UN	WEBER QUARTZOLIT	24	9,00	216,00

335	1137 - DOBRADIÇA 3.1/2" (CARTELA C/ 3PÇS)	PCT	SILVANA	205	10,90	2.234,50
336	1023 - PIA INOX 1.50MT	UN	PIANOX	23	178,40	4.103,20
337	1552 - PLUG 1/2"	UN	KRONA	60	0,25	15,00
338	1654 - RÉGUA DE ALUMINIO COM 3 METROS	UN	BARBOSA	19	52,00	988,00
339	1245 - TECRYL IMPERIAL 4KG AZUL	UN	IMPERIAL	96	50,60	4.857,60
342	1645 - TRENA MEDIDOR DE DISTANCIA A LASER 60M	UN	BOSCH	17	588,00	9.996,00
343	1682 - "FURADEIRA DE IMPACTO, 220V MOTOR 750W, POTENCIA:750W, ROTAÇÃO: 0-3.250, MANDRIL: 1/2"" - 13 MM (COM CHAVE), 1 EMPUNHADEIRA AUXILIAR, 1 CHAVE DE MANDRIL, 1 LIMITADOR DE PROFUNDIDADE COM MALETA CONTEND	UN	SIGMA	2	234,00	468,00
344	1507 - ALICATE CORTE DIAG 6"	UN	ECOFER	12	15,50	186,00
345	1606 - ALICATE CORTE DIAGONAL 4"	UN	ECOFER	12	13,30	159,60
347	1604 - ALICATE DE BICO CHATO 6"	UN	GEDORE	5	39,57	197,85
348	1605 - ALICATE DE BICO CHATO 8"	UN	GEDORE	7	56,00	392,00
350	1603 - ALICATE DE PRESSÃO 10"	UN	TRAMONTINA	7	31,50	220,50
351	1659 - ALICATE DESENCAPADOR DE FIOS AUTOMÁTICO 8 POL	UN	TRAMONTINA	5	142,85	714,25
353	1653 - ALICATE REBITADOR MANUAL 10"	UN	TRAMONTINA	6	41,95	251,70
354	1658 - ALICATE UNIVERSAL 1000V PARA ELETRICISTA	UN	GEDORE	7	56,00	392,00
356	1570 - ALICATE UNIVERSAL 7"	UN	TRAMONTINA	13	18,90	245,70
362	1558 - ARRUELA 1/2 ZINCADA	UN	JOMARCA	180	0,36	64,80
363	1629 - ARRUELA 3/8" ZINCADA	UN	JOMARCA	120	0,10	12,00
364	1204 - BALDE METALICO PARA CONCRETO	UN	NOVE54	55	12,69	697,95
365	1549 - BARRA CHATA 1.1/2 X 1/4	M	BELGO	55	11,00	605,00
368	1110 - BARRA REDONDA 1/2"	UN	GERDAU	85	28,70	2.439,50
370	1616 - BROCA AÇO RAPIDO 1/16	UN	IRWIN	16	5,00	80,00
371	1120 - BROCA AÇO RAPIDO 1/8"	UN	IRWIN	27	3,00	81,00
373	1505 - BROCA AÇO RAPIDO 11/64"	UN	IRWIN	15	4,50	67,50
374	1121 - BROCA AÇO RAPIDO 13/32"	UN	IRWIN	20	21,40	428,00
375	1618 - BROCA AÇO RAPIDO 13/64	UN	IRWIN	14	4,10	57,40
376	1619 - BROCA AÇO RAPIDO 15/64	UN	IRWIN	14	5,50	77,00
377	1506 - BROCA AÇO RAPIDO 3/16"	UN	IRWIN	17	4,15	70,55
378	1122 - BROCA AÇO RAPIDO 3/8"	UN	IRWIN	22	16,02	352,44
379	1123 - BROCA AÇO RAPIDO 5/16"	UN	IRWIN	22	9,67	212,74
380	1655 - BROCA ESCALONADA PARA TELHA 1/4" - 7/16"	UN	IRWIN	10	65,83	658,30
381	817 - BROCA PARA CONCRETO 5/32MM	UN	IRWIN	52	4,14	215,28
382	819 - BROCA PARA CONCRETO 6MM	UN	IRWIN	27	4,86	131,22
385	1560 - CABO AÇO PLASTICO 6,35X1/4	UN	VONDER	50	7,43	371,50
387	1573 - CAIXA DE FERRAMENTAS COM 7 GAVETAS COM ALÇA	UN	VONDER	10	109,80	1.098,00
390	1572 - CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO 110 CM	UN	SIMETALL	22	24,15	531,30
391	886 - CERAMICA 46X46 EXTRA PEI 5	M²	CERBRAS	100	14,44	1.444,00
392	1455 - CHAPA DE FERRO Nº 14 1,20X2M	KG	AÇO CEARENSE	15	7,57	113,55
393	1539 - CHAVE DE FENDA 3/16X6	UN	TRAMONTINA	22	4,60	101,20
396	1591 - CHIBANCA COM CABO 90CM	UN	SIMETALL	23	34,47	792,81
397	1100 - CHIBANCA SEM CABO	UN	TRAMONTINA	23	26,96	620,08
399	1098 - COLA BRANCA A BASE DE PVAc DE 01 KG	UN	TEKBOND	25	17,69	442,25
400	1574 - COLHER DE PEDREIRO Nº08	UN	ATLAS	22	10,84	238,48
401	1508 - COLHER DE PEDREIRO Nº09	UN	ATLAS	22	12,80	281,60
402	1509 - COLHER DE PEDREIRO Nº10	UN	ATLAS	22	13,68	300,96
406	1536 - CORANTE LIQUIDO VERDE 50MM	UN	HIDRACOR	20	2,25	45,00
407	1537 - CORANTE LIQUIDO VERMELHO 50MM	UN	HIDRACOR	20	2,25	45,00
408	1538 - CORANTE LIQUIDO VIOLETA 50MM	UN	HIDRACOR	20	2,25	45,00
409	911 - CORDA SEDA 6MM	KG	RIOMAR CORDAS	87	14,40	1.252,80
410	1547 - CORRENTE GALV 3.2	KG	VONDER	70	30,15	2.110,50
411	1548 - CORRENTE GALV 4.0	KG	VONDER	145	26,60	3.857,00
412	1546 - CORRENTE GALV 4.5	KG	VONDER	65	28,31	1.840,15
413	1541 - CORTADOR DE PISO 75CM	UN	IRWIN	10	189,00	1.890,00
414	1630 - DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA COM CABO DE MADEIRA 255MM X 120 MM	UN	ATLAS	16	13,41	214,56
415	1686 - DESEMPENADEIRA LISA DE MADEIRA 15 X 25 CM	UN	NOVE54	12	14,00	168,00
416	1637 - DISCO DE CORTE 14"	UN	BR MAIS	10	13,50	135,00
417	1468 - DISCO DE CORTE 7" E 4.5"	UN	BR MAIS	15	5,02	75,30
418	1638 - DISCO DE CORTE 9"	UN	NORTON	20	9,04	180,80
419	1652 - DISCO DE CORTE COM TUNGSTÊNIO PARA MADEIRA 110MMX20MM	UN	MAKITA	10	30,20	302,00
420	1623 - DISCO DE CORTE DIAMANTADO 110MM	UN	IRWIN	14	12,28	171,92
421	1633 - DISCO DE CORTE DIAMANTADO 125MM	UN	BOSCH	15	37,49	562,35
435	1466 - DISCO DE CORTE INOX 4.5"	UN	BR MAIS	40	1,66	66,40
436	1467 - DISCO DE DESBASTE 7" E 4.5"	UN	BR MAIS	20	5,35	107,00
437	1503 - ENXADA 2.5 COM CABO	UN	SIMETALL	42	27,31	1.147,02
438	1101 - ENXADA 2,5 SEM CABO	UN	SIMETALL	35	17,55	614,25
439	1687 - ESCADA EXTENSIVEL DE FIBRA 27 D. UTEIS	UN	BOTAFOGO	2	950,00	1.900,00
440	1689 - ESCADA EXTENSIVEL DE FIBRA 35 D UTEIS	UN	BOTAFOGO	3	1.035,00	3.105,00
441	1685 - ESCOVA DE AÇO	UN	VONDER	20	6,07	121,40
442	925 - ESPÁTULA 6CM	UN	ATLAS	37	5,05	186,85
443	1578 - ESPATULA 8CM	UN	ATLAS	22	5,53	121,66
444	1598 - FACÃO 12"	UN	TRAMONTINA	12	16,47	197,64
445	1599 - FACÃO 13"	UN	TRAMONTINA	12	17,51	210,12
446	1600 - FACÃO 14"	UN	TRAMONTINA	10	19,94	199,40
448	946 - FERROLHO 460X3	UN	SILVANA	105	3,90	409,50
449	1575 - FOICE ROÇADEIRA COM CABO 100 CM	UN	TRAMONTINA	20	30,00	600,00
450	1576 - FOICE ROÇADEIRA COM CABO 120 CM	UN	TRAMONTINA	20	28,57	571,40
451	1433 - FOICE SEM CABO	UN	TRAMONTINA	55	15,00	825,00
452	1580 - FORMAO CHANFRADO 1"	UN	PACETTA	5	13,14	65,70
453	1581 - FORMAO CHANFRADO 1/2"	UN	PACETTA	5	11,92	59,60
454	1582 - FORMAO CHANFRADO 1/4"	UN	PACETTA	5	11,25	56,25
455	1583 - FORMAO CHANFRADO 3/4"	UN	PACETTA	5	12,06	60,30
456	1584 - FORMAO CHANFRADO 3/8"	UN	PACETTA	5	11,70	58,50
457	1585 - FORMAO CHANFRADO 5/16"	UN	PACETTA	5	11,29	56,45
458	1586 - FORMAO CHANFRADO 5/8"	UN	PACETTA	5	11,97	59,85

459	1587 - FORMAO CHANFRADO 7/8"	UN	PACETTA	5	12,60	63,00
460	1579 - GROSA MEIA CANA 10" COM CABO	UN	VONDER	5	28,57	142,85
461	1527 - JOGO CHAVE DE FENDAS COM 06 PEÇAS	UN	TRAMONTINA	12	18,90	226,80
467	1665 - KIT DE CHAVES HEXALOBULAR T10 A T50 COM 9 PEÇAS	UN	VONDER	2	35,32	70,64
469	1662 - KIT DE SERRA COPO PROFISSIONAL PARA MADEIRA COM SETE PEÇAS	UN	SIGMA	3	15,40	46,20
470	1588 - LIMA TRIANGULAR 4" COM CABO	UN	VONDER	10	13,50	135,00
471	1589 - LIMA TRIANGULAR 5" COM CABO	UN	STARRET	10	17,73	177,30
472	1590 - LIMA TRIANGULAR 6" COM CABO	UN	STARRET	10	11,10	111,00
475	1528 - LINHA DE PEDREIRO 100 METROS	UN	VONDER	20	9,63	192,60
476	970 - LIXA FERRO 180	UN	TIGRE	210	2,25	472,50
477	6128 - LONA POLIÉSTER AMARELA 3X6M	UN	VONDER	6	132,97	797,82
478	982 - MADEIRIT 11MM	UN	WEISE	50	38,88	1.944,00
480	1631 - MANDRIL 1/2" DE ROSCA COM CHAVE	UN	BOSCH	5	33,78	168,90
481	1643 - MANDRIL 3/8" DE ROSCA COM CHAVE	UN	BOSCH	5	29,34	146,70
482	1644 - MANDRIL 5/8" DE ROSCA COM CHAVE	UN	BOSCH	5	98,12	490,60
483	985 - MANGUEIRA CRISTAL 1/2X1.5MM	M	OLIPLAS	100	2,46	246,00
484	1796 - MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2.0MM	M	OLIPLAS	330	3,60	1.188,00
488	1601 - MARRETA 1 KG	UN	TRAMONTINA	12	23,67	284,04
489	1607 - MARRETA 1500 GR	UN	TRAMONTINA	5	33,39	166,95
490	1513 - MARRETA 2KG	UN	TRAMONTINA	12	41,58	498,96
492	1602 - MARRETA 500 GR	UN	TRAMONTINA	5	22,23	111,15
496	1611 - MARTELO DE BORRACHA 60MM	UN	SIGMA	3	9,36	28,08
497	1593 - MARTELO UNHA 20MM	UN	TRAMONTINA	5	17,33	86,65
498	1594 - MARTELO UNHA 21MM	UN	TRAMONTINA	5	17,51	87,55
499	1595 - MARTELO UNHA 23MM	UN	TRAMONTINA	5	17,82	89,10
500	1596 - MARTELO UNHA 25MM	UN	TRAMONTINA	8	19,35	154,80
501	1597 - MARTELO UNHA 29MM	UN	TRAMONTINA	15	26,91	403,65
502	1534 - MASSA PLASTICA 1KG	UN	BRASCOLA	20	12,82	256,40
504	1672 - MOTO ESMERIL 6" CV 220V	UN	SIGMA	2	201,60	403,20
505	1592 - NIVEL DE ALUMINIO 14"	UN	ECOFER	17	11,25	191,25
508	1516 - PÁ QUADRADA SEM CABO	UN	SIMETALL	35	18,60	651,00
510	1002 - PARAF FRANCES C/PORCA SEXT 5/16X4	UN	JOMARCA	900	0,74	666,00
511	1003 - PARAF FRANCES C/PORCA SEXT 5/16X5	UN	JOMARCA	900	0,94	846,00
512	1147 - PARAF SEXTAVADO 1/2X1 "	UN	CISER	300	0,63	189,00
513	1148 - PARAF SEXTAVADO 1/2X1.1/2"	UN	JOMARCA	300	0,72	216,00
516	1150 - PARAF SEXTAVADO 1/2X12"	UN	SOFIX	120	2,25	270,00
522	1519 - PARAF SEXTAVADO 1/4X60"	UN	CISER	110	0,27	29,70
523	1158 - PARAF SEXTAVADO 3/8X1.1/2"	UN	CISER	580	0,36	208,80
528	1518 - PARAF SEXTAVADO 5/16X60"	UN	CISER	220	0,41	90,20
530	1520 - PARAFUSO MAD FENDA CHA 3.2X16	UN	SOFIX	550	0,04	22,00
531	1521 - PARAFUSO MAD FENDA CHA 3.8X25	UN	SOFIX	250	0,04	10,00
532	1522 - PARAFUSO MAD FENDA CHA 4.2X22	UN	SOFIX	250	0,03	7,50
535	1017 - PARAFUSO R.S 1/4X60	UN	JOMARCA	200	0,22	44,00
536	1018 - PARAFUSO R.S 3/8X75	UN	CISER	200	0,67	134,00
539	1024 - PIA INOX 1.80MT C/2 CUBAS	UN	PIANOX	16	367,79	5.884,64
540	1027 - PIA MARMORE SINTÉTICO 1.50M	UN	MARMOBELL	14	115,18	1.612,52
541	1525 - PICARETA SEM CABO	UN	TRAMONTINA	35	26,96	943,60
542	1683 - PLAINA MANUAL Nº3	UN	VONDER	5	121,39	606,95
544	1035 - PORCA 5/16	UN	CISER	550	0,09	49,50
545	1529 - PREGO 14X15	KG	GERDAU	22	11,07	243,54
546	1530 - PREGO 15X18	KG	BELGO	22	10,80	237,60
548	1174 - PREGO 2X12"	KG	GERDAU	22	10,48	230,56
549	1175 - PREGO 3.1/2X8"	KG	GERDAU	43	9,09	390,87
550	1176 - PREGO 3X8"	KG	GERDAU	23	9,09	209,07
551	1559 - PROLONGADOR DE PINTURA 3 METROS	UN	TIGRE	25	28,89	722,25
552	1684 - PRUMO 500 GR	UN	BOGNAR	5	33,59	167,95
553	1043 - REBITE AD 450	UN	JOMARCA	550	0,09	49,50
554	1047 - REBITE AD 640	UN	CISER	550	0,35	192,50
555	1048 - REBITE AD 650	UN	CISER	650	0,35	227,50
556	1049 - REBITE AD 665	UN	CISER	550	0,35	192,50
557	1050 - REBITE AD 685	UN	CISER	550	0,30	165,00
558	1544 - REBOLO FINO	UN	VONDER	20	25,74	514,80
560	1681 - SERRA CIRCULAR DISCO 190MM 1400W - 220V	UN	SIGMA	2	328,05	656,10
561	1676 - SERRA TICO-TICO, POTÊNCIA: 780 WATTS, ROTAÇÃO SEM CARGA: 500 - 3.100 MIN-1, CAPACIDADE DE CORTE: MADEIRA 150 MM, ALUMÍNIO 20 MM, AÇO 10 MM, PESO: 2,7 KG, 220V - PROFISSIONAL	UN	MAKITA	2	412,51	825,02
562	1526 - SERROTE 20"	UN	SIMETALL	23	41,13	945,99
563	1065 - TANQUE MARMORE SINTÉTICO 1.00X0.50	UN	MARMOBELL	45	68,26	3.071,70
564	1533 - TARJETA 3"	UN	ROCHA	85	3,27	277,95
565	1437 - TELA SOMBREAMENTO PR 50% 1,50M X 50 M	M	VONDER	100	6,21	621,00
567	1434 - TESOURA CERCA VIVA	UN	TRAMONTINA	22	19,89	437,58
568	1620 - TESOURA PARA VERGALHÃO 24"	UN	SIGMA	6	94,72	568,32
569	1621 - TESOURA PARA VERGALHÃO 30"	UN	SIGMA	4	128,57	514,28
574	1420 - TRENA 5M	UN	TRAMONTINA	32	10,58	338,56
575	1183 - TRINCHA 1/2"	UN	TIGRE	33	1,12	36,96
576	1184 - TRINCHA 2"	UN	TIGRE	33	3,06	100,98
577	1185 - TRINCHA 2.1/2"	UN	TIGRE	63	4,27	269,01
578	1186 - TRINCHA 3"	UN	TIGRE	53	5,58	295,74
579	1187 - TRINCHA 3/4"	UN	TIGRE	33	1,44	47,52
580	1535 - TRINCHA 4"	UN	TIGRE	28	7,65	214,20
586	1470 - TUBO METALON CH Nº 18 PESADO (1,20) 20X20	UN	AÇO CEARENSE	80	27,45	2.196,00
587	1545 - TUBO PATENTE 1.1/2 2.00	M	AÇO CEARENSE	50	28,32	1.416,00
597	6281 - TUBO METALON CH Nº18 30X20 C/6MT.	UN	AÇO CEARENSE	25	27,00	675,00
599	6283 - TUBO METALON CH Nº18 50X30 C/6MT.	UN	AÇO CEARENSE	15	53,55	803,25
TOTAL						631.717,69

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência. Abalizados nas Propostas apresentadas pelas empresas habilitadas conforme Ata e mapa comparativo, solicitamos a Vossa Excelência a homologação do resultado desta licitação às licitantes vencedoras, conforme vai a seguir descrito, por terem sido avaliadas e julgadas como mais vantajosas para a Administração.

Caicó/RN, 15 de junho de 2020.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:
Robertth Batista de Medeiros
Código Identificador:58C9F960

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 031/2020 - AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO II

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Exmo. Sr. **Robson de Araújo** Prefeito, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 031/2020, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Forneecedor vencedor	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
ARMAZEM ZEZAO LTDA	2	FECHADURA ALAVANCA EXT.	UN	SILVANA	138	30,30	4.181,40
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	3	FECHADURA ALAVANCA INT.	UN	SILVANA	145	22,85	3.313,25
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	4	FECHADURA PORTA DE ROLO	UN	STAM	101	28,04	2.832,04
ARMAZEM ZEZAO LTDA	5	LIXA MASSA 100	UN	3M BRASIL	865	0,70	605,50
ARMAZEM ZEZAO LTDA	6	LIXA MASSA 120	UN	3M BRASIL	820	0,59	483,80
ARMAZEM ZEZAO LTDA	7	LIXA MASSA 150	UN	3M BRASIL	865	0,70	605,50
ARMAZEM ZEZAO LTDA	8	LIXA MASSA 60	UN	3M BRASIL	365	0,63	229,95
ARMAZEM ZEZAO LTDA	9	LIXA MASSA 80	UN	3M BRASIL	370	0,70	259,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	10	MASSA ACRÍLICA 18LT	LATA	SBRAS	320	66,70	21.344,00
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	11	MASSA ACRÍLICA 3,6LT	GL	HIDRACOR	235	14,95	3.513,25
ARMAZEM ZEZAO LTDA	12	MASSA CORRIDA 18LT	LATA	SBRAS	335	28,21	9.450,35
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	13	MASSA CORRIDA 3,6LT	GL	HIDROTINTAS	355	10,50	3.727,50
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	14	ROLO ESPUMA 15CM	UN	ATLAS	163	5,00	815,00
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	15	ROLO ESPUMA 23CM	UN	ATLAS	175	8,16	1.428,00
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	16	ROLO ESPUMA 4CM	UN	ATLAS	163	2,79	454,77
ARMAZEM ZEZAO LTDA	17	ROLO ESPUMA 9CM	UN	ATLAS	123	3,41	419,43
ARMAZEM ZEZAO LTDA	18	SELADOR ACRÍLICO 18LT	LATA	SBRAS	315	58,48	18.421,20
ARMAZEM ZEZAO LTDA	19	SELADOR ACRÍLICO 3,6LT	GL	SBRAS	195	16,88	3.291,60
ARMAZEM ZEZAO LTDA	20	TINTA ACRÍLICA 18L	LATA	SBRAS	355	107,80	38.269,00
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	21	TINTA ACRÍLICA 3,6LT	GL	HIDROTINTAS	415	19,85	8.237,75
ARMAZEM ZEZAO LTDA	22	TINTA LÁTEX 3,6LT	GL	SUVINIL	405	15,74	6.374,70
ARMAZEM ZEZAO LTDA	23	TINTA ÓLEO ESMALTE 3,6LT	GL	SUVINIL	385	58,04	22.345,40
ARMAZEM ZEZAO LTDA	24	ABRACADEIRA 3"	UN	FERREIRA LOPES	778	7,64	5.943,92
ARMAZEM ZEZAO LTDA	25	ABRACADEIRA NYLON 280X4,8	UN	O.V.D	446	0,30	133,80
ARMAZEM ZEZAO LTDA	26	AGUARRAZ 0,900LT	LT	STARLUX	508	10,79	5.481,32
ARMAZEM ZEZAO LTDA	27	ARO METALICO 3,5X8	UN	METALOSA	67	38,34	2.568,78
ARMAZEM ZEZAO LTDA	28	ADAPTADOR SOLD 60 X 2"	UN	KRONA	110	5,79	636,90
ARMAZEM ZEZAO LTDA	29	ARAME FARPADO 400M	Rolo	GERDAU	45	238,99	10.754,55
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	30	ARAME FARPADO 500M	Rolo	GERDAU	55	231,66	12.741,30
ARMAZEM ZEZAO LTDA	31	ARAME GALV Nº 12	KG	GERDAU	50	11,00	550,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	32	ARAME GALV Nº 14	KG	GERDAU	55	11,60	638,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	33	ARAME GALV Nº 16	KG	GERDAU	95	12,14	1.153,30
ARMAZEM ZEZAO LTDA	34	ARAME GALV Nº 18	KG	GERDAU	150	13,90	2.085,00
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	35	ARAME RECOZIDO Nº 18	KG	BELGO	200	9,00	1.800,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	37	BACIA SANITÁRIA BRANCO	UN	DECA	339	89,99	30.506,61
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	38	BALDE PLAST P/CONCRETO	UN	LUCONI	175	6,00	1.050,00
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	39	BALDE PLÁSTICO 12L COM HASTE DE TRANSPORTE	UN	NOVE54	95	6,57	624,15
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	40	BARRA CHATA 1.1/2X3/16"	UN	GERDAU	105	6,80	714,00

ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	41	BARRA CHATA 1/2X1/8"	UN	GERDAU	135	2,00	270,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	42	BARRA CHATA 1/2X3/16"	UN	GERDAU	95	2,25	213,75
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	44	BARRA CHATA 1X1/8"	UN	BELGO	112	3,65	408,80
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	45	BARRA CHATA 1X3/16"	UN	BELGO	112	4,86	544,32
ARMAZEM ZEZAO LTDA	46	BARRA CHATA 2.1/2X1/2"	UN	GERDAU	70	104,37	7.305,90
ARMAZEM ZEZAO LTDA	47	BARRA REDONDA 1/4"	UN	GERDAU	103	8,09	833,27
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	48	BARRA REDONDA 3/8"	UN	GERDAU	103	16,06	1.654,18
ARMAZEM ZEZAO LTDA	49	BARRA REDONDA 5/16"	UN	GERDAU	93	15,00	1.395,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	50	BARRA REDONDA 5/8"	UN	GERDAU	93	45,90	4.268,70
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	51	BARRA ROSQUEAVEL 1/2"	UN	JOMARCA	93	10,00	930,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	52	BARRA ROSQUEAVEL 1/4"	UN	JOMARCA	93	2,60	241,80
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	53	BARRA ROSQUEAVEL 3/8"	UN	JOMARCA	93	5,50	511,50
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	54	BARRA ROSQUEAVEL 5/16"	UN	JOMARCA	171	4,30	735,30
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	55	BLOCO ESPUMA	UN	VONDER	195	3,60	702,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	56	BROCA AÇO RAPIDO 1/4"	UN	BOSCH	37	5,95	220,15
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	57	BROCA PARA CONCRETO 13/32"	UN	IRWIN	44	15,90	699,60
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	58	BROCA PARA CONCRETO 5/16"	UN	IRWIN	57	7,61	433,77
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	59	BUCHA FIX 10	UN	FIX	1.615	0,35	565,25
ARMAZEM ZEZAO LTDA	60	CABECOTE TRINCUT 41-2	UN	STIHL	112	89,00	9.968,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	62	CABO AÇO GALV 6.4MM	M	SIVA	200	6,00	1.200,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	63	CABO AÇO GALV 9.5MM	M	SIVA	167	10,50	1.753,50
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	64	CABO P/ENXADA	UN	SIMETALL	135	12,20	1.647,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	65	CABO P/ANCINHO	UN	SIMETALL	130	8,25	1.072,50
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	66	CABO P/FOICE	UN	SIMETALL	115	4,00	460,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	67	CABO P/PÁ	UN	SIMETALL	115	11,47	1.319,05
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	68	CABO P/PICARETA	UN	SIMETALL	115	15,48	1.780,20
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	69	CADEADO 20MM	UN	STAM	73	7,26	529,98
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	70	CADEADO 25MM	UN	STAM	73	10,04	732,92
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	71	CADEADO 30MM	UN	STAM	103	11,20	1.153,60
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	72	CAIXA CAERN	UN	TAF	84	23,56	1.979,04
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	73	CAIXA D'AGUA 1000LT	UN	TIGRE	36	256,90	9.248,40
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	74	CAIXA D'AGUA 2000LT	UN	FORTLEV	33	659,70	21.770,10
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	75	CAIXA D'AGUA 3000LT	UN	FORTLEV	33	989,00	32.637,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	76	CAIXA D'AGUA 310LT	UN	TIGRE	20	135,90	2.718,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	77	CAIXA D'AGUA 500LT	UN	FORTLEV	32	154,00	4.928,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	78	CAMARA DE AR 3,25X8	UN	LOTUS	70	18,00	1.260,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	80	CANTONEIRA L 1/2X1/8"	M	GERDAU	77	3,60	277,20
ARMAZEM ZEZAO LTDA	81	CANTONEIRA L 1X1/8"	M	GERDAU	117	5,74	671,58
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	82	CANTONEIRA L 1X3/16"	M	GERDAU	75	8,08	606,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	83	CANTONEIRA L 2X3/16"	M	GERDAU	87	20,67	1.798,29
ELETOCENTER MATERIAL	84	CANTONEIRA U 2" CH 1/8"	KG	AÇO CEARENSE	122	6,04	736,88

ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA							
ARMAZEM ZEZAO LTDA	85	CANTONEIRA U 3" CH 1/8"	KG	AÇO CEARENSE	122	5,99	730,78
ARMAZEM ZEZAO LTDA	86	CANTONEIRA U 4" CH 1/8"	KG	AÇO CEARENSE	122	6,17	752,74
ARMAZEM ZEZAO LTDA	87	CARRINHO DE MÃO SIMPLES	UN	METALOSA	55	88,29	4.855,95
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	88	CARRINHO REFORÇADO CHAPA Nº 14 COMP	UN	SIGMA	68	183,00	12.444,00
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	89	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO 100 CM	UN	SIMETALL	42	24,16	1.014,72
ARMAZEM ZEZAO LTDA	90	CERAMICA 38X38 EXTRA PEI 4	M²	INCENOR	850	17,90	15.215,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	91	CERAMICA 38X38 EXTRA PEI 5	M²	CERBRAS	850	17,90	15.215,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	92	CERAMICA 46X46 EXTRA PEI 4	M²	CERBRAS	1.450	13,29	19.270,50
ARMAZEM ZEZAO LTDA	93	CHAPA DE FERRO Nº 1/8 1X2M	KG	AÇO CEARENSE	295	6,42	1.893,90
ARMAZEM ZEZAO LTDA	94	CHAPA DE FERRO Nº 14 1X2M	KG	AÇO CEARENSE	395	6,42	2.535,90
ARMAZEM ZEZAO LTDA	95	CHAPA DE FERRO Nº 16 1X2M	KG	AÇO CEARENSE	295	6,28	1.852,60
ARMAZEM ZEZAO LTDA	96	CHAPA DE FERRO Nº 18 1X2M	KG	AÇO CEARENSE	245	5,99	1.467,55
ARMAZEM ZEZAO LTDA	97	CHAPA DE FERRO Nº 3/16 1X2M	KG	AÇO CEARENSE	245	6,42	1.572,90
ARMAZEM ZEZAO LTDA	98	CHAPA DE FERRO Nº 3/8 1X2M	KG	AÇO CEARENSE	270	6,42	1.733,40
ARMAZEM ZEZAO LTDA	99	CHAPA DE FERRO Nº 5/16 1X2M	KG	AÇO CEARENSE	245	6,42	1.572,90
ARMAZEM ZEZAO LTDA	100	CHUVEIRO BRANCO	UN	LUCONE	322	3,49	1.123,78
ARMAZEM ZEZAO LTDA	101	CIMENTO COLA ACI 20KG	SACO	QUARTZOLIT	1.000	7,29	7.290,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	102	CIMENTO COLA ACII 20KG	SACO	QUARTZOLIT	425	11,59	4.925,75
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	103	CJ BACIA+LAVATÓRIO+COLUNA BRANCO	UN	LOGASA	86	170,00	14.620,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	104	COLUNA 7X17 3/8"	UN	GERDAU	310	80,80	25.048,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	105	COLUNA 7X17 5/16"	UN	GERDAU	310	58,38	18.097,80
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	106	CORANTE LÍQUIDO AMARELO 50MM	UN	HIDRACOR	55	2,25	123,75
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	107	CORANTE LÍQUIDO AZUL50MM	UN	HIDRACOR	55	2,25	123,75
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	108	CORANTE LÍQUIDO LARANJA 50MM	UN	HIDRACOR	55	2,25	123,75
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	109	CORRENTE GALV 4.8	KG	VONDER	145	28,31	4.104,95
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	110	CORRENTE GALV 6.4	KG	VONDER	105	25,48	2.675,40
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	112	CX ACOPLADA LOUÇA	UN	DECA	130	107,90	14.027,00
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	113	DESMOL 18L	GL	WEBER QUARTZOLIT	110	125,99	13.858,90
ARMAZEM ZEZAO LTDA	114	DESMOL 3,6LT	GL	QUARTZOLIT	62	50,00	3.100,00
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	115	DOBRADIÇA 3" (CARTELA C/ 3PÇS)	PCT	SILVANA	320	5,50	1.760,00
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	116	DOBRADIÇA DE CHUMBAR 780X4	PAR	SILVANA	260	7,25	1.885,00
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	117	DUREPOXI 100GR	UN	HENKEL	108	5,94	641,52
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	118	ELETRODO SERRALHEIRO 2,5 MM	UN	SIGMA	270	11,06	2.986,20
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	119	ELETRODO SERRALHEIRO 3,25 MM	UN	SIGMA	375	11,08	4.155,00
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	120	ESMALTE SECAGEM RÁPIDA 3,6LT	GL	HIDROTINTAS	555	58,05	32.217,75
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	121	ESPAÇADOR 5MM P/PISO E AZUL SC C/100UND	SACHE	GRAPP	1.110	2,25	2.497,50
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	122	ESPÁTULA 10CM	UN	ATLAS	67	6,44	431,48
ARMAZEM ZEZAO LTDA	123	ESPÁTULA 12CM	UN	TRAMONTINA	72	7,40	532,80
ARMAZEM ZEZAO LTDA	124	ESTICADOR 3/8	UN	SIVA	50	8,70	435,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	125	ESTICADOR 5/16	UN	SIVA	50	6,92	346,00
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	126	FECHADURA ALAVANCA BANHO	UN	SILVANA	237	22,00	5.214,00
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	128	FECHADURA BOLA BANHO	UN	SILVANA	113	22,00	2.486,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	129	FECHADURA BOLA EXT	UN	SILVANA	145	27,39	3.971,55
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	130	FECHADURA BOLA INT.	UN	SILVANA	145	22,00	3.190,00
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	131	FECHADURA TIPO CAIXÃO	UN	SILVANA	110	6,50	715,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	132	FERRO CA50 5.0	KG	GERDAU	1.290	5,09	6.566,10
ARMAZEM ZEZAO LTDA	133	FERRO CA50 6.3	VERG	GERDAU	660	15,38	10.150,80
ARMAZEM ZEZAO LTDA	134	FERRO CA50 8.0	VERG	GERDAU	555	23,99	13.314,45
ARMAZEM ZEZAO LTDA	135	FERRO QUADRADO 1/2"	M	GERDAU	345	8,00	2.760,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	136	FERRO QUADRADO 3/8"	M	GERDAU	500	4,00	2.000,00
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO	137	FERROLHO 460X4	UN	SILVANA	320	4,00	1.280,00

CAICO LTDA							
ARMAZEM ZEZAO LTDA	138	FERROLHO 700X4	UN	SILVANA	220	8,49	1.867,80
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	139	FERROLHO 700X5	UN	SILVANA	265	8,73	2.313,45
ARMAZEM ZEZAO LTDA	140	FIO QUADRADO 3.00MM	M	STIHL	5.600	0,67	3.752,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	141	FITA CREPE 25MM X 50M	UN	3M BRASIL	280	3,99	1.117,20
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	142	FITA DE AÇO	UN	CEMAR	35	3,20	112,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	143	FS 220 DM300-3	M²	STIHL	13	2.673,09	34.750,17
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	144	FUNDO BRANCO 0,9LT	LT	HIDROTINTAS	125	12,15	1.518,75
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	145	FUNDO BRANCO 3,6LT	GL	HIDROTINTAS	110	40,28	4.430,80
ARMAZEM ZEZAO LTDA	147	GARRAFA TERMICA 5L PARA AGUA	UN	SOPRANO	35	39,50	1.382,50
ARMAZEM ZEZAO LTDA	148	GRAMPO 1/2	UN	SIVA	108	3,44	371,52
ARMAZEM ZEZAO LTDA	149	GRAMPO 1/4	UN	SIVA	108	1,10	118,80
ARMAZEM ZEZAO LTDA	150	GRAMPO 3/8	UN	SIVA	108	2,00	216,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	151	GRAMPO 5/16	UN	SIVA	93	1,10	102,30
ARMAZEM ZEZAO LTDA	152	GRAMPO GALVANIZADO 1X9	KG	GERDAU	95	9,47	899,65
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	153	H PISO 18L DIVERSAS CORES	UN	HIDROTINTAS	370	143,96	53.265,20
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	154	H PISO 3,6L DIVERSAS CORES	UN	HIDROTINTAS	270	28,12	7.592,40
ARMAZEM ZEZAO LTDA	155	JANELA 2 FOLHAS 100X100 ALUMÍNIO/VIDRO	UN	HABITEC	62	164,21	10.181,02
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	156	JANELA 2 FOLHAS 80X100 ALUMÍNIO/VIDRO	UN	QUALIFORTE	57	121,90	6.948,30
ARMAZEM ZEZAO LTDA	157	JANELA 2 FOLHAS 80X80 ALUMÍNIO/VIDRO	UN	HABITEC	57	106,80	6.087,60
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	158	JUNTA DE DILATAÇÃO	M	OLICAR	175	1,00	175,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	159	KIT BANHO INOX	UN	LEÃO E SPESIA	100	44,80	4.480,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	160	KIT PVC P/BANHEIRO BRANCO	UN	RF BRASIL	138	22,00	3.036,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	161	LAMBRI ONDULADO 2X1,05M	UN	AÇO CEARENSE	195	101,80	19.851,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	162	LAMBRI 0,90 CH 20 1,06X 2M	UN	AÇO CEARENSE	145	108,83	15.780,35
ARMAZEM ZEZAO LTDA	164	LAVATORIO LOUÇA SUSPENSO BRANCO	UN	DECA	106	46,00	4.876,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	165	LIMA PARA ENXADA 8"	UN	VONDER	42	12,20	512,40
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	166	LIXA FERRO 120	UN	TIGRE	635	2,34	1.485,90
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	167	LIXA FERRO 150	UN	TIGRE	310	2,34	725,40
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	168	LIXA FERRO 200	UN	TIGRE	310	2,34	725,40
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	169	LIXA FERRO 40	UN	TIGRE	325	2,34	760,50
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	170	LIXA FERRO 60	UN	TIGRE	325	2,34	760,50
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	171	LIXA FERRO 80	UN	TIGRE	325	2,34	760,50
ARMAZEM ZEZAO LTDA	172	LONA POLIÉSTER AMARELA 4X4M	UN	O.V.D	45	98,00	4.410,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	173	MANGU CRIST 1/4 X 1.0 MM	UN	PLASTMAR	150	0,65	97,50
ARMAZEM ZEZAO LTDA	174	MANGUEIRA ECOFLEX 1/2" X2.0MM	M	PLASTMAR	250	1,84	460,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	175	MANGUEIRA ECOFLEX 3/4" X2.0MM	M	OLIPLAS	250	3,00	750,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	176	MANGUEIRA TUBULAR PVC KM 2" AZUL	M	HIMAFLEX	215	14,00	3.010,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	177	MANGUEIRA TUBULAR PVC KM 2.1/2" AZUL	M	HIMAFLEX	215	22,44	4.824,60
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	178	MANGUEIRA TUBULAR PVC KM 5" AZUL	M	BALFLEX	155	74,64	11.569,20
ARMAZEM ZEZAO LTDA	182	MOLA DE AÇO DE 2" PARA PORTA DE ROLO	KG	GDN	110	38,00	4.180,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	183	MS 250 40CM/16	M²	STIHL	20	1.993,79	39.875,80
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	184	NIPLE SIMPLES 3"	UN	TUPY	155	30,86	4.783,30
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	185	PA PARA TELHA 5/16 X 110	UN	JOMARCA	220	0,48	105,60
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	186	PARAF FRANCES C/PORCA SEXT 1/4X1.1/2	UN	JOMARCA	1.500	0,20	300,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	187	PARAF FRANCES C/PORCA SEXT 1/4X1.1/4	UN	JOMARCA	995	0,20	199,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	188	PARAF FRANCES C/PORCA SEXT 1/4X2	UN	JOMARCA	985	0,25	246,25
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	189	PARAF FRANCES C/PORCA SEXT 1/4X3	UN	JOMARCA	985	0,35	344,75

ELETRIC CENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	190	PARAF FRANCES C/PORCA SEXT 1/4X4	UN	JOMARCA	995	0,45	447,75
ELETRIC CENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	191	PARAF FRANCES C/PORCA SEXT 5/16X1.1/2	UN	JOMARCA	1.000	0,30	300,00
ELETRIC CENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	192	PARAF FRANCES C/PORCA SEXT 5/16X2	UN	JOMARCA	1.020	0,30	306,00
ELETRIC CENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	193	PARAF SEXTAVADO 1/2X2"	UN	JOMARCA	335	0,95	318,25
ELETRIC CENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	194	PARAF SEXTAVADO 5/16X3"	UN	JOMARCA	355	0,95	337,25
ELETRIC CENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	195	PARAF SEXTAVADO 5/16X4"	UN	JOMARCA	355	1,19	422,45
ELETRIC CENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	196	PARAF SEXTAVADO 3/8X3"	UN	JOMARCA	665	0,76	505,40
ELETRIC CENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	197	PARAF SEXTAVADO 3/8X4"	UN	JOMARCA	565	0,90	508,50
ELETRIC CENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	198	PARAF SEXTAVADO 3/8X1"	UN	JOMARCA	665	0,43	285,95
ELETRIC CENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	204	PARAFUSO MAD FENDA CHA 2.5X12	UN	JOMARCA	550	0,05	27,50
ELETRIC CENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	205	PARAFUSO MAD FENDA CHA 3.2X20	UN	JOMARCA	400	0,05	20,00
ELETRIC CENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	206	PARAFUSO MAD FENDA CHA 3.8X30	UN	JOMARCA	370	0,10	37,00
ELETRIC CENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	207	PARAFUSO MAD FENDA CHA 4.2X40	UN	JOMARCA	370	0,10	37,00
ELETRIC CENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	208	PARAFUSO MAD FENDA CHA 4.8X30	UN	JOMARCA	370	0,19	70,30
ELETRIC CENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	209	PARAFUSO MAD FENDA CHA 5.5X40	UN	JOMARCA	355	0,25	88,75
ELETRIC CENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	210	PARAFUSO MAD FENDA CHA 5.5X50	UN	JOMARCA	400	0,30	120,00
ELETRIC CENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	211	PARAFUSO USO DE FIX METAL BUCHA 10 C/02 UND 2302	UN	FIX	385	1,10	423,50
ELETRIC CENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	212	PARAFUSO USO DE FIX METAL BUCHA 12 C/02 UND	UN	FIX	385	2,00	770,00
ELETRIC CENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	213	PENEIRA GRANDE	UN	SERIDO	112	84,20	9.430,40
ELETRIC CENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	214	PIA INOX 1.00MT	UN	PIANOX	131	133,47	17.484,57
ELETRIC CENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	215	PIA INOX 1.20MT	UN	PIANOX	74	140,60	10.404,40
ELETRIC CENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	216	PIA MARMORE SINTÉTICO 1.00M	UN	MARMOBELL	54	63,00	3.402,00
ELETRIC CENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	217	PIA MARMORE SINTÉTICO 1.20M	UN	MARMOBELL	44	74,50	3.278,00
ELETRIC CENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	218	PIA MARMORE SINTÉTICO 1.80M	UN	K-MEX	64	125,90	8.057,60
ARMAZEM ZEZAO LTDA	219	PNEU 3,25X8	UN	LOYAL	115	25,79	2.965,85
ELETRIC CENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	220	PNEU 3,50X8	UN	VONDER	120	31,70	3.804,00
ELETRIC CENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	221	PONTEIRO 12"	UN	SÃO ROMÃO	25	15,84	396,00
ELETRIC CENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	222	PORCA 1/2	UN	JOMARCA	600	0,28	168,00
ELETRIC CENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	223	PORCA 1/4	UN	JOMARCA	600	0,08	48,00
ELETRIC CENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	224	PORCA 3/8	UN	JOMARCA	700	0,17	119,00
ELETRIC CENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	225	PORCA QUADRADA M16	UN	RAMAGNOLE	550	0,90	495,00
ELETRIC CENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	226	PORTA CADEADO 300X3.1/2"	UN	SILVANA	235	5,80	1.363,00
ELETRIC CENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	227	PORTA CADEADO 300X4.1/2"	UN	SILVANA	180	6,91	1.243,80
ELETRIC CENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	228	PREGO 1.1/2X15"	KG	BELGO	98	11,70	1.146,60
ELETRIC CENTER MATERIAL	229	PRENDEDOR DE PORTA	UN	JOMARCA	160	14,22	2.275,20

ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA							
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	230	REB RX AL 665 4.8X16.0	UN	JOMARCA	775	0,13	100,75
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	231	REB RX AL 665 4.8X22	UN	JOMARCA	775	0,13	100,75
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	232	REBITE AD 429	UN	JOMARCA	975	0,08	78,00
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	233	REBITE AD 440	UN	JOMARCA	975	0,07	68,25
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	234	REBITE AD 470	UN	JOMARCA	875	0,08	70,00
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	235	REBITE AD 540	UN	JOMARCA	1.175	0,18	211,50
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	236	REBITE AD 550	UN	JOMARCA	975	0,22	214,50
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	237	REJUNTE SACA 1KG	SACO	POTENGI	550	2,80	1.540,00
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	238	ROLETE PAPEL HIGIENICO	UN	ASTRA	130	2,90	377,00
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	239	ROLO DE LÃ 23CM	UN	TIGRE	240	7,56	1.814,40
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	240	ROLO ESPUMA 5 CM	UN	ATLAS	148	2,80	414,40
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	241	SENSOR DE PRESENÇA	UN	ILUMI	37	46,20	1.709,40
ARMAZEM ZEZAO LTDA	242	SUPER CAL 5KG	UN	LUXCOR	520	4,87	2.532,40
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	243	SUPER COLA INSTANTANEA 3G	UN	HENKEL	145	4,50	652,50
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	244	SUPORTE P/ROLO 23CM	UN	ATLAS	130	7,71	1.002,30
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	245	TALHADEIRA CHATA 12"	UN	SÃO ROMÃO	45	15,75	708,75
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	247	TAMBOR DE 200 L EM PLASTICO	UN	OSTEN	85	140,00	11.900,00
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	248	TARJETA 2" ZINCADA	UN	SILVANA	460	2,60	1.196,00
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	249	TARJETA 2.1/2" ZINCADA	UN	SILVANA	360	2,60	936,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	252	TELHA 0,43X4M	UN	AÇO CEARENSE	250	120,00	30.000,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	253	TELHA 0,43X5M	UN	AÇO CEARENSE	310	138,88	43.052,80
ARMAZEM ZEZAO LTDA	254	TELHA 6MM 1,53X1,10	UN	BRASILIT	475	44,36	21.071,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	255	TELHA 6MM 1,83X1,10	UN	BRASILIT	400	44,94	17.976,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	256	TELHA 6MM 2,13X1,10	UN	BRASILIT	533	64,99	34.639,67
ARMAZEM ZEZAO LTDA	257	TELHA METAL 0,43X6,0MT	UN	AÇO CEARENSE	125	178,99	22.373,75
ARMAZEM ZEZAO LTDA	258	TELHA ONDULET ET 6 MM 2,44X1,10M	UN	BRASILIT	350	76,99	26.946,50
ARMAZEM ZEZAO LTDA	259	TEXTURA RÚSTICA 18L	LATA	CERBRAS	255	78,50	20.017,50
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	260	TEXTURA RÚSTICA 6KG	GL	CORAL	145	28,00	4.060,00
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	261	THINNER AGRANEL	LT	HIDROTINTAS	590	13,71	8.088,90
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	262	TIJOLO DE CERÂMICA VERMELHA COMUM 9X6CM	MIL	RN CERAMICAS	17	356,00	6.052,00
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	263	TINTA EM PÓ 2KG	UN	HIDRACOR	150	4,10	615,00
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	265	TORQUES ARMADOR 12"	UN	SÃO ROMÃO	37	26,40	976,80
ARMAZEM ZEZAO LTDA	266	TRELIÇA TG12	UN	GERDAU	310	33,95	10.524,50
ARMAZEM ZEZAO LTDA	267	TRELIÇA TG8	UN	GERDAU	320	20,44	6.540,80
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	268	TRENA 20M	UN	VONDER	48	36,00	1.728,00
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	269	TRENA 50M	UN	VONDER	62	72,00	4.464,00
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	270	TRINCHA 1"	UN	ATLAS	83	2,60	215,80
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	271	TRINCHA 1.1/2"	UN	ATLAS	113	3,10	350,30
ARMAZEM ZEZAO LTDA	272	TUBO FERRO CHAPA Nº 14 1" C/6MT	UN	AÇO CEARENSE	110	60,00	6.600,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	273	TUBO FERRO CHAPA Nº 14 2" C/6MT	UN	AÇO CEARENSE	100	108,00	10.800,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	275	TUBO FERRO CHAPA Nº 14 3/4" C/6MT	UN	AÇO CEARENSE	70	51,96	3.637,20
ARMAZEM ZEZAO LTDA	277	TUBO GALVANIZADO 1.1/2" C/ROSCA 6MT	UN	AÇO CEARENSE	90	197,98	17.818,20
ARMAZEM ZEZAO LTDA	278	TUBO GALVANIZADO 2" C/ROSCA 6MT	UN	AÇO CEARENSE	90	249,30	22.437,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	279	TUBO GALVANIZADO 3" C/ROSCA 6MT	UN	AÇO CEARENSE	90	408,27	36.744,30

ARMAZEM ZEZAO LTDA	280	TUBO METALON CH Nº14 50X30	M	AÇO CEARENSE	180	16,00	2.880,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	282	TUBO METALON CH Nº18 20X20 C/6MT	M	AÇO CEARENSE	35	3,80	133,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	284	TUBO METALON CH Nº18 30X20	M	AÇO CEARENSE	80	6,94	555,20
ARMAZEM ZEZAO LTDA	285	TUBO METALON CH Nº18 30X30	M	AÇO CEARENSE	80	6,80	544,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	286	TUBO METALON CH Nº18 50X30	M	AÇO CEARENSE	80	8,93	714,40
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	294	TUBO P/CX DESCARGA C/CURVA	UN	GRANPLAST	255	5,40	1.377,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	295	VALVULA DE PE 3"	UN	INDUBOMBAS	35	88,26	3.089,10
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	296	VEDA CALHA ALUM 280G	UN	BRASCOLA	625	12,20	7.625,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	297	VEDACIT 18L	LATA	VEDACIT	111	84,99	9.433,89
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	298	VEDACIT 3,6LT	GL	WEBER QUARTZOLIT	100	25,30	2.530,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	299	ZARCÃO 0.900LT	LT	HIDRACOR	85	18,19	1.546,15
ARMAZEM ZEZAO LTDA	300	ZARCÃO 3,6LT	GL	STARLUX	150	49,00	7.350,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	301	ZINCO CHAPA Nº 28	KG	AÇO CEARENSE	560	8,43	4.720,80
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	302	RESINA PARA LAMINAÇÃO FIX 990G	UN	WEBER QUARTZOLIT	210	14,75	3.097,50
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	303	ROLDANA "U" 2 "1/2" (COM E SEM SUPORTE)	UN	JOCEC	70	17,83	1.248,10
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	304	ROLDANA "U" 3" (COM E SEM SUPORTE)	UN	JOCEC	60	23,85	1.431,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	305	ROLDANA "U" 4" (COM E SEM SUPORTE)	UN	JOCEC	40	34,04	1.361,60
ARMAZEM ZEZAO LTDA	306	ZINCO 70CM	M	AÇO CEARENSE	360	23,00	8.280,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	307	PORTA SANFONADA 2,10X0,60	UN	FORTLEV	72	61,00	4.392,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	308	ZINCO 80CM	M	AÇO CEARENSE	380	25,70	9.766,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	309	LAVATORIO SUSP 380 X 280	UN	ASTRA	100	20,55	2.055,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	310	ABRAÇADEIRA 13 A 19MM	UN	SUPRENS	150	0,90	135,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	311	ABRACADEIRA 2"	UN	INDUBOMBAS	690	4,78	3.298,20
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	312	ABRACADEIRA 3/4	UN	INDUBOMBAS	640	2,60	1.664,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	313	ABRAÇADEIRA 4"	UN	INDUBOMBAS	280	6,32	1.769,60
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	314	ABRAÇADEIRA NYLON 100X2,5	UN	FOXLUZ	360	0,03	10,80
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	315	ABRAÇADEIRA NYLON 140X3,6	UN	FOXLUZ	335	0,08	26,80
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	316	ABRAÇADEIRA NYLON 200X3,6	UN	FOXLUZ	360	0,08	28,80
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	317	ABRAÇADEIRA NYLON 380X7,6	UN	FOXLUZ	385	0,15	57,75
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	318	ABRAÇADEIRA NYLON 400X4,8	UN	FOXLUZ	240	0,15	36,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	319	APLICADOR DE MASSA	UN	TIGRE	33	1,97	65,01
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	320	BANDEJA PARA PINTURA 26X18	UN	ATLAS	29	6,10	176,90
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	321	BUCHA FIX 06	UN	FIX	150	0,13	19,50
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	322	BUCHA FIX 12	UN	FIX	355	0,68	241,40
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	323	BUCHA FIX 14	UN	FIX	340	0,80	272,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	324	BUCHA FIX 8	UN	FIX	355	0,25	88,75
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	325	CADEADO 35MM	UN	STAM	63	14,37	905,31
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	326	CADEADO 40MM	UN	STAM	103	17,00	1.751,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	327	CADEADO 45MM	UN	STAM	26	18,50	481,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	329	CAIXA D'AGUA 5000LT	UN	FORTLEV	27	1.868,99	50.462,73
ARMAZEM ZEZAO LTDA	330	CANTONEIRA 1.1/2X3/16	M	GERDAU	65	15,55	1.010,75

ARMAZEM ZEZAO LTDA	331	CANTONEIRA L 1.1/4X1/8"	M	GERDAU	16	9,50	152,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	334	COLA BRANCA DE 500GR	UN	WEBER QUARTZOLIT	24	9,00	216,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	335	DOBRADIÇA 3.1/2" (CARTELA C/ 3PÇS)	PCT	SILVANA	205	10,90	2.234,50
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	336	PIA INOX 1.50MT	UN	PIANOX	23	178,40	4.103,20
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	337	PLUG 1/2"	UN	KRONA	60	0,25	15,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	338	RÉGUA DE ALUMINIO COM 3 METROS	UN	BARBOSA	19	52,00	988,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	339	TECRYL IMPERIAL 4KG AZUL	UN	IMPERIAL	96	50,60	4.857,60
ARMAZEM ZEZAO LTDA	340	TINTA LÁTEX 18LT	LATA	SBRAS	265	68,90	18.258,50
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	342	TRENA MEDIDOR DE DISTANCIA A LASER 60M	UN	BOSCH	17	588,00	9.996,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	343	"FURADEIRA DE IMPACTO, 220V MOTOR 750W, POTENCIA:750W, ROTAÇÃO: 0-3.250, MANDRIL: 1/2"" - 13 MM (COM CHAVE), 1 EMPUNHADEIRA AUXILIAR, 1 CHAVE DE MANDRIL, 1 LIMITADOR DE PROFUNDIDADE COM MALETA CONTEND	UN	SIGMA	2	234,00	468,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	344	ALICATE CORTE DIAG 6"	UN	ECOFER	12	15,50	186,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	345	ALICATE CORTE DIAGONAL 4"	UN	ECOFER	12	13,30	159,60
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	347	ALICATE DE BICO CHATO 6"	UN	GEDORE	5	39,57	197,85
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	348	ALICATE DE BICO CHATO 8"	UN	GEDORE	7	56,00	392,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	350	ALICATE DE PRESSÃO 10"	UN	TRAMONTINA	7	31,50	220,50
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	351	ALICATE DESENCAPADOR DE FIOS AUTOMÁTICO 8 POL	UN	TRAMONTINA	5	142,85	714,25
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	353	ALICATE REBITADOR MANUAL 10"	UN	TRAMONTINA	6	41,95	251,70
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	354	ALICATE UNIVERSAL 1000V PARA ELETRICISTA	UN	GEDORE	7	56,00	392,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	356	ALICATE UNIVERSAL 7"	UN	TRAMONTINA	13	18,90	245,70
ARMAZEM ZEZAO LTDA	357	ALICATE UNIVERSAL 8"	UN	TRAMONTINA	13	20,24	263,12
ARMAZEM ZEZAO LTDA	358	ANCINHO COM 12 DENTES	UN	TRAMONTINA	35	11,52	403,20
ARMAZEM ZEZAO LTDA	359	ANCINHO COM 14 DENTES	UN	TRAMONTINA	14	13,50	189,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	360	ANCINHO COM 16 DENTES	UN	TRAMONTINA	18	14,00	252,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	361	ARCO DE SERRA REGULAVEL 12	UN	VONDER	18	12,70	228,60
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	362	ARRUELA 1/2 ZINCADA	UN	JOMARCA	180	0,36	64,80
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	363	ARRUELA 3/8" ZINCADA	UN	JOMARCA	120	0,10	12,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	364	BALDE METALICO PARA CONCRETO	UN	NOVE54	55	12,69	697,95
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	365	BARRA CHATA 1.1/2 X 1/4	M	BELGO	55	11,00	605,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	366	BARRA CHATA 2"X3/16"	M	GERDAU	85	11,28	958,80
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	368	BARRA REDONDA 1/2"	UN	GERDAU	85	28,70	2.439,50
ARMAZEM ZEZAO LTDA	369	BETONEIRA 400 L MONOFÁSICA 2CV 220V, COM KIT DE SEGURANÇA, TAMBOR EM CHAPA DE AÇO DE 2,66 MM DE ESPESSURA, PINTURA ELETROSTÁTICA DE ALTA RESISTÊNCIA A INTEMPÉRIES, CREMALHEIRA SEGMENTADA EM 06 PARTES,	UN	MENEGOTTI	1	3.348,97	3.348,97
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	370	BROCA AÇO RAPIDO 1/16	UN	IRWIN	16	5,00	80,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	371	BROCA AÇO RAPIDO 1/8"	UN	IRWIN	27	3,00	81,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	373	BROCA AÇO RAPIDO 11/64"	UN	IRWIN	15	4,50	67,50
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	374	BROCA AÇO RAPIDO 13/32"	UN	IRWIN	20	21,40	428,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	375	BROCA AÇO RAPIDO 13/64	UN	IRWIN	14	4,10	57,40
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	376	BROCA AÇO RAPIDO 15/64	UN	IRWIN	14	5,50	77,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	377	BROCA AÇO RAPIDO 3/16"	UN	IRWIN	17	4,15	70,55

ELETOCENTER MATERIAL ELETTRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	378	BROCA AÇO RAPIDO 3/8"	UN	IRWIN	22	16,02	352,44
ELETOCENTER MATERIAL ELETTRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	379	BROCA AÇO RAPIDO 5/16"	UN	IRWIN	22	9,67	212,74
ELETOCENTER MATERIAL ELETTRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	380	BROCA ESCALONADA PARA TELHA 1/4" - 7/16"	UN	IRWIN	10	65,83	658,30
ELETOCENTER MATERIAL ELETTRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	381	BROCA PARA CONCRETO 5/32MM	UN	IRWIN	52	4,14	215,28
ELETOCENTER MATERIAL ELETTRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	382	BROCA PARA CONCRETO 6MM	UN	IRWIN	27	4,86	131,22
ARMAZEM ZEZAO LTDA	383	BROXA PARA PINTURA RETANGULAR 15CM	UN	ATLAS	18	3,40	61,20
ELETOCENTER MATERIAL ELETTRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	385	CABO AÇO PLASTICO 6,35X1/4	UN	VONDER	50	7,43	371,50
ARMAZEM ZEZAO LTDA	386	CADEADO 50MM	UN	PADO	33	28,97	956,01
ELETOCENTER MATERIAL ELETTRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	387	CAIXA DE FERRAMENTAS COM 7 GAVETAS COM ALÇA	UN	VONDER	10	109,80	1.098,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	388	CAMARA DE AR 3,5X8	UN	LOTUS	61	16,80	1.024,80
ELETOCENTER MATERIAL ELETTRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	390	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO 110 CM	UN	SIMETALL	22	24,15	531,30
ELETOCENTER MATERIAL ELETTRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	391	CERAMICA 46X46 EXTRA PEI 5	M²	CERBRAS	100	14,44	1.444,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETTRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	392	CHAPA DE FERRO Nº 14 1,20X2M	KG	AÇO CEARENSE	15	7,57	113,55
ELETOCENTER MATERIAL ELETTRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	393	CHAVE DE FENDA 3/16X6	UN	TRAMONTINA	22	4,60	101,20
ELETOCENTER MATERIAL ELETTRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	396	CHIBANCA COM CABO 90CM	UN	SIMETALL	23	34,47	792,81
ELETOCENTER MATERIAL ELETTRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	397	CHIBANCA SEM CABO	UN	TRAMONTINA	23	26,96	620,08
ELETOCENTER MATERIAL ELETTRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	399	COLA BRANCA A BASE DE PVAc DE 01 KG	UN	TEKBOND	25	17,69	442,25
ELETOCENTER MATERIAL ELETTRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	400	COLHER DE PEDREIRO Nº08	UN	ATLAS	22	10,84	238,48
ELETOCENTER MATERIAL ELETTRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	401	COLHER DE PEDREIRO Nº09	UN	ATLAS	22	12,80	281,60
ELETOCENTER MATERIAL ELETTRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	402	COLHER DE PEDREIRO Nº10	UN	ATLAS	22	13,68	300,96
ELETOCENTER MATERIAL ELETTRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	406	CORANTE LIQUIDO VERDE 50MM	UN	HIDRACOR	20	2,25	45,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETTRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	407	CORANTE LIQUIDO VERMELHO 50MM	UN	HIDRACOR	20	2,25	45,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETTRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	408	CORANTE LIQUIDO VIOLETA 50MM	UN	HIDRACOR	20	2,25	45,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETTRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	409	CORDA SEDA 6MM	KG	RIOMAR CORDAS	87	14,40	1.252,80
ELETOCENTER MATERIAL ELETTRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	410	CORRENTE GALV 3.2	KG	VONDER	70	30,15	2.110,50
ELETOCENTER MATERIAL ELETTRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	411	CORRENTE GALV 4.0	KG	VONDER	145	26,60	3.857,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETTRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	412	CORRENTE GALV 4.5	KG	VONDER	65	28,31	1.840,15
ELETOCENTER MATERIAL ELETTRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	413	CORTADOR DE PISO 75CM	UN	IRWIN	10	189,00	1.890,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETTRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	414	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA COM CABO DE MADEIRA 255MM X 120 MM	UN	ATLAS	16	13,41	214,56
ELETOCENTER MATERIAL ELETTRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	415	DESEMPENADEIRA LISA DE MADEIRA 15 X 25 CM	UN	NOVE54	12	14,00	168,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETTRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	416	DISCO DE CORTE 14"	UN	BR MAIS	10	13,50	135,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETTRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	417	DISCO DE CORTE 7" E 4.5"	UN	BR MAIS	15	5,02	75,30
ELETOCENTER MATERIAL ELETTRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	418	DISCO DE CORTE 9"	UN	NORTON	20	9,04	180,80
ELETOCENTER MATERIAL ELETTRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	419	DISCO DE CORTE COM TUNGSTÊNIO PARA MADEIRA 110MMX20MM	UN	MAKITA	10	30,20	302,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETTRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	420	DISCO DE CORTE DIAMANTADO 110MM	UN	IRWIN	14	12,28	171,92
ELETOCENTER MATERIAL ELETTRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	421	DISCO DE CORTE DIAMANTADO 125MM	UN	BOSCH	15	37,49	562,35

ELETRICENTR MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	435	DISCO DE CORTE INOX 4.5"	UN	BR MAIS	40	1,66	66,40
ELETRICENTR MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	436	DISCO DE DESBASTE 7" E 4.5"	UN	BR MAIS	20	5,35	107,00
ELETRICENTR MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	437	ENXADA 2,5 COM CABO	UN	SIMETALL	42	27,31	1.147,02
ELETRICENTR MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	438	ENXADA 2,5 SEM CABO	UN	SIMETALL	35	17,55	614,25
ELETRICENTR MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	439	ESCADA EXTENSIVEL DE FIBRA 27 D. UTEIS	UN	BOTAFOGO	2	950,00	1.900,00
ELETRICENTR MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	440	ESCADA EXTENSIVEL DE FIBRA 35 D UTEIS	UN	BOTAFOGO	3	1.035,00	3.105,00
ELETRICENTR MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	441	ESCOVA DE AÇO	UN	VONDER	20	6,07	121,40
ELETRICENTR MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	442	ESPÁTULA 6CM	UN	ATLAS	37	5,05	186,85
ELETRICENTR MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	443	ESPA TULA 8CM	UN	ATLAS	22	5,53	121,66
ELETRICENTR MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	444	FACÃO 12"	UN	TRAMONTINA	12	16,47	197,64
ELETRICENTR MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	445	FACÃO 13"	UN	TRAMONTINA	12	17,51	210,12
ELETRICENTR MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	446	FACÃO 14"	UN	TRAMONTINA	10	19,94	199,40
ARMAZEM ZEZAO LTDA	447	FERRO CA50 16.0	VERG	GERDAU	105	92,97	9.761,85
ELETRICENTR MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	448	FERROLHO 460X3	UN	SILVANA	105	3,90	409,50
ELETRICENTR MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	449	FOICE ROÇADEIRA COM CABO 100 CM	UN	TRAMONTINA	20	30,00	600,00
ELETRICENTR MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	450	FOICE ROÇADEIRA COM CABO 120 CM	UN	TRAMONTINA	20	28,57	571,40
ELETRICENTR MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	451	FOICE SEM CABO	UN	TRAMONTINA	55	15,00	825,00
ELETRICENTR MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	452	FORMAO CHANFRADO 1"	UN	PACETTA	5	13,14	65,70
ELETRICENTR MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	453	FORMAO CHANFRADO 1/2"	UN	PACETTA	5	11,92	59,60
ELETRICENTR MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	454	FORMAO CHANFRADO 1/4"	UN	PACETTA	5	11,25	56,25
ELETRICENTR MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	455	FORMAO CHANFRADO 3/4"	UN	PACETTA	5	12,06	60,30
ELETRICENTR MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	456	FORMAO CHANFRADO 3/8"	UN	PACETTA	5	11,70	58,50
ELETRICENTR MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	457	FORMAO CHANFRADO 5/16"	UN	PACETTA	5	11,29	56,45
ELETRICENTR MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	458	FORMAO CHANFRADO 5/8"	UN	PACETTA	5	11,97	59,85
ELETRICENTR MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	459	FORMAO CHANFRADO 7/8"	UN	PACETTA	5	12,60	63,00
ELETRICENTR MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	460	GROSA MEIA CANA 10" COM CABO	UN	VONDER	5	28,57	142,85
ELETRICENTR MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	461	JOGO CHAVE DE FENDAS COM 06 PEÇAS	UN	TRAMONTINA	12	18,90	226,80
ELETRICENTR MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	467	KIT DE CHAVES HEXALOBULAR T10 A T50 COM 9 PEÇAS	UN	VONDER	2	35,32	70,64
ELETRICENTR MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	469	KIT DE SERRA COPO PROFISSIONAL PARA MADEIRA COM SETE PEÇAS	UN	SIGMA	3	15,40	46,20
ELETRICENTR MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	470	LIMA TRIANGULAR 4" COM CABO	UN	VONDER	10	13,50	135,00
ELETRICENTR MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	471	LIMA TRIANGULAR 5" COM CABO	UN	STARRET	10	17,73	177,30
ELETRICENTR MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	472	LIMA TRIANGULAR 6" COM CABO	UN	STARRET	10	11,10	111,00
ELETRICENTR MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	475	LINHA DE PEDREIRO 100 METROS	UN	VONDER	20	9,63	192,60
ELETRICENTR MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	476	LIXA FERRO 180	UN	TIGRE	210	2,25	472,50
ELETRICENTR MATERIAL	477	LONA POLIÉSTER AMARELA 3X6M	UN	VONDER	6	132,97	797,82

ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA							
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	478	MADEIRIT 11MM	UN	WEISE	50	38,88	1.944,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	479	MADEIRIT 13MM	UN	MADECOMP	50	59,98	2.999,00
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	480	MANDRIL 1/2" DE ROSCA COM CHAVE	UN	BOSCH	5	33,78	168,90
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	481	MANDRIL 3/8" DE ROSCA COM CHAVE	UN	BOSCH	5	29,34	146,70
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	482	MANDRIL 5/8" DE ROSCA COM CHAVE	UN	BOSCH	5	98,12	490,60
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	483	MANGUEIRA CRISTAL 1/2X1.5MM	M	OLIPLAS	100	2,46	246,00
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	484	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2.0MM	M	OLIPLAS	330	3,60	1.188,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	485	MANGUEIRA TUBULAR PVC KM 3" AZUL	M	CANAFLEX	115	28,84	3.316,60
ARMAZEM ZEZAO LTDA	486	MANGUEIRA TUBULAR PVC KM 4" AZUL	M	CANAFLEX	110	54,30	5.973,00
ARMAZEM ZEZAO LTDA	487	MANGUEIRA TUBULAR PVC KM 6" AZUL	M	CANAFLEX	25	97,40	2.435,00
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	488	MARRETA 1 KG	UN	TRAMONTINA	12	23,67	284,04
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	489	MARRETA 1500 GR	UN	TRAMONTINA	5	33,39	166,95
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	490	MARRETA 2KG	UN	TRAMONTINA	12	41,58	498,96
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	492	MARRETA 500 GR	UN	TRAMONTINA	5	22,23	111,15
ARMAZEM ZEZAO LTDA	493	MARTELETE COMBINADO 24MM - 220V	UN	GAMMA	3	408,99	1.226,97
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	496	MARTELO DE BORRACHA 60MM	UN	SIGMA	3	9,36	28,08
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	497	MARTELO UNHA 20MM	UN	TRAMONTINA	5	17,33	86,65
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	498	MARTELO UNHA 21MM	UN	TRAMONTINA	5	17,51	87,55
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	499	MARTELO UNHA 23MM	UN	TRAMONTINA	5	17,82	89,10
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	500	MARTELO UNHA 25MM	UN	TRAMONTINA	8	19,35	154,80
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	501	MARTELO UNHA 29MM	UN	TRAMONTINA	15	26,91	403,65
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	502	MASSA PLASTICA 1KG	UN	BRASCOLA	20	12,82	256,40
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	504	MOTO ESMERIL 6" CV 220V	UN	SIGMA	2	201,60	403,20
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	505	NIVEL DE ALUMINIO 14"	UN	ECOFER	17	11,25	191,25
ARMAZEM ZEZAO LTDA	507	PA DE BICO COM CABO DE MADEIRA 71CM	UN	TRAMONTINA	28	19,00	532,00
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	508	PÁ QUADRADA SEM CABO	UN	SIMETALL	35	18,60	651,00
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	510	PARAF FRANCES C/PORCA SEXT 5/16X4	UN	JOMARCA	900	0,74	666,00
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	511	PARAF FRANCES C/PORCA SEXT 5/16X5	UN	JOMARCA	900	0,94	846,00
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	512	PARAF SEXTAVADO 1/2X1 "	UN	CISER	300	0,63	189,00
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	513	PARAF SEXTAVADO 1/2X1.1/2"	UN	JOMARCA	300	0,72	216,00
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	516	PARAF SEXTAVADO 1/2X12"	UN	SOFIX	120	2,25	270,00
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	522	PARAF SEXTAVADO 1/4X60"	UN	CISER	110	0,27	29,70
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	523	PARAF SEXTAVADO 3/8X1.1/2"	UN	CISER	580	0,36	208,80
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	528	PARAF SEXTAVADO 5/16X60"	UN	CISER	220	0,41	90,20
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	530	PARAFUSO MAD FENDA CHA 3.2X16	UN	SOFIX	550	0,04	22,00
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	531	PARAFUSO MAD FENDA CHA 3.8X25	UN	SOFIX	250	0,04	10,00
ELETRICENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	532	PARAFUSO MAD FENDA CHA 4.2X22	UN	SOFIX	250	0,03	7,50

ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	535	PARAFUSO R.S 1/4X60	UN	JOMARCA	200	0,22	44,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	536	PARAFUSO R.S 3/8X75	UN	CISER	200	0,67	134,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	539	PIA INOX 1.80MT C/2 CUBAS	UN	PIANOX	16	367,79	5.884,64
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	540	PIA MARMORE SINTÉTICO 1.50M	UN	MARMOBELL	14	115,18	1.612,52
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	541	PICARETA SEM CABO	UN	TRAMONTINA	35	26,96	943,60
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	542	PLAINA MANUAL Nº3	UN	VONDER	5	121,39	606,95
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	544	PORCA 5/16	UN	CISER	550	0,09	49,50
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	545	PREGO 14X15	KG	GERDAU	22	11,07	243,54
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	546	PREGO 15X18	KG	BELGO	22	10,80	237,60
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	548	PREGO 2X12"	KG	GERDAU	22	10,48	230,56
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	549	PREGO 3.1/2X8"	KG	GERDAU	43	9,09	390,87
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	550	PREGO 3X8"	KG	GERDAU	23	9,09	209,07
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	551	PROLONGADOR DE PINTURA 3 METROS	UN	TIGRE	25	28,89	722,25
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	552	PRUMO 500 GR	UN	BOGNAR	5	33,59	167,95
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	553	REBITE AD 450	UN	JOMARCA	550	0,09	49,50
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	554	REBITE AD 640	UN	CISER	550	0,35	192,50
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	555	REBITE AD 650	UN	CISER	650	0,35	227,50
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	556	REBITE AD 665	UN	CISER	550	0,35	192,50
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	557	REBITE AD 685	UN	CISER	550	0,30	165,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	558	REBOLO FINO	UN	VONDER	20	25,74	514,80
ARMAZEM ZEZAO LTDA	559	RODA CARRINHO FLEX	UN	LEVORIN	30	70,56	2.116,80
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	560	SERRA CIRCULAR DISCO 190MM 1400W - 220V	UN	SIGMA	2	328,05	656,10
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	561	SERRA TICO-TICO, POTÊNCIA: 780 WATTS, ROTAÇÃO SEM CARGA: 500 - 3.100 MIN-1, CAPACIDADE DE CORTE: MADEIRA 150 MM, ALUMÍNIO 20 MM, AÇO 10 MM, PESO: 2,7 KG, 220V - PROFISSIONAL	UN	MAKITA	2	412,51	825,02
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	562	SERROTE 20"	UN	SIMETALL	23	41,13	945,99
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	563	TANQUE MARMORE SINTÉTICO 1.00X0.50	UN	MARMOBELL	45	68,26	3.071,70
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	564	TARJETA 3"	UN	ROCHA	85	3,27	277,95
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	565	TELA SOMBREAMENTO PR 50% 1,50M X 50 M	M	VONDER	100	6,21	621,00
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	567	TESOURA CERCA VIVA	UN	TRAMONTINA	22	19,89	437,58
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	568	TESOURA PARA VERGALHÃO 24"	UN	SIGMA	6	94,72	568,32
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	569	TESOURA PARA VERGALHÃO 30"	UN	SIGMA	4	128,57	514,28
ARMAZEM ZEZAO LTDA	572	TORNO DE BANCADA Nº 7	UN	SOMAR	6	320,14	1.920,84
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	574	TRENA 5M	UN	TRAMONTINA	32	10,58	338,56
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	575	TRINCHA 1/2"	UN	TIGRE	33	1,12	36,96
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	576	TRINCHA 2"	UN	TIGRE	33	3,06	100,98
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	577	TRINCHA 2.1/2"	UN	TIGRE	63	4,27	269,01

CAICO LTDA							
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	578	TRINCHA 3"	UN	TIGRE	53	5,58	295,74
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	579	TRINCHA 3/4"	UN	TIGRE	33	1,44	47,52
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	580	TRINCHA 4"	UN	TIGRE	28	7,65	214,20
ARMAZEM ZEZAOLTD	583	TUBO GALVANIZADO 1.1/4" C/ROSCA 6MT	UN	AÇO CEARENSE	150	163,44	24.516,00
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	586	TUBO METALON CH Nº 18 PESADO (1,20) 20X20	UN	AÇO CEARENSE	80	27,45	2.196,00
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	587	TUBO PATENTE 1.1/2 2.00	M	AÇO CEARENSE	50	28,32	1.416,00
ARMAZEM ZEZAOLTD	588	VASSOURA METAL REGULAR COM CABO	UN	TRAMONTINA	153	22,50	3.442,50
ARMAZEM ZEZAOLTD	589	PORTA LISA LAMINADA 60	UN	ROCHA	5	68,50	342,50
ARMAZEM ZEZAOLTD	590	PORTA LISA LAMINADA 70	UN	ROCHA	5	67,99	339,95
ARMAZEM ZEZAOLTD	591	PORTA LISA LAMINADA 80	UN	ROCHA	5	67,99	339,95
ARMAZEM ZEZAOLTD	592	SERRA MÁRMORE 1.200	UN	O.V.D	2	229,17	458,34
ARMAZEM ZEZAOLTD	594	TUBO METALON CH Nº18 16X16 C/6MT	UN	AÇO CEARENSE	25	21,96	549,00
ARMAZEM ZEZAOLTD	595	TUBO METALON CH Nº18 20X20 C/6MT	UN	AÇO CEARENSE	15	27,30	409,50
ARMAZEM ZEZAOLTD	596	TUBO METALON CH Nº18 20X40 C/6MT.	UN	AÇO CEARENSE	15	38,90	583,50
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	597	TUBO METALON CH Nº18 30X20 C/6MT.	UN	AÇO CEARENSE	25	27,00	675,00
ARMAZEM ZEZAOLTD	598	TUBO METALON CH Nº18 30X30 C/6MT.	UN	AÇO CEARENSE	25	40,86	1.021,50
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	599	TUBO METALON CH Nº18 50X30 C/6MT.	UN	AÇO CEARENSE	15	53,55	803,25
ARMAZEM ZEZAOLTD	601	PRUMO 500 GR	UN	TRAMONTINA	1	19,32	19,32

Caicó/RN, 15 de junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito

Autoridade Competente

Publicado por:
Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:C5D7ADD4

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 784 DE 17 DE JUNHO DE 2020

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993

DECRETO Nº 784/2020, de 17 de junho de 2020.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a Lei Nº 5.242 de 02 de janeiro de 2020, art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Superávit Financeiro da importância de R\$ 361.567,62 (Trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme anexo.

Art. 2.º - Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, conforme anexo.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO PEDRO

Prefeito Municipal

JORGE HENRIQUE DE MEDEIROS

Sec. Municipal de Tributação e Finanças

Fundo Municipal de Assistência Social de Caicó		
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO - 59.300-000 - Caicó/ RN		
CNPJ: 12.423.926/0001-79 semthasrn@hotmail.com	Usuário: Necésio Medeiros	Chave de Autenticação Digital 1661-6502-924
Relação de Alterações Orçamentárias		
Fundamento: Decreto 784/2020 de 17/06/2020		
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Caicó		
Órgão Orçamentário: 14000 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Unidade Orçamentária: 14014 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Função: 8 - Assistência Social		
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		
Programa: 30 - ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE		

Ação: 2.200 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E PARCERIAS DO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA					
Despesa 1630 - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais					
Fonte de recurso: 10900000 - Outros Recursos Nao Vinculados - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
17/06/2020	28537	Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	361.567,62	
Total da Despesa:				361.567,62	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				361.567,62	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				361.567,62	0,00
Total do Fundamento:				361.567,62	0,00
Total Geral:				361.567,62	0,00

Publicado por:
Necésio Medeiros de Oliveira
Código Identificador:08A2C68B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020 REFERENTE AO SALDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423029/2019*

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO CARAUBENSE LTDA**, CNPJ/MF nº **03.152.420/0001-81**, com sede na cidade de Caraúbas/RN, na Rod. RN 117 Km 37, Maltez Fernandes, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO GENIVAN DE OLIVEIRA, CPF nº 663.871.404-04, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis, tipo: gasolina comum, óleo diesel S-10, óleo diesel comum, gás liquefeito de petróleo (GLP), lubrificantes, agente redutor (arla32), filtros e afins, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM DO PREGÃO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	Diesel s-10	Petrobras	litro	82.033	R\$ 3,85	R\$ 315.827,05
5	Gasolina comum	Ale	litro	26.978,21	R\$ 4,58	R\$ 123.560,20
6	Diesel comum	Dislub	litro	53.916,49	R\$ 3,70	R\$ 199.491,01

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 638.878,26 (seiscentos e trinta e oito mil e oitocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 008/2019**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura do Município de Caraúbas para o fornecimento do objeto deste edital;

6.1.3. Solicitar a troca do(s) produto(s) que apresentarem defeitos ou por estarem em desconformidade mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Caraúbas;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Executivo Municipal;

- 6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;
- 6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;
- 6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outro que esteja conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;
- 6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.7. **Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**
- 6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
- 6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas, obedecendo a necessidade do Município;
- 6.2.10. **O prazo de entrega do objeto licitado é de acordo com a necessidade do órgão**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

- 9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 12001 - Sec. Munic. de Trab. e Assistência Social.

Programa: 2 - Desenvolvimento das Atividades Administrativas e Operacionais da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

Ação: 2.14 - Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários.

Unidade Orçamentária: 9001 - Fundo Municipal de Saúde.

Programa: 23 - Saúde para a Cidadania.

Ação: 2.100 - Estratégia de Saúde da Família - ESF, NASF, PMAQ e SB – Manutenção.

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recursos: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.

Fonte de Recursos: Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde.

Ação: 2.141 - Manutenção do Custeio da Atenção a Saúde Bucal - CEO e Prótese Dentária.

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recursos: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.

Fonte de Recursos: Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde.

Ação: 2.102 - Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção.

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recursos: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.

Fonte de Recursos: Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde.

Ação: 2.138 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários.

Unidade Orçamentária: 2001 - Secretaria de Governo.

Programa: 2 - Desenvolvimento das Atividades Administrativas e Operacionais da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

Ação: 2.3 - Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Governo.

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários.

Unidade Orçamentária: 8001 - Sec. Munic. Desenv. da Educ. e Desporto.

Programa: 2 - Desenvolvimento das Atividades Administrativas e Operacionais da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

Ação: 2010 - Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Desporto.

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários.

Fonte de Recursos: Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – Educação.

Ação: 2025 - Manutenção das atividades do Ensino Infantil.

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recursos: Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – Educação.

Fonte de Recursos: Transferência do Salário – Educação.

Ação: 2034 - Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal – PROTEM.

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recursos: Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – Educação.

Fonte de Recursos: Transferência do Salário – Educação.

Unidade Orçamentária: 10001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Público.

Programa: 2012 - Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Ação: **Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários.

Unidade Orçamentária: 11001 - Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio Ambiente.

Programa: 2 - Desenvolvimento das Atividades Administrativas e Operacionais da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

Ação: 2013 - Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Políticas do Campo.

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários.

Unidade Orçamentária: 5001 - Secretaria Municipal de Administração.

Programa: 2.7 - Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração.

Ação: **Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 30 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Auto Posto Caraubense LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ANTONIO GENIVAN DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:8E822C62

SECRETARIA DE GOVERNO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2020 REFERENTE AO SALDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423029/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO CARAUBENSE LTDA**, CNPJ/MF nº **03.152.420/0001-81**, com sede na cidade de Caraúbas/RN, na Rod. RN 117 Km 37, Maltez Fernandes, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO GENIVAN DE OLIVEIRA, CPF nº 663.871.404-04, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis, tipo: gasolina comum, óleo diesel S-10, óleo diesel comum, gás liquefeito de petróleo (GLP), lubrificantes, agente redutor (arla32), filtros e afins, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM DO PREGÃO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP 13kg.	Butano	litro	573	R\$ 50,00	R\$ 28.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 28.650,00 (vinte e oito mil e seiscentos e cinquenta reais), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 008/2019**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura do Município de Caraúbas para o fornecimento do objeto deste edital;

6.1.3. Solicitar a troca do(s) produto(s) que apresentarem defeitos ou por estarem em desconformidade mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Caraúbas;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Executivo Municipal;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outro que esteja conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O **prazo de entrega do objeto licitado é de acordo com a necessidade do órgão**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 12001 - Sec. Munic. de Trab. e Assistência Social.

Programa: 2 - Desenvolvimento das Atividades Administrativas e Operacionais da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

Ação: 2.14 - Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários.

Unidade Orçamentária: 9001 - Fundo Municipal de Saúde.

Programa: 23 - Saúde para a Cidadania.

Ação: 2.100 - Estratégia de Saúde da Família - ESF, NASF, PMAQ e SB – Manutenção.

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recursos: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.

Fonte de Recursos: Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde.

Ação: 2.141 - Manutenção do Custeio da Atenção a Saúde Bucal - CEO e Prótese Dentária.

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recursos: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.

Fonte de Recursos: Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde.

Ação: 2.102 - Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção.

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recursos: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.

Fonte de Recursos: Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde.

Ação: 2.138 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários.

Unidade Orçamentária: 2001 - Secretaria de Governo.

Programa: 2 - Desenvolvimento das Atividades Administrativas e Operacionais da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

Ação: 2.3 - Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Governo.

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários.

Unidade Orçamentária: 8001 - Sec. Munic. Desenv. da Educ. e Desporto.

Programa: 2 - Desenvolvimento das Atividades Administrativas e Operacionais da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

Ação: 2010 - Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Desporto.

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários.

Fonte de Recursos: Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – Educação.

Ação: 2025 - Manutenção das atividades do Ensino Infantil.

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recursos: Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – Educação.

Fonte de Recursos: Transferência do Salário – Educação.

Ação: 2034 - Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal – PROTEM.

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recursos: Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – Educação.

Fonte de Recursos: Transferência do Salário – Educação.

Unidade Orçamentária: 10001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Público.

Programa: 2012 - Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Ação: **Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários.

Unidade Orçamentária: 11001 - Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio Ambiente.

Programa: 2 - Desenvolvimento das Atividades Administrativas e Operacionais da Prefeitura Municipal de Caraúbas.
Ação: 2013 - Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Políticas do Campo.
Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Fonte de Recursos: Recursos Ordinários.

Unidade Orçamentária: 5001 - Secretaria Municipal de Administração.
Programa: 2.7 - Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração.
Ação: **Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Fonte de Recursos: Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
- 15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**
- 15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 10 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Auto Posto Caraubense LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ANTONIO GENIVAN DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
CONTRATANTE	CONTRATADA

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:910563B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0106000104/2020

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 0106000104/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Prefeitura Municipal de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0106000104/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a prestação de Serviços de Borracharia para as secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

1288 - JANDISMARA ALVES DE OLIVEIRA (36.425.838/0001-74)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17381 - Remendo de Pneu Traseiro Máquina Agrícola	SV		10	180,00	1.800,00
2	17382 - Remendo de Pneu Dianteiro Máquina Agrícola com Câmara	SV		20	35,00	700,00
3	17383 - Remendo Pneu Patrol sem Câmara	SV		8	80,00	640,00
4	17384 - Serviço de Escapamento	SV		10	50,00	500,00
5	17385 - Troca de Pneu 900/20 - 1000x20 - 275/80 R 22.5	SV		15	35,00	525,00
6	17386 - Remendo Pneu Traseiro Máquina Agrícola	SV		10	180,00	1.800,00
7	17387 - Remendo Pneu Dianteiro Máquina Agrícola com Câmara	SV		20	35,00	700,00
8	17388 - Serviços de Escapamento	SV		15	50,00	750,00
9	17389 - Troca de Pneu 900x20 - 1000x20 - 275/80 R 22.5	SV		20	35,00	700,00
10	17390 - Troca e Remendo Lateral Pneu Passeio	SV		20	45,00	900,00
11	17391 - Troca e Remendo Banda de Rodagem Pneu Passeio	SV		35	20,00	700,00
12	17393 - Serviços de Escapamento	SV		8	50,00	400,00
13	17394 - Troca de Pneu 750x16 - 215/75 R 17.5	SV		35	25,00	875,00
14	17395 - Troca e Remendo Lateral Pneu Passeio	SV		8	45,00	360,00
15	17396 - Troca e Remendo Banda de Rodagem Pneu Passeio	SV		25	20,00	500,00
16	17397 - Serviço de Escapamento	SV		8	50,00	400,00
17	17398 - Troca de Pneu 750x16 - 215/75 R.175	SV		14	25,00	350,00
18	17399 - Troca e Remendo Lateral Pneu Passeio	SV		20	45,00	900,00
19	17400 - Troca e Remendo Banda de Rodagem Pneu Passeio	SV		35	20,00	700,00
20	17401 - Serviços de Escapamento	SV		10	50,00	500,00
21	17402 - Troca de Pneu 750x16 - 215/75 R17.5	SV		30	25,00	750,00
22	17403 - Troca de Pneu 900x20 - 1000x20 275/80 R22.5	SV		20	35,00	700,00
Total (R\$):						16.150,00

Assim, autorizo a presente dispensa.

Às providências de estilo.

Encanto/RN, 01/06/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Neuriberg Leite da Silva
Código Identificador:A2812BE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0106000105/2020

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 0106000105/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Prefeitura Municipal de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 0106000105/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a aquisição de Itens de Borracharia em atendimento as Secretarias Municipais da Prefeitura de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

1288 - JANDISMARA ALVES DE OLIVEIRA (36.425.838/0001-74)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17409 - Pito Borracha Normal	UND		15	15,00	225,00
2	17410 - Câmara de Ar 750x16	UND		7	75,00	525,00
3	17411 - Tip Top VD 04	UND		5	30,00	150,00
4	17412 - Tip Top VD 05	UND		5	40,00	200,00
5	17413 - Pito para Trator	UND		10	60,00	600,00
6	17414 - Pito para Câmara de Ar 9000x20/ 1000x20/ 750x16	UND		10	35,00	350,00
7	17415 - Câmara de Ar 900x20 - 1000x20	UND		5	130,00	650,00
8	17416 - Tip Top VD 05	UND		10	40,00	400,00
9	17417 - Tip Top VD 06	UND		10	60,00	600,00
10	17418 - Tip Top VD 07	UND		10	80,00	800,00
11	17419 - Tip Top VD 10	UND		5	150,00	750,00
12	17420 - Pito para Trator	UND		10	60,00	600,00
13	17421 - Pito para Câmara de Ar 9000x20 / 1000x20/ 750x16	UND		20	35,00	700,00
14	17422 - Câmara de Ar 900x20 - 1000x20	UND		10	130,00	1.300,00
15	17423 - Tip Top VD 05	UND		10	40,00	400,00
16	17424 - tip Top VD 06	UND		10	60,00	600,00
17	17425 - Tip Top VD 07	UND		5	80,00	400,00
18	17426 - Tip Top VD 10	UND		5	150,00	750,00
19	17427 - Pito de Borracha Normal	UND		30	15,00	450,00
20	17428 - Câmara de Ar 750x16	UND		10	75,00	750,00
21	17429 - Tip Top VD 04	UND		20	30,00	600,00
22	17430 - Tip Top VD 05	UND		15	40,00	600,00
23	17431 - Pito de Borracha Normal	UND		15	15,00	225,00
24	17432 - Pito de Borracha Porta Sensor	UND		10	50,00	500,00
25	17433 - Pito para Câmara de Ar 9000x20/ 1000x20 / 750x16	UND		20	35,00	700,00
26	17434 - Câmara de Ar 750x16	UND		10	75,00	750,00
27	17435 - Câmara de Ar 900x20 - 1000x20	UND		5	130,00	650,00
28	17436 - Protetor 750x16	UND		9	35,00	315,00
29	17437 - Protetor 900x20 - 1000x20	UND		10	60,00	600,00
30	17438 - Tip Top VD 04	UND		5	30,00	150,00
31	17439 - Tip Top VD 05	UND		5	40,00	200,00
32	17440 - Tip Top VD 06	UND		5	60,00	300,00
33	17441 - Tip Top VD 07	UND		5	80,00	400,00
34	17442 - Tip Top VD 10	UND		2	150,00	300,00
Total (R\$):						17.490,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 01/06/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neuriberg Leite da Silva
Código Identificador:F6BAEDAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0206000106/2020

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 0206000106/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo de Assistência Social de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 0206000106/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a prestação de Serviços Funerários, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

1289 - VICENTE DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS) (08.133.240/0001-76)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17443 - Serviços funerários com fornecimento de Urna em MDF, Alça Varãozinho, Paramentação, Ornamentação da Urna, Assepsia e Reparação do Corpo, Cortejo Fúnebre e Translado Pau dos FerrosRN a Encanto/RN	SV		13	1.300,00	16.900,00
Total (R\$):						16.900,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 02/06/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neuriberg Leite da Silva
Código Identificador:AB13810B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PP 014.2020

PC 3 PODERES, 717, CENTRO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
Fone: 84 3552 0003
e-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 180501/2020

Aos 18 de junho de 2020, o Município de Galinhos, com sede na Praça 03 Poderes, 717, Centro, Galinhos/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu Prefeito o senhor Francinaldo Silva da Cruz, inscrita no CPF nº 041.995.564-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa COMERCIO PIONEIRO EIRELI, inscrito no CNPJ nº 16.874.662/0001-20, representado pelo Sr(a) CARLOSHENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO inscrito no CPF: 030.703.894-73 nos termos da Lei nº 10.520/02, Leinº 8.666/93, Decreto Municipal nº 001/2017, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2020, RESOLVE registrar os preços para FORNECIMENTO DE KIT DE MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL., tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE KIT DE MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura conforme os itens registrados abaixo

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
127		COMERCIO PIONEIRO EIRELI CNPJ:16.874.662/0001-20 R HIDROGRAFO VITAL DE OLIVEIRA,09 - NOSSA SENHORADE NAZARE,NATAL - RN,CEP:59062-240 Telefone:(84) 3082-5119				
1	006.001.460	KIT PARA ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL KIT PARA ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL-COMPOSTO DE UM QUILOGRAMA DE ARROZ PARBOLIZADO, UM PACOTE DE BISCOITO TIPO MAIZENADE 400G, UM PACOTE DE MISTURA PARAMINGAU DE ARROZ DE 200G, UM QUILOGRAMA DE FEIJÃO PRETO, DOIS PACOTES DE FLOCÃO DE MILHO DE 500G, DOIS PACOTES DE LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 200G, UM PACOTE DE MACARRÃO ESPAGUETE DE 500G E UMABANDEJA DE OVOS COM 15 UNIDADES. Marca:VÁRIAS MARCAS	KIT	3.738	R\$ 43,00	R\$ 160.734,00
2	006.001.461	KIT PARA ALUNOS DO EJA KIT PARA ALUNOS DO EJA-COMPOSTO DE UM QUILOGRAMA DE ARROZ PARBOLIZADO, UM PACOTE DE BISCOITO TIPO CREAM CRACKER DE 400G, UM QUILOGRAMA DE FEIJÃO PRETO, DOIS PACOTES DE FLOCÃO DE MILHO DE 500G, UM PACOTE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 200G, UM PACOTE DE MACARRÃO ESPAGUETE DE 500G E UMABANDEJA DE OVOS COM 15 UNIDADES. Marca:VÁRIAS MARCAS	KIT	462	R\$ 31,49	R\$ 14.548,38
Total do Proponente						R\$ 175.282,38

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Somente poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços a entidade da Administração Pública Municipal de Galinhos, não cabendo a disponibilidade de se conceder adesão a qualquer outro órgão.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Parágrafo

Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de Galinhos, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes. Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata. Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Município De Galinhos/RN

C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito

Comercio Pioneiro EIRELI

C.N.P.J. Nº 16.874.662/0001-20

CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO

CPF Nº 030.703.894-73

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:C9CD5B7E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 40/2019

No dia 14 de maio de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 78, homologado em 14 de maio de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI

CNPJ: 28.031.958/0001-69

Telefone: (84) 9405-6650

Email: reinaldo_peixoto@hotmail.com

Endereço: RUA JOSE PEIXOTO, 2000 SALA 03, EMAUS, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59148-220

Representante: JOSE REINALDO COELHO PEIXOTO FILHO - CPF: 066.375.594-82

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
17	0009870 - Lixeira em aço inox (composição básica de plástico e inox), com pedal e balde interno removível com alça, formato cilíndrico, capacidade mínima de 12 litros. O objeto deverá conter identificação do produto e marca do fabricante. MARCA DE REFERÊNCIA: BRINOX, TRAMONTINA OU SIMILAR	BRINOX	Unidade	174,00	89,90	15.642,60
Valor Total						15.642,60

1 – DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada na Aquisição de Utensílios (Tipo materiais de Copa e Cozinha), destinados a Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste Edital e SUBITENS 2.2.1 e 2.2.2., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade até, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

3.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.4.Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5.Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6.Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.7.Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

4.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARÉ/RN, 21/05/2020

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal De Guamaré

JOSE REINALDO COELHO PEIXOTO FILHO

RCP Comercio De Eletrodomesticos EIRELI

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:25D27395

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.522/2020.

Gabinete Civil**DECRETO Nº 1.522, DE 18 de junho de 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 23.250,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 18 de junho de 2020

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					23.250,00
10.031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					23.250,00
	2019 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB				23.250,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	23.250,00
Anexo II (Redução)					23.250,00
10.031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					23.250,00
	2020 EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF				8.250,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	8.250,00
	2019 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB				15.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	15.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:184407B1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18060001/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18060001/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE José da Penha, com sede na: Rua Prefeitura Francisco Fontes, 22, CENTRO, José da Penha, Rio Grande do Norte, CEP: 59.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.642/0001-54, neste ato representado por RAIMUNDO NONATO FERNANDES, Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 074.327.554-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2020, homologada em 18/06/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por Registro de Preço para futura e eventual contratação da prestação de serviços de oftalmologia para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de José da Penha - RN., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão nº 022/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

919 - HOSPITAL GERAL DE OFTALMOLOGIA S/C LTDA (03.630.959/0001-07)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	9596 - CATARATA	UND	200	771,60	154.320,00
2	9597 - PTERIGIO	UND	100	209,55	20.955,00
3	9598 - TUMOR DE CONJUNTIVA	UND	5	82,28	411,40
4	9599 - YAG A LASER MONOCULAR	UND	10	78,75	787,50
5	9600 - MAPEAMENTO DE RETINA	UND	50	24,24	1.212,00
6	9601 - CAMPIMETRIA	UND	50	40,00	2.000,00
7	9602 - ULTRASSOM MONOCULAR	UND	20	135,00	2.700,00
8	9603 - CURVA TENCIONAL DIÁRIA	UND	20	10,11	202,20
9	9604 - TESTE DO OLHINHO	UND	50	100,00	5.000,00
10	9605 - EXERE DE CALAZIO	UND	10	78,75	787,50
11	9606 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	UND	10	25,00	250,00
12	9607 - CONSULTA	UND	200	100,00	20.000,00
13	9608 - RETINOGRAFIA	UND	50	200,00	10.000,00
14	9609 - PAQUIMETRIA	UND	50	100,00	5.000,00
Total					223.625,60

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 18/06/2020, tendo seu término em 18/06/2021, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

José da Penha – RN, 18/06/2020

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeitura Municipal De José Da Penha/RN

HOSPITAL GERAL DE OFTALMOLOGIA S/C LTDA

CNPJ: 03.630.959/0001-07

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:8D4BFF73

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
REPÚBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 098/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP 59.330-000

CNPJ: 08.095.283/0001-04

FONE: (84)3429-2299/ 3429-3804 - E-mail: gabinete@jucurutu.net

REPÚBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 098/2020, DE 11 de maio de 2020.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 123.493,00 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e três reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 123.493,00 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e três reais)** às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

*Replicação para corrigir erro de digitação, em substituição a publicação de código identificador 8C4C13EE.

ANEXO I

Fundamento: Decreto 098/2020 de 11/05/2020					
Unidade Gestora: 2 - Município de Jucurutu					
Órgão Orçamentário: 3000 - SEC.MUN.ADMINISTRAÇÃO					
Unidade Orçamentária: 3003 - SEC.MUN.ADMINISTRAÇÃO					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 21 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL					
Ação: 2.3 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
Despesa 299 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
11/05/2020	76763	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	63.750,00	
Total da Despesa:				63.750,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				63.750,00	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				63.750,00	0,00
Órgão Orçamentário: 6000 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS					
Unidade Orçamentária: 6006 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 57 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO					
Ação: 2.43 - LOCAÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS					
Despesa 327 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
11/05/2020	76770	Redução da Despesa			18.750,00
Total da Despesa:				0,00	18.750,00
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana					
Programa: 54 - URBANISMO					
Ação: 1.112 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE PORTICOS					
Despesa 331 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
11/05/2020	76766	Redução da Despesa			10.000,00
Total da Despesa:				0,00	10.000,00
Despesa 1096 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
11/05/2020	76765	Redução da Despesa			10.000,00
Total da Despesa:				0,00	10.000,00
Programa: 57 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO					
Ação: 2.8 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS					
Despesa 342 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
11/05/2020	76768	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos					
Programa: 51 - INFRA-ESTRUTURA URBANA					
Ação: 1.94 - INSTALAÇÃO DE CÂMARAS DE MONITÓRIAMENTOS					
Despesa 352 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
11/05/2020	76767	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Função: 17 - Saneamento					
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano					
Programa: 55 - REDES HIDRAULICAS					
Ação: 1.116 - CONST. E MANUTENÇÃO DE CAIXA DE AGUA					
Despesa 364 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
11/05/2020	76769	Redução da Despesa			15.000,00
Total da Despesa:				0,00	15.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				0,00	63.750,00
Total do Órgão Orçamentário:				0,00	63.750,00
Órgão Orçamentário: 11000 - SEC. MUN. AGRICULTURA / MEIO AMBIENTE					
Unidade Orçamentária: 11011 - SEC. MUN. AGRICULTURA / MEIO AMBIENTE					
Função: 20 - Agricultura					
Subfunção: 605 - Abastecimento					
Programa: 104 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL					
Ação: 2.28 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
Despesa 791 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)

11/05/2020	76762	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	10.350,00	
Total da Despesa:				10.350,00	0,00
Subfunção: 606 - Extensão Rural					
Programa: 104 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL					
Ação: 1.156 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E MÁQUINAS					
Despesa 1261 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
11/05/2020	76764	Redução da Despesa			10.350,00
Total da Despesa:				0,00	10.350,00
Total da Unidade Orçamentária:				10.350,00	10.350,00
Total do Órgão Orçamentário:				10.350,00	10.350,00
Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Jucurutu					
Órgão Orçamentário: 9000 - FUNDO MUN. DE SAUDE					
Unidade Orçamentária: 9009 - FUNDO MUN. DE SAUDE					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 803 - GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE					
Ação: 2.16 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Despesa 1224 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
11/05/2020	57312	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	41.193,00	
Total da Despesa:				41.193,00	0,00
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Programa: 802 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR					
Ação: 1.157 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - MAC					
Despesa 1263 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
11/05/2020	57313	Redução da Despesa			41.193,00
Total da Despesa:				0,00	41.193,00
Total da Unidade Orçamentária:				41.193,00	41.193,00
Total do Órgão Orçamentário:				41.193,00	41.193,00
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Jucurutu					
Órgão Orçamentário: 10000 - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL					
Unidade Orçamentária: 10010 - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL					
Função: 8 - Assistência Social					
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 91 - GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PMAS					
Ação: 2.118 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Despesa 780 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
11/05/2020	26518	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.200,00	
Total da Despesa:				2.200,00	0,00
Programa: 92 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB					
Ação: 1.30 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
Despesa 789 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
11/05/2020	26519	Redução da Despesa			4.200,00
Total da Despesa:				0,00	4.200,00
Programa: 93 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE - PSEMC					
Ação: 1.2 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL					
Despesa 821 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
11/05/2020	26520	Redução da Despesa			4.000,00
Total da Despesa:				0,00	4.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				2.200,00	8.200,00
Total do Órgão Orçamentário:				2.200,00	8.200,00
Órgão Orçamentário: 17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Unidade Orçamentária: 17017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Função: 8 - Assistência Social					
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente					
Programa: 162 - APOIO AOS CONSELHOS DE GARANTIA DE DIREITOS E POLÍTICAS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Ação: 2.34 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR					
Despesa 992 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
11/05/2020	26517	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	6.000,00	
Total da Despesa:				6.000,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				6.000,00	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				6.000,00	0,00
Total do Fundamento:				123.493,00	123.493,00
Total Geral:				123.493,00	123.493,00

Publicado por:
Wendel Oliveira Felipe
Código Identificador:8898E6C6

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 067/2020-GP.**

Nomeia os novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB do Município de Lagoa d’Anta-RN.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA D’ANTA/RN**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2013, e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (Lei do FUNDEB).

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2013, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB, e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (Lei do FUNDEB):

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB, do Município de Lagoa d’Anta-RN, cuja composição consta na tabela anexa.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de maio de 2020, data útil do término do mandato da composição anterior, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Lagoa d’Anta/RN, 13 de setembro de 2020.

TAIANNI LOPES SANTOS
Prefeita Municipal

ANEXO I – PORTARIA Nº067/2020-GP.

NOME	CPF	SEGMENTO	MEMBRO
AVANI NOGUEIRA DA SILVA	030.921.474-21	PODER EXECUTIVO	TITULAR
EUGÊNIO PACELLI CAMPOS	068.482.824-30	PODER EXECUTIVO	SUPLENTE
EDILSON MIGUEL DOS SANTOS	038.509.464-79	PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TITULAR
GERALDO NARCISO DA SILVA	195.860.328-76	PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SUPLENTE
DOUGLAS MARTINHO DE LIMA	008.241.464-50	CATEGORIA/PROFESSORES/AS	TITULAR
PAULO CÉZAR PADILHA	812.923.684-20	CATEGORIA/PROFESSORES/AS	SUPLENTE
EVERALDO TOMÁS DE OLIVEIRA	037.254.904-73	DIRETORES/AS DAS ESCOLAS	TITULAR
EDINELMA SOARES DA CRUZ	968.068.184-04	DIRETORES/AS DAS ESCOLAS	SUPLENTE
JOSÉ ARNALDO PEREIRA	473.967.924-87	SERVIDORES/AS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	TITULAR
MARIA JOSÉ DA SILVA SENA	049.587.334-93	SERVIDORES/AS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	SUPLENTE
SIMÔNICA LIMA DA SILVA	093.546.024-10	PAIS/MÃES DE ALUNO	TITULAR
JOANA DARC DE ASSIS CORREIA	090.002.584-05	PAIS/MÃES DE ALUNO	SUPLENTE
VALNEI DA SILVA	071.438.634-08	PAIS/MÃES DE ALUNO	TITULAR
MARILI BATISTA DA SILVA	077.956.164-37	PAIS/MÃES DE ALUNO	SUPLENTE
MARIA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA	706.542.314-00	ESTUDANTES	TITULAR
ÂNGELA FELIX DA SILVA	711.454.524-00	ESTUDANTES	SUPLENTE
NATALICE PADILHA PEREIRA	078.014.524-02	ESTUDANTES	TITULAR
ROSILMA RODRIGUES DA SILVA LIMA	058.372.394-21	ESTUDANTES	SUPLENTE
NÍVEA MARIA DA SILVA	030.090.604-83	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TITULAR
TEREZA CRISTINA LAURENTINO	480.224.314-GC 874	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SUPLENTE
VALQUIRIA FREIRE DA SILVA	074.128.334-48	CONSELHO TUTELAR	TITULAR
MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA RODRIGUES	060.812.464-85	CONSELHO TUTELAR	SUPLENTE

Publicado por:
Eugenio Pacelli Campos
Código Identificador:88E8709B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 393/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020***

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88
Telefone: (84) 3396-0178 – CEP: 59.805-000 – Lucrécia/RN
Decreto Nº. 393/2020 Lucrécia/ RN, 15 de maio de 2020.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 15 de maio de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	2201 - GABINETE DO PREFEITO				
		2.2 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			
			30 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 100100	R\$ 17.600,00
Total da Ação:					R\$ 17.600,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 17.600,00
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.33 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			
			385 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 121100	R\$ 5.000,00
Total da Ação:					R\$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 5.000,00
Valor total Suplementado:					R\$ 22.600,00
Redução					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	8801 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA				
		1.129 - Construção de Cemitério			
			198 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 100100	R\$ 17.600,00
Total da Ação:					R\$ 17.600,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 17.600,00
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.143 - Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex. FMS			
			414 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 121100	R\$ 5.000,00
Total da Ação:					R\$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 5.000,00
Valor total Reduzido:					R\$ 22.600,00

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:0C4508BD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 3132/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 3/2020 - CONTRATO Nº 38/2020**

Objeto: PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS EXPEDITO BEZERRA DUARTE E CÍCERO TOMAZ DE AZEVEDO ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS

Data: 16/06/2020

Vigência: 16/06/2020 a 13/03/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Contratada: CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI. Representante: Raniere Soares Galdino

Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0008272	PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS EXPEDITO BEZERRA DUARTE E CÍCERO TOMAZ DE AZEVEDO ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS	44	1,00	235.258,7900	235.258,79
Total do contrato em R\$					235.258,79

Dotação Orçamentária:

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:8CF5C950

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 2832/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019 - CONTRATO Nº 39/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL COM FRETE INCLUSO.

Data: 02/06/2020

Vigência: 02/06/2020 a 31/12/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Contratada: GEAN CARLOS SILVA DE AZEVEDO FILHO - ME. Representante: GEAN CARLOS SILVA DE AZEVEDO FILHO

Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0000158	ÁGUA POTÁVEL	Litro	184.563,00	0,1300	23.993,19
0007346	ÁGUA POTÁVEL (COTA DE ATÉ 25%)	Litro	42.308,00	0,1300	5.500,04
Total do contrato em R\$					29.493,23

Dotação Orçamentária:

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:78556D43

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.005.029.005 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.005.029.005 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN

CEP: 59810-000.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE-RN.

Proc. Licitatório n.º 000037/20**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 007/2020**

Abertura: 09:00min

Data da Abertura: 30 de abril de 2020.

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o nº 261.409ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº **007/2020** – PMP, homologado em , resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **MOISES NUNES DE MORAIS 08211295466**, com endereço na R Joaquim Torquato, 45, PAU DOS FERROS/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 15.865.698/0001-85 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor o global de **R\$ 15.506,30 (quinze mil, quinhentos e seis reais e trinta centavos)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2141		MOISES NUNES DE MORAIS 08211295466 CNPJ: 15.865.698/0001-85 R Joaquim Torquato, 45 ***** - Dom Bosco, PAU DOS FERROS - RN, CEP: 59900-000 Telefone: (84) 9985-6913				
1	006.043.600	BANNER EM LONA – BANNER DE LONA, CALCULADO POR M², IMPRESSÃO EM POLICROMIA, ACABAMENTOS: TUBETES NAS PARTES INFERIORES E SUPERIORES, COM CORDÃO, INCLUÍDO A ARTE PERSONALIZADA A SER DEFINIDO PELA INSTITUIÇÃO E REALIZADA PELA EMPRESA CONTRATADA.	M2	120	13,99	1.678,80
2	006.042.054	BANNER EM PAPEL COUCHÊ – BANNER DE PAPEL, CALCULADO POR M², IMPRESSÃO EM POLICROMIA, ACABAMENTOS: TUBETES NAS PARTES INFERIORES E SUPERIORES, COM CORDÃO, INCLUÍDO A ARTE PERSONALIZADA A SER DEFINIDO PELA INSTITUIÇÃO E REALIZADA PELA EMPRESA CONTRATADA.	M2	90	8,65	778,50
23	006.043.613	ADESIVOS PERFURADO – ADESIVO PERFURADO, CALCULADO EM M²; IMPRESSÃO: POLICROMIA; COM RECORTE, ACABAMENTO: APLICAÇÃO	M2	20	17,49	349,80

		SUPERFÍCIE LISA; INCLUÍDO A ARTE PERSONALIZADA A SER DEFINIDO PELA INSTITUIÇÃO E REALIZADA PELA EMPRESA CONTRATADA				
27	006.043.584	BOTON PADRÃO AMERICANO: TAMANHO 4,5 CM, IMPRESSÃO A LASER EM ALTA RESOLUÇÃO, LAMINADO COM PELÍCULA BRILHANTE, PRENDEDOR TIPO ALFINETE NA PARTE DE TRÁS, IDEAL PARA FIXAR EM BOLSAS E ROUPAS. DIMENSÕES: 4,5 CM X 03 CM X 4,5 CM. A ARTE DEVE SER PERSONALIZADA CONFORME AS NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO E REALIZADA PELA EMPRESA CONTRATADA. APRESENTAR AMOSTRA.	UND	150	1,20	180,00
29	006.043.586	CAMISETA DE MALHA – PP/P/M/G/GG/XGG – CAMISETAS: MALHA PP, COR ÚNICA A DEFINIR, PERSONALIZADA COM A IMPRESSÃO POLICROMIA DA PROGRAMAÇÃO VISUAL DO EVENTO A SER DEFINIDA EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, MODELO TRADICIONAL, TAMANHO: PP/P/M/G/GG/XGG, INCLUÍDO A PRODUÇÃO DA ARTE PERSONALIZADA A SER DEFINIDA PELA INSTITUIÇÃO E REALIZADA PELA EMPRESA CONTRATADA. APRESENTAR AMOSTRA.	UND	350	11,49	4.021,50
30	006.043.587	CAMISETA DE MALHA – PP/P/M/G/GG/XGG – CAMISETAS: MALHA PP, COR ÚNICA A DEFINIR, PERSONALIZADA COM A IMPRESSÃO POLICROMIA DA PROGRAMAÇÃO VISUAL DO EVENTO A SER DEFINIDA EM SUBLIMAÇÃO PARCIAL DE ATÉ 15 X 21CM, FRENTE E COSTA, MODELO TRADICIONAL, TAMANHO: PP/P/M/G/GG/XGG, INCLUÍDO A PRODUÇÃO DA ARTE PERSONALIZADA A SER DEFINIDA PELA INSTITUIÇÃO E REALIZADA PELA EMPRESA CONTRATADA. APRESENTAR AMOSTRA.	UND	100	10,19	1.019,00
34	006.043.591	CRACHÁ EM PAPEL COUCHE 300G TAM: 10 X 15 COM IMPRESSÃO COM VENIZ DE PROTEÇÃO. INCLUÍDO A PRODUÇÃO DA ARTE PERSONALIZADA A SER DEFINIDA PELA INSTITUIÇÃO E REALIZADA PELA EMPRESA CONTRATADA. APRESENTAR AMOSTRA.	UND	350	0,69	241,50
41	006.043.141	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM LONA MEDINDO 2,80 X 0,80 CM COM ESTRUTURA EM METALON. INCLUÍDO A PRODUÇÃO DA ARTE PERSONALIZADA A SER DEFINIDA PELA INSTITUIÇÃO E REALIZADA PELA EMPRESA CONTRATADA	UND	12	268,00	3.216,00
43	006.042.057	CAMISETA DE MALHA – P/M/G/GG/XGG – CAMISETAS: MALHA PP, COR ÚNICA A DEFINIR, PERSONALIZADA COM A IMPRESSÃO POLICROMIA DA PROGRAMAÇÃO VISUAL DO EVENTO A SER DEFINIDA EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, MODELO TRADICIONAL, TAMANHO: P/M/G/GG/XGG, INCLUÍDO A ARTE PERSONALIZADA A SER DEFINIDA PELA INSTITUIÇÃO E REALIZADA PELA EMPRESA CONTRATADA.	UND	250	9,99	2.497,50
50	006.043.610	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM ACRÍLICO, 30CM DE COMPRIMENTO E 20CM DE LARGURA, INCLUINDO A ARTE A SER DEFINIDO PELA INSTITUIÇÃO	UND	30	14,99	449,70
64	006.043.623	BONÉ MATERIAL CORPO POLIÉSTER ALGODÃO, MATERIAL ABA PLÁSTICO FLEXÍVEL, MATERIAL REGULADOR ABERTURA COM VELCRO / FECHO METÁLICO INOXIDÁVEL FOSCO, MODELO AMERICANO, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAL TECIDO IMPERMEABILIZADO, DISTINTIVO PRF BORDADO.	UND	200	4,89	978,00
66	006.043.624	CADERNETA DE VACINA ADULTO FRENTE E VERSO, COMPRIMENTO: 20CM, ALTURA: 07 CM.	UND	300	0,32	96,00
Total do Proponente						15.506,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Competente poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Autoridade Competente adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2020 – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2020 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O item será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.**DO PROPONENTE**

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a(o) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
 Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE DE PORTALEGRE/RN

Emitir a nota de empenho;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

• DA EXECUÇÃO

6.1.1. A Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;

6.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;

6.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

• DA FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

8. DA GARANTIA

8.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2020 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 29 de maio de 2020.

ASSINAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

CNPJ nº 083580530001-90

MANOEL DE FREITAS NETO

CPF: 155.132.974-34

CONTRATANTE

PROPONENTE: MOISES NUNES DE MORAIS 08211295466

CPF/CNPJ: 15.865.698/0001-85

REPRESENTANTE: Moisés Nunes de Moraes

CPF: 082.112.954-66

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:304B66FF

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 0011/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000057/20

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL 0011/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000057/20

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA (CAPINAGEM) DOS TALUDES INTERNO E EXTERNOS DE DIVERSOS AÇUDES DA ZONA RURAL, LIMPEZA (ROÇO MANUAL) DOS ACOSTAMENTOS DAS ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL, LIMPEZA (CAPINAGEM MANUAL) EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE PORTALEGRE/RN.

O Sr. Prefeito Municipal, Manoel de Freitas Neto, resolve nos termos da Lei nº 8666/93, Homologar o objeto da referida licitação, em favor da empresa vencedora: CAVALCANTE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, com endereço na R MIGUEL FERREIRA DE ARAUJO, 182, APODI/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 28.592.275/0001-80, com o valor global de **R\$ 81.957,87 (oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, conforme relação abaixo:

Item	CAVALCANTE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI CNPJ: 28.592.275/0001-80 R MIGUEL FERREIRA DE ARAUJO, 182 - PORTAL DA CHAPADA, APODI - RN, CEP: 59700-000 Telefone: (84) 9819-0509 Descrição	% Desconto	Valor Total
1	Proposta para todos os itens	19	81.957,87361

PORTALEGRE/RN, 18 de junho de 2020

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:7D73C69F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO RREO 5ºB 2015 - ANEXO 8

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2015 / BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)			R\$ 1	
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	330.000,00	330.000,00	197.808,82	59,94
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	40.000,00	40.000,00	86.231,98	215,58
1.1.1 - IPTU	40.000,00	40.000,00	86.231,98	215,58
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - (-)Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	20.000,00	20.000,00	19.679,23	98,40
1.2.1 - ITBI	20.000,00	20.000,00	19.679,23	98,40
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	150.000,00	150.000,00	73.554,45	49,04
1.3.1 - ISS	150.000,00	150.000,00	73.554,45	49,04
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	120.000,00	120.000,00	18.343,16	15,29
1.4.1 - IRRF	120.000,00	120.000,00	18.343,16	15,29
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.631.500,00	9.631.500,00	7.107.911,97	73,80
2.1 - Cota-Parte FPM	7.800.000,00	7.800.000,00	5.820.156,01	74,62
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	7.800.000,00	7.800.000,00	5.820.156,01	74,62
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.700.000,00	1.700.000,00	1.182.452,33	69,56
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	5.000,00	5.000,00	1.914,01	38,28
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	3.500,00	3.500,00	832,69	23,79
2.5 - Cota-Parte ITR	3.000,00	3.000,00	810,81	27,03
2.6 - Cota-Parte IPVA	120.000,00	120.000,00	101.746,12	84,79
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	9.961.500,00	9.961.500,00	7.305.720,79	73,34
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			RECEITAS REALIZADAS	
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b) (c) =(b/a)x100 (%)	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.650.000,00	1.650.000,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	1.650.000,00	1.650.000,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.650.000,00	1.650.000,00	0,00	0,00
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB			RECEITAS REALIZADAS	
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b) (c) =(b/a)x100 (%)	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.560.000,00	1.560.000,00	1.147.576,49	73,56
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	340.000,00	340.000,00	236.490,30	69,56
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.000,00	1.000,00	382,80	38,28
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	700,00	700,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	600,00	600,00	162,13	27,02
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.605.000,00	3.605.000,00	3.224.826,77	89,45
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	3.500.000,00	3.500.000,00	3.003.054,38	85,80
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	90.000,00	90.000,00	203.523,49	226,14
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	15.000,00	15.000,00	18.248,90	121,66
12. ACRESCIMENTO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	1.573.700,00	1.573.700,00	1.618.442,66	102,84

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.138.000,00	2.688.800,00	2.312.291,13	86,00	2.312.291,13	86,00	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	273.000,00	563.000,00	535.662,37	95,14	535.662,37	95,14	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	1.865.000,00	2.125.800,00	1.776.628,76	83,57	1.776.628,76	83,57	0,00

14. OUTRAS DESPESAS	990.000,00	1.086.000,00	840.858,08	77,43	840.858,08	77,43	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	121.000,00	137.000,00	122.054,64	89,09	122.054,64	89,09	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	869.000,00	949.000,00	718.803,44	75,74	718.803,44	75,74	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	3.128.000,00	3.774.800,00	3.153.149,21	83,53	3.153.149,21	83,53	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB							0,00
17.1 - FUNDEB 60%							0,00
17.2 - FUNDEB 40%							0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)							0,00
INDICADORES DO FUNDEB							Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)							3.153.149,21
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)							71,70
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)							26,07
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%							2,23
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2014 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2015							0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB				
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100 (%)
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	2.490.375,00	2.490.375,00	1.826.430,20	73,34

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	690.500,00	986.500,00	694.899,88	70,44	682.181,09	69,15	0,00
23.1 Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 Pré-escola	690.500,00	986.500,00	694.899,88	70,44	682.181,09	69,15	0,00
23.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	394.000,00	700.000,00	657.717,01	93,96	657.717,01	93,96	0,00
23.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	296.500,00	286.500,00	37.182,87	12,98	24.464,08	8,54	0,00
24. ENSINO FUNDAMENTAL	4.576.500,00	4.787.200,00	2.875.919,14	60,08	2.848.755,20	59,51	0,00
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.734.000,00	3.074.800,00	2.495.432,20	81,16	2.495.432,20	81,16	0,00
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.842.500,00	1.712.400,00	380.486,94	22,22	353.323,00	20,63	0,00
25. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26+27+28)	5.557.000,00	5.863.700,00	3.570.819,02	60,90	3.530.936,29	60,22	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							Valor
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							1.618.442,66
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							203.523,49
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)							18.248,90
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB							0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ²							0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)							0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)							1.840.215,05
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)							1.690.721,24
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE ³ ((38)/(3)x100)%							23,14

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VIN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.588.000,00	1.331.300,00	353.048,87	26,52	345.128,87	25,92	0,00
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO D	1.588.000,00	1.331.300,00	353.048,87	26,52	345.128,87	25,92	0,00
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	7.145.000,00	7.195.000,00	3.923.867,89	54,54	3.876.065,16	53,87	0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM <ANO> (g)
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					377,10		0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino					377,10		0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB					0,00		0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB		VALOR
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014		120.813,43
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE		3.208.100,60
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		3.151.590,32
49.1 - Orçamento do Exercício		3.110.099,17
49.2 - Restos a Pagar		41.491,15

50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	18.248,90
51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	195.572,61
1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.	
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."	
3) Caput do artigo 212 da CF/1988	
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.	
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.	
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa	
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre	

Publicado por:
Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:8387C315

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RREO 5º B 2014 - ANEXO 8

ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2014/BIMESTRE Setembro – Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)					RS 1
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	280.000,00	280.000,00	16.562,89	87.082,32	31,10
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1 - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - (-)Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	10.000,00	10.000,00	1.460,00	15.897,59	158,98
1.2.1 - ITBI	10.000,00	10.000,00	1.460,00	15.897,59	158,98
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	150.000,00	150.000,00	12.788,42	60.485,84	40,32
1.3.1 - ISS	150.000,00	150.000,00	12.788,42	60.485,84	40,32
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	120.000,00	120.000,00	2.314,47	10.698,89	8,92
1.4.1 - IRRF	120.000,00	120.000,00	2.314,47	10.698,89	8,92
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.591.500,00	9.591.500,00	1.137.262,00	6.634.745,35	69,17
2.1 - Cota-Parte FPM	7.800.000,00	7.800.000,00	894.848,00	5.409.292,18	69,35
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	7.800.000,00	7.800.000,00	894.848,00	5.409.292,18	69,35
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.700.000,00	1.700.000,00	233.948,01	1.124.751,12	66,16
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	5.000,00	5.000,00	389,28	1.751,76	35,04
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	3.500,00	3.500,00	181,12	879,99	25,14
2.5 - Cota-Parte ITR	3.000,00	3.000,00	708,41	775,55	25,85
2.6 - Cota-Parte IPVA	80.000,00	80.000,00	7.187,18	97.294,75	121,62
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	9.871.500,00	9.871.500,00	1.153.824,89	6.721.827,67	68,09

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.650.000,00	1.650.000,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	1.650.000,00	1.650.000,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.650.000,00	1.650.000,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.918.300,00	1.918.300,00	225.978,64	1.307.313,57	68,15
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.560.000,00	1.560.000,00	178.969,56	1.081.858,18	69,35
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	340.000,00	340.000,00	46.789,56	224.950,02	66,16
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.000,00	1.000,00	77,84	350,28	35,03
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	700,00	700,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	600,00	600,00	141,68	155,09	25,85
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.790.000,00	2.790.000,00	573.962,78	2.797.334,28	100,26
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	2.700.000,00	2.700.000,00	560.842,05	2.732.676,80	101,21
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	85.000,00	85.000,00	9.955,14	51.698,94	60,82
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	5.000,00	5.000,00	3.165,59	12.958,54	259,17
12. ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	781.700,00	781.700,00	334.863,41	1.425.363,23	182,34

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=(e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.900.000,00	2.723.500,00	433.004,27	2.052.195,23	0,00	75,35
13.1 - Com Educação Infantil	135.000,00	615.000,00	101.450,30	482.055,31	0,00	78,38
13.2 - Com Ensino Fundamental	1.765.000,00	2.108.500,00	331.553,97	1.570.139,92	0,00	74,47
14. OUTRAS DESPESAS	890.000,00	1.036.160,00	163.671,70	800.795,44	0,00	77,28
14.1 - Com Educação Infantil	121.000,00	111.000,00	24.267,12	69.698,12	0,00	62,79
14.2 - Com Ensino Fundamental	769.000,00	925.160,00	139.404,58	731.097,32	0,00	79,02
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	2.790.000,00	3.759.660,00	596.675,97	2.852.990,67	0,00	75,88

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
16.1 - FUNDEB 60%		0,00
16.2 - FUNDEB 40%		0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB		0,00
17.1 - FUNDEB 60%		0,00
17.2 - FUNDEB 40%		0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)		0,00
INDICADORES DO FUNDEB		Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)		2.852.990,67
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)		73,36
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)		28,63
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%		-1,99
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE		Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2013 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2014		0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	2.467.875,00	2.467.875,00	288.456,22	1.680.456,92	68,09

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d)	DESPESAS LIQUIDADAS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=(e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	532.500,00	997.500,00	125.717,42	551.753,43	0,00	55,31
23.1 Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 Pré-escola	532.500,00	997.500,00	125.717,42	551.753,43	0,00	55,31
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	256.000,00	726.000,00	125.717,42	551.753,43	0,00	76,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	276.500,00	271.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24. ENSINO FUNDAMENTAL	4.376.500,00	4.741.660,00	527.606,06	2.535.378,72	0,00	53,47
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.534.000,00	3.033.660,00	470.958,55	2.301.237,24	0,00	75,86
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.842.500,00	1.708.000,00	56.647,51	234.141,48	0,00	13,71
25. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	90.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26+27+28)	5.199.000,00	5.970.160,00	653.323,48	3.087.132,15	0,00	51,71

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		Valor
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		1.425.363,23
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		51.698,94
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)		12.958,54
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB		0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ²		0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)		0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)		1.490.020,71
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)		1.597.111,44
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE ³ ((38)/(3)x100%)		23,76

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%)(g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.853.000,00	1.428.150,00	83.416,84	439.798,51	0,00	30,79
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.853.000,00	1.428.150,00	83.416,84	439.798,51	0,00	30,79
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	7.052.000,00	7.398.310,00	736.740,32	3.526.930,66	0,00	47,67

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	68.602,22	0,00
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	2.785.367,93	0,00
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.811.383,29	0,00
49.1 - Orçamento do Exercício	2.811.383,29	0,00
49.2 - Restos a Pagar	0,00	0,00
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	12.958,54	0,00
51. (-) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	55.545,40	0,00

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:65BB9052

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RREO 4ºB 2015 - ANEXO 8

ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2014/BIMESTRE Julho – Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)						RS 1
RECEITAS DO ENSINO						
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			(c) =(b/a)x100 (%)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)	
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	280.000,00	280.000,00	22.646,53	70.519,43		25,19
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1.1.1 - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	10.000,00	10.000,00	1.929,82	14.437,59		144,38
1.2.1 - ITBI	10.000,00	10.000,00	1.929,82	14.437,59		144,38
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	150.000,00	150.000,00	18.961,39	47.697,42		31,80
1.3.1 - ISS	150.000,00	150.000,00	18.961,39	47.697,42		31,80
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	120.000,00	120.000,00	1.755,32	8.384,42		6,99
1.4.1 - IRRF	120.000,00	120.000,00	1.755,32	8.384,42		6,99
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.591.500,00	9.591.500,00	1.211.630,57	5.497.483,35		57,32

2.1 - Cota-Parte FPM	7.800.000,00	7.800.000,00	956.837,60	4.514.444,18	57,88
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	7.800.000,00	7.800.000,00	956.837,60	4.514.444,18	57,88
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.700.000,00	1.700.000,00	233.076,94	890.803,11	52,40
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	5.000,00	5.000,00	389,28	1.362,48	27,25
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	3.500,00	3.500,00	183,11	698,87	19,97
2.5 - Cota-Parte ITR	3.000,00	3.000,00	18,46	67,14	2,24
2.6 - Cota-Parte IPVA	80.000,00	80.000,00	21.125,18	90.107,57	112,63
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	9.871.500,00	9.871.500,00	1.234.277,10	5.568.002,78	56,40
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.650.000,00	1.650.000,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	1.650.000,00	1.650.000,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.650.000,00	1.650.000,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB					
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.918.300,00	1.918.300,00	238.064,35	1.081.334,93	56,37
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.560.000,00	1.560.000,00	191.367,47	902.888,62	57,88
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	340.000,00	340.000,00	46.615,35	178.160,46	52,40
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.000,00	1.000,00	77,84	272,44	27,24
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	700,00	700,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	600,00	600,00	3,69	13,41	2,24
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.790.000,00	2.790.000,00	452.036,23	2.223.371,50	79,69
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	2.700.000,00	2.700.000,00	438.972,27	2.171.834,75	80,44
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	85.000,00	85.000,00	9.955,14	41.743,80	49,11
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	5.000,00	5.000,00	3.108,82	9.792,95	195,86
12. ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	781.700,00	781.700,00	200.907,92	1.090.499,82	139,50

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(*) (g)=(e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.900.000,00	2.453.500,00	409.688,25	1.619.190,96	0,00	66,00
13.1 - Com Educação Infantil	135.000,00	465.000,00	71.496,98	380.605,01	0,00	81,85
13.2 - Com Ensino Fundamental	1.765.000,00	1.988.500,00	338.191,27	1.238.585,95	0,00	62,29
14. OUTRAS DESPESAS	890.000,00	984.160,00	156.785,11	637.123,74	0,00	64,74
14.1 - Com Educação Infantil	121.000,00	111.000,00	21.394,20	45.431,00	0,00	40,93
14.2 - Com Ensino Fundamental	769.000,00	873.160,00	135.390,91	591.692,74	0,00	67,76
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	2.790.000,00	3.437.660,00	566.473,36	2.256.314,70	0,00	65,64

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		
16.1 - FUNDEB 60%		0,00
16.2 - FUNDEB 40%		0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB		
17.1 - FUNDEB 60%		0,00
17.2 - FUNDEB 40%		0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)		
INDICADORES DO FUNDEB		
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)		Valor
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ⁴ ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)		72,83
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)		28,66
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%		-1,49
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE		Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2013 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2014		0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c)=(b/a)x100 (%)
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	2.467.875,00	2.467.875,00	308.569,28	1.392.000,70	56,40

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(*) (g)=(e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	532.500,00	847.500,00	92.891,18	426.036,01	0,00	50,27
23.1 Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 Pré-escola	532.500,00	847.500,00	92.891,18	426.036,01	0,00	50,27
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	256.000,00	576.000,00	92.891,18	426.036,01	0,00	73,96
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	276.500,00	271.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00

24. ENSINO FUNDAMENTAL	4.376.500,00	4.714.160,00	535.279,44	2.007.772,66	0,00	42,59
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.534.000,00	2.861.660,00	473.582,18	1.830.278,69	0,00	63,96
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.842.500,00	1.852.500,00	61.697,26	177.493,97	0,00	9,58
25. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	90.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26+27+28)	5.199.000,00	5.792.660,00	628.170,62	2.433.808,67	0,00	42,02

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		Valor
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		1.090.499,82
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		41.743,80
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)		9.792,95
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB		0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ²		0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)		0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)		1.142.036,57
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)		1.291.772,10
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE ³ ((38)/(33)x100)%		23,20

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%)(g)=(e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, ' '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.853.000,00	1.432.650,00	82.566,10	356.381,67	0,00	24,88
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO	1.853.000,00	1.432.650,00	82.566,10	356.381,67	0,00	24,88
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	7.052.000,00	7.225.310,00	710.736,72	2.790.190,34	0,00	38,62

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	68.602,22	0,00
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	2.214.570,74	0,00
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.217.236,91	0,00
49.1 - Orçamento do Exercício	2.217.236,91	0,00
49.2 - Restos a Pagar	0,00	0,00
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	9.792,95	0,00
51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	75.729,00	0,00
1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."		
3 Caput do art. 212 da CF/1988		
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.		

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:626153FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO RREO 5ºB 2016 - ANEXO 8

ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2016 / BIMESTRE Setembro – Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)				RS 1
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	390.000,00	390.000,00	394.423,42	101,13
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	100.000,00	100.000,00	134.249,43	134,25
1.1.1 - IPTU	100.000,00	100.000,00	134.249,43	134,25
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - (-)Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	20.000,00	20.000,00	3.785,74	18,93
1.2.1 - ITBI	20.000,00	20.000,00	3.785,74	18,93
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00

1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	150.000,00	150.000,00	234.533,29	156,36
1.3.1 - ISS	150.000,00	150.000,00	234.533,29	156,36
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	120.000,00	120.000,00	21.854,96	18,21
1.4.1 - IRRF	120.000,00	120.000,00	21.854,96	18,21
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.631.500,00	9.631.500,00	7.363.765,24	76,46
2.1 - Cota-Parte FPM	7.800.000,00	7.800.000,00	5.956.792,96	76,37
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	7.800.000,00	7.800.000,00	5.956.792,96	76,37
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.700.000,00	1.700.000,00	1.266.094,86	74,48
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	5.000,00	5.000,00	1.897,80	37,96
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	3.500,00	3.500,00	1.357,68	38,79
2.5 - Cota-Parte ITR	3.000,00	3.000,00	812,36	27,08
2.6 - Cota-Parte IPVA	120.000,00	120.000,00	136.809,58	114,01
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	10.021.500,00	10.021.500,00	7.758.188,66	77,42

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.926.300,00	1.926.300,00	1.427.139,27	74,09
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.560.000,00	1.560.000,00	1.145.708,79	73,44
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	340.000,00	340.000,00	253.218,79	74,48
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.000,00	1.000,00	379,50	37,95
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	700,00	700,00	271,61	38,80
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	600,00	600,00	162,44	27,07
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	24.000,00	24.000,00	27.398,14	114,16
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.693.000,00	3.693.000,00	3.134.596,99	84,88
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	3.500.000,00	3.500.000,00	3.115.092,19	89,00
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	168.000,00	168.000,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	25.000,00	25.000,00	19.504,80	78,02
12. ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	1.573.700,00	1.573.700,00	1.687.952,92	107,26

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.600.000,00	2.819.000,00	2.052.771,35	72,82	2.052.247,08	72,80	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	575.000,00	575.000,00	390.063,31	67,84	390.063,31	67,84	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	2.025.000,00	2.244.000,00	1.662.708,04	74,10	1.662.183,77	74,07	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	990.000,00	1.060.125,00	892.507,82	84,19	892.507,82	84,19	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	126.000,00	126.625,00	85.192,59	67,28	85.192,59	67,28	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	864.000,00	933.500,00	807.315,23	86,48	807.315,23	86,48	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	3.590.000,00	3.879.125,00	2.945.279,17	75,93	2.944.754,90	75,91	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
16.1 - FUNDEB 60%		0,00
16.2 - FUNDEB 40%		0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB		0,00
17.1 - FUNDEB 60%		0,00
17.2 - FUNDEB 40%		0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)		0,00

INDICADORES DO FUNDEB		Valor
-----------------------	--	-------

19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)			2.944.754,90
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)			65,47
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)			28,47
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%			6,06
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE			Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS			0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2016			0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB			
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
			Até o Bimestre (b)
			(c) =(b/a)x100 (%)
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	2.505.375,00	2.505.375,00	1.939.547,16
			77,42

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	997.500,00	999.425,00	892.609,15	89,31	575.288,97	57,56	0,00
23.1 Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 Pré-escola	997.500,00	999.425,00	892.609,15	89,31	575.288,97	57,56	0,00
23.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	701.000,00	701.625,00	475.255,90	67,74	475.255,90	67,74	0,00
23.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	296.500,00	297.800,00	417.353,25	140,15	100.033,07	33,59	0,00
24. ENSINO FUNDAMENTAL	4.407.000,00	4.489.501,00	3.031.240,50	67,52	3.016.286,74	67,19	0,00
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.889.000,00	3.177.500,00	2.470.023,27	77,73	2.469.499,00	77,72	0,00
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.518.000,00	1.312.001,00	561.217,23	42,78	546.787,74	41,68	0,00
25. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	50.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26+27+28)	5.544.500,00	5.579.926,00	3.923.849,65	70,32	3.591.575,71	64,37	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		Valor
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		1.687.952,92
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)		19.504,80
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB		0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ²		0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)		0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)		1.707.457,72
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)		1.884.117,99
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE ³ ((38)/(3)x100)%		24,29

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VIN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	220.000,00	496.500,00	57.934,24	11,67	24.827,86	5,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	647.000,00	420.400,00	769.636,32	183,07	709.141,98	168,68	0,00
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO	867.000,00	916.900,00	827.570,56	90,26	733.969,84	80,05	0,00
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	6.411.500,00	6.496.826,00	4.751.420,21	73,13	4.325.545,55	66,58	0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM <ANO> (g)		
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					19.354,14		0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino					19.354,14		0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB					0,00		0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB		VALOR
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015		25.321,89
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE		3.117.676,85
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		2.904.181,31
49.1 - Orçamento do Exercício		2.904.181,31
49.2 - Restos a Pagar		0,00
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE		19.504,80
51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL		258.322,23

- 1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- 2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
- 3) Caput do artigo 212 da CF/1988
- 4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- 5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
- 6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
- 7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:F2212AAC

ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2016 / BIMESTRE Novembro – Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)							RS 1	
RECEITAS DO ENSINO								
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)				
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	390.000,00	390.000,00	446.672,58	114,53				
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	100.000,00	100.000,00	144.427,24	144,43				
1.1.1 - IPTU	100.000,00	100.000,00	144.427,24	144,43				
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.1.5 - (-)Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	20.000,00	20.000,00	8.016,03	40,08				
1.2.1 - ITBI	20.000,00	20.000,00	8.016,03	40,08				
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	150.000,00	150.000,00	262.327,64	174,89				
1.3.1 - ISS	150.000,00	150.000,00	262.327,64	174,89				
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	120.000,00	120.000,00	31.901,67	26,58				
1.4.1 - IRRF	120.000,00	120.000,00	31.901,67	26,58				
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00				
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.631.500,00	9.631.500,00	10.174.689,66	105,64				
2.1 - Cota-Parte FPM	7.800.000,00	7.800.000,00	8.487.199,19	108,81				
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	7.800.000,00	7.800.000,00	8.487.199,19	108,81				
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00				
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00				
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.700.000,00	1.700.000,00	1.541.170,02	90,66				
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	5.000,00	5.000,00	2.277,36	45,55				
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	3.500,00	3.500,00	1.671,73	47,76				
2.5 - Cota-Parte ITR	3.000,00	3.000,00	835,30	27,84				
2.6 - Cota-Parte IPVA	120.000,00	120.000,00	141.536,06	117,95				
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00				
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	10.021.500,00	10.021.500,00	10.621.362,24	105,99				
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO								
RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00				
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00				
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00				
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00				
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00				
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00				
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00				
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00				
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00				
6.1 - Transferências de Convênios	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00				
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00				
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00				
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00				
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00				
FUNDEB								
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.926.300,00	1.926.300,00	1.919.386,33	99,64				
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.560.000,00	1.560.000,00	1.581.853,76	101,40				
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	340.000,00	340.000,00	308.233,78	90,66				
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.000,00	1.000,00	455,40	45,54				
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	700,00	700,00	332,91	47,56				
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	600,00	600,00	167,02	27,84				
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	24.000,00	24.000,00	28.343,46	118,10				
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.693.000,00	3.693.000,00	4.057.495,45	109,87				
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	3.500.000,00	3.500.000,00	4.032.387,39	115,21				
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	168.000,00	168.000,00	0,00	0,00				
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	25.000,00	25.000,00	25.108,06	100,43				
12. ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	1.573.700,00	1.573.700,00	2.113.001,06	134,27				
DESPESAS DO FUNDEB								
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%		

		(d)	(e)	(f)=(e/d)x100	(g)	(h)=(g/d)x100	(i)
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.600.000,00	2.675.291,55	2.511.775,40	93,89	2.511.775,40	93,89	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	575.000,00	553.541,55	453.533,61	81,93	453.533,61	81,93	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	2.025.000,00	2.121.750,00	2.058.241,79	97,01	2.058.241,79	97,01	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	990.000,00	1.134.025,00	1.078.708,28	95,12	1.078.708,28	95,12	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	126.000,00	126.625,00	102.220,56	80,73	102.220,56	80,73	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	864.000,00	1.007.400,00	976.487,72	96,93	976.487,72	96,93	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	3.590.000,00	3.809.316,55	3.590.483,68	94,26	3.590.483,68	94,26	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		13.525,68
16.1 - FUNDEB 60%		1.692,30
16.2 - FUNDEB 40%		11.833,38
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB		0,00
17.1 - FUNDEB 60%		0,00
17.2 - FUNDEB 40%		0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)		13.525,68
INDICADORES DO FUNDEB		Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)		3.576.958,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)		61,86
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)		26,29
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%		11,85
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE		Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2016		0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB				
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c)=(b/a)x100 (%)
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	2.505.375,00	2.505.375,00	2.655.340,56	105,99

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	997.500,00	925.966,55	992.016,33	107,13	952.456,33	102,86	14.480,00
23.1 Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 Pré-escola	997.500,00	925.966,55	992.016,33	107,13	952.456,33	102,86	14.480,00
23.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	701.000,00	680.166,55	555.754,17	81,71	555.754,17	81,71	0,00
23.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	296.500,00	245.800,00	436.262,16	177,49	396.702,16	161,39	14.480,00
24. ENSINO FUNDAMENTAL	4.407.000,00	4.490.009,45	3.866.121,65	86,10	3.858.234,69	85,93	28.120,58
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.889.000,00	3.129.150,00	3.034.729,51	96,98	3.034.729,51	96,98	0,00
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.518.000,00	1.360.859,45	831.392,14	61,09	823.505,18	60,51	28.120,58
25. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	50.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26+27+28)	5.544.500,00	5.506.976,00	4.858.137,98	88,22	4.810.691,02	87,36	42.600,58

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		Valor
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		2.113.001,06
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)		25.108,06
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB		0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ²		13.525,68
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)		0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)		2.151.634,80
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)		2.701.656,80
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE ³ ((38)/(3)x100%)		25,44

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	220.000,00	545.500,00	57.934,24	10,62	38.094,15	6,98	257.715,05
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	647.000,00	320.400,00	848.937,45	264,96	848.937,45	264,96	0,00
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO	867.000,00	865.900,00	906.871,69	104,73	887.031,60	102,44	257.715,05
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	6.411.500,00	6.372.876,00	5.765.009,67	90,46	5.697.722,62	89,41	300.315,63

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	15.220,14	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	15.220,14	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
---	-------

47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	25.321,89
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	4.036.116,05
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	3.554.242,85
49.1 - Orçamento do Exercício	3.554.242,85
49.2 - Restos a Pagar	0,00
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	25.108,06
51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	532.303,15
1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.	
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."	
3) Caput do artigo 212 da CF/1988	
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.	
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.	
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa	
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre	

Publicado por:
Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:38C3C9DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO RREO 6ºB 2016 - ANEXO 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2016/BIMESTRE Novembro – Dezembro

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				RS 1 SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A DEZ 2016 (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(D)	24.516.500,00	24.516.500,00	6.304.552,08	25,72	18.960.425,65	77,34	5.556.074,35
RECEITAS CORRENTES	19.204.700,00	19.204.700,00	6.117.318,32	31,85	18.260.678,87	95,08	944.021,13
RECEITA TRIBUTÁRIA	524.000,00	524.000,00	59.583,29	11,37	492.251,71	93,94	31.748,29
Impostos	390.000,00	390.000,00	52.249,16	13,40	446.672,58	114,53	-56.672,58
Taxas	129.000,00	129.000,00	7.334,13	5,69	45.579,13	35,33	83.420,87
Contribuição de Melhoria	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	110.000,00	110.000,00	1.436.324,69	1.305,75	1.527.720,48	1.388,84	-1.417.720,48
Contribuições Sociais	5.000,00	5.000,00	1.416.818,828	336,38	1.416.818,828	336,38	-1.411.818,89
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Contribuição de Iluminação Pública	100.000,00	100.000,00	19.505,80	19,51	110.901,59	110,90	-10.901,59
RECEITA PATRIMONIAL	340.000,00	340.000,00	468.829,35	137,89	860.965,82	253,23	-520.965,82
Receitas Imobiliárias	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	487,66	4,88	9.512,34
Receitas de Valores Mobiliários	320.000,00	320.000,00	468.829,35	146,51	846.854,39	264,64	-526.854,39
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	13.623,77	136,24	-3.623,77
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	112.000,00	112.000,00	0,00	0,00	1.236,34	1,10	110.763,66
Receita de Serviços	112.000,00	112.000,00	0,00	0,00	1.236,34	1,10	110.763,66
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.743.700,00	17.743.700,00	4.119.720,30	23,22	15.281.413,16	86,12	2.462.286,84
Transferências Intergovernamentais	15.535.200,00	15.535.200,00	4.119.720,30	26,52	15.281.413,16	98,37	253.786,84
Transferências de Instituições Privadas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Transferências de Convênios	2.168.500,00	2.168.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.168.500,00
Transferências para o Combate à Fome	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	375.000,00	375.000,00	32.860,69	8,76	97.091,36	25,89	277.908,64
Multas e Juros de Mora	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
Indenizações e Restituições	120.000,00	120.000,00	9.001,62	7,50	23.865,43	19,89	96.134,57
Receita da Dívida Ativa	110.000,00	110.000,00	7.603,68	6,91	53.676,18	48,80	56.323,82
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	100.000,00	100.000,00	16.255,39	16,26	19.549,75	19,55	80.450,25
RECEITAS DE CAPITAL	5.311.800,00	5.311.800,00	187.233,76	3,52	699.746,78	13,17	4.612.053,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Operações de Crédito Internas	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.850.000,00	3.850.000,00	244.800,00	6,36	594.531,29	15,44	3.255.468,71
Transferências Intergovernamentais	1.050.000,00	1.050.000,00	0,00	0,00	27.431,29	2,61	1.022.568,71
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	2.800.000,00	2.800.000,00	244.800,00	8,74	567.100,00	20,25	2.232.900,00
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.441.800,00	1.441.800,00	-57.566,24	-3,99	105.215,49	7,30	1.336.584,51
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	1.441.800,00	1.441.800,00	-57.566,24	-3,99	105.215,49	7,30	1.336.584,51
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	24.516.500,00	24.516.500,00	6.304.552,08	25,72	18.960.425,65	77,34	5.556.074,35
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A DEZ 2016 (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	24.516.500,00	24.516.500,00	6.304.552,08	25,72	18.960.425,65	77,34	5.556.074,35
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V+VI)	24.516.500,00	24.516.500,00	6.304.552,08	25,72	18.960.425,65	77,34	5.556.074,35
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS)	PARA CRÉDITO ADICIONAIS	0,00				0,00	
Superávit Financeiro		0,00				0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00				0,00	

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:DD10DF4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020 - DISP/SMS

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 016/2020 - DISP/SMS

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 016/2020 - DISP/SMS, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Adesão do Município de Riacho da Cruz ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade”, pelo Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN), pelo valor de R\$ 60.000,00, em favor de CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ/MF Nº 12.120.272/0001-04, conforme abaixo descrito:

LICITANTE	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE		CPF/CNPJ	12.120.272/0001-04		
Seq	Item	Marca	Qty	Und	V. Unit	V. Total
1	Adesão do Município de Riacho da Cruz ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade”		6,0	Mês	10.000,00	60.000,00
Total.....R\$ 60.000,00						

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 17 de Junho de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:6B660079

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17061/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1413/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN E A EMPRESA A M D PEREIRA – ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, inscrito no CNPJ Nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56 – Centro – CEP: 59.520-000, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, MARIA ALICE SILVA, brasileira, casada, servidora pública estadual, portador de RG nº 926.309 SSP/RN e CPF nº 597.533.074-20, residente na Rua Genésio Cabral de Macedo, Santa Luzia, Santana do Matos/RN 59.520-000, Santana do Matos/RN

CONTRATADA: A M D PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 13.922.872/0001-59, e sede na Rua Francisco Lins, Nº 89, Centro, Ipueira/RN - CEP: 59.315-000, neste ato representada pelo Sr. ALFREDO MARCIO DANTAS PEREIRA, brasileiro, empresário, portador de RG nº 1120532 – (SSP/GO) e CPF nº 701.313.77, residente na Rua Altivo Pamplona Câmara, Nº 02, Salviano Santos, Caicó/RN - CEP: 59.300-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1 - Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520/2002, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente contrato a **execução de serviços de transporte para locomoção de paciente para Hemodiálise**, durante o respectivo período vigencial.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços deverão ser prestados em dois dias da semana, determinados pela Secretária Municipal de Trabalho, Habilitação e Assistência Social.

4.2 – O condutor do veículo ficará esperando o paciente receber seu tratamento, no Posto de combustível na entrada da cidade de Angicos/ RN, e conduzi-lo de volta ao local de sua residência, no SÍTIO RIACHO DA ROÇA – ZONA RURAL.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

5.1 – Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), sendo:

Item	Código	DESCRIÇÃO	Unid	Quant	Valorunit.	Valor global
01	22499	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA TRATAMENTO NA CDA – CENTRO DE DIÁLISE DO VALE DO AÇÚ, O PERCURSO DAR-SE ENTRE O SÍTIO RIACHO DA ROÇA- ZONA RURAL ATÉ AO POSTO DE COMBUSTÍVEL NA ENTRADA DA CIDADE DE ANGICOS/RN E VICE E VERSA – CORRESPONDENDO A 40 KM.	Diária	150	140,00	21.000,00

5.2 - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao **Processo Administrativo MSM/RN nº 1413/2020 - Pregão Presencial nº012/2020**, atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal de Saúde através do Gestor do Contrato, a ser identificado na Ordem de Execução de Serviços**.

5.2.1 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.3 - O faturamento das despesas será para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MATOS/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 11.842.698/0001-09, com sede na Rua Severino Elias de Souza, nº 200, Santa Luzia.

5.4- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Santana do Matos/RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do **Orçamento Geral do Município de Santana do Matos/RN**, aprovado para o exercício de **2020**, sendo assim alocadas:

Dotação Orçamentária:

03.001.10.301.0009.2250 – manutenção do Fundo de Saúde;

Elemento de Despesa:

33.90.36 – outros serviços de terceiros – PF;

33.90.39 – outros serviços de terceiros – PJ;

Fonte:

121100000- Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa **executar os serviços** contratados, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na **execução dos serviços**, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

8.1.4- Exigir que os serviços sejam executados de acordo com as suas especificações;

8.1.5- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.6 - Colocar a disposição da CONTRATADA, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, toda a programação, a fim de que possa a CONTRATADA executar os serviços contratados de acordo com as exigências e orientações daquela Secretaria.

8.1.7 - Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Na execução deste contrato, enviaará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

9.1.5- **Executar os serviços** de acordo com as suas especificações;

9.1.6- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos **serviços** que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.1.7 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

9.2- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de subscrever o contrato ou receber a **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** ou NOTA DE EMPENHO, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Santana do Matos/RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**;

11.2.2 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.3 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

11.2.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

11.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

11.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

11.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

11.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 – A vigência do Contrato Administrativo a ser subscrito terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2020.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4-o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.6-a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.9-a decretação de insolvência civil;

15.1.10-o falecimento do contratado;

15.1.11-a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

15.1.13-a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe,

quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1- O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- Fica eleito o foro da **Comarca de Santana do Matos/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Santana do Matos/ RN, 17 de junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA	A M D PEREIRA - ME
CPF nº 597.533.074-20	CNPJ nº 13.922.872/0001-59
Prefeita	ALFREDO MARCIO DANTAS PEREIRA
	CPF: 701.313.77

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:920885EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11-S, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 11-S, DE 01 de novembro de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 207.528,92, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 207.528,92 (duzentos e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 01 de novembro de 2019

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					207.528,92
03 .001 Sec.Mun.de Administração e planejamento					106.402,87
	2007 Manut.das Ativ.da Sec.Mun.de Adm.e Planj				50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	50.000,00
	2012 Contribuição PASEP				15.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10010000	0001	15.000,00
	2014 Pag.Corrente e Amortiz.da div.junto ao PASEP				6.095,53
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	6.095,53
	2015 Amortiz.da Dívida Junto ao INSS				25.307,34
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	25.307,34
	2118 Coop. func. p/ custeio comp. e subsidiário das Ativ. de Segurança Pública do território do munic.				10.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	10.000,00
06 .001 Sec.Mun.de Educação					71.126,05
	2033 Manut.e Desenv.do Ensino Fund.Básico - FUNDEB 60%				21.126,05
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11120000	0001	21.126,05
	2035 Manut.Progama Nac Transp. Escolar PNATE				50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11230000	0001	50.000,00
10 .001 Fundo Municipal de Saúde					20.000,00
	2070 Bl.de Cust.das Ações e Serv.Púb. de Saúde - Atenção Básica - Saúde Bucal - SB				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	20.000,00

12 .001 Sec.Mun.de Esporte, Cultura e Lazer					10.000,00
	2052 Promoção de Eventos Esportivos				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					207.528,92
03 .001 Sec.Mun.de Administração e planejamento					106.402,87
	2007 Manut.das Ativ.da Sec.Mun.de Adm.e Planj				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	15.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	20.000,00
	2008 Contribuição à Associações Representantes de Classes				10.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	10.000,00
	2009 Pagamento de Encargos Previdenciários				15.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	15.000,00
	2010 Pagamento da Dívida Contratual Resgatada				31.402,87
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	31.402,87
06 .001 Sec.Mun.de Educação					71.126,05
	2046 Manut.do Ens.Inf.Atraves dos Rec.do FUNDEB 60%				21.126,05
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11120000	0001	21.126,05
	1043 Aquisição de veículos tipo Ônibus Escolar				50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11230000	0001	50.000,00
10 .001 Fundo Municipal de Saúde					20.000,00
	2067 Bl.de Cust.das Ações e Serv.Púb. de Saúde - Assistência Farmacêutica				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	5.000,00
	2070 Bl.de Cust.das Ações e Serv.Púb. de Saúde - Atenção Básica - Saúde Bucal - SB				10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	5.000,00
12 .001 Sec.Mun.de Esporte, Cultura e Lazer					10.000,00
	2048 Manut.das Atividades Culturais				1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	1.000,00
	2049 Promoção de Eventos Culturais				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.000,00
	2051 Manut.e Inst.da Banda de Música Oficial				4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.000,00

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:9AA96E45

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 12-S, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

DECRETO Nº 12-S, DE 10 de dezembro de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 274.563,93, para os fins que especifica e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 274.563,93 (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 10 de dezembro de 2019

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					274.563,93
03 .001 Sec.Mun.de Administração e planejamento					124.563,93
	2007 Manut.das Ativ.da Sec.Mun.de Adm.e Planj				100.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	100.000,00
	2013 Amort.dos Precatórios Trabalhista				10.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	10.000,00
	2014 Pag.Corrente e Amortiz.da div.junto ao PASEP				2.767,72
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	2.767,72
	2015 Amortiz.da Dívida Junto ao INSS				11.796,21
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	11.796,21
06 .001 Sec.Mun.de Educação					70.000,00
	2032 Manut.e Desenv.do Ens.Fundamental Básico FUNDEB 40%				50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11130000	0001	50.000,00
	2035 Manut.Programa Nac Transp. Escolar PNATE				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11230000	0001	20.000,00
07 .001 Sec.Mun.de Obras e Infraestrutura					50.000,00
	2053 Manut.das Ativ.da Secr.de Obras Serviços				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	50.000,00
10 .001 Fundo Municipal de Saúde					30.000,00
	2066 Manut.do Fundo Mun. de Saúde				30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	30.000,00
Anexo II (Redução)					274.563,93
03 .001 Sec.Mun.de Administração e planejamento					124.563,93
	2007 Manut.das Ativ.da Sec.Mun.de Adm.e Planj				124.563,93
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	2.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	39.563,93
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	30.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	28.000,00
06 .001 Sec.Mun.de Educação					70.000,00
	2032 Manut.e Desenv.do Ens.Fundamental Básico FUNDEB 40%				50.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	50.000,00
	2035 Manut.Programa Nac Transp. Escolar PNATE				12.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11230000	0001	4.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11230000	0001	7.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11230000	0001	1.000,00
	1043 Aquisição de veículos tipo Ônibus Escolar				8.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11230000	0001	8.000,00
99 .099 Reserva de Contingência					80.000,00
	9001 Reserva de Contingência				80.000,00
		9.9.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10010000	0001	80.000,00

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:2A9B1D8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 9-S, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 9-S, DE 02 de setembro de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 355.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 02 de setembro de 2019

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					355.000,00
03 .001 Sec.Mun.de Administração e planejamento					300.000,00
	2007 Manut.das Ativ.da Sec.Mun.de Adm.e Planj				300.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	300.000,00
07 .001 Sec.Mun.de Obras e Infraestrutura					50.000,00
	2053 Manut.das Ativ.da Secr.de Obras Serviços				50.000,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	50.000,00
10.001 Fundo Municipal de Saúde					5.000,00
	2071 Bl.de Cust.das Ações e Serv.Púb. de Saúde - Atenção Básica - Saúde da Família - PSF				5.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					355.000,00
02.001 Gabinete do Prefeito					128.000,00
	2002 Manut.da Procuradoria Geral do Município				121.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	5.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	16.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	90.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	5.000,00
	2006 Manut.da Assessoria de Imprensa				7.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	7.000,00
03.001 Sec.Mun.de Administração e planejamento					172.000,00
	2007 Manut.das Ativ.da Sec.Mun.de Adm.e Planj				40.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	20.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	20.000,00
	2008 Contribuição à Associações Representantes de Classes				10.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	8.000,00
	2011 Pagamento da Div.Negociada com Empresas Subsidiarias de Serviços				5.000,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000	0001	5.000,00
	2012 Contribuição PASEP				20.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	20.000,00
	2015 Amortiz.da Dívida Junto ao INSS				70.000,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000	0001	70.000,00
	2118 Coop. func. p/ custeio comp. e subsidiário das Ativ. de Segurança Pública do território do munic.				27.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	8.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	1.000,00
07.001 Sec.Mun.de Obras e Infraestrutura					50.000,00
	2053 Manut.das Ativ.da Secr.de Obras Serviços				50.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	50.000,00
10.001 Fundo Municipal de Saúde					5.000,00
	2066 Manut.do Fundo Mun. de Saúde				5.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	5.000,00

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:CB1F19D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 9-R, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 9-R, DE 02 de setembro de 2019

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 7.954,00 (sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 02 de setembro de 2019

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					7.954,00
04.001 Sec.Mun.de Finanças					3.000,00
	2016 Manut.Sec.de Finanças				3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	3.000,00
07.001 Sec.Mun.de Obras e Infraestrutura					2.000,00
	2053 Manut.das Ativ.da Secr.de Obras Serviços				2.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	2.000,00
10.001 Fundo Municipal de Saúde					2.000,00
	2066 Manut.do Fundo Mun. de Saúde				2.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	2.000,00
11.001 Fundo Municipal de Assist.Social					954,00
	2094 Manutenção das Ações do CRAS				954,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13110000	0001	954,00
Anexo II (Redução)					7.954,00
04.001 Sec.Mun.de Finanças					3.000,00
	2016 Manut.Sec.de Finanças				3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	3.000,00
07.001 Sec.Mun.de Obras e Infraestrutura					2.000,00
	2053 Manut.das Ativ.da Secr.de Obras Serviços				2.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	2.000,00
10.001 Fundo Municipal de Saúde					2.000,00
	2066 Manut.do Fundo Mun. de Saúde				2.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	2.000,00
11.001 Fundo Municipal de Assist.Social					954,00
	2094 Manutenção das Ações do CRAS				954,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	954,00

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:B24643A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10-S, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10-S, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

DECRETO Nº 10-S, DE 01 de outubro de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 87.167,75, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 87.167,75 (oitenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 01 de outubro de 2019

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					87.167,75
03.001 Sec.Mun.de Administração e planejamento					31.000,00
	2007 Manut.das Ativ.da Sec.Mun.de Adm.e Planj				31.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	31.000,00
07.001 Sec.Mun.de Obras e Infraestrutura					31.167,75
	1016 Const.e Moderniz. de Cemitérios				31.167,75
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	31.167,75
11.001 Fundo Municipal de Assist.Social					10.000,00
	2090 Prog.de Assist.a Pessoas Carentes				10.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	10.000,00
14.001 Sec.Mun.de Meio Amb.,Urbanismo,Rec.Hidr.e Turismo					15.000,00
	2108 Manut.das Ativ.da Sec.Mun.de Meio Amb.,Urban.,Rec.Hidr. e Turismo				15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	15.000,00
Anexo II (Redução)					87.167,75
03.001 Sec.Mun.de Administração e planejamento					31.000,00
	2007 Manut.das Ativ.da Sec.Mun.de Adm.e Planj				7.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10010000	0001	7.000,00

		- PESSOAL CIVIL			
	2009 Pagamento de Encargos Previdenciários				24.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	19.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	5.000,00
07 .001 Sec.Mun.de Obras e Infraestrutura					31.167,75
	1020 Constr. de um Galpão para fomentar a instalação de indústria				31.167,75
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	31.167,75
11 .001 Fundo Municipal de Assist.Social					10.000,00
	2089 Apoio ao Processo de Escolha dos Membros				10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.000,00
14 .001 Sec.Mun.de Meio Amb.,Urbanismo,Rec.Hidr.e Turismo					15.000,00
	2109 Manut.das Ativ. e Desenv. do Turismo do Município				15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	15.000,00

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:02C887D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 10-R, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 10-R, DE 01 de outubro de 2019

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 127.852,00 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 01 de outubro de 2019

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					127.852,00
06 .001 Sec.Mun.de Educação					22.000,00
	2032 Manut.e Desenv.do Ens.Fundamental Básico - FUNDEB 40%				20.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11130000	0001	20.000,00
	2047 Progama de Jovens e Adultos EJA				2.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11240000	0001	2.000,00
07 .001 Sec.Mun.de Obras e Infraestrutura					61.852,00
	2053 Manut.das Ativ.da Secr.de Obras Serviços				61.852,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PESSOAL CIVIL	10010000	0001	11.852,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	50.000,00
10 .001 Fundo Municipal de Saúde					41.000,00
	2066 Manut.do Fundo Mun. de Saúde				41.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000	0001	30.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	11.000,00
11 .001 Fundo Municipal de Assist.Social					3.000,00
	2092 Manut.das Ações do Fundo Mun. Assistênci social				3.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	3.000,00
Anexo II (Redução)					127.852,00
06 .001 Sec.Mun.de Educação					22.000,00
	2032 Manut.e Desenv.do Ens.Fundamental Básico - FUNDEB 40%				20.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11130000	0001	20.000,00
	2047 Progama de Jovens e Adultos EJA				2.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11240000	0001	2.000,00
07 .001 Sec.Mun.de Obras e Infraestrutura					61.852,00
	2053 Manut.das Ativ.da Secr.de Obras Serviços				61.852,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	11.852,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	50.000,00
10 .001 Fundo Municipal de Saúde					41.000,00
	2066 Manut.do Fundo Mun. de Saúde				41.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PESSOAL CIVIL	12110000	0001	30.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	11.000,00
11 .001 Fundo Municipal de Assist.Social					3.000,00
	2092 Manut.das Ações do Fundo Mun. Assistênci social				3.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	3.000,00

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:320C3499

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 106/20, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de São José do Campestre, o crédito suplementar no valor de R\$ 43.042,00 (Quarenta e Três Mil, Quarenta e Dois Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de São José do Campestre no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº 864/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 43.042,00 (Quarenta e Três Mil, Quarenta e Dois Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 43.042,00 (Quarenta e Três Mil, Quarenta e Dois Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Campestre, em 27 de Abril de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São José do Campestre

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 106/20 de 27 de Abril de 2020, autorizado pela LEI 864/2019.

Origem do Recurso	Classificação funcional programática			
	Dotação Suplementada	Valor	Dotação Anulada	Valor
			03 01 04 122 0007 2.007 3.1.90.92.00	42,00
anulação de dotação	05 01 08 244 0025 2.032 3.3.90.32.00	1.053,00		
			07 01 10 301 0045 2.051 3.1.90.11.00	43.000,00
anulação de dotação	07 01 10 301 0046 2.053 3.3.90.30.00	41.989,00		
Totais :		43.042,00		43.042,00

São José do Campestre, 27 de Abril de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:1FC52A4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DE LEI Nº 807/2020

LEI Nº 807, DE 13 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 633.055,08 (SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL CINQUENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento da seguridade social do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 633.055,08 (seiscentos e trinta e três mil cinquenta e cinco reais e oito centavos), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2063	Manutenção das Equipes da Estratégia de Saúde da Família - ESF				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte de Recurso	22140000	R\$	58.406,08
Valor do Crédito (R\$)					R\$	58.406,08

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2064	Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	22140000	R\$	12.000,00
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	22140000	R\$	36.572,31
Valor do Crédito (R\$)					R\$	48.572,31

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2065	Manutenção da Estratégia de Saúde Bucal - ESB				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte de Recurso	22140000	R\$	13.380,00
Valor do Crédito (R\$)					R\$	13.380,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2066	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte de Recurso	22140000	R\$	31.250,00
Valor do Crédito (R\$)					R\$	31.250,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2068	Manutenção dos Postos e Unidades Básicas de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	22140000	R\$	371.197,74
Valor do Crédito (R\$)					R\$	371.197,74

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2070	Manutenção dos Agentes Comunitários de Endemias - ACE				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte de Recurso	22140000	R\$	43.314,97
Valor do Crédito (R\$)					R\$	43.314,97

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2075	Manutenção das Atividades da Unidade Mista Dr. Silvio Romero de Lucena				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	22140000	R\$	39.116,50
Valor do Crédito (R\$)						39.116,50

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	303	Suporte Profilático e Terapêutico				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2077	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	22140000	R\$	27.817,48
Valor do Crédito (R\$)						27.817,48
Total Geral dos Créditos						633.055,08

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Superavit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Conta Corrente nº 95.430-6 – Banco do Brasil S/A	Fonte de Recurso	22140000	R\$	633.055,08
Total do Superavit/Financeiro				633.055,08

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 13 de abril de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:76B99F04

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DE DECRETO Nº 052/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 052 DE 14 DE ABRIL DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 633.055,08 (SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL CINQUENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional especial, concedida pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 807/2020, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2251, de 14 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial ao orçamento da seguridade social do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 633.055,08 (seiscentos e trinta e três mil cinquenta e cinco reais e oito centavos), a favor do **Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel**, nos termos dos artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2063	Manutenção das Equipes da Estratégia de Saúde da Família - ESF				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte de Recurso	22140000	R\$	58.406,08
Valor do Crédito (R\$)						58.406,08

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2064	Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	22140000	R\$	12.000,00
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	22140000	R\$	36.572,31
Valor do Crédito (R\$)					R\$	48.572,31

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2065	Manutenção da Estratégia de Saúde Bucal - ESB				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte de Recurso	22140000	R\$	13.380,00
Valor do Crédito (R\$)					R\$	13.380,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2066	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte de Recurso	22140000	R\$	31.250,00
Valor do Crédito (R\$)					R\$	31.250,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2068	Manutenção dos Postos e Unidades Básicas de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	22140000	R\$	371.197,74
Valor do Crédito (R\$)					R\$	371.197,74

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2070	Manutenção dos Agentes Comunitários de Endemias - ACE				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte de Recurso	22140000	R\$	43.314,97
Valor do Crédito (R\$)					R\$	43.314,97

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2075	Manutenção das Atividades da Unidade Mista Dr. Silvio Romero de Lucena				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	22140000	R\$	39.116,50
Valor do Crédito (R\$)					R\$	39.116,50

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	303	Suporte Profilático e Terapêutico				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2077	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica				

Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	22140000	R\$ 27.817,48
Valor do Crédito (R\$)					27.817,48
Total Geral dos Créditos					633.055,08

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Superavit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Conta Corrente nº 95.430-6 – Banco do Brasil S/A	Fonte de Recurso	22140000	R\$	633.055,08
Total do Superavit/Finanaceiro				633.055,08

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 14 de abril de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:A0D7E72F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA
REGULAMENTA A LEI FEDERAL NO 13.019/2014

CNPJ 08.357.667/0001-58

Rua Maria Arlinda nº 39 - Centro - Tenente Ananias-RN

CEP 59955-000

Email: pmtanancias@yahoo.com.br

Decreto no 029, de 10 de junho de 2020.

Regulamenta a Lei Federal no 13.019/2014, para Dispor sobre Regras e Procedimentos do Regime Jurídico das Parcerias Celebradas Entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** o disposto nos incisos I e II, do Art. 7º; inciso I, do Art. 15; nos incisos I e XII, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do disposto no § 2º, do Art. 88, da Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204 de 14 de dezembro de 2015;

Considerando a necessidade de consolidar as normas que regulamentam a celebração de parcerias de interesse público junto às Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Administração Municipal, incluindo os órgãos públicos da Administração Direta, as autarquias e/ou fundações, x

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto regulamenta no âmbito do Município a aplicação da Lei Federal no 13.019, de 1º de agosto de 2014, e alterações posteriores, que instituiu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

§ 1º - O disposto no presente Decreto é aplicável tanto para as parcerias estabelecidas pela Administração Direta, quanto pelas respectivas autarquias e/ou funda, quando for o caso.

§ 2º - As disposições da presente regulamentação se dá de conformidade com o disposto no § 2º, do Art. 88, da Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204 de 14 de dezembro de 2015;

Art. 2º A aplicação das normas contidas na Lei Federal no 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como neste Decreto, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidos nos Artºs. 5º e 6º, da referida Lei.

Seção II

Das Competências

Art. 3º Na aplicação da Lei Federal no 13.019/14, compete à Prefeita Municipal:

I - designar, por portaria de nomeação específica, a Comissão de Seleção, a Comissão de Monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

II - autorizar a abertura de editais de chamamentos públicos;

III - homologar o resultado de chamamentos públicos;

IV - celebrar termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;

V - anular ou revogar editais de chamamento público;

VI - decidir sobre a aplicação de penalidades previstas em editais de chamamento público e em termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;

VII - autorizar alterações nos termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação;

VIII - denunciar ou rescindir termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;

IX - decidir sobre prestações de contas finais de parcerias;

X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, sobre a viabilidade, conveniência e oportunidade de realização das propostas apresentadas, bem como sobre a instauração de chamamentos públicos dele decorrentes.

§ 1º - O gestor de cada parceria deverá ser designado no respectivo termo a ser firmado.

§ 2º - As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas, vedada a sub-delegação.

Seção III

Dos Instrumentos de Parceria

Subseção I

Do Termo de Colaboração

Art. 4º O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil para a consecução de políticas públicas, sejam atividades ou projetos propostos pela Administração Pública, com parâmetros, metas e formas de avaliação previamente determinados.

Subseção II

Do Termo de Fomento

Art. 5º O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas organizações da sociedade civil, consubstanciadas em atividades ou projetos que tenham finalidades de interesse público.

Subseção III

Do Acordo de Cooperação

Art. 6º O Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º A Administração Pública deverá planejar suas ações para garantir procedimentos internos prévios que visem a adequar as condições administrativas do órgão ou entidade responsável pela gestão da parceria, devendo:

I - providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade técnica e operacional da Administração para instituir processo seletivo, avaliar propostas, monitorar a execução dos objetos de parcerias e apreciar as prestações de contas;

II - buscar, sempre que possível, a padronização de objetivos, metas, custos, planos de trabalho e indicadores de avaliação de resultados;

III - promover a capacitação de agentes públicos, de representantes da sociedade civil organizada e de conselhos de direitos e políticas públicas, em relação ao objeto e à gestão de parcerias;

IV - elaborar os manuais específicos de que tratam os §§ 1º e 2º, do Art. 63, da Lei no 13.019/2014, para orientar as organizações da sociedade civil no que se refere à execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas de parcerias;

V - realizar diagnóstico da realidade, por área de atuação, para elaboração de parâmetros para os planos de trabalho necessários à celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil.

Seção II

Do Chamamento Público

Art. 8º O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta deverá publicar edital de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil, na forma do Art. 24, da Lei Federal no 13.019/2014, que especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada, se de colaboração ou de fomento;

III - o objeto da parceria, relacionado à área correspondente da política, plano, programa ou ação da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

- as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - o valor previsto para a realização do objeto;

VI - as condições para interposição de recurso administrativo;

VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

VIII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 1º - É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 2º - Sempre que o chamamento público visar a celebração de termo de colaboração, o edital será instruído com formulário de “plano de trabalho”, elaborado com base nos requisitos do Art. 22, da Lei no 13.019/2014, já contendo as diretrizes mínimas da política ou da ação pública que a Administração pretenda desenvolver em parceria, para orientar a elaboração das propostas das organizações da sociedade civil.

§ 3º - A padronização de que trata o parágrafo único do Art. 23, da Lei Federal no 13.019/2014 não se aplica aos editais de chamamento público para celebração de termos de fomento.

§ 4º - Não será exigível contrapartida financeira, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e prevista no edital de chamamento público.

§ 5º - Nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada a contrapartida em bens e serviços para celebração da parceria, terá os parâmetros para a sua mensuração econômica apresentados pela organização da sociedade civil, de acordo com os valores de mercado, não devendo haver o depósito respectivo de valores na conta bancária específica do termo de colaboração ou de fomento.

§ 6º - O órgão da Administração interessado em realizar o chamamento público deverá encaminhar solicitação à Secretaria Municipal de Administração, contendo todas as informações necessárias à elaboração do edital de chamamento, indicando se poderá ser admitida a atuação em rede, acompanhada da designação do gestor da parceria.

Art. 9º O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data aprazada para apresentação das propostas das organizações da sociedade civil.

Art. 10. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar edital de chamamento público para celebração de parceria por irregularidade na aplicação da Lei no 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como deste Decreto, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da mesma data.

§ 1º - Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o edital de chamamento público deverá ser retificado na parte pertinente, republicado na forma do Art. 9º deste Decreto, devolvendo integralmente o prazo previsto no referido artigo.

§ 2º - A impugnação feita tempestivamente por organização da sociedade civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 11. O chamamento público será processado e julgado por Comissão de Seleção, órgão colegiado composto por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, que, sempre que possível, desenvolverá suas atribuições na área finalística do objeto do edital.

§ 1º - Quando o objeto do edital for financiado com recursos de fundos públicos específicos, a comissão de seleção será constituída por membros do respectivo conselho gestor, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou do termo de fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II - prestação de serviços direta ou indireta à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

IV - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 3º - Verificado o impedimento de que trata o § 2º, deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 12. O chamamento público será julgado a partir de critérios objetivos definidos no edital, os quais devem observar os princípios e normas estabelecidos na Lei no 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como neste Decreto.

§ 1º - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios da isonomia e da impessoalidade entre as organizações da sociedade civil proponentes.

§ 2º - No caso de julgamento realizado após as diligências previstas no § 2º, do Art. 13, deste Decreto, que eventualmente não ocorra em sessão pública, todos os critérios utilizados pela Comissão de Seleção deverão ser formalmente documentados, com justificativa das notas ou pontos atribuídos aos quesitos de julgamento das propostas, devendo-se, posteriormente, realizar a divulgação deste ato em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial, disponibilizando-se toda a documentação para exame de quaisquer interessados.

Art. 13. A abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação das organizações da sociedade civil será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos presentes e pela Comissão de Seleção.

§ 1º - Todos os documentos serão rubricados pelos presentes e pela Comissão de Seleção.

§ 2º - É facultada à Comissão de Seleção a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de chamamento público, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 14. Na etapa de avaliação das propostas, prevista no inciso III, do Art. 17, deste Decreto, serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:

I - descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa;

VI - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 15. Concluída a seleção da proposta da organização da sociedade civil no chamamento público, nos termos do Art. 28, da Lei Federal no 13.019/2014, ou do ato de revogação ou anulação do procedimento, caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, recurso, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo Único. Da interposição de recurso, nos termos deste artigo, as demais organizações da sociedade civil serão intimadas a apresentarem suas contrarrazões, se assim quiserem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Seção III

Do Chamamento Público Dispensado, Dispensável e Inexigível

Art. 16. Será dispensado o chamamento público para a celebração de:

I - termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, especialmente de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União;

II - acordos de cooperação.

Parágrafo Único. A hipótese do inciso II deste artigo não será aplicável quando o acordo de cooperação envolver a celebração de concessão ou permissão de uso, comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais, caso em que a seleção da organização da sociedade civil parceira deverá ser realizada por chamamento público.

Art. 17. O chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos Artºs. 30 e 31 da Lei Federal no 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do Art. 32, da referida Lei.

Art. 18. As hipóteses de chamamento público dispensado, dispensável ou inexigível previstas nos Artºs. 16 e 17 não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal no 13.019/2014 e deste Decreto.

Seção IV

Da Celebração da Parceria

Art. 19. O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil e celebração da parceria será estruturado pelas seguintes etapas:

I - realização de chamamento público, exceto nas hipóteses legais de seu afastamento;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;

III - avaliação das propostas;

IV - verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, com a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

V - aprovação do plano de trabalho;

VI - emissão de pareceres técnico e jurídico;

VII - celebração do instrumento de parceria.

§ 1º - As etapas previstas neste artigo devem ser realizadas sem prejuízo dos atos previstos no Art. 35, da Lei Federal no 13.019/2014.

§ 2º - Os resultados de cada uma das etapas previstas neste artigo serão homologados e divulgados na página oficial do órgão ou entidade pública na internet.

Art. 20. Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, prevista no inciso III, do Art. 19, deste Decreto, será realizada a análise dos requisitos previstos nos Artºs. 33, 34 e 39, da Lei Federal no 13.019/2014, com caráter eliminatório, por meio dos seguintes documentos:

I - regularidade jurídica;

II - cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no Art. 33, da Lei no 13.019/2014;

III - cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF;

V - regularidade fiscal e trabalhista;

VI - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 01 (um) ano;

VII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

VIII - prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

IX - prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

X - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XI - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

XII - cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

XIII - documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIV - documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Art. 39, da Lei no 13.019/2014;

XVI - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

XVII - prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

XVIII - certificado de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal no 12.101/2009, se houver;

XXIX - no caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

XX - prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

XXI - outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

§ 1º - Os documentos de que tratam os incisos VII, do caput deste artigo, poderão ser apresentados após a celebração da parceria, nas hipóteses em que a disponibilidade do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.

§ 2º - Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que tratam os incisos IV e V, do caput deste artigo, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;

VI - declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;

VII - prêmios locais ou internacionais recebidos;

VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

IX - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

§ 1º - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da sua própria proposta.

§ 2º - Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos Artºs. 33, 34 e 39 da Lei no 13.019/2014 e, neste artigo.

Art. 21. Na hipótese de atuação em rede, a organização da sociedade civil celebrante deverá cumprir, além dos requisitos do Art. 20 deste Decreto, os seguintes:

I - ter mais de 05 (cinco) anos de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica—CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - possuir comprovada capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da(s) organização(ões) que com ela estiver(em) atuando em rede, cuja comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- a) carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes que participa ou participou;
- b) declaração de secretaria-executiva ou equivalente de rede ou redes que participa ou participou, quando houver;
- c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou;
- d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

§ 1º - A organização celebrante deverá apresentar, no ato da celebração, a relação da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

§ 2º - Será celebrado um termo de atuação em rede entre as organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s) e a organização da sociedade civil celebrante para repasse de recursos, sendo a relação da(s) executante(s) e não celebrante(s) com a organização celebrante, devendo aquela demonstrar à celebrante a regularidade jurídica e fiscal.

§ 3º - Pelo repasse de recursos de que trata o § 2º deste artigo, a organização da sociedade civil executante e não celebrante deverá apresentar à celebrante recibo no valor repassado, ficando dispensada de seguir as mesmas regras de gestão dos recursos, inclusive de contratação, voltadas para a celebrante.

§ 4º - A organização da sociedade civil celebrante será responsável pela verificação da regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

Art. 22. Na etapa de aprovação do plano de trabalho, a Administração Pública Municipal convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para apresentar o plano de trabalho a ser analisado e aprovado, podendo ser consensualmente ajustado, observados os termos e condições constantes no edital e na proposta selecionada.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de a Administração Pública Municipal definir previamente um ou mais elementos do plano de trabalho dos termos de colaboração previstos no Art. 22, da Lei no 13.019/2014, o órgão ou a entidade pública estabelecerá parâmetros no edital de chamamento público a serem complementados pela organização da sociedade civil na apresentação do plano de trabalho.

Art. 23. Na etapa de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria, a Administração Pública Municipal emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria, nos termos dos incisos V e VI, do Art. 35, da Lei no 13.019/2014, e convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria.

§ 1º - O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação celebrado com organizações da sociedade civil deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade pública municipal.

§ 2º - As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de fonte de custeio para as parcelas do mesmo elemento de despesa.

Art. 24. O termo de colaboração ou o termo de fomento deverá ter as cláusulas essenciais previstas no Art. 42, da Lei Federal no 13.019/2014.

§ 1º - Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de colaboração ou o termo de fomento poderá:

I - autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

II - autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação;

III - manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

§ 2º - Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.

§ 3º - Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei no 9.610/1998, devendo ser publicitado o devido crédito ao autor.

Art. 25. O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação só produzirão seus efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na página oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial.

CAPÍTULO III EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Das Compras e Contratações com Recursos da Parceria

Art. 26. As compras e contratações da organização da sociedade civil deverão ser realizadas de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I - realização de despesas de pequeno valor, a ser determinado pelo edital ou pelo termo de colaboração ou pelo termo de fomento, que dispensa qualquer procedimento de cotação de preços;

II - cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

III - utilização de atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, ao Estado ou aos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização, como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados;

IV - utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirvam de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

V - priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria;

VI - contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, que poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local;

c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizadas com base no preço do dia;

d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população, devidamente ratificado pela Administração Pública.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil parceira se compromete, na assinatura do termo de colaboração ou de fomento, a disponibilizar toda a documentação relativa às contratações realizadas com recursos da parceria, a qualquer tempo, tanto ao gestor da parceria, quanto aos órgãos de controle do Município.

Seção II

Do Pagamento das Despesas

Art. 27. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, quando o fornecedor de bens ou materiais ou prestador de serviços por pessoa jurídica, recibo de pagamento autônomo (RPA) com inscrição municipal quando for pessoa física, com data do documento e valor, emitidos em favor da organização da sociedade civil, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e os dados de identificação do instrumento de parceria.

Art. 28. É vedada a antecipação do pagamento integral do preço de contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços por parte da organização da sociedade civil, com recursos da parceria, podendo haver pagamentos parciais, quando a execução do contrato observar cronograma de execução física-financeira atrelado ao objeto.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado.

Art. 29. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços, vedado gasto com despesas não previstas no plano de trabalho.

Art. 30. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria pela Administração Pública Municipal autoriza o reembolso das despesas realizadas pela organização da sociedade civil após a publicação do termo de colaboração ou de fomento na internet e na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas e realizada no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, realizadas através de conta bancária específica para o termo de fomento ou colaboração.

Art. 31. Toda movimentação de recurso no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeito à identificação de beneficiário final e à obrigatoriedade em sua conta bancária.

Art. 32. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, a ser aberta no instituto financeiro público determinado pela administração pública municipal.

Art. 33. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros, hipótese em que poderá haver complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.

Parágrafo Único. A vedação contida no caput não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano.

Seção III Das Alterações

Art. 34. O órgão ou a entidade pública municipal poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, a alteração de valores ou de metas previstas no plano de trabalho e no instrumento de parceria, o que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ou por apostilamento.

§ 1º - O órgão ou a entidade pública municipal deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido, prazo este que ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.

§ 2º - Não serão conhecidos pela Administração Pública Municipal os pedidos de alteração do plano de trabalho e/ou do instrumento de parceria que:

I - forem apresentados nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da parceria;

II - referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;

III - pretenderem a alteração do objeto da parceria;

IV - implicarem em acréscimo de repasses financeiros, por parte da Administração Pública, em valores superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado da parceria.

§ 3º - O órgão ou entidade pública municipal poderá formalizar, no termo de colaboração ou de fomento, autorização prévia para o remanejamento de recursos do plano de trabalho, com a condição de que seja observada, separadamente, a categoria econômica das despesas, corrente ou de capital, e que a organização da sociedade civil informe imediatamente cada remanejamento ao gestor da parceria.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Seção I

Da Gestão

Art. 35. O administrador público nomeará um gestor, para cada parceria, mediante portaria, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Seção II

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 36. Será nomeada Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos

procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Art. 37. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, podendo ser integrada pelos membros de Comissão de Seleção de que trata este Decreto.

§ 1º - Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas do objeto da parceria.

§ 2º - Quando o objeto da parceria for financiado com recursos de fundos públicos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 3º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o apoio ex-terno de terceiros para subsidiar seus trabalhos.

§ 4º - Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II - prestação de serviços direta ou indireta à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

IV - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 5º - Verificado o impedimento de que trata o § 4º, deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 38. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, que poderão incluir, entre outros mecanismos, visitas in loco e pesquisa de satisfação.

Parágrafo Único. Será emitido Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do Art. 59, da Lei Federal no 13.019/2014, por um dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o qual será submetido a esta Comissão para homologação e será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

Art. 39. Para fins do disposto no inciso XV, do Art. 42, da Lei no 13.019/2014, os servidores dos órgãos ou das entidades públicas municipais, do controle interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar à sua conveniência, diretamente ou com apoio de terceiros, durante a execução do termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

§ 1º - O pedido de acesso de que trata o caput deste artigo deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à organização da sociedade civil, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Sempre que houver o pedido de acesso, o resultado será circunstanciado em análise que será enviada à organização da sociedade civil, para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do Art. 36, deste Decreto.

Art. 40. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a pesquisa de satisfação de que trata os §§ 2º e 3º, do Art. 58, da Lei no 13.019/2014, poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública ou pela organização da sociedade civil, com apoio de terceiros ou por delegação de competência.

§ 1º - Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação a organização da sociedade civil celebrante e o órgão ou entidade pública parceiro deverão conhecer e opinar sobre o questionário que será aplicado, além de serem informados sobre o período de aplicação junto aos beneficiários.

§ 2º - Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do Art. 34, deste Decreto.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 41. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar, a partir de convocação realizada por edital, manifestação de interesse social, para a realização de parcerias de interesse público, a partir de diagnóstico de realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.

§ 1º - A manifestação de interesse social deverá ser apresentada por meio de formulário padrão disponibilizado pela Administração Pública na página eletrônica oficial na internet dos órgãos ou entidades públicas municipais.

§ 2º - O órgão ou entidade pública municipal verificará o cumprimento dos seguintes requisitos, como condição de aceitabilidade das propostas:

I - identificação do seu subscritor;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 3º - Todas as propostas que preencham os requisitos de admissibilidade no Procedimento de Manifestação de Interesse Social serão divulgadas na página eletrônica oficial na internet dos órgãos e entidades públicas municipais e ficarão disponíveis, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para oitiva da sociedade e recebimento de contribuições dos interessados.

§ 4º - O órgão ou entidade pública deverá tornar público, em seu sítio oficial na internet, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de manifestação de interesse social, em até 15 (quinze) dias após o fim do prazo estabelecido no § 3º, acima.

§ 5º - O órgão ou entidade pública, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de órgãos públicos responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a manifestação de interesse social.

§ 6º - Encerrado o procedimento de manifestação de interesse social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento para execução das ações propostas.

§ 7º - A proposição ou a participação no procedimento de manifestação de interesse social não impede a organização da sociedade civil de apresentar proposta no eventual chamamento público subsequente.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 42. O órgão ou entidade pública municipal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no Art. 10, da Lei no 13.019/2014, em seu sítio oficial na internet, a relação dos termos de colaboração e termos de fomento celebrados.

Parágrafo Único. O órgão ou entidade pública municipal também divulgará, em seu sítio oficial na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Art. 43. As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, em até 10 (dez) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o Art. 11, da Lei no 13.019/2014.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. No âmbito do Município e de suas autarquias e fundações públicas, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa das dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII, do Art. 42, da Lei no 13.019/2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico junto aos órgãos da Administração Direta e às autarquias e fundações.

§ 1º - Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Unidade Central de Controle Interno quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º - O termo de conciliação e solução administrativa deverá ser assinado:

I - pelo titular do órgão ou entidade pública ou pela autoridade a quem tiver sido delegada tal competência;

II - e pelo representante legal da organização da sociedade civil.

§ 3º - É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por meio de advogado em procedimento voltado a conciliação e solução administrativa para dirimir dúvidas decorrentes da execução da parceria, sendo vedada exigência de renúncia a quaisquer direitos, em especial o de acesso ao Poder Judiciário, como condição para sua promoção.

Art. 45. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei no 13.019/2014, firmados com organizações da sociedade civil previstas no inciso I, do Art. 2º, da referida Lei, permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração.

§ 1º - Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ter seu prazo de vigência prorrogado:

I - de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, observada a legislação vigente à época de sua celebração e limitada a prorrogação ao período equivalente ao atraso;

II - mediante repactuação para adaptação dos seus termos ao disposto na Lei Federal no 13.019/2014 e neste Decreto, no caso das parcerias com prazo de vigência indeterminado, o que deverá ocorrer no prazo de até um ano a contar da data de entrada em vigor da referida Lei.

§ 2º - Para a celebração da prorrogação de que trata o inciso II, do § 1º, a organização da sociedade civil deverá comprovar os requisitos previstos neste Decreto e na Lei no 13.019/2014, especialmente em seus Artºs. 33, 34 e 39, assim como a regularidade quanto às suas obrigações de prestações de contas.

Art. 46. O Anexo I e IV podem sofrer alterações, desde que atendidos os preceitos previstos na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores e os deste Decreto e seus demais Anexos.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Gabinete da Prefeita em 10 de junho de 2020.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS-RN

CNPJ 08.357.667/0001-58

Rua Maria Arlinda nº 39 - Centro - Tenente Ananias-RN

CEP 59955-000

Email: pmtanacias@yahoo.com.br

Decreto no 029, de 10 de junho de 2020.

ANEXO I

MODELO DE PLANO DE TRABALHO-PROJETO BÁSICO

NOME DO PROJETO

Enviado para	
Data	
Valor	

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 - DA ORGANIZAÇÃO			
NOME		CNP	
ENDEREÇO			
TELEFONE	CELULAR	E-MAIL	SITE

1.3 - DADOS BANCÁRIOS		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA

1.4 - DIRETORIA	
NOME	CARGO
1.5 - CORPO TÉCNICO	
NOME	CARGO
1.6 - CONSELHO FISCAL	
NOME	CARGO

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita em 10 de junho de 2020.
LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS-RN
 CNPJ 08.357.667/0001-58
 Rua Maria Arlinda nº 39 - Centro - Tenente Ananias-RN
 CEP 59955-000
 Email: pmtanancias@yahoo.com.br

2 - OUTROS PARTICIPANTES

1.2.1 - DA ORGANIZAÇÃO			
NOME		CNP	
ENDEREÇO			
TELEFONE	CELULAR	E-MAIL	SITE
QUALIFICAÇÃO			
ESFERA ADMINISTRATIVA: MUNICIPAL - ESTADUAL - FEDERAL			

1.2 - DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO			
NOME		CARGO	
ELEITO EM	FIM DO MANDATO	RG	CPF
ENDEREÇO			
TELEFONE	CELULAR	E-MAIL	SITE

1.3 - DADOS BANCÁRIOS		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA

1.4 - DIRETORIA	
NOME	CARGO

1.5 - CORPO TÉCNICO	
NOME	CARGO

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita em 10 de junho de 2020.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS-RN
 CNPJ 08.357.667/0001-58
 Rua Maria Arlinda nº 39 - Centro - Tenente Ananias-RN
 CEP 59955-000
 Email: pmtanancias@yahoo.com.br

3 - DO PROJETO (MINUTA)

3.01 - Objetivo Geral

(Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa. A especificação do objetivo geral deve responder às questões: Para quê? Para Quem?. Deve ser formulado com vistas à solução de um problema)

3.02 - Objetivos Específicos

(Descrever as ações específicas necessárias para alcançar o objetivo geral. Utilizar verbos que representem ações específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir etc. Os objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em um certo período de tempo.)

3.03 - Justificativa

(Descrever causas e efeitos dos problemas existentes, e como se pretende resolver e/ou transformar, registrando informações pertinentes: estatísticas, indicadores, outras caracterizações, etc.)

Primar pela clareza e explicitação de elementos que permitam conferir se a ação que se pretende desenvolver é compatível com as diretrizes gerais para a transferência voluntária e especificamente com as regras estabelecidas para o programa selecionado.

Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição.

Fundamentar a pertinência e a oportunidade do projeto como resposta a um problema ou demanda social específica.

Informar que o projeto foi apreciado em reunião de Conselho Municipal e ou que está de acordo com diretrizes por aqueles estabelecidos, se for o caso.

Deixar claro o que se pretende resolver ou transformar e apresentar respostas para as seguintes perguntas: Qual a importância do problema para a comunidade local? Quais as alternativas para solução do problema? Por que executar o projeto? Por que ele deve ser aprovado e implementado? Qual a possível relação do projeto proposto com atividades semelhantes ou complementares entre projetos que estão sendo desenvolvidos? Quais os benefícios econômicos, sociais e ambientais a serem alcançados pela comunidade?)

3.04 - Público Alvo / Beneficiários

(Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).

3.05 - Área de abrangência

(Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos, bairros, ruas etc.)

3.06 - Metodologia

(Informar as formas, as técnicas e os métodos, articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto. Descrever o passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos do projeto sejam atingidos.)

3.07 - Capacidade Técnica e Gerencial / Qualificação Equipe Técnica

(Discriminar as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto. Especificar o campo de atuação de cada profissional, tempo mínimo de experiência comprovada, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto)

3.08 - Resultado / Produtos Esperados / Impactos Previstos

(Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos específicos. Registrar os resultados que se espera obter com o projeto e a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais. Descrever os benefícios e os impactos positivos e negativos que o projeto trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, etc.)

3.09 - Da Administração da Parceria

(Indicar o responsável pela parceria, os indicadores para cada objetivo específico e resultado esperado. Descrever o método/estratégia de avaliação.

Informar as especificações de relatório sintético, a ser incluído na Prestação de Contas, para registrar o grau de satisfação dos participantes e/ou beneficiários de cada evento, a ser utilizado como critério de avaliação e de comparação entre futuras propostas apresentadas.)

3.10 - Das Obrigações dos Participantes

(Preencher indicando as obrigações de cada um dos partícipes, quando o projeto for desenvolvido em rede.)

3.11 - Metas e Etapas

(Cada objetivo específico deve ter uma ou mais metas, que devem estar dimensionadas conforme indicadores que permitirão evidenciar seu alcance.

Registrar as atividades necessárias para se alcançar o objetivo esperado do projeto.

Para cada meta, registrar, pelo menos, uma etapa, onde serão detalhados os passos para se chegar ao alcance de cada uma delas. Não juntar em uma mesma etapa material permanente e de consumo.)

META 1	DESCRIÇÃO

ETAPAS				
ETAPA 1	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item 1.1				
Item 1.2				
Item 1.3				
ETAPA 2	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item 2.1				
Item 2.2				
Item 2.3				
ETAPA 3	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item 3.1				
Item 3.2				
Item 3.3				

META 2	DESCRIÇÃO

ETAPAS				
ETAPA 1	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item 1.1				
Item 1.2				
Item 1.3				
ETAPA 2	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item 2.1				
Item 2.2				
Item 2.3				
ETAPA 3	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item 3.1				
Item 3.2				

Item 3.3

PESQUISA DE PREÇO		
FORNECEDOR 1	FORNECEDOR 2	FORNECEDOR 3
VALOR R\$	VALOR \$	VALOR #

Observação: A soma dos valores das metas é o valor global do orçamento para o alcance do objeto proposto.

Realizar estimativa detalhada de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos etc.

Anexar memórias de cálculos e planilhas de custos.

O salário lançado no plano de trabalho é o bruto. Quando do pagamento o prestador do serviço receberá o valor líquido descontados os encargos, INSS, ISS, IRPF (se for o caso). A entidade apresentará os recibos de pagamento e os comprovantes dos recolhimentos dos tributos e contribuições retidos, bem como as guias de recolhimento dos encargos patronais.

CRONOGRAMA FÍSICO

CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS METAS E ETAPAS	VALOR	DATA INICIAL	DATA FINAL
Meta 1			
Etapa 1.1			
Etapa 1.2			
Etapa 1.3			
Etapa 1.4			
Sub - Total da Meta 1			

CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS METAS E ETAPAS	VALOR	DATA INICIAL	DATA FINAL
Meta 2			
Etapa 2.1			
Etapa 2.2			
Etapa 2.3			
Etapa 2.4			
Sub - Total da Meta 2			

CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS METAS E ETAPAS	VALOR	DATA INICIAL	DATA FINAL
Meta 3			
Etapa 3.1			
Etapa 3.2			
Etapa 3.3			
Etapa 3.4			
Sub - Total da Meta 3			

3.12 - Cronograma de Desembolso

(Cada parcela de desembolso será associada a, no mínimo, uma meta. Informar os valores e as datas em que as parcelas do repasse e da contrapartida financeira serão destinadas à conta da parceria.)

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas bimestrais, de acordo com a previsão de execução das metas do projeto. Uma mesma parcela pode estar relacionada a mais de uma meta, bem como uma meta pode receber várias parcelas.)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
REPASSE	META 1	META 2	META 3	META 4	TOTAL
Janeiro					
Fevereiro					
Março					
Abril					
Maio					
Junho					
Julho					
Agosto					
Setembro					
Outubro					
Novembro					
Dezembro					
TOTAL					

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONTRAPARTIDA					
REPASSE	META 1	META 2	META 3	META 4	TOTAL
Janeiro					
Fevereiro					
Março					
Abril					
Maio					
Junho					
Julho					
Agosto					
Setembro					
Outubro					
Novembro					
Dezembro					
TOTAL					

META ETAPA	Item	DESCRIÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS (Despesas)	INDICADOR FÍSICO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
			Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.1	1					
	2					
	3					
	4					
2.1	1					
	2					
	3					
	4					
3.1	1					
	2					
	3					
	4					

3.13 - Plano de Aplicação dos Recursos

1-ESCRICÃO DAS DESPESAS	2- RECURSO DA PARCERIA	3-CONTRA- PARTIDA	4-META/ ETAPA	5-DETALHA- MENTO DAS DESPESAS	6-JUSTIFI- CATIVA
Folha de Pagamento					
Encargos					
Alimentação					
Energia Elétrica					
Água					
Gás					
Telefone					
Material Pedagógico					
Total Geral					

Observação:

- 1 - Colocar aqui todos os itens de despesa que serão utilizados durante o projeto;
- 2 - Alocar os recursos da parceria em cada item;
- 3 - Quando houver, alocar onde serão gastos os recursos de contrapartida financeira;
- 4 - Mencionar qual meta ou etapa se enquadra o item de despesa;
- 5 - Detalhar o material a ser adquirido
- 6 - Justificar a aquisição do item ou serviço.

3.14 - Dos Prazos

3.14.1 - O prazo de vigência da parceria será de (indicar o tempo previsto para o alcance de todas as metas).
3.14.2 - As contas serão prestadas em:
<input type="checkbox"/> Parcela Única <input type="checkbox"/> Parcelas parciais (de acordo com o cronograma de desembolso)
3.14.3 - Prazos de análises da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.
3.14.4 - Parcela única: até 90 (noventa) dias a partir da data da entrega.
3.14.5 - Parcelas parciais (de acordo com o cronograma de desembolso): até 60 (ses-senta dias a partir da data de entrega.
3.14.6 - Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias a partir da data de entrega.

Observação 1: Os prazos para a entrega da prestação de contas deve obedecer ao disposto neste Decreto.

Observação 2: independente da prestação de contas ser em parcela única ou parciais, a prestação de contas final deverá ser apresentada ao findar da parceria, conforme os termos já dispostos no **Anexo V**, deste Decreto.

3.15 - Responsável pela Parceria

PESSOA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA DENTRO DA ORGANIZAÇÃO		
NOME		
CARGO	RG	CPF
ELEITO EM	VENCE MANDATO EM	E-MAIL

Prof. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Gabinete da Prefeita em 10 de junho de 2020.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS-RN

CNPJ 08.357.667/0001-58

Rua Maria Arlinda nº 39 - Centro - Tenente Ananias-RN

CEP 59955-000

Email: pmtanacias@yahoo.com.br

Decreto no 029, de 10 de junho de 2020.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Município de Tenente Ananias, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Tenente Ananias/RN, ____ de _____ de 20____
Nome e assinatura do responsável pela organização

Prof. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita em 10 de junho de 2020.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS-RN
CNPJ 08.357.667/0001-58
Rua Maria Arlinda nº 39 - Centro - Tenente Ananias-RN
CEP 59955-000
Email: pmtanancias@yahoo.com.br

Decreto no 029, de 10 de junho de 2020.

ANEXO III MANIFESTO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO /JULGAMENTO

A Comissão deverá manifestar-se sobre:

- 1 - Mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- 2 - Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na legislação aplicável;
- 3 - A viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;
- 4 - A verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- 5 - Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- 6 - Descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;
- 7 - Aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;

DECISÃO DA COMISSÃO		
<input type="checkbox"/> - Deferido	<input type="checkbox"/> - Indeferido	JUSTIFICATIVA:
Tenente Ananias/RN, em ____ de _____ de 20__		
NOME DO INTEGRANTE DA COMISSÃO		ASSINATURA

Prof. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita em 10 de junho de 2020.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS-RN
CNPJ no 08.357.667/0001-58
Rua Maria Arlinda nº 39 - Centro - Tenente Ananias-RN
CEP 59955-000
Email: pmtanancias@yahoo.com.br

Decreto no 029, de 10 de junho de 2020.

ANEXO IV

MINUTA

TERMO DE (PARCERIA, COLABORAÇÃO ou FOMENTO) No ____/20__

Referente Processo Administrativo no _____

Termo de (Parceria, de Colaboração ou de Fomento) que entre si celebram o MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS e a organização da sociedade civil _____ mediante as cláusulas e condições seguintes

O **MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS**, estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Maria Arlinda, 39 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica-CNPJ/MF sob no 08.357.667/0001-58, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Dra. **Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jácome** (qualificar), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Organização da Sociedade Civil _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____, no ____ - Bairro _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob no _____, neste ato representada por seu (sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), estado civil, portador(a) do(a) RG no _____-SSP/____ e CPF no _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO/PARCERIA, nos termos da Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal no _____, de ____ de _____ de 2020, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de

Chamamento Público no _____/2020, pelos Termos da Proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de (Parceria, de Colaboração ou de Fomento) tem por objeto a **EXECUÇÃO DE _____** conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo Único. Integram e completam o presente Termo de (Parceria, de Colaboração ou de Fomento), para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Chamamento Público no _____/2020**, ou processo de Dispensa de Chamamento Público no _____/2020, untamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$ _____** (_____).

§ **1º** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

§ **2º** - CONTRATANTE reserva-se o direito de reter os pagamentos à CONTRATADA, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos Art. 48 da Lei Federal no 13.019/2014.

§ **3º** - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

§ **4º** - Quando a liberação dos recursos ocorrer em parcelas, o repasse das demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

§ **1º** - A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

§ **2º** - O remanejamento dos recursos de que trata o § **1º** somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da empresa, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente.

§ **1º** - CONTRATADA deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior.

§ **2º** - Como o prazo limite para recolhimento das guias de INSS, FGTS e PIS/COFINS é 02, 07 e 20 do mês seguinte, o contratado deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Contrato de Parceria, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

§ **1º** - CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

I - iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de (parceria, de colaboração ou de fomento);

II - comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra CONTRATANTE, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

III - ficar responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventual-mente venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

IV - pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado por CONTRATANTE;

V - facilitar a fiscalização por CONTRATANTE, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de (Monitoramento e Avaliação) durante a vigência da parceria;

VI - cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Edital de Chamamento Público e seus anexos.

§ **2º** - CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

I - pela fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de _____, através do gestor designado, com as seguintes atribuições conforme preconizado no Art. 61, da Lei Federal no 113.019/2014;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59, da Lei 13.019/2014 e o Decreto Municipal no _____/2020;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

VI - designar o gestor.

Parágrafo Único. A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra CONTRATADA não é automática, ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

VII - orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

VIII - arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ISENÇÃO DE CONTRATANTE

CONTRATANTE fica isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que, por ventura, surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade de CONTRATADA fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O prazo para execução da presente parceria será de _____ (_____) dias a partir da assinatura do Presente termo de (parceria, de colaboração ou de fomento), de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

§ 1º - O prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste Termo Contratual poderá ser prorrogado nos termos dos Art.s 56 e 57 da Lei Federal no 13.019/2014.

§ 2º - Após a assinatura do Termo de (Parceria, de Colaboração ou de Fomento) por CONTRATANTE, é obrigatório a abertura do "Relatório de Execução do Objeto" e "Relatório de Execução Financeira", nos termos da Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 3º - CONTRATADA é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão de obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA

CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão de obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De conformidade com as disposições do Art. 73, da Lei Federal no 13.019/2014, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de (parceria, de fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de (parceria, de fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

§ 1º - A sanção estabelecida no inciso III do caput desta Cláusula, é de competência exclusiva do Secretário Municipal _____, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º - CONTRATADA, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO

CONTRATADA reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Art's. 22, 24 e 37 da Lei Federal no 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

Parágrafo Único. No caso de CONTRATADA ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DE DESOBEDIÊNCIA

Se, por qualquer razão, CONTRATADA não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PERÍCIA

A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado por CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de (Parceria, de Colaboração ou de Fomento) poderá ser alterado quando:

I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação de CONTRATADA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II - a prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita por CONTRATANTE, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

III - as alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho por CONTRATANTE, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de (Parceria, de Colaboração ou de Fomento) poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei no 13.019/2014.

§ 1º - A falta de pagamento das obrigações patronais por parte de CONTRATADA, sujeitará à rescisão sumária do contrato.

§ 2º - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte de CONTRATADA, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e pelo Decreto Municipal no _____/2020, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal no 13.019/2014, suas alterações, deste Decreto Municipal e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de _____ na figura do gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas por CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tenente Ananias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Tenente Ananias/RN, em ___ de _____ de 20__

ASSINATURAS	
<i>Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jácome</i>	_____
p/CONTRATANTE	p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS	
_____	_____
CPF no _____	CPF no _____

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Gabinete da Prefeita em 10 de junho de 2020.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS-RN

CNPJ no 08.357.667/0001-58

Rua Maria Arlinda nº 39 - Centro - Tenente Ananias-RN

CEP 59955-000

Email: pmtanancias@yahoo.com.br

Decreto no 029, de 10 de junho de 2020.

ANEXO V

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente MANUAL tem a intenção de auxiliar a organização, apresentação e orientação dos documentos necessários à prestação de contas, bem como destacar pontos importantes das legislações e documentos que regulamentam o recebimento de recursos repassados pelo Município de Tenente Ananias às Organizações da Sociedade Civil e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, podendo não contemplar todas as situações que envolvem o processo de prestação de contas, assim sendo, é obrigatória a leitura da Lei Federal no 13.019/2014, suas alterações e as disposições do presente Decreto Municipal e eventuais alterações.

A prestação de contas deverá ser encaminhada, através de protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que juntará os relatórios já produzidos, bem como, numerará e rubricará todas as páginas encaminhando o processo à Secretaria Municipal de Finanças, para avaliação da documentação fiscal em sintonia com o Plano de Trabalho e, posteriormente, a remeterá para a Comissão de Monitoramento e Avaliação para manifestação conclusiva.

IMPORTANTE: O não cumprimento das exigências descritas neste manual acarretará na rejeição da prestação de contas, e devolução à entidade para as alterações necessárias.

1.01 Objetivo da Prestação de Contas:

1.1.1 - A regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas;

1.1.2 - A observância, na aplicação dos recursos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e das normas regulamentares editadas pelo órgão repassador;

1.1.3 - O cumprimento do plano de trabalho;

1.1.4 - A regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas;

1.1.5 - Execução total ou parcial do objeto;

1.1.6 - Aplicação total ou parcial da contrapartida;

1.1.7 - Eventual perda financeira em razão da não aplicação dos recursos no mercado financeiro para manter o poder aquisitivo da moeda;

1.1.8 - Devolução ao órgão repassador, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.

1.02 Prazos para Apresentação da Prestação de Contas e Utilização do Recurso:

As prestações de contas deverão ser apresentadas respeitando os prazos abaixo elencados:

1.2.1 Parcela Única:

A utilização do recurso é de 90 (noventa) dias corridos a contar (incluindo) da data do depósito;

O prazo para a entrega da prestação de contas é de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia subsequente ao último dia de utilização do recurso;

1.02.2 Em duas ou mais Parcelas:

A utilização do recurso é de 60 (sessenta) dias corridos a contar (incluindo) da data do depósito;

O prazo para a entrega da prestação de contas é de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia subsequente ao último dia de utilização do recurso; Excepcionalmente, e a juízo do Administrador, o prazo para a entrega da prestação de contas poderá ser prorrogado uma única vez, por período não superior a 30 (trinta) dias.

1.02.3 A prestação de contas final deverá ser apresentada:

1.02.3.1 - No prazo de 30 (trinta) dias após o final da vigência do contrato, no caso de parcelas únicas;

1.02.3.2 - No prazo de prestação de contas da última parcela, no caso de duas ou mais parcelas;

1.02.3.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

Caso seja necessário prorrogar os prazos, dentro das regras supracitadas, deverá solicitar prorrogação de prazo através de ofício ao Administrador, justificando o motivo e dados do processo de parceria.

As entidades, que deixarem de prestar contas no prazo estabelecido, ficam sujeitas a tomada de contas pelo Controle Interno do Município, pelo órgão repassador e/ou pelo Tribunal de Contas, com vistas a comprovar a sua boa e regular aplicação.

1.03 Identificação das Parcelas:

A identificação do recebimento dos recursos no extrato bancário é demonstrada através do crédito em conta corrente da organização.

Aparecendo dois ou mais, mesmo sendo em um único dia, entende-se que são duas ou mais parcelas, ou seja, deverão ser feitas duas ou mais prestações de contas individualizadas.

1.04 Liberação das Parcelas:

Nos casos de previsão de três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela e assim sucessivamente.

1.05 Responsabilidade da Aplicação:

Os recursos serão aplicados diretamente por Pessoa Física ou responsável pela organização beneficiada.

1.06 Movimentação Financeira:

Todos os recursos serão depositados em conta bancária única e específica do contrato, incluindo a contrapartida, quando financeira, bem como outras receitas oriundas da execução do projeto. Excetuam-se as receitas relativas a outras parcerias. Compete à entidade atender às normas estabelecidas pela instituição financeira para ativação da conta corrente.

Todos os pagamentos deverão ser localizados por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário.

Após a realização de cada pagamento, a entidade deverá incluir no balancete de prestação de contas, no mínimo, as seguintes informações:

1.06.1 - Descrição da despesa detalhando os bens adquiridos, os serviços prestados e as obras executadas;

1.06.2 - Nome, CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador do serviço;

1.06.3 - Número da operação bancária;

1.06.4 - Número da licitação, se houver;

1.06.5 - Dados do contrato a que se refere o pagamento, se houver;

1.06.6 - Dados das notas fiscais ou outros comprovantes de despesa.

1.07 Aplicação Financeira dos Recursos:

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública oficial, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 01 (um) mês.

Os rendimentos da aplicação financeira não serão considerados como contrapartida e deverão ser devolvidos ao órgão repassador ou aplicados no objeto do contrato, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

1.08 Não Prestação de Contas:

Constatada a ausência da prestação de contas será instaurado processo de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação própria.

Será considerado como não prestadas contas, entre outras situações possíveis, quando:

1.08.1 - Não apresentadas no prazo regular;

1.08.2 - Com documentação incompleta;

1.08.3 - A documentação apresentada não oferecer condições à comprovação da boa e regular aplicação do dinheiro público.

1.09 Papéis Termossensíveis:

Quando os documentos comprobatórios forem impressos em papel termossensível (tipo fax) ou outros materiais que se apagam com o tempo, será obrigatória a apresentação de fotocópia do mesmo.

1.10 Guarda dos Documentos:

É dever da entidade guardar os documentos originais de prestação de contas por um prazo de 05 (cinco) anos, para responderem possíveis solicitações do órgão repassador ou Órgãos Controladores Municipais, Estaduais ou Federais.

2 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Todos os documentos fiscais deverão ser colados em folha A4, nunca ultrapassando suas dimensões. Se o documento original já for uma folha A4 (como no caso de NF eletrônica ou comprovante de pagamentos impressos), não há necessidade de colar em outra folha. Os documentos que não estiverem nessas condições serão integralmente devolvidos à organização para que sane a irregularidade.

Os documentos comprobatórios devem conter o carimbo de "confere com o original", assinado pelo gestor da parceria.

Após cada Nota Fiscal, colocar na sequência também os respectivos comprovantes de pagamento, guias e comprovantes de pagamento de tributos / impostos, orçamentos, contratos, fotos, relatórios e demais documentos relacionados à Nota Fiscal, quando aplicável.

O mesmo se aplica ao Recibo de Pagamento Autônomo.

Os documentos deverão ser apresentados na ordem em que estão listados abaixo.

2.01 Ofício:

Ofício encaminhando a prestação de contas para a Unidade Gestora, com as seguintes informações:

2.01.1 - Nome da associação;

2.01.2 - Número do processo de parceria;

2.01.3 - Número da parcela,;

2.01.4 - Valor da parcela;

2.02.5 - Data do depósito da parcela;

2.02.6 - Nome da pessoa responsável pela prestação de contas;

2.02.7 - E-mail e número de telefone da pessoa responsável pela prestação de contas;

2.02.8 - Assinatura do presidente da organização da sociedade civil.

2.02 Declaração:

Declaração do responsável pela organização, de que os recursos foram rigorosa-mente aplicados segundo o Plano de Trabalho, fazendo-a acompanhar, no caso de obra, de sucinta descrição da construção havida, bem como do respectivo termo de recebimento, quando de sua conclusão.

2.03 Justificativas e Observações:

Caso a entidade julgue necessário apresentar alguma justificativa ou alguma observação de caráter geral, deverá apresentá-la na prestação de contas, através de documento datado e assinado por responsável da organização.

Caso a justificativa e/ou observação seja referente a um dispêndio específico, anexar o documento logo após o comprovante da respectiva despesa.

2.04 Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados:

Todos os dados solicitados no balancete devem ser preenchidos.

São os dados solicitados:

2.04.1 - Unidade Gestora: secretaria/fundação/autarquia com a qual a associação tem parceria;

2.04.2 - Ordenador da despesa: administrador do órgão repassador com a qual a organização tem parceria;

2.04.3 - Mês: o mês a qual faz referência a parcela da qual se está prestando contas;

2.04.4 - Ano: ano da vigência da parceria.

2.04.5 - Número da parcela: qual parcela que se está prestando contas;

2.04.6 - Número termo de parceria: o número do termo de parceria a que se refere a prestação de contas que está sendo feita;

2.04.7 - Vigência da parceria: data de início e fim da vigência do termo de parceria;

2.04.8 - Valor da Parcela: valor que foi recebido do município;

2.04.9 - Data depósito: data em que o recurso da parcela a que se refere na prestação de contas foi depositado na conta da organização;

2.04.10 - Data fim: data limite da utilização do recurso por parte da organização;

2.04.11 - Entidade: nome da organização;

2.04.12 - Telefone para contato: telefones atualizados do responsável pela prestação de contas;

2.04.13 - Responsável: nome do responsável pela prestação de contas;

2.04.14 - E-mail: e-mail atualizado da entidade e/ou do responsável pela prestação de contas

2.04.15 - Número do documento: seguir uma numeração sequencial dos documentos, conforme são apresentados na prestação de contas. Ex.: 1,2,3, 4...

2.04.16 - Data da nota fiscal: data da emissão da nota fiscal apresentada;

2.04.17 - Número da nota fiscal: número de série da nota fiscal apresentada;

2.04.18 - Item do plano de aplicação/meta: colocar neste campo qual o item do plano de aplicação ou meta que a despesa mencionada se refere;

2.04.19 - Fornecedor: colocar abaixo do campo o nome da empresa que emitiu a nota fiscal, nome do funcionário pago, qual imposto pago, etc.

2.04.20 - Valor recebido do Município: colocar a direita do campo o valor da parcela que foi recebido;

2.04.21 - Receitas/Despesas do órgão repassador: colocar nos campos abaixo o valor das despesas em que se utilizou o recurso do município para pagamentos ou recebimentos;

2.04.22 - Receitas/Despesas da organização: colocar nos campos abaixo o valor das despesas em que se utilizou recurso próprio para pagamento;

2.04.23 - Total Geral: soma das receitas/despesas;

2.04.24 - Saldo final: é o resultado da somatória de receitas menos as despesas.

2.04.25 - Data e assinatura dos responsáveis.

2.05 Balancete Acumulado:

Todos os dados solicitados no balancete devem ser preenchidos.

São os dados solicitados:

2.05.1 - Item / Metas: listar abaixo todos os itens do plano de aplicação que estão contemplados no plano de trabalho;

2.05.2 - Valor estipulado órgão repassador (PMI): colocar nos campos abaixo os valores referentes a cada item do plano de trabalho contemplados com recursos do município;

2.05.3 - Valor estipulado da organização: colocar nos campos abaixo os valores referentes a cada item do plano de trabalho contemplados com recursos da entidade (próprios);

Nos campos subsequentes colocar, mês a mês, os valores que foram utilizados (do município ou próprio) de cada parcela.

O balancete acumulado dá uma visão geral dos gastos mês a mês da organização em relação ao objeto do plano de trabalho e as metas propostas, e deve ser preenchido e colocado em todas as prestações de contas.

2.06 Extratos Bancários:

Apresentar extrato da Conta Corrente e da Aplicação Financeira, com a movimentação completa do período, desde a abertura até seu encerramento para parcelas únicas, e da data do depósito da parcela até o último dia de utilização do recurso do período, para duas ou mais parcelas, com o objetivo de demonstrar as entradas e saídas do recurso do respectivo termo de colaboração, ou termo de fomento.

2.07 Balancete de Outras Receitas:

Caso haja a previsão de recebimento de outras receitas por parte de apoiadores, patrocinadores ou similares, apresentar balancete assinado pelo contador responsável, contendo os valores recebidos e onde foram aplicados, caracterizando que todo o recurso foi utilizado na execução do projeto.

2.08 Comprovantes das Despesas Realizadas:

2.08.1 - Para efeitos legais e de registros contábeis, o comprovante regular de despesa pública deve ser o documento que, por imposição de leis e regulamentos, é destinado ao credor, ou seja, todos os documentos devem estar no nome da entidade;

2.08.2 - Na aquisição de bens, ou qualquer operação sujeita a tributo, o comprovante hábil deve ser a nota fiscal;

2.08.3 - A comprovação fiscal de serviços prestados por pessoa física (brasileira ou estrangeira) deverá ser através de notas fiscais avulsas retiradas junto ao município onde ocorreu a realização do serviço. Vale lembrar que será necessário comprovar o recolhimento do tributo correspondente (ISS);

2.08.4 - A comprovação fiscal de serviços prestados por pessoa Jurídica de direito privado, deverá ser através de nota fiscal avulsa ou nota fiscal de prestação de serviço própria;

2.08.5 - A nota fiscal, para fins de comprovação da despesa do contrato, deverá obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária e ser emitida dentro do período de vigência da parceria e estar devidamente quitada;

2.08.6 - Admite-se a apresentação de recibo apenas no caso de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária, o qual deverá conter, no mínimo, descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago, de forma numérica e por extenso e discriminação das deduções efetuadas, quando for o caso;

2.08.7 - O documento comprobatório da despesa deverá conter a expressão PARCERIA, seguido do número do instrumento e do carimbo de CERTIFICADO com a assinatura do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado;

2.08.8 - Os comprovantes de despesas deverão apresentar-se preenchidos com clareza e sem rasuras que possam comprometer a sua credibilidade, indicando no mínimo as seguintes informações:

- a) a data de emissão, o nome e o endereço da entidade;
- b) a discriminação precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;
- c) os valores, unitário e total, das mercadorias e serviços e o valor total da operação.

2.08.9 - As notas fiscais relativas a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos conterão ainda, a identificação do número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível aplicar controle semelhante. Vale lembrar que uma fotocópia do documento do veículo deve ser anexada às notas fiscais relativas a despesas com o mesmo.

2.08.10 - No caso de pagamento de aluguel para pessoa física, dependendo do valor, fazer a retenção do IRRF e apresentar a guia do imposto paga.

2.08.11 - No caso de apresentação de RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), o mesmo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome completo do prestador de serviço;
- b) função desempenhada, cargo;
- c) data da contratação;
- d) horas de trabalho que estão sendo remuneradas e o valor da mesma;
- e) descrição dos trabalhos desempenhados;
- f) mês a que se refere o pagamento;
- g) nome da organização e CNPJ;
- h) retenções - quais e valores;
- i) valor total pago, numérico e por extenso;
- j) data e assinatura do prestador de serviço;
- k) inscrição Municipal.

2.09 Comprovantes de Pagamento:

Deverão ser apresentados cópias dos comprovantes dos pagamentos realizados, com a devida quitação.

2.10 Encargos Tributários:

Anexar os comprovantes de pagamento de encargos tributários incidentes sobre cada etapa executada das obras e dos serviços, quando houver.

2.11 Orçamentos:

Os orçamentos devem conter o carimbo de "confere com o original", assinado pelo gestor da parceria nas cópias, e os originais devem ser em papel timbrado com a identificação da empresa, com carimbo e CNPJ da empresa, contendo telefone de contato, data da pesquisa, detalhamento do bem ou serviço, incluindo quantidade, valor unitário, valor total e estar assinados pelo representante legal. Em caso de orçamento de pessoa física, apresentar também cópia da identidade do fornecedor.

Os orçamentos deverão ser emitidos por fornecedores dos quais suas atividades principais ou secundárias coincidam com os produtos ou serviços orçados.

Quando os orçamentos forem encaminhados via correio eletrônico, solicitar aos fornecedores que digitalizem os orçamentos e, na prestação de contas, apresentar cópia do corpo do e-mail e do orçamento.

2.12 Contratos de Prestação de Serviços:

Fica obrigatória a apresentação de contrato de prestação de serviços, locação de imóvel, contratação de estagiário e/ou bolsista par a despesas de qualquer valor elencados.

Todos os contratos apresentados deverão estar com reconhecimento das assinaturas em cartório.

2.13 Fotografia dos Bens Permanentes e Obras:

Em caso de aquisição de bens permanentes e/ou da execução de obras, estes deverão ser comprovados através de registros fotográficos em que fique evidente a quantidade e modelo dos bens adquiridos. Em caso de obras deverá ficar configurado o antes e o depois de cada etapa da obra, desde seu início até sua conclusão.

Entende-se por bens permanentes os bens móveis que, em razão de seu uso corrente, não perdem sua identidade física ou têm uma durabilidade superior a 2 anos.

Exemplo:

- a) móveis em geral;
- b) computadores;
- c) veículos;
- d) instrumentos musicais;
- e) dentre outros.

Considera-se obra qualquer construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel.

2.14 Palestras ou Similares:

Em caso de despesas relacionadas a eventos, palestras ou similares, apresentar relação em que constem, no mínimo, os itens a seguir:

- a) nome dos participantes;
- b) CPF dos participantes;
- c) assinatura dos participantes;
- d) nome do palestrante;
- e) tema abordado;
- f) carga horária;
- g) local e data.

2.15 Relatório de Abastecimento de Combustível:

Em caso de despesas com abastecimento de combustível, apresentar relatório contendo no mínimo as seguintes informações de cada abastecimento:

- a) placa do veículo;
- b) data;
- c) quantidade;
- d) valor unitário;
- e) valor total.

Estas informações deverão ser organizadas em ordem cronológica e devem estar de acordo com as informações extraídas do documento fiscal. Junto à nota fiscal de combustível deve ser anexada fotocópia do documento do veículo.

2.16 Despesas com Transporte:

No caso de contratação de veículos para transporte terrestre de pessoas, junto à nota fiscal deverá ser anexada a listagem dos passageiros, detalhamento do trajeto, menção de datas e identificação do carro e do motorista, fornecida pelo prestador de serviços. No caso de transporte rodoviário ou aéreo, apresentar os bilhetes de embarque.

2.17 Comprovante de Qualificação Profissional:

No caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por conselho de classe (Engenheiros, contadores, administradores, etc...), deverá ser apresentado, por pessoa física, o comprovante de qualificação profissional.

2.18 Certidões Negativas:

Apresentar certidões negativas válidas dos seguintes órgãos:

- a) municipal
- b) estadual
- c) RFB/PGFN (CND Federal e INSS)
- d) FGTS

2.19 Relatórios de Execução Parcial e Relatório de Execução Financeira:

Para parcerias que recebem duas ou mais parcelas é necessário, junto com a prestação de contas:

2.19.1 - Apresentar um relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução e comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, números de atendimentos, tos, artigos e o que mais julgar necessário para comprovar a realização do objeto, desde que previamente autorizados, por escrito, pelo administrador.

2.19.2 - Apresentar um relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

2.20 Publicidade da Parceria:

A organização deverá manter, em sítio da internet, relação das parcerias realizadas com o município, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, com as seguintes informações:

2.20.1 - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.20.2 - Nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.20.3 - Descrição do objeto da parceria;

2.20.4 - Valor total da parceria e valores liberados;

2.20.5 - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

2.20.6 - Meios para apresentação de denúncia ao órgão público responsável pela fiscalização da parceria sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

03 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Prestação de Contas Final consistirá na apresentação dos documentos e

informações abaixo listados, em processo individualizado, protocolado separadamente da Prestação de Contas Parcial.

3.01 Cumprimento do Objeto:

Apresentar relatório de cumprimento do objeto e da finalidade do contrato.

3.02 Relação dos Bens Adquiridos:

Apresentar relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, se houver, e indicação de sua localização.

3.03 Serviços Prestados:

Apresentar planilha com a relação dos serviços prestados, se houver.

3.04 Treinamento:

Em caso de realização de treinamento, capacitação ou similar, apresentar a relação dos treinados ou capacitados, se houver.

3.05 Devolução dos Bens Remanescentes:

Apresentar comprovante de devolução dos bens remanescentes, conforme previsto no termo de parceria.

Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, necessários à execução do objeto, mas que a este não se incorporam.

Os bens remanescentes poderão ser doados às entidades, quando necessários para assegurar a continuidade do programa ou da ação governamental, observado o disposto na legislação vigente.

Caso os bens remanescentes não sejam necessários à continuidade do programa ou da ação governamental, a organização deverá entregá-los ao órgão repassador após a rescisão ou extinção da parceria ou no prazo de apresentação da prestação de contas final.

Em caso de extinção ou de qualquer forma de suspensão das atividades da entidade, os bens remanescentes deverão ser devolvidos ao município, mediante termo de doação ao Município de Tenente Ananias.

3.06 Comprovação da Realização do Objeto:

Comprovação material da realização final do projeto, por meio de folder, cartaz do evento, exemplar de publicação impresso, CD, DVD, fotografia de eventos e restaurações, entre outros previamente autorizados, por escrito, pelo administrador.

3.07 Obra de Natureza Individual ou Artística:

Cópia de obra de natureza intelectual ou artística em formato digital nos casos previstos em lei ou plano de trabalho específico.

3.08 Demonstrativo de Resultados:

Demonstrativo de resultados assinado por contabilista habilitado contendo todas as despesas e receitas envolvidas na execução do objeto, nos casos em que houver cobrança de ingresso ou recebimento de recursos de outros parceiros.

3.09 Certificado de Propriedade Veículo:

Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor.

3.10 Certidões no Cadastro Específico do INSS - CEI para obras:

Certidões no Cadastro Específico do INSS (CEI) no caso de obras, na forma da legislação vigente.

3.11 Correta Aplicação dos Recursos:

Manifestação do Conselho Fiscal da entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto do contrato e quanto ao atendimento da finalidade pactuada.

3.12 Questionário Sobre o Cumprimento do Contrato:

Resposta ao questionário elaborado pelo órgão repassador sobre o cumprimento da finalidade do contrato.

3.13 Recolhimento do Saldo de Recursos:

Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

3.14 **Divulgação do Apoio do Município:**

Comprovante de divulgação da parceria, o qual deverá constar no material promocional do projeto ou em qualquer outro artigo que permita a exposição dos logos e do nome do Município de Itajaí ao público.

3.15 **Outros Documentos:**

Outros documentos que entender necessários para com provação da correta e regular aplicação dos recursos, bem como aqueles previstos no termo de contrato.

4 - **OUTROS PROCEDIMENTOS**

4.01 **Preenchimento de Documentos Fiscais:**

Os dados dos documentos fiscais deverão ser totalmente preenchidos, sem rasuras ou duplo preenchimento, e especificados. Exemplo: tipo/modelo, quantidade, valor unitário.

4.02 **Contrapartida:**

Todas as parcerias com entidades e pessoa física estão sujeitas à apresentação de Contrapartidas através de recursos financeiros e de bens e serviços economicamente mensuráveis

Deverá ser detalhada no Plano de Trabalho informando-se todos os elementos de despesa.

4.03 **Despesas Fora do Plano de Trabalho:**

É vedada a utilização dos recursos em desacordo ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência. Qualquer alteração no plano de trabalho deverá ser previamente autorizada pelo administrador, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto do contrato.

4.04 **Despesas Fora da Vigência da Parceria:**

É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria.

4.05 **Despesas Fora do Prazo para Utilização do Recurso:**

É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso.

4.06 **Pagamento Fora da Vigência da Parceria:**

É vedado o pagamento à fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo administrador e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência contratual.

4.07 **Pagamentos Antecipados:**

É vedado o pagamento antecipado, ou seja, anterior a data de emissão da nota fiscal pelo fornecedor.

4.08 **Tarifas Bancárias:**

É vedada a realização de despesas com tarifas bancárias, multas, juros inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, sendo aceitas apenas como contrapartida da entidade.

4.09 **Observações:**

Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser entregues com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao órgão repassador.

Para pedidos de prorrogação de aplicação dos recursos, a organização deve entrar em contato com o órgão repassador com o qual tem parceria. Alterações do Plano de Trabalho só serão aceitas e aprovadas previamente pelo Administrador.

Os pedidos devem ser encaminhados para o órgão repassador com o qual tem parceria.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Gabinete da Prefeita em 10 de junho de 2020.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:7C40B268

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS MUNICIPIO DE TIMBAUBA DOS BATISTAS/RN MUNICIPIO DE TIMBAUBA DOS BATISTAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas

Município de Timbauba dos Batistas/RN

Município de Timbauba dos Batistas

Pregão Eletrônico nº003

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudicoas empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Resultado da Adjudicação

Item:	0003
Descrição:	aminofilina, dosagem 24 mg.ml forma farmacêutica:solução injetável ampola caixa com 100 unidades
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência:	70,7500
Valor Final:	61,0000
Valor Total:	61,0000
Adjudicado em :	10/06/2020 - 11:36:27
Adjudicado Por:	RIVANILSON ALVES DOS SANTOS
Nome da Empresa:	33.160.739/0001-10 HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Modelo:	AMPOLA 10ML

Item:	0004
Descrição:	amiodarona dosagem: 50mg.ml indicação:injetável ampola. caixa com 100 unidades
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência:	321,5000
Valor Final:	310,0000
Valor Total:	310,0000
Adjudicado em :	10/06/2020 - 11:36:39
Adjudicado Por:	RIVANILSON ALVES DOS SANTOS
Nome da Empresa:	33.160.739/0001-10 HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Modelo:	AMPOLA 3ML

Item:	0007
Descrição:	bicarbonato de sódio dosagem: 8.4% uso:solução injetável ampola.caixa com 100 unidades
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência:	121,5000
Valor Final:	121,0000
Valor Total:	121,0000
Adjudicado em :	10/06/2020 - 11:37:14
Adjudicado Por:	RIVANILSON ALVES DOS SANTOS
Nome da Empresa:	33.160.739/0001-10 HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Modelo:	AMPOLA 10ML

Item:	0010
Descrição:	dexametasona, dosagem: 4 mg.ml forma farmacêutica: solução injetável ampola.caixa com 100 unidades
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência:	116,0000
Valor Final:	116,0000
Valor Total:	116,0000
Adjudicado em :	10/06/2020 - 11:37:20
Adjudicado Por:	RIVANILSON ALVES DOS SANTOS
Nome da Empresa:	33.160.739/0001-10 HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Modelo:	AMPOLA 2,5ML

Item:	0019
Descrição:	furosemida dosagem 20 mg indicação:solução injetável ampola.caixa com 60 unidades
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência:	44,6700
Valor Final:	44,6500
Valor Total:	44,6500
Adjudicado em :	10/06/2020 - 11:37:40
Adjudicado Por:	RIVANILSON ALVES DOS SANTOS
Nome da Empresa:	33.160.739/0001-10 HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Modelo:	AMPOLA 2ML

Item:	0035
Descrição:	sulfato de magnésio concentração: 50% uso:solução injetável ampola.caixa com 200 unidades
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência:	316,0000
Valor Final:	316,0000
Valor Total:	316,0000
Adjudicado em :	10/06/2020 - 11:38:00
Adjudicado Por:	RIVANILSON ALVES DOS SANTOS
Nome da Empresa:	33.160.739/0001-10 HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Modelo:	AMPOLA 10ML

Item:	0037
Descrição:	sonda endotraqueal pvc c balão 7.0 mm .caixa com 10unidades
Quantidade:	10
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência:	67,0000
Valor Final:	67,0000
Valor Total:	670,0000
Adjudicado em :	10/06/2020 - 11:38:16
Adjudicado Por:	RIVANILSON ALVES DOS SANTOS
Nome da Empresa:	33.160.739/0001-10 HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Modelo:	UNIDADE

RIVANILSON ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro(a)

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Autoridade Competente

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:4BE9CC04

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS MUNICIPIO DE TIMBAUBA DOS
BATISTAS/RN MUNICIPIO DE TIMBAUBA DOS BATISTAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas

Município de Timbauba dos Batistas/RN

Município de Timbauba dos Batistas

Pregão Eletrônico nº001

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudica as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Resultado da Adjudicação

Item:	0001
Descrição:	VEÍCULO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, NOVO 0 KM, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO - com capacidade Volume não inferior a 7 metros cúbicos no total. Comprimento total de no mínimo 4.740 mm. Comprimento mínimo do salão de atendimento de 2.500 mm. Altura Interna mínima do salão de atendimento 1.540 mm. Combustível Diesel. Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na part
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	203.300,0000
Valor Final:	203.000,0000
Valor Total:	203.000,0000
Adjudicado em :	09/06/2020 - 10:02:37
Adjudicado Por:	RIVANILSON ALVES DOS SANTOS
Nome da Empresa:	20.538.689/0001-10 triasa comercial Ltda EPP
Modelo:	CITROEN

RIVANILSON ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro(a)

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Autoridade Competente

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:CD9AFB40

GABINETE DO PREFEITO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS MUNICIPIO DE TIMBAUBA DOS BATISTAS/RN MUNICIPIO DE TIMBAUBA DOS BATISTAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas

Município de Timbauba dos Batistas/RN

Município de Timbauba dos Batistas

Pregão Eletrônico nº001

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	VEÍCULO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, NOVO 0 KM, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO - com capacidade Volume não inferior a 7 metros cúbicos no total. Comprimento total de no mínimo 4.740 mm. Comprimento mínimo do salão de atendimento de 2.500 mm. Altura Interna mínima do salão de atendimento 1.540 mm. Combustível Diesel. Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na part
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	203.300,0000
Valor Final:	203.000,0000
Valor Total:	203.000,0000
Situação:	Homologado em 09/06/2020 10:04:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	triasa comercial Ltda EPP
Modelo:	CITROEN

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Autoridade Competente

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:2555B98F

GABINETE DO PREFEITO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS MUNICIPIO DE TIMBAUBA DOS BATISTAS/RN MUNICIPIO DE TIMBAUBA DOS BATISTAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas
Município de Timbauba dos Batistas/RN
Município de Timbauba dos Batistas

Pregão Eletrônico nº 002

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	máscara n95
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	23,3800
Valor Final:	4,6700
Valor Total:	4.670,0000
Situação:	Homologado em 08/06/2020 12:34:53 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	PRECISÃO MEDICAL EIRELI
Modelo:	N95 s/Valvula

Item:	0002
Descrição:	máscara de proteção FACE SHIELD de acetato
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	18,2700
Valor Final:	13,9000
Valor Total:	695,0000
Situação:	Homologado em 08/06/2020 12:35:05 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	GDC DA SILVA COSTA ARAPONGAS
Modelo:	GDC DO BRASIL

Item:	0003
Descrição:	avental hospitalar para procedimento, não estéril, impermeável e gramatura mínima de 50 g/m²
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	15,0000
Valor Final:	7,9000
Valor Total:	7.900,0000
Situação:	Homologado em 08/06/2020 12:35:12 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI
Modelo:	PROTMED

Item:	0004
Descrição:	macacão de segurança confeccionado em não tecido, 100% polipropileno micro poroso respirável, de alta densidade com tratamento antiestático
Quantidade:	20
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	106,6700
Valor Final:	75,0000
Valor Total:	1.500,0000
Situação:	Homologado em 08/06/2020 12:35:23 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	Comercial Apolo Ltda
Modelo:	MACACÃO DE SEGURANÇA

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Autoridade Competente

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:D07D34FB

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS MUNICIPIO DE TIMBAUBA DOS BATISTAS/RN MUNICIPIO DE TIMBAUBA DOS BATISTAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 003

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

Item:	0003
Descrição:	aminofilina, dosagem 24 mg/ml forma farmacêutica: solução injetável ampola caixa com 100 unidades
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência:	70,7500
Valor Final:	61,0000
Valor Total:	61,0000
Situação:	Homologado em 10/06/2020 11:41:44 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Modelo:	AMPOLA 10ML
Item:	0004
Descrição:	amiodarona dosagem: 50mg.ml indicação:injetável ampola. caixa com 100 unidades
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência:	321,5000
Valor Final:	310,0000
Valor Total:	310,0000
Situação:	Homologado em 10/06/202011:41:44 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Modelo:	AMPOLA 3ML

Item:	0007
Descrição:	bicarbonato de sódio dosagem: 8.4% uso:solução injetável ampola.caixa com 100 unidades
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência:	121,5000
Valor Final:	121,0000
Valor Total:	121,0000
Situação:	Homologado em 10/06/202011:41:44 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Modelo:	AMPOLA 10ML

Item:	0010
Descrição:	dexametasona, dosagem: 4 mg.ml forma farmacêutica: solução injetável ampola.caixa com 100 unidades
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência:	116,0000
Valor Final:	116,0000
Valor Total:	116,0000
Situação:	Homologado em 10/06/202011:41:44 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Modelo:	AMPOLA 2,5ML

Item:	0019
Descrição:	furosemida dosagem 20 mg indicação:solução injetável ampola.caixa com 60 unidades
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência:	44,6700
Valor Final:	44,6500
Valor Total:	44,6500
Situação:	Homologado em 10/06/202011:41:57 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Modelo:	AMPOLA 2ML

Item:	0035
Descrição:	sulfato de magnésio concentração: 50% uso:solução injetável ampola.caixa com 200 unidades
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência:	316,0000
Valor Final:	316,0000
Valor Total:	316,0000
Situação:	Homologado em 10/06/202011:41:03 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Modelo:	AMPOLA 10ML

Item:	0037
Descrição:	sonda endotraqueal pvc c balão 7.0 mm .caixa com 10unidades
Quantidade:	10
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência:	67,0000
Valor Final:	67,0000
Valor Total:	670,0000
Situação:	Homologado em 10/06/202011:41:03 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Modelo:	UNIDADE

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Autoridade Competente

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:CCEDFC63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO AO DEC 93 DE 10 DE JUNHO DE 2020 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
303	06/04/2020	1.148/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	75.000,00	06/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região Valor

Anexo I (Acréscimo)									75.000,00
11.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									75.000,00
2112 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									75.000,00
Nº Solic.: 55 Acrescentar									3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10010000 0001 75.000,00
Total:									75.000,00
Anexo II (Redução)									75.000,00
11.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									75.000,00
1136 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÕES URBANAS E RURAIS									75.000,00
Nº Solic.: 55 Reduzir									4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 10010000 0001 75.000,00
Total:									75.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
313	01/04/2020	1.169/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	25.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte		Região Valor	
Anexo I (Acréscimo)									25.000,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									25.000,00
2073 OPERACIONALIZAÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO									25.000,00
Nº Solic.: 98 Acrescentar									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 12140000 0001 25.000,00
Total:									25.000,00
Anexo II (Redução)									25.000,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									25.000,00
2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC									25.000,00
Nº Solic.: 98 Reduzir									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 12110000 0001 25.000,00
Total:									25.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
314	01/04/2020	1.170/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	3.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte		Região Valor	
Anexo I (Acréscimo)									3.000,00
09.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									3.000,00
2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									3.000,00
Nº Solic.: 10 Acrescentar									3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10010000 0001 3.000,00
Total:									3.000,00
Anexo II (Redução)									3.000,00
09.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									3.000,00
2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									3.000,00
Nº Solic.: 10 Reduzir									4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15100000 0001 3.000,00
Total:									3.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
317	01/04/2020	1.182/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	9.800,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte		Região Valor	
Anexo I (Acréscimo)									9.800,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									9.800,00
2073 OPERACIONALIZAÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO									9.800,00
Nº Solic.: 100 Acrescentar									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 12140000 0001 9.800,00
Total:									9.800,00
Anexo II (Redução)									9.800,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									9.800,00
2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF									9.800,00
Nº Solic.: 100 Reduzir									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 12140000 0001 9.800,00
Total:									9.800,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
319	01/04/2020	1.188/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	100.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte		Região Valor	
Anexo I (Acréscimo)									100.000,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									100.000,00
2073 OPERACIONALIZAÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO									100.000,00
Nº Solic.: 101 Acrescentar									3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12140000 0001 100.000,00
Total:									100.000,00
Anexo II (Redução)									100.000,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									100.000,00
2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL - ESB									100.000,00
Nº Solic.: 101 Reduzir									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 12110000 0001 100.000,00
Total:									100.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
321	01/04/2020	1.197/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	1.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte		Região Valor	
Anexo I (Acréscimo)									1.000,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									1.000,00
2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE									1.000,00
Nº Solic.: 103 Acrescentar									3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12140000 0001 1.000,00
Total:									1.000,00
Anexo II (Redução)									1.000,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									1.000,00
2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL - ESB									1.000,00

Nº Solic.: 103 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	1.000,00	
Total:								1.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
323	01/04/2020	1.202/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	60.200,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								60.200,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								60.200,00
		2073 OPERACIONALIZAÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO						60.200,00
Nº Solic.: 104 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	60.200,00	
Total:								60.200,00
Anexo II (Redução)								60.200,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								60.200,00
		2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL - ESB						60.200,00
Nº Solic.: 104 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	50.000,00	
Nº Solic.: 104 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	5.200,00	
Nº Solic.: 104 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	5.000,00	
Total:								60.200,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
337	01/04/2020	1.220/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	18.429,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								18.429,00
11.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								18.429,00
		2065 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE-PAEFI/CREAS-PSE						18.429,00
Nº Solic.: 58 Acrescentar				3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13110000	0001	18.429,00	
Total:								18.429,00
Anexo II (Redução)								18.429,00
11.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								18.429,00
		2065 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE-PAEFI/CREAS-PSE						3.000,00
Nº Solic.: 58 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	2.000,00	
Nº Solic.: 58 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	1.000,00	
		2105 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ						15.429,00
Nº Solic.: 58 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13110000	0001	15.429,00	
Total:								18.429,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
339	01/04/2020	1.222/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	9.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								9.000,00
11.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								9.000,00
		2065 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE-PAEFI/CREAS-PSE						9.000,00
Nº Solic.: 59 Acrescentar				3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13110000	0001	9.000,00	
Total:								9.000,00
Anexo II (Redução)								9.000,00
11.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								9.000,00
		2065 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE-PAEFI/CREAS-PSE						9.000,00
Nº Solic.: 59 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	9.000,00	
Total:								9.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
342	01/04/2020	1.229/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	114.337,19	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								114.337,19
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								114.337,19
		1009 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						114.337,19
Nº Solic.: 113 Acrescentar				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12150000	0001	114.337,19	
Total:								114.337,19
Anexo II (Redução)								114.337,19
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								114.337,19
		2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - ACS						114.337,19
Nº Solic.: 113 Reduzir				3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	114.337,19	
Total:								114.337,19
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
343	01/04/2020	1.233/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	5.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								5.000,00
11.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								5.000,00
		2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF(CRAS) PSB						5.000,00
Nº Solic.: 60 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	5.000,00	
Total:								5.000,00
Anexo II (Redução)								5.000,00
11.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								5.000,00
		2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF(CRAS) PSB						5.000,00

Nº Solic.: 60 Reduzir				3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL			10010000	0001	5.000,00
Total:									5.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
346	01/04/2020	1.240/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	10.400,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									10.400,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									10.400,00
2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC									10.400,00
Nº Solic.: 115 Acrescentar				3.3.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES			DE 12140000	0001	10.400,00
Total:									10.400,00
Anexo II (Redução)									10.400,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									10.400,00
2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC									10.400,00
Nº Solic.: 115 Reduzir				3.3.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES			DE 12110000	0001	10.400,00
Total:									10.400,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
347	01/04/2020	1.241/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	10.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									10.000,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									10.000,00
2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC									10.000,00
Nº Solic.: 116 Acrescentar				3.3.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES			DE 12140000	0001	10.000,00
Total:									10.000,00
Anexo II (Redução)									10.000,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									10.000,00
2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC									10.000,00
Nº Solic.: 116 Reduzir				3.3.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES			DE 12110000	0001	10.000,00
Total:									10.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
349	01/04/2020	1.247/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	359.100,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									359.100,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									359.100,00
2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC									359.100,00
Nº Solic.: 118 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			12140000	0001	359.100,00
Total:									359.100,00
Anexo II (Redução)									359.100,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									359.100,00
2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC									159.100,00
Nº Solic.: 118 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			12110000	0001	65.900,00
Nº Solic.: 118 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			12110000	0001	93.200,00
2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - ACS									200.000,00
Nº Solic.: 118 Reduzir				3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			12140000	0001	200.000,00
Total:									359.100,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
350	01/04/2020	1.249/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	25.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									25.000,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									25.000,00
2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL - ESB									25.000,00
Nº Solic.: 119 Criar				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			DE 12140000	0001	25.000,00
Total:									25.000,00
Anexo II (Redução)									25.000,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									25.000,00
2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL - ESB									25.000,00
Nº Solic.: 119 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			12110000	0001	25.000,00
Total:									25.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
351	01/04/2020	1.250/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	25.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									25.000,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									25.000,00
2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC									25.000,00
Nº Solic.: 120 Acrescentar				3.3.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES			DE 12140000	0001	25.000,00
Total:									25.000,00
Anexo II (Redução)									25.000,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									25.000,00
2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL - ESB									25.000,00
Nº Solic.: 120 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			12110000	0001	25.000,00
Total:									25.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
352	01/04/2020	1.251/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	40.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									40.000,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									40.000,00
2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC									40.000,00

COMPLEXIDADE -MAC									
Nº Solic.: 121 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	40.000,00	
Total:									
Anexo II (Redução)									
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC									
Nº Solic.: 121 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12500000	0001	40.000,00	
Total:									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
353	01/04/2020	1.253/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	20.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação			Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF									
Nº Solic.: 123 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	20.000,00	
Total:									
Anexo II (Redução)									
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
2124 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD									
Nº Solic.: 123 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	20.000,00	
Total:									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
354	01/04/2020	1.254/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	5.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação			Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE									
Nº Solic.: 124 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	5.000,00	
Total:									
Anexo II (Redução)									
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL - ESB									
Nº Solic.: 124 Reduzir					3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12140000	0001	5.000,00	
Total:									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
356	01/04/2020	1.257/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	150.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação			Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									
12.100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO									
2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO									
Nº Solic.: 50 Acrescentar					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11200000	0001	150.000,00	
Total:									
Anexo II (Redução)									
12.100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO									
2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL									
Nº Solic.: 50 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	150.000,00	
Total:									

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
357	01/04/2020	1.258/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	30.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação			Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									
12.100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO									
2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL									
Nº Solic.: 51 Acrescentar					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11110000	0001	30.000,00	
Total:									
Anexo II (Redução)									
12.100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO									
2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL									
Nº Solic.: 51 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	30.000,00	
Total:									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
358	13/04/2020	1.260/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	30.000,00	13/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação			Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
1120 CONSTRUÇÃO DE POLOS DE ACADEMIA DE SAUDE									
Nº Solic.: 126 Acrescentar					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12150000	0001	30.000,00	
Total:									
Anexo II (Redução)									
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
1120 CONSTRUÇÃO DE POLOS DE ACADEMIA DE SAUDE									
Nº Solic.: 126 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12110000	0001	30.000,00	
Total:									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
359	28/04/2020	1.262/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	10.000,00	28/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor			
Anexo I (Acréscimo)								
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					10.000,00			
	2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - AFB				10.000,00			
Nº Solic.: 127 Acrescentar		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	10.000,00			
Total:								
10.000,00								
Anexo II (Redução)								
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					10.000,00			
	2073 OPERACIONALIZAÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO				10.000,00			
Nº Solic.: 127 Reduzir		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	10.000,00			
Total:								
10.000,00								
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
361	01/04/2020	1.265/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	71.500,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Anexo I (Acréscimo)								
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					71.500,00			
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF				71.500,00			
Nº Solic.: 129 Acrescentar		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	71.500,00			
Total:								
71.500,00								
Anexo II (Redução)								
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					71.500,00			
	2010 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO AS GESTANTES-REDE CEGONHA				4.000,00			
Nº Solic.: 129 Reduzir		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	4.000,00			
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF				22.500,00			
Nº Solic.: 129 Reduzir		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	19.300,00			
Nº Solic.: 129 Reduzir		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	3.200,00			
	2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL - ESB				45.000,00			
Nº Solic.: 129 Reduzir		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000	0001	45.000,00			
Total:								
71.500,00								
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
362	01/04/2020	1.266/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	180.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Anexo I (Acréscimo)								
06.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					180.000,00			
	2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				180.000,00			
Nº Solic.: 33 Acrescentar		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000	0001	180.000,00			
Total:								
180.000,00								
Anexo II (Redução)								
06.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					180.000,00			
	2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				64.700,00			
Nº Solic.: 33 Reduzir		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOA CIVIL	10010000	0001	64.700,00			
	2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO(DEMUTRAN)				52.000,00			
Nº Solic.: 33 Reduzir		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10010000	0001	2.000,00			
Nº Solic.: 33 Reduzir		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	50.000,00			
	2078 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS				20.000,00			
Nº Solic.: 33 Reduzir		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	5.000,00			
Nº Solic.: 33 Reduzir		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00			
Nº Solic.: 33 Reduzir		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	5.000,00			
Nº Solic.: 33 Reduzir		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.000,00			
	2085 MELHORIA E APARELHAMENTO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS				20.000,00			
Nº Solic.: 33 Reduzir		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00			
Nº Solic.: 33 Reduzir		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.000,00			
Nº Solic.: 33 Reduzir		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	10.000,00			
	2090 PAGAMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - COSERN				23.300,00			
Nº Solic.: 33 Reduzir		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	23.300,00			
Total:								
180.000,00								
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
363	01/04/2020	1.269/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	50.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Anexo I (Acréscimo)								
11.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					50.000,00			
	2112 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				50.000,00			
Nº Solic.: 62 Acrescentar		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	50.000,00			
Total:								
50.000,00								
Anexo II (Redução)								
11.100 FUNDO MUNICIPAL DE					50.000,00			

ASSISTENCIA SOCIAL		1136 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÕES URBANAS E RURAIS							50.000,00
Nº Solic.: 62 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001			50.000,00
Total:									50.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
368	01/04/2020	1.287/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	233,94	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									233,94
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		1009 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE							233,94
Nº Solic.: 133 Criar				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001			233,94
Total:									233,94
Anexo II (Redução)									233,94
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							233,94
Nº Solic.: 133 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001			233,94
Total:									233,94
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
370	01/04/2020	1.294/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	125.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									125.000,00
16.100 SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		1041 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS							125.000,00
Nº Solic.: 24 Acrescentar				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001			125.000,00
Total:									125.000,00
Anexo II (Redução)									125.000,00
16.100 SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		1041 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS							125.000,00
Nº Solic.: 24 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001			125.000,00
Total:									125.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
371	01/04/2020	1.296/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	15.400,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									15.400,00
06.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							15.400,00
Nº Solic.: 34 Acrescentar				3.3.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001			15.400,00
Total:									15.400,00
Anexo II (Redução)									15.400,00
02.100 GABINETE CIVIL		2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO							15.400,00
Nº Solic.: 32 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001			15.400,00
Total:									15.400,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
374	01/04/2020	1.299/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	68.932,60	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									68.932,60
12.100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		2119 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN							68.932,60
Nº Solic.: 54 Criar				3.3.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	11250000	0001			68.932,60
Total:									68.932,60
Anexo II (Redução)									68.932,60
12.100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		2119 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN							68.932,60
Nº Solic.: 54 Reduzir				3.3.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	11900000	0001			68.932,60
Total:									68.932,60
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
375	01/04/2020	1.300/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	55.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									55.000,00
12.100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		2119 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN							55.000,00
Nº Solic.: 55 Criar				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11250000	0001			55.000,00
Total:									55.000,00
Anexo II (Redução)									55.000,00
12.100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		2119 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN							55.000,00
Nº Solic.: 55 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11900000	0001			55.000,00
Total:									55.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	

376	01/04/2020	1.301/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	11.967,86	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO			
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor		
Anexo I (Acréscimo)											11.967,86
12.100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO									11.967,86		
			2119 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN						11.967,86		
Nº Solic.: 56 Acrescentar					3.3.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES		DE 11250000	0001	11.967,86		
Total:											11.967,86
Anexo II (Redução)											11.967,86
12.100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO									11.967,86		
			2025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE						11.967,86		
Nº Solic.: 56 Reduzir					3.3.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES		DE 11230000	0001	11.967,86		
Total:											11.967,86
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status			
377	01/04/2020	1.302/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	21.373,76	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO			
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor		
Anexo I (Acréscimo)											21.373,76
12.100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO									21.373,76		
			2119 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN						21.373,76		
Nº Solic.: 57 Acrescentar					3.3.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES		DE 11250000	0001	21.373,76		
Total:											21.373,76
Anexo II (Redução)											21.373,76
12.100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO									21.373,76		
			2119 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN						21.373,76		
Nº Solic.: 57 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11900000	0001	21.373,76		
Total:											21.373,76
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status			
378	01/04/2020	1.303/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	97,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO			
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor		
Anexo I (Acréscimo)											97,00
02.100 GABINETE CIVIL									97,00		
			2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO						97,00		
Nº Solic.: 33 Acrescentar					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10010000	0001	97,00		
Total:											97,00
Anexo II (Redução)											97,00
02.100 GABINETE CIVIL									97,00		
			2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO						97,00		
Nº Solic.: 33 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	97,00		
Total:											97,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status			
381	01/04/2020	1.311/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	40.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO			
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor		
Anexo I (Acréscimo)											40.000,00
17.101 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUN. DE ADM									40.000,00		
			0507 PARCELAMENTO DE DÉBITO COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E FGTS						40.000,00		
Nº Solic.: 2 Acrescentar					3.2.90.21 JUROS SOBRE ADÍVIDA POR CONTRATO		10010000	0001	40.000,00		
Total:											40.000,00
Anexo II (Redução)											40.000,00
17.101 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUN. DE ADM									40.000,00		
			2005 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP						40.000,00		
Nº Solic.: 2 Reduzir					3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		10010000	0001	40.000,00		
Total:											40.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status			
384	14/05/2020	1.321/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	34.829,90	14/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO			
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor		
Anexo I (Acréscimo)											34.829,90
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									34.829,90		
			2088 ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID - 19						34.829,90		
Nº Solic.: 136 Criar					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12140000	0001	34.829,90		
Total:											34.829,90
Anexo II (Redução)											34.829,90
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									34.829,90		
			2088 ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID - 19						34.829,90		
Nº Solic.: 136 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	34.829,90		
Total:											34.829,90
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status			
391	01/04/2020	1.330/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	37.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO			
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor		
Anexo I (Acréscimo)											37.000,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									37.000,00		
			1009 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						37.000,00		

Nº Solic.: 140 Acrescentar				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12150000	0001	37.000,00
Total:							
Anexo II (Redução)							
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							37.000,00
		2073 OPERACIONALIZAÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO					37.000,00
Nº Solic.: 140 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	37.000,00
Total:							
Anexo I (Acréscimo)							
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							35.000,00
		1009 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					35.000,00
Nº Solic.: 141 Acrescentar				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12110000	0001	35.000,00
Total:							
Anexo II (Redução)							
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							35.000,00
		2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL - ESB					35.000,00
Nº Solic.: 141 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	10.000,00
Nº Solic.: 141 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	25.000,00
Total:							
Anexo I (Acréscimo)							
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							3.744,00
		2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF					3.744,00
Nº Solic.: 142 Criar 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					12140000	0001	3.744,00
Total:							
Anexo II (Redução)							
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							3.744,00
		2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF					3.744,00
Nº Solic.: 142 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	3.744,00
Total:							
Anexo I (Acréscimo)							
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							339,00
		2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL - CAPS					339,00
Nº Solic.: 143 Criar				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	339,00
Total:							
Anexo II (Redução)							
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							339,00
		2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL - CAPS					339,00
Nº Solic.: 143 Reduzir				3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	12140000	0001	339,00
Total:							

Nº Elab.		Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
395		01/04/2020	50/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	10.270,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)								10.270,00	
02.201 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS								10.270,00	
		2045 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SAAE						10.270,00	
Nº Solic.: 12 Acrescentar				3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ		19900000	0001	10.270,00	
Total:									
Anexo II (Redução)									
02.201 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS								10.270,00	
		1031 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						10.270,00	
Nº Solic.: 12 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		19900000	0001	10.270,00	
Total:									
Anexo I (Acréscimo)									
02.201 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS								5.000,00	
		2045 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SAAE						5.000,00	
Nº Solic.: 13 Acrescentar				3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ		19900000	0001	5.000,00	
Total:									
Anexo II (Redução)									
02.201 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS								5.000,00	

ESGOTOS										
		1031 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						5.000,00		
Nº Solic.: 13 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		19900000		0001		5.000,00
Total:										
Nº Elab.		Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
397	02/04/2020	52/2020	Anulação de Dotação	de	Suplementar	10.000,00	02/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)										
02.201 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS										10.000,00
				2045 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SAAE						10.000,00
Nº Solic.: 14 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		19900000		0001		10.000,00
Total:										
Anexo II (Redução)										
02.201 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS										10.000,00
				1031 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						10.000,00
Nº Solic.: 14 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		19900000		0001		10.000,00
Total:										
Nº Elab.		Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
401	01/05/2020	1.349/2020	Anulação de Dotação	de	Suplementar	970,00	01/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)										
08.100 SEC. MUN DE ART.POL., INTER. E REL., INSTITUCIONAIS										970,00
				2046 FUNCIONAME DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ARTICULAÇÃO POLITICA, INTERIORIZAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS						970,00
Nº Solic.: 5 Acrescentar				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000		0001		970,00
Total:										
Anexo II (Redução)										
08.100 SEC. MUN DE ART.POL., INTER. E REL., INSTITUCIONAIS										970,00
				2046 FUNCIONAME DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ARTICULAÇÃO POLITICA, INTERIORIZAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS						970,00
Nº Solic.: 5 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10010000		0001		970,00
Total:										
Nº Elab.		Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
403	01/05/2020	1.360/2020	Anulação de Dotação	de	Suplementar	57.500,00	01/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)										
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										57.500,00
				2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC						57.500,00
Nº Solic.: 145 Acrescentar				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12140000		0001		57.500,00
Total:										
Anexo II (Redução)										
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										57.500,00
				2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC						57.500,00
Nº Solic.: 145 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12130000		0001		5.500,00
Nº Solic.: 145 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12140000		0001		52.000,00
Total:										
Nº Elab.		Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
408	01/05/2020	1.369/2020	Anulação de Dotação	de	Suplementar	150.000,00	01/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)										
06.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO										150.000,00
				2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						150.000,00
Nº Solic.: 37 Acrescentar		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				10010000		0001		150.000,00
Total:										
Anexo II (Redução)										
09.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA										150.000,00
				1020 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES DE MERCADO PÚBLICO						150.000,00
Nº Solic.: 12 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15100000		0001		150.000,00
Total:										
Nº Elab.		Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
409	01/05/2020	1.370/2020	Anulação de Dotação	de	Suplementar	215.000,00	01/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)										
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										215.000,00
				2009 MANUTENÇÃO DAS						215.000,00

		ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC									
Nº Solic.: 149 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000		0001		215.000,00	
Total:										215.000,00	
Anexo II (Redução)										215.000,00	
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										215.000,00	
				2096 PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ						215.000,00	
Nº Solic.: 149 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000		0001		215.000,00	
Total:										215.000,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status			
410	01/05/2020	1.378/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	115.000,00	01/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO			
Unidade Orçamentária			Ação Natureza				Fonte	Região	Valor		
Anexo I (Acréscimo)										115.000,00	
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										115.000,00	
				2073 OPERACIONALIZAÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO						115.000,00	
Nº Solic.: 150 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000		0001		115.000,00	
Total:										115.000,00	
Anexo II (Redução)										115.000,00	
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										115.000,00	
				2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC						115.000,00	
Nº Solic.: 150 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12140000		0001		40.000,00	
Nº Solic.: 150 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12150000		0001		75.000,00	
Total:										115.000,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status			
411	01/05/2020	1.379/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	10.000,00	01/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO			
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor		
Anexo I (Acréscimo)										10.000,00	
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										10.000,00	
				2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA AMBIENTAL EM SAÚDE						10.000,00	
Nº Solic.: 151 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000		0001		10.000,00	
Total:										10.000,00	
Anexo II (Redução)										10.000,00	
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										10.000,00	
				2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC						10.000,00	
Nº Solic.: 151 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12150000		0001		10.000,00	
Total:										10.000,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status			
412	01/05/2020	1.385/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	41.000,00	01/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO			
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor		
Anexo I (Acréscimo)										41.000,00	
11.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										41.000,00	
				2000 MUNUT. DAS ATIVIDADES DE FORTAL. DO CONTROLE SOC. DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO-IGDPBF						41.000,00	
Nº Solic.: 66 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		13110000		0001		41.000,00	
Total:										41.000,00	
Anexo II (Redução)										41.000,00	
11.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										41.000,00	
				2000 MUNUT. DAS ATIVIDADES DE FORTAL. DO CONTROLE SOC. DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO-IGDPBF						41.000,00	
Nº Solic.: 66 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		13110000		0001		41.000,00	
Total:										41.000,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status			
417	01/05/2020	1.391/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	300,00	01/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO			
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor		
Anexo I (Acréscimo)										300,00	
11.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										300,00	
				2105 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ						300,00	
Nº Solic.: 69 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		13110000		0001		300,00	
Total:										300,00	
Anexo II (Redução)										300,00	
11.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										300,00	
				2105 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ						300,00	
Nº Solic.: 69 Reduzir				3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		10010000		0001		300,00	

Total:										300,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status		
419	01/05/2020	1.398/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	100.000,00	01/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO		
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)										100.000,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										100.000,00
			2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC						100.000,00	
Nº Solic.: 154 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	100.000,00	
Total:										100.000,00
Anexo II (Redução)										100.000,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										100.000,00
			2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC						100.000,00	
Nº Solic.: 154 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12110000	0001	100.000,00	
Total:										100.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status		
420	22/05/2020	1.403/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	120.300,00	22/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO		
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)										120.300,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										120.300,00
			2088 ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID - 19						120.300,00	
Nº Solic.: 155 Acrescentar					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12140000	0001	120.300,00	
Total:										120.300,00
Anexo II (Redução)										120.300,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										120.300,00
			2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC						41.900,00	
Nº Solic.: 155 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12140000	0001	24.400,00	
Nº Solic.: 155 Reduzir					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12150000	0001	17.500,00	
			2073 OPERACIONALIZAÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO						11.600,00	
Nº Solic.: 155 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	11.600,00	
			2088 ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID - 19						50.000,00	
Nº Solic.: 155 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	50.000,00	
			2096 PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ						16.800,00	
Nº Solic.: 155 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	16.800,00	
Total:										120.300,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status		
421	22/05/2020	1.404/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	4.500,00	22/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO		
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)										4.500,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										4.500,00
			2088 ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID - 19						4.500,00	
Nº Solic.: 156 Acrescentar					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12140000	0001	4.500,00	
Total:										4.500,00
Anexo II (Redução)										4.500,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										4.500,00
			2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC						1.900,00	
Nº Solic.: 156 Reduzir					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12150000	0001	1.900,00	
			2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL - CAPS						2.600,00	
Nº Solic.: 156 Reduzir					3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIADAINFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ		12140000	0001	2.600,00	
Total:										4.500,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status		
422	01/05/2020	1.405/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	100.000,00	01/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO		
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)										100.000,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										100.000,00
			1009 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						100.000,00	
Nº Solic.: 157 Acrescentar					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		12150000	0001	100.000,00	
Total:										100.000,00
Anexo II (Redução)										100.000,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										100.000,00
			1011 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						100.000,00	
Nº Solic.: 157 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		12150000	0001	100.000,00	
Total:										100.000,00

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
424	25/05/2020	1.411/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	10.000,00	25/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								10.000,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								10.000,00
			2088 ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID - 19					10.000,00
Nº Solic.: 159 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	10.000,00
Total:								10.000,00
Anexo II (Redução)								10.000,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								10.000,00
			2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC					10.000,00
Nº Solic.: 159 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	10.000,00
Total:								10.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
425	01/05/2020	1.413/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	8.000,00	01/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								8.000,00
06.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								8.000,00
			2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO(DEMUTRAN)					8.000,00
Nº Solic.: 39 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	8.000,00
Total:								8.000,00
Anexo II (Redução)								8.000,00
06.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								8.000,00
			2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					2.000,00
Nº Solic.:					39 Reduzir 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	10010000	0001	1.700,00
Nº Solic.: 39					Reduzir 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	300,00
			2108 IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE PATRIMONIAL					6.000,00
Nº Solic.: 39 Reduzir					3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	10010000	0001	1.000,00
Nº Solic.: 39 Reduzir					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	5.000,00
Total:								8.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
426	01/05/2020	1.416/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	8.000,00	01/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								8.000,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								8.000,00
			2088 ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID - 19					8.000,00
Nº Solic.: 160 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	8.000,00
Total:								8.000,00
Anexo II (Redução)								8.000,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								8.000,00
			2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC					8.000,00
Nº Solic.: 160 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	8.000,00
Total:								8.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
427	01/05/2020	1.417/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	71.700,00	01/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								71.700,00
09.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA								71.700,00
			2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					71.700,00
Nº Solic.: 13 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	71.700,00
Total:								71.700,00
Anexo II (Redução)								71.700,00
09.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA								71.700,00
			2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					71.700,00
Nº Solic.: 13 Reduzir					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	36.700,00
Nº Solic.: 13 Reduzir					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	35.000,00
Total:								71.700,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
428	01/05/2020	1.419/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	48.571,38	01/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								48.571,38
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								48.571,38

		1009 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE							48.571,38
Nº Solic.: 161 Acrescentar			4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		12150000	0001			48.571,38
Total:									48.571,38
Anexo II (Redução)									48.571,38
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									48.571,38
		2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC							48.571,38
Nº Solic.: 161 Reduzir		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			12140000	0001			48.571,38
Total:									48.571,38

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
432	03/05/2020	1.425/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	28.700,00	03/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região
Anexo I (Acréscimo)								
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
			2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC					28.700,00
Nº Solic.: 163 Acrescentar			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001		28.700,00
Total:								
Anexo II (Redução)								
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
			2010 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO AS GESTANTES-REDE CEGONHA					11.000,00
Nº Solic.: 163 Reduzir			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12110000	0001		2.000,00
Nº Solic.: 163 Reduzir			3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		12110000	0001		2.000,00
Nº Solic.: 163 Reduzir			3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		12140000	0001		2.000,00
Nº Solic.: 163 Reduzir			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA		12110000	0001		5.000,00
			2124 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD					17.700,00
Nº Solic.: 163 Reduzir			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001		17.700,00
Total:								
28.700,00								

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
438	01/05/2020	1.434/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	3.500,00	01/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região
Anexo I (Acréscimo)								
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
			2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE					3.500,00
Nº Solic.: 165 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA		12140000	0001		3.500,00
Total:								
3.500,00								
Anexo II (Redução)								
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
			2124 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD					3.500,00
Nº Solic.: 165 Reduzir			3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		12140000	0001		3.500,00
Total:								
3.500,00								

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
443	01/05/2020	1.442/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	20.000,00	01/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região
Anexo I (Acréscimo)								
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
			2073 OPERACIONALIZAÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO					20.000,00
Nº Solic.: 167 Acrescentar			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001		20.000,00
Total:								
20.000,00								
Anexo II (Redução)								
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
			2124 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD					20.000,00
Nº Solic.: 167 Reduzir			3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		12140000	0001		20.000,00
Total:								
20.000,00								

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
444	01/05/2020	1.443/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	50.000,00	01/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região
Anexo I (Acréscimo)								
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
			2073 OPERACIONALIZAÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO					50.000,00
Nº Solic.: 168 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA		12140000	0001		50.000,00
Total:								
50.000,00								
Anexo II (Redução)								
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
			2124 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD					50.000,00
Nº Solic.: 168 Reduzir			3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		12140000	0001		50.000,00
Total:								
50.000,00								

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
446	01/05/2020	1.446/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	14.000,00	01/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região
Anexo I (Acréscimo)								
11.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA								
Total:								
14.000,00								

SOCIAL									
2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF(CRAS) PSB									
Nº Solic.: 73 Acrescentar									
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA									
13110000 0001 14.000,00									
Total: 14.000,00									
Anexo II (Redução)									
11.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF(CRAS) PSB									
Nº Solic.: 73 Reduzir									
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE									
13110000 0001 14.000,00									
Total: 14.000,00									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
447	01/05/2020	1.447/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	20.000,00	01/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária Ação Natureza Fonte Região Valor									
Anexo I (Acréscimo)									
11.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
2065 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE-PAEFI/CREAS-PSE									
Nº Solic.: 74 Acrescentar									
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA									
13110000 0001 20.000,00									
Total: 20.000,00									
Anexo II (Redução)									
11.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF(CRAS) PSB									
Nº Solic.: 74 Reduzir									
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE									
13110000 0001 20.000,00									
Total: 20.000,00									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
448	01/05/2020	1.448/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	15.000,00	01/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária Ação Natureza Fonte Região Valor									
Anexo I (Acréscimo)									
11.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
2123 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - AEPETI									
Nº Solic.: 75 Acrescentar									
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA									
13110000 0001 15.000,00									
Total: 15.000,00									
Anexo II (Redução)									
11.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
2123 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - AEPETI									
Nº Solic.: 75 Reduzir									
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS									
10010000 0001 5.000,00									
Nº Solic.: 75 Reduzir									
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE									
13110000 0001 10.000,00									
Total: 15.000,00									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
450	01/05/2020	1.453/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	5.000,00	01/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária Ação Natureza Fonte Região Valor									
Anexo I (Acréscimo)									
02.100 GABINETE CIVIL									
2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO									
Nº Solic.: 37 Acrescentar									
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA									
10010000 0001 5.000,00									
Total: 5.000,00									
Anexo II (Redução)									
02.203 FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE									
2126 APRIMORAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE									
Nº Solic.: 1 Reduzir									
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO									
10010000 0001 5.000,00									
Total: 5.000,00									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
453	01/05/2020	1.463/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	55.410,86	01/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária Ação Natureza Fonte Região Valor									
Anexo I (Acréscimo)									
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
2088 ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID - 19									
Nº Solic.: 171 Acrescentar									
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO									
12140000 0001 55.410,86									
Total: 55.410,86									
Anexo II (Redução)									
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC									
Nº Solic.: 171 Reduzir									
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES									
12110000 0001 55.410,86									
Total: 55.410,86									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
455	01/05/2020	1.471/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	35.000,00	01/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária Ação Natureza Fonte Região Valor									
Anexo I (Acréscimo)									
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA									
Total: 35.000,00									

		COMPLEXIDADE -MAC						
Nº Solic.: 172 Acrescentar				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	35.000,00	
Total:								35.000,00
Anexo II (Redução)								
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							35.000,00	
		2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC					35.000,00	
Nº Solic.: 172 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	35.000,00	
Total:								35.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
456	01/05/2020	1.473/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	30.000,00	01/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								
11.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							30.000,00	
		2112 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					30.000,00	
Nº Solic.: 76 Acrescentar				3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	30.000,00	
Total:								30.000,00
Anexo II (Redução)								
11.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							30.000,00	
		2123 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - AEPETI					30.000,00	
Nº Solic.: 76 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	6.100,00	
Nº Solic.: 76 Reduzir				3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13110000	0001	1.000,00	
Nº Solic.: 76 Reduzir				3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA	13110000	0001	1.000,00	
Nº Solic.: 76 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.000,00	
Nº Solic.: 76 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	1.900,00	
Nº Solic.: 76 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	10.000,00	
Total:								30.000,00
Total Acréscimo:								3.248.406,49
Total Redução:								3.248.406,49
Total:								3.248.406,49

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:5EFCA081

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO NRO 00065/20, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 – Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 – UMARIZAL-RN
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nro 00065/20, de 16 de Junho de 2020

Transferência de elemento de despesa do vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Umarizal no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s) dos elementos de despesa de uma mesma Programação Orçamentária.

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Umarizal no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00374/19 COMUNICA :

Art. 1o - Movimentação nesta data, o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) entre os elementos de despesa de mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, oriundos da mesma ação orçamentária.

Art. 2o - Os recursos necessários à transferência de elementos, serão obtidos entre os elementos, da mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, conforme prevista na LDO nro. 00010/19 e LOA nro. 00374/19.

Art. 3o - O valor desta movimentação não implica em modificações nas Dotações Orçamentárias originalmente fixadas na Lei Orçamentária Anual(LOA) e suas alterações (créditos adicionais), ocorrendo portanto, dentro da mesma Programação Orçamentária.

Art. 4o - Movimentação(ões) de valor(es), aberto(s) através de ofício, com o objetivo de Transferência de Elemento, não são considerados para o cálculo do limite de crédito suplementar autorizado pela LDO nro. 00010/19 e LOA nro. 00374/19.

Prefeitura Municipal de Umarizal, em 16 de Junho de 2020

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

Solicitação: Movimentação de recursos por elementos de despesa
ANEXO I a que se refere o OFÍCIO 00065/20 de 16 de Junho de 2020, autorizado pela LEI 00374/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
03 01.	Secretaria Municipal de Administração		
04 122 0007 2.003	Manut.Ativ.Sec.Mun.de Administração		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Secretaria Municipal de Administração			5.000,00
TOTAL GERAL			5.000,00

Umarizal, 16 de Junho de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Solicitação: Movimentação de recursos por elementos de despesa

ANEXO II a que se refere o OFÍCIO 00065/20 de 16 de Junho de 2020, autorizado pela LEI 00374/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
03 01.	Secretaria Municipal de Administração		
04 122 0007 2.003	Manut.Ativ.Sec.Mun.de Administração		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Secretaria Municipal de Administração			5.000,00
TOTAL GERAL			5.000,00

Umarizal, 16 de Junho de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Paulo Cavalcante
Código Identificador:DA9C511E

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br

